

# eHUMANIT@S

---

*Revista Eletrônica das áreas Sociais e Humanas do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Araçatuba (São Paulo)*

**ISSN 2527-1466**



**2023 - nº 14**

**2º Semestre**

## **Apresentação**

A revista **eHumanitas** tem por objetivo promover a publicação semestral de artigos originais em meio digital, tendo como finalidade contribuir cientificamente para as áreas Humanas e Sociais, dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Psicologia, Publicidade e Propaganda e Serviço Social do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba, abrangendo os trabalhos de pesquisas, iniciação científica, conclusão de curso e outros de natureza científica.

## **Corpo Editorial**

### **Conselho Diretivo**

Pe. Erondi Tamandaré Reis Pereira - Presidente

Prof. André Luis Ornellas - Vice-presidente

Prof<sup>a</sup>. Fabiane Cristina Spironelli - Coordenadora da Revista

### **Conselho Editorial**

Prof. Antônio Moreira

Prof<sup>a</sup>. Cibele Rodrigues

Prof<sup>a</sup>. Cláudia Lopes Ferreira

Prof. José Carlos Lorenzetti

Prof<sup>a</sup>. Lilian Pacchioni P. de Souza

Prof<sup>a</sup>. Mirella Martins Justi

### **Conselho Consultivo**

Prof<sup>a</sup>. Cleide Henrique Avelino – Normas

Prof<sup>a</sup>. Deise Martins Lopes Baldo – Língua Inglesa

Prof<sup>a</sup>. Fabiane Cristina Spironelli - Normas e Revisora

Prof<sup>a</sup>. Maisa Furtado - Língua Portuguesa

### **Capa, Diagramação e Arte-Final**

Prof. Maikon Luis Malaquias

MSMT UniSALESIANO Araçatuba  
Rodovia Senador Teotônio Vilela, 3.821 - Jardim Alvorada – Araçatuba - SP - Brasil  
(18) 3636-5252 - Fax (18) 3636-5274  
E-mail: [unisalesiano@unisalesiano.com.br](mailto:unisalesiano@unisalesiano.com.br)  
Site: [www.unisalesiano.edu.br](http://www.unisalesiano.edu.br)

## **Normas para publicação**

A Revista **eHumanitas** aceita apenas artigos inéditos e exclusivos, que não tenham sido publicados e nem que venham a ser publicados em outro veículo.

A ordem em que aparecem os **nomes dos autores** poderá ser alfabética quando não houver prioridade de autoria, identificando autores, orientadores, professores de metodologia ou conclusão de curso. Havendo prioridade de autoria do artigo, a ordem de colocação dos nomes corresponderá ao primeiro nome sendo o autor principal, e os demais na ordem hierárquica de importância.

No caso de haver **fotos de pessoas**, os autores deverão providenciar documento de autorização, bem como respeitar a regra de desfocar a imagem – impossibilitando a identificação – do rosto quando se tratar de menores de 18 anos. (art. 5º, inciso X, da constituição federal de 1988).

Em caso de aceite do artigo para publicação, os autores deverão assinar o **Termo de Aceite de Publicação**, disponível no site da revista. Se o trabalho envolver **pesquisa com seres humanos ou outros animais**, deverá ser mencionado o número do processo de autorização pelo Comitê de Ética em Pesquisa, humano (CEAA) e animal (CEUA (Comitê de Ética na Utilização de Animais)).

Os artigos deverão **conter necessariamente entre 8 e 15 páginas** contando com as referências. Para as normas de formatações gerais dos artigos, a revista **eHumanitas** terá como padrão as normas fundamentadas na ABNT

### **Contato**

#### **Postagem e endereço eletrônico**

Os artigos originais devem ser encaminhados para o endereço eletrônico **ehumanitas@unisalesiano.com.br**

## SUMÁRIO

### Administração

**Administração da Produção na Manutenção Produtiva Total:** Marcela Pedersoli Raval, Silvio Mandarano Scarsiotta, Cleide Henrique Avelino..... 8

### Ciências Contábeis

**Contabilidade na Era Digital:** Caroline Rodrigues Lopes, Katerin Karoline Silverio, Leonardo Antonio Campari Costa, Marcos Cesar Bottaro, Cleide Henrique Avelino, Fabiane Cristina Spironelli..... 24

**Planejamento Tributário: um estudo demonstrativo Simples Nacional x Lucro Presumido numa empresa de saúde em Valparaíso – GO:** Aparecido da osta Escalero Filho· Lucas Matheus Dourado Gonzalez· Marcos Cesar Bottaro· Cleide Henrique Avelino· Fabiane Cristina Spironelli ..... 38

**Reflexo da Pandemia de Covid-19 no Agronegócio Brasileiro:** Lucas Correia dos Santos, Thales Fernando Batista Bugue, Nilton Godoy Trigo, Cleide Henrique Avelino, Fabiane Cristina Spironelli..... 52

### Direito

**A legislação ambiental e a busca pelo equilíbrio do sistema nas construções sobre nascentes:** Ana Laura Fernandes Pereira, Fernando Rosa Junior, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 66

**Dos Procedimentos de Reprodução Humana Assistida frente à Obrigatoriedade de atendimento pelas Operadoras de Planos de Saúde:** Andrey Esteves Moraes Neves, Cibele Rodrigues, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 80

**Os reflexos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) frente às relações contratuais de trabalho no atual contexto socioeconômico:** Dieimi Mayara da Silva, Priscila Simões Garcia, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 95

**O contrato de empréstimo consignado e o Código de Defesa do Consumidor:** Fernanda Castro da Silva, Heverton Rodrigues Goulart, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 109

**Obrigação Alimentar e Responsabilidade Civil entre cônjuges e companheiros:** Gabriela Rodrigues de Souza, Cibele Rodrigues, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 119

**O Aparelho Ideológico-Jurídico Neoliberal:** Jonathan Barbosa Lopes, Marcelo Yukio Misaka, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....135

**Herança digital: desafios frente ao ordenamento jurídico brasileiro:** Lorena da Silva Barbosa, Cibele Rodrigues, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....150

**Assédio moral no ambiente de trabalho e a dificuldade probatória:** Lucas Elias de Oliveira Batista, José Antônio Pancotti Júnior, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza.....165

**Publicidade e Consumidor: uma visão sobre os efeitos e tutelas legais:** Mariana Sversut Bócca, Cibele Rodrigues, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 170

**A Participação do Exército Brasileiro na Missão de Paz das Nações Unidas: um Caso de Direito Internacional:** Maychel Marcílio Moreira da Silva, José Antônio Pancotti Júnior, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 190

**Dolo Eventual ou Culpa no Crime de Homicídio Culposos no Código de Trânsito Brasileiro:** Pedro Henrique Ferreira da Silva, Fabio Neri Pistori, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 205

**A influência das provas colhidas durante o inquérito policial no julgamento da ação penal e o erro judicial:** Redjaedna Ribeiro de Lima Souza, Priscila Simões Garcia, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 213

**A Aplicação da Súmula 338 do TST:** Sérgio Luís Zequini Pires, José Antônio Pancotti Junyor, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 227

**A Tributação Sobre Produtos e Serviços em Face do Princípio da Capacidade Contributiva:** Thainá Caroline Rister, Priscila Simões Garcia Oliveira, Cleide Henrique Avelino, Maisa Furtado de Souza..... 236

## **Psicologia**

**A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos:** Angélica Tayná Alves Cardoso, Bruna Coimbra Cenci, Maurício de Almeida Benetti Júnior, Marcela Umeno Koeke..... 250

**Investigação sobre espiritualidade, religião, sintomas psicopatológicos e psicofarmacologia: um estudo transversal:** Giovanna Campos Conceição, Ágata Shayna Dantas Costa Caldas, Vivian Aline Preto, Mirella Martins Justi..... 266

# ADMINISTRAÇÃO

# Administração da Produção na Manutenção Produtiva Total

*Production management in total productive maintenance*

Marcela Pedersoli Raval<sup>1</sup>  
Silvio Mandarano Scarsiotta<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>

## RESUMO

A Manutenção Produtiva Total traz em seu conceito a eficiência máxima de processos dentro do sistema de produção, unificando os colaboradores. Um método que tem como foco principal identificar e eliminar perdas em equipamentos dentro do setor de produção de uma empresa. É uma ferramenta de oito pilares que se baseia na premissa de que todos os funcionários, não apenas os especialistas em manutenção devem participar da busca pelo processo de produção mais eficiente. Sua aplicação pode melhorar a eficiência nos processos e agilizar melhorando o desempenho dos colaboradores, levando a empresa a um cenário competitivo com produtos de qualidade total. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica baseada em livros e artigos científicos das bases de dados da Capes e Scielo.

**Palavras-chaves:** Eficiência de Processos; Manutenção Produtiva Total; Produção.

## ABSTRACT

Total Productive Maintenance brings in its concept maximum efficiency within the production system, unifying employees, being a method, whose main focus is to identify and eliminate losses in equipment within a company's production sector. It is an eight-pillar tool that is based on the premise that all employees, not just maintenance specialists, must participate in the search for the most efficient production process. Its application can improve process efficiency and speed up employee performance, leading the company to a competitive scenario with total quality products. The methodology used was a literature review based on books and scientific articles from Capes and Scielo databases.

**Keywords:** Total Productive Maintenance; Process Efficiency; Production

## Introdução

A Manutenção Produtiva Total (MPT) pode ser considerada como sendo um conjunto de atividades para alcançar resultados positivos dentro de uma empresa, organização ou indústria que tenha interesse em garantir a máxima eficiência do seu sistema de produção e assim maximizar o ciclo total de vida útil dos seus maquinários utilizando todos os recursos possíveis, tendo sempre em observação o zero desperdício.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 8º termo do curso de Administração no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Administrador, Mestre Profissional em Administração; Docente do centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – Unisalesiano Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

A MPT se inicia na organização em quatro etapas: preparação; introdução; implantação; e, consolidação, que podem formar-se em oito pilares. É importante elaborar cuidadosamente e detalhadamente os fundamentos para um programa, pois a Manutenção Produtiva Total significa também possibilidade de diminuição de não conformidades, diminuição das quebras de equipamentos e possibilidade de zero chances de defeitos de produtos acabados, ou seja, é ponderável chegar muito próximo de zero erros no processo de fabricação. Dessa maneira, representa às empresas o bom desenvolvimento e capacitação da indústria, através da máxima elevação da eficiência das máquinas.

O ambiente competitivo atual na área industrial necessita de atualizações contínuas por parte do cenário empresarial na busca de melhorias em todos os seus aspectos de administração e de fabricação. As empresas necessitam cada vez mais garantir que seus trabalhadores tenham um desempenho acima dos concorrentes, tornando melhores seus métodos de lidar com o empregado, com o equipamento e com os demais recursos.

O planejamento pode ser definido como uma atividade formal, uma declaração de intenção, que tem programação para ocorrer em algum tempo no futuro, mas que nem sempre ocorre como o esperado. O controle é definido com um processo que tem maior facilidade em lidar com mudanças geradas pelo planejamento, onde as atividades realizam ajustes que permitem que a operação atinja os objetivos estabelecidos no planejamento. O planejamento e controle da produção englobam a formulação, a programação e o acompanhamento dos planos que orientam a produção.

O objetivo geral foi conceituar a Manutenção Produtiva Total e os pilares que permitem o aumento da produtividade e da eficiência da organização por meio da motivação dos colaboradores. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica baseada em livros e artigos científicos localizados nas bases de dados da Capes e Scielo.

### **Manutenção Produtiva Total (MPT)**

Segundo Suzuki (1994), o MPT deu os primeiros passos dentro da indústria automobilística e cresceu muito rápido se tornando parte da cultura de empresas como a Toyota, Nissan e Mazda e de seus fornecedores e aliados como forma de

melhoria contínua na área de manutenção de máquinas e equipamentos, sendo mais tarde introduzida por muitas outras empresas de eletrodomésticos, microeletrônicos, ferramentas de máquinas, plásticos, filmes e muitas outras. No início, as atividades do MPT eram voltadas somente para departamentos envolvidos com os equipamentos, tais como a produção, hoje já se usa o MPT para aumentar a eficácia e eficiência em outros departamentos da empresa.

O termo MPT teve sua origem pelo *Japan Institute of Plant Maintenance* (JIPM) e se tornou conhecido como um método de gestão para identificar perdas em processo produtivo e no setor administrativo, pois maximiza a utilização do ativo industrial e garante a geração de produtos de alta qualidade a custos competitivos. (Suzuki, 1994)

O MPT tem como objetivo eliminar a causa das quebras e dos defeitos para garantir a manutenção planejada e programada. É baseado no comportamento humano, sendo visto como aumento da disponibilidade, fácil operação e manutenção das máquinas e equipamentos, contribuindo para manter o ambiente produtivo e com qualidade total. (Suzuki, 1994)

Uma instalação bem mantida, com baixíssimas interrupções, acaba por trazer a empresa uma vantagem competitiva sobre seus concorrentes, e partindo deste enfoque é que as empresas se dedicam cada vez ao assunto, procurando novas técnicas de aumento de confiabilidade, melhorando a manutenção de equipamentos críticos e não críticos. (Martins; Laugeni, 2002, p.167)

Por tornar o ambiente limpo, organizado e seguro, considerado mais saudável, o MPT se baseia em três princípios como objetivo principal: a Quebra Zero, o Defeito Zero e Acidente Zero. Assim sendo, pode-se definir o MPT como um sistema de manutenção que visa três princípios fundamentais dentro da empresa, melhoria de pessoas, equipamentos e da qualidade dos serviços e produtos, ocasionando melhorias que ajudam no desenvolvimento da empresa, por meio da eliminação das seis grandes perdas dentro dos processos produtivos que são as quebras, falta de ajustes (*setup*), pequenas paradas/tempo ociosas das máquinas, baixa velocidade, qualidade insatisfatória e perdas com *start-up* (Martins; Laugeni, 2002; Pinto, 2017). Com isso transforma o ambiente fabril, tornando-o mais agradável e seguro, deixando os clientes e visitantes impressionados com as mudanças e trazendo mais confiabilidade nos produtos da empresa.

As etapas dos pilares da MPT devem ser seguidas por período e com muita paciência para atingir os objetivos principais que são as metas propostas no início da implementação. Pois o sucesso só é atingido quando se conhece toda a filosofia dos oito pilares da MPT: Manutenção Autônoma; Manutenção Planejada; Melhorias Específicas; Educação e Treinamento; Manutenção da Qualidade; Controle Inicial; TPM Administrativo; e, Segurança, Saúde e Meio ambiente. (Martins; Laugeni, 2002; Pinto, 2017)

### **Pilar da Melhoria Específica**

O Pilar de Melhoria Específica ou Individual (*Kobetsu-Kaizen*), tem como objetivo acabar com as oito grandes perdas que reduzem o OEE do equipamento. Por meio da eliminação dessas perdas, melhora-se a eficiência global do equipamento. Considera-se o *Overall Equipment Effectiveness* (OEE) ou Eficiência Operacional Máxima como sendo a utilização plena das funções e capacidades de um equipamento. (Virgílio, 2018)

Para aumentar a eficiência, deve-se trabalhar identificando e eliminando os oito fatores principais que constituem o obstáculo a eficiência que são as oito grandes perdas de produção: Perdas por falhas em equipamentos; Perdas por setup e ajustes; Perdas por troca de ferramentas de corte; Perdas por acionamento; Perdas por pequenas paradas e pequenos períodos de ociosidade; Perdas por velocidade; Perdas por defeitos e retrabalhos; e, Perdas por desligamento. (Dutra, 2012)

Perdas por falhas em equipamentos: Este tipo de perda é um dos principais problemas para o OEE e se classificam pelas falhas por paralisações no funcionamento, que pode ocorrer às vezes como um curto circuito e falhas por deterioração das funções, que ocorrem ao longo do tempo e a função do equipamento fica reduzida, como o desgaste de um pistão. (Dutra, 2012)

Perdas por *setup* e ajustes: é o tempo perdido com paralizações desnecessárias para realizar uma operação de *setup*, no preparo dos equipamentos para outras operações. (Dutra, 2012)

Perdas por troca de ferramentas de corte: Normalmente ocorrem quando se paralisa a linha de produção para troca de brocas, fresas, facas, por quebra ou perda de corte, decorrentes do trabalho ou utilização inadequada. (Dutra, 2012)

Perdas por acionamento: É o tempo gasto para que o equipamento atinja condições ideais de funcionamento, velocidade, temperatura. (Dutra, 2012)

Perdas por pequenas paradas e pequenos períodos de ociosidade: Perdas por inatividade do equipamento durante pouco tempo, em função de problemas como parada de linha por falta de material, parada da linha por problemas de qualidade. Deve ser eliminado pela correção do problema, voltando a operação normal. (Dutra, 2012)

Perdas por velocidade: é a perda que acontece pela diferença existente entre a velocidade nominal e a velocidade real de trabalho. (Dutra, 2012)

Perdas por defeitos e retrabalhos: são as perdas ocorridas em função de defeitos que precisam ser corrigidos, mesmo que produtos com defeitos sejam descartados, existe a possibilidade de retrabalho para correção o que consome tempo adicional de mão de obra e da máquina. (Dutra, 2012)

Perdas por desligamento: Perda ocasionada por inatividade do equipamento durante a produção para execução de manutenção/inspeção periódicas ou programadas. (Dutra, 2012)

Assim, mediante a identificação dessas oito perdas é que se deve trabalhar na implementação da melhoria específica visando corrigir os defeitos e tornar os equipamentos mais eficientes. Dessa forma, para que os objetivos e as metas dentro do Pilar de Melhoria Específica sejam atingidos é preciso o comprometimento dos times de na implementação como na avaliação dos resultados mostrando os resultados para que estes sejam analisados e aplicados na continuidade do projeto. (Dutra, 2012)

### **Pilar da Manutenção Autônoma**

Por meio do pilar Manutenção Autônoma pode-se atingir a melhoria da eficiência dos equipamentos, com ajuda e participação dos operadores, por meio de ações que vão desde pequenos reparos, lubrificação e inspeções, sempre com objetivo de manter o equipamento funcionando de acordo com os padrões estabelecidos e antecipando a possíveis defeitos ou falhas. (Virgílio, 2018)

Ao se introduzir a Manutenção Autônoma (em japonês *Jishu-Hozen*) os operadores se tornam aptos no desenvolvimento e melhoria da eficiência em seu

próprio ambiente de trabalho, contribuindo dessa forma para a redução de perdas, aumentando os índices de produtividade e qualidade de produção. (Dutra, 2012)

### **Pilar da Manutenção Planejada**

A Manutenção Planejada é o pilar da MPT que detecta e trata os problemas dos equipamentos antes que eles produzam defeitos ou perdas. O objetivo principal é o desenvolvimento de um sistema que promova a eliminação de atividades não programadas de manutenção. (Virgílio, 2018)

Para prevenir acidentes ou defeitos e a realização das atividades de produção de forma eficiente e com elevado rendimento, é necessário eliminar definitivamente as paradas que causam danos em outros processos, ou quebras que são consideradas graves e prejudicam todo processo produtivo, assim sendo uma questão fundamental, que é a realizar a reestruturação da manutenção planejada, dentro das atividades da manutenção especializada. (Virgílio, 2018)

Depois de se identificar as grandes perdas, passa-se a enxergá-las como oportunidades, pois por meio da Manutenção Planejada o objetivo é de início elaborar ou alterar os planos de manutenção dos equipamentos, detalhando o nível e os tipos de manutenção empregados em cada equipamento. (Marocco, 2013)

### **Pilar do Treinamento e Educação a Manutenção**

O pilar de Educação e Treinamento tem como objetivo o desenvolvimento de novas habilidades e conhecimentos na equipe de manutenção e da produção. Dessa forma, é possível revitalizar a empresa com a prática do TPM nas melhorias dos negócios e lucros da empresa criando ambiente alegre e produtivo. (Suzuki, 1994)

É muito importante a capacitação do operador, em palestras e cursos para ajudá-lo a conduzir a manutenção de forma voluntária sem medo de erros. Assim, o sistema MPT voltado ao homem, depende dele para dar resultados positivos. A prática é a habilidade de fazer o trabalho, de aplicar conhecimento e experiência de forma correta e refletir em todos os tipos de eventos esse aprendizado. (Marocco, 2013)

O treinamento é projetado de forma a satisfazer todas as necessidades, Suzuki (1994) declara que muito treinamento é ineficiente ou porque o conteúdo ou o tempo não são adequados. Pois às vezes as oportunidades supervisionadas e sua

realização por meio de ensino nas estão disponíveis, assim sendo o treinamento deve ser minucioso e prático e devendo ser dirigido às necessidades compreendidas em um passo de cada vez. (Suzuki, 1994)

Os técnicos da manutenção devem ser capazes, segundo Suzuki (1994, p. 221),

Instruir os operadores sobre o correto manuseio, operação e manutenção diária; Avaliar corretamente se o equipamento está operando normalmente ou não; Rastrear as causas das anomalias e restaurar a operação corretamente; Melhorar o equipamento e a confiabilidade dos componentes, aumentar a vida útil do equipamento e restringir as anomalias e falhas; Compreender os diagnósticos do equipamento e usá-los e padroniza-los; Otimizar as atividades precedentes e torna-las o mais eficientes possível em custo.

Assim, assegura-se que as pessoas desenvolvam as habilidades para enfrentar um equipamento sofisticado e saber lidar com ele é necessário. Isso ensina e desenvolve a capacidade do funcionário de entender e colaborar com a empresa na eliminação dos desperdícios desnecessários e que acarretam gastos. (Marocco, 2013)

### **Pilar do Controle Inicial**

O pilar Controle Inicial está ligado a novos equipamentos, modernização de sistemas e processos, baseando-se no conhecimento obtido por de experiências e aplicando a tais projetos. (Marocco, 2013)

O Controle inicial é aplicado a partir do conhecimento das fases anteriores apontadas dos pilares anteriores, ou seja, através das atividades realizadas na fase inicial, tem-se o planejamento de melhorias interligadas a serem realizadas na fase inicial do projeto, na construção e na possível necessidade de novos equipamentos, como já mencionado. Assim, através do controle inicial, tem-se a otimização pelas atividades realizadas, com a consequência positiva de se garantir um sistema extremamente eficiente, facilitando todo o processo produtivo, desde os equipamentos principais e necessários, até a produção final, o que se tornará mais simplificado de ser realizado. (Marocco, 2013)

Essa otimização, diz respeito, principalmente, à funcionalidade do projeto, sem que haja interrupções. O que gerará uma produção com o pico de desempenho

elevado e melhorado, sendo realizado no menor tempo possível. Nesse sentido, tem-se o outro objetivo do Controle Inicial, que é o chamado Custo do Ciclo de Vida (CCV).

Esse objetivo, diz respeito à manutenção da empresa, ou seja, a busca-se o máximo alcance do rendimento das máquinas e equipamentos. O CCV nada mais é do que o cálculo sobre os gastos verificados sobre uma determinada máquina ou equipamento necessário para o trabalho, considerando desde a fase inicial do projeto, até o momento em que será descartado. (Belinelli, 2009)

Por tudo isso, e, como consequência positiva, a aplicação do Controle Inicial à empresa, proporcionará não apenas uma produção otimizada e inteligente, mas também, será a peça chave para que não tenha riscos futuros em seus planejamentos, através de experiências já vivenciadas e estudadas estrategicamente. Tudo isso, e após a finalização do projeto, sobrarão o desenvolvimento inteligente, e com um elevado índice de confiabilidade em seu prosseguimento, sem perdas ou desperdícios, gerando mais lucratividade e o consequente sucesso esperado. (Belinelli, 2009)

### **Pilar da Manutenção da Qualidade**

O pilar Manutenção da Qualidade *ou Hinshitsu Hozen* tem em seu objetivo eliminar as perdas relacionadas à qualidade do equipamento, dando condições para que o equipamento trabalhe sem produzir defeito no produto final. É realizada por meio de planejamentos que visem ações direcionadas à constante alta qualidade da mão de obra e dos equipamentos utilizados para tal desempenho. Inteiramente ligado aos demais pilares, a Manutenção de Qualidade faz parte do conjunto aplicado para a concretização da eficiência e otimização do trabalho a ser desenvolvido pela empresa. (Dutra, 2012)

Para o interesse em um determinado produto, em primeiro lugar, analisa-se minuciosamente se o produto é de boa qualidade. Nesse sentido, visa-se sempre à qualidade de seus equipamentos, como um dos principais pontos para o desempenho positivo de uma determinada empresa. Pois, não há a menor possibilidade de que haja um desempenho otimizado e inteligente, se não houver alta qualidade no funcionamento de seus instrumentos.

O pilar da Manutenção de Qualidade abrange ações que eliminem falhas, visando sempre no bom funcionamento dos equipamentos, com as condições

necessárias adequadas. Aqui, ocorre a constante busca pela eliminação de qualquer defeito que possa ser verificado, para que, assim, possa evitar que algo ou um determinado produto, venha a sair fora do planejamento desejado. Nesse sentido, haverá ao final, a eliminação da possibilidade de defeitos em materiais produzidos, que, através da aplicação do referido pilar, não será verificado de forma insuficiente, mas sim, de forma preventiva. (Marocco, 2013)

Será garantido, com todo o planejamento desenvolvido, a qualidade dos produtos na fase inicial de sua produção, com a competitividade positiva e o destaque necessário para que se alcance mais uma vez a diferença primordial em seus produtos. Dessa forma, é crucial para que, através da qualidade de seus produtos, permitida pela aplicação desse pilar, a empresa consiga que seus clientes sejam fiéis e, assim, manter-se no mercado, de forma competitiva, com produtos de qualidade, que foram possíveis através das manutenções realizadas em seus equipamentos para que não haja interrupções ou possíveis danos gerados aos produtos por esse motivo. (Marocco, 2013)

### **Pilar do Administrativo**

O Pilar do Administrativo promove a redução das perdas dentro dos escritórios eliminando retrabalhos e atividades que não agregam valor, gerando aumento na eficiência do negócio. Na maioria das vezes, as perdas que evidentemente podem ocorrer dentro dos setores administrativos da empresa, não são analisadas de forma adequadas, o que acarretará em prejuízos e desperdícios futuros. (Marocco, 2013)

Nesse sentido, é primordial que, para que o objetivo da falha zero seja alcançado, a equipe que estará realizando tal planejamento, esteja cordialmente com todas as suas falhas eliminadas, e atuando de uma forma uniforme em todos os seus departamentos (gerenciais, engenharia, produção), todos os departamentos interligados e responsáveis pela administração da empresa. (Dutra, 2012)

O sentido ao Pilar Administrativo, dá-se justamente na aplicação, mais uma vez, na otimização dos seus procedimentos, administrativos, e no seu desempenho, evitando que ocorra algum erro, ou que, no caso de que venha ocorrer, que ele possa ser corrigido, sendo eliminado no decorrer do tempo. (Dutra, 2012)

Para a aplicação do Pilar do Administrativo, as empresas podem adotar em sua rotina, algumas condutas como, por exemplo: definir de modo linear as suas rotinas e apontar os momentos críticos que poderiam interferir de forma negativa em sua produção; após a análise desses pontos, fazer o levantamento minucioso das perdas ocasionadas, mapeando-se por cada área relacionada; além do mapeamento, realizar a taxa de perdas que eventualmente poderiam prejudicar em sua produção; e, por fim, através de toda a análise, apresentar o impacto financeiro que as eventuais perdas ocasionariam à empresa. (Dutra, 2012)

De acordo com essas estratégias, todos os eventuais problemas verificados e apontados, poderão ser solucionados de pronto, sem prejuízo de contínuas melhorias, garantindo além da qualidade de seus produtos, também a qualidade de seus processos de desenvolvimento, uma vez que, para o andamento uniforme e excelente de uma empresa, é preciso que tudo funcione perfeitamente, reduzindo todas as perdas existentes, fazendo com que a empresa seja vista com um diferencial de alto desempenho, com um aumento positivo e expressivo de sua produtividade, incluindo o setor administrativo. (Marocco, 2013)

### **Pilar da Segurança, Saúde e Meio Ambiente**

O pilar Segurança, Saúde e Meio Ambiente tem por objetivo a busca por zero acidentes por meio de processos que não afetam o meio ambiente e da máxima segurança e saúde do funcionário respeitando as leis trabalhistas e as normas de gestão ambiental. Além disso, mostra-se a importância da aplicação de desenvolvimento com funções ecologicamente corretas, evitando-se a poluição do meio ambiente. (Dutra, 2012)

Em conluio com os demais pilares, o Pilar da Segurança, Saúde e Meio Ambiente, além de contribuir para o funcionamento positivo, otimizado e estratégico da empresa, colabora e garante o bem-estar de seus colaboradores e do meio ambiente. Através das ações tomadas nos primeiros pilares apontados no presente trabalho, é realizada a análise dos possíveis problemas durante o desenvolvimento, dentre eles, os fatores de segurança, incluindo-se a segurança preventiva e ocupacional, possibilitando a eliminação de suas ocorrências. (Marocco, 2013)

É de grande importância que esses problemas sejam eliminados, pois podem causar perdas de alto grau para a empresa, seja judicial ou social. É primordial que além das prevenções necessárias, e o bem estar de seus colaboradores e do meio ambiente, que a imagem social da empresa não seja afetada. Assim, a aplicação da metodologia da TPM, além da busca pela falha zero que será alcançada e o bom desenvolvimento de toda a equipe envolvida, será proporcionado e mantido um ambiente de trabalho saudável, com a eliminação de quaisquer riscos provenientes.

Para isso, as condutas que podem ser aplicadas pela empresa, com a metodologia da TPM são: o primordial desenvolvimento de suas atividades de modo que a segurança seja potencializada; além disso, a realização de frequentes vistorias voltadas à essencial segurança dos equipamentos utilizados; com isso, e, com a finalidade de eliminar quaisquer acidentes ou prejuízos ocupacionais, realizar a adequação do ambiente de trabalho; por fim, no tocante ao meio ambiente, deve-se desenvolver estratégias para a sua manutenção ecologicamente correta, sem qualquer prejuízo, como por exemplo, com a coleta seletiva. (Marocco, 2013)

Percebe-se que todos os pilares estão minuciosamente interligados, e são primordiais para que a empresa tenha a taxa de zero falhas dentro de seu planejamento, aumentando a sua qualidade e a consequente confiabilidade, prezando pelo bem estar de seus colaboradores e do meio ambiente.

### **Planejamento Estratégico**

O Planejamento Estratégico é uma metodologia que auxilia as organizações independentemente do tamanho a organizar os objetivos e metas, de forma que não ocorra desperdício dos recursos disponíveis na empresa. Uma vez que a concorrência não para de crescer, a empresa precisa buscar maneiras de se destacar no mercado e se manter entre as preferências dos consumidores. (Silva, 2022)

Pode-se definir Planejamento Estratégico como um processo de tomada de decisão, que analisa a empresa como um todo de forma a monitorar as ações orientando nas tomadas de decisões, buscando como resultado o crescimento da empresa e a geração de lucros. (Janin, 2018)

O Planejamento Estratégico ocorre a longos prazos, no nível mais alto da hierarquia da empresa, e se dá em etapas: decidir objetivos, analisar a organização, estabelecer o planejamento estratégico e realizar os planos táticos. Assim, vê-se que

uma estratégia bem elaborada será uma das melhores maneiras da organização controlar seus processos, nas atividades operacionais e táticas, buscando atingir seus objetivos estipulados. (Silva, 2022) A organização depende diretamente do planejamento estratégico, pois se orienta pela missão, visão e valores estabelecidos por ele, e influencia completamente nos objetivos da empresa.

## **Conclusão**

As empresas que passam a utilizar a metodologia MPT, em seus sistemas produtivos alcançam resultados positivos, como redução de paradas de equipamentos, diminuição das perdas de tempo e pequenas paradas, defeitos de qualidade e reclamações por parte dos clientes, aumento de produtividade, reduzindo trabalhos desnecessários e custos, inventários, eliminando acidentes, e o envolvimento dos empregados, tornando o ambiente muito mais eficiente.

O método Manutenção Produtiva Total pode ser aplicado em qualquer processo produtivo, em qualquer tipo de empresa, através de uma análise para se identificar qual o melhor para cada empresa. Mesmo depois da aplicação é necessário dar continuidade ao processo na busca por novas conquistas a cada passo de cada pilar da metodologia, compromissadas com o sucesso dos indivíduos e da organização.

O MPT tem como objetivo a busca de levar a empresa a eficácia da estrutura organizacional por meio de melhorias que são implementados e incorporados, tanto pelas pessoas como nos equipamentos. Para tal fim, seu desenvolvimento usa recurso dentro das áreas de operários, técnicos de manutenção e engenheiros de processos.

Ao fazer mudanças no homem é possível promover mudanças nas máquinas e nos equipamentos, promovendo a melhoria dos equipamentos obtendo como resultados a melhoria do rendimento global e projetos de novos equipamentos, considerando os parâmetros relativos ao seu custo do ciclo de vida, assim como sua entrada em regime de produção normal. Essas melhorias nas pessoas e nos equipamentos é que promovem a organização na estrutura da empresa conforme as metas iniciais do MPT.

Existem muitas empresas japonesas que conseguiram resultados positivos após a implementação da MPT, com relação a produtividade, diminuição das

paradas imprevistas, melhoria do rendimento operacional, diminuição da ocorrência de defeitos e consequente reclamação por parte dos usuários, diminuição dos custos de manutenção, diminuição do estoque de produtos acabados e paradas por acidente, e poluição.

Como a grande maioria das atividades praticadas para revitalizar as organizações, o objetivo da MPT é melhorar os resultados corporativos e criar ambientes de trabalho agradáveis e produtivos.

Entende-se que Manutenção Produtiva Total é um sistema global de manutenção industrial baseado no respeito da capacidade humana e na vontade participativa do conjunto de colaboradores para aperfeiçoar ao máximo as instalações. A aplicação da metodologia MPT permite uma melhoria dos resultados da empresa, aumentando a competência e a motivação dos colaboradores, tornando o ambiente de trabalho mais agradável, produtivo e eficiente.

A Manutenção Produtiva Total pode ser explicada como uma série de métodos destinados a garantir que cada máquina em um processo de produção seja sempre capaz de realizar tarefas necessárias para que a produção jamais seja interrompida, através da integração de pessoas, processos e equipamentos. Não se trata apenas de uma ferramenta que visa à melhora em algum setor dentro de uma organização, mais sim de uma poderosa ferramenta de gerenciamento que transforma os modelos tradicionais de administração, buscando a eliminação das perdas e indo sempre em busca da melhoria contínua através do constante aperfeiçoamento das pessoas, dos meios de produção e da qualidade dos produtos e serviços.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados, pois foi possível conceituar a Manutenção Produtiva Total e seus pilares; e, compreender sua influência no aumento da produtividade e da eficiência da organização por meio da motivação dos colaboradores. A MPT é uma técnica ou ferramenta de oito pilares que se baseia na premissa de que todos os funcionários, não apenas os especialistas em manutenção devem participar da busca pelo processo de produção mais eficiente. Cada um dos pilares é incorporado nas rotinas de inspeção e manutenção da operação aproveitando o talento de todos os especialistas.

Foi possível compreender que um programa MPT se esforça para manter o equipamento operando de acordo com as especificações do fabricante, por meio de

uma iniciativa estruturada apoiada por trabalho padrão, controles visuais, treinamento, monitoramento da condição do equipamento e muita preparação.

Conclui-se que a MPT é uma forma de manutenção muito próxima dos graus máximos baseados na eficácia, eficiência e efetividade, que engloba o que há de melhor em termos de manutenção de linha de produção, ela não dá apenas o enfoque ao corretivo de máquinas e equipamentos, mas também na prevenção de falhas e/ou quebras e de forma geral os componentes do sistema produtivo, além de auxiliar nas reduções de quebras, de perdas, ou seja, é um processo produtivo livre de contaminação e faz um local de trabalho mais seguro para os colaboradores em relação ao cenário empresarial produtivo.

## Referências

BELINELLI, Marjorie. **A Manutenção Produtiva Total (TPM) como ferramenta para aumento de disponibilidade de máquina**: estudo de caso em uma indústria do ramo Siderúrgico. **XVII Simpósio de Engenharia de Produção** – Ensino de Engenharia de Produção: Desafios, Tendências e Perspectivas, 2009. Disponível em: <https://docplayer.com.br/4381759-A-manutencao-produtiva-total-tpm-como-ferramenta-para-aumento-de-disponibilidade-de-maquina-estudo-de-caso-em-uma-industria-do-ramo-siderurgico.html>. Acesso em: 20 set.2022.

DUTRA, Thiago. **Os 8 Pilares do TPM**. Blog Engenharia de Manutenção no Brasil. 2012. Disponível em: <http://brasilenghariademanutencao.blogspot.com.br/2012/11/os-8-pilares-do-tpm.html>. Acesso em: 20 set.2022.

JANIN, Marcelo. **O controle da gestão empresarial por meio de painel estratégico**. 2018. 38f. Marcelo Janin; Luiz Perez Zotes, orientador. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração). Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Niterói, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/8519/TCC%20-%20MARCELO%20JANIN.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 set.2022.

MAROCCO, Gustavo S. **A importância da Manutenção Produtiva Total na melhoria contínua do processo**: um estudo de caso / Gustavo Salomão Marocco. 2013. 43p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia de Produção). Faculdade de Engenharia da Universidade. Juiz de Fora/MG. 2013. Disponível em: [https://www.ufjf.br/ep/files/2014/07/2013\\_1\\_Gustavo.pdf](https://www.ufjf.br/ep/files/2014/07/2013_1_Gustavo.pdf). Acesso em: 20 set.2022.

MARTINS, Petrônio G.; LAUGENI, Fernando P. **Administração da Produção**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

NAKAJIMA, Seiichi. **Introdução ao TPM - Total Productive Maintenance**. Tradução Mário Nishimura. São Paulo: IMC Internacional Sistemas Educativos, 1989.

PINTO, Daniel. **Os Oito Pilares da TPM**. Blog Estudos Mecânicos. 2017. Disponível em: <https://estudosmecanicos.blogspot.com/2017/01/os-oito-pilares-da-tpm.html>. Acesso em: 20 set. 2022.

SILVA, Keren K. N. **Mapeamento de recursos competitivos e formulação estratégica**: um estudo de caso no setor estético. 2022. 80 f. Orientador: Professor Dr. Yuri Laio Teixeira Veras Silva. Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Engenharia de Produção. Sumé/PB. 2022. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/24947/KEREN%20KAROLYNE%20N%c3%93BREGA%20SILVA%20-20TCC%20ENG.%20DE%20PRODU%c3%87%c3%83O%20CDSA%202022.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 set.2022.

SLACK, Nigel; BRANDON-JONES, Alistair; JOHNSTON, Robert. **Administração da Produção**. 8ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SUZUKI, Tokutaru. **TPM in Process Industries**. USA, Portland: Productivity Press, 1994.

VIRGÍLIO, Humberto B. **Manutenção Produtiva Total no melhoramento produtivo organizacional**. 2018. 38p. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharel em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Uberlândia/MG, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/24128/3/Manuten%C3%A7%C3%A3oProdutivaTotal.pdf> . Acesso em: 20 set.2022.

# CIÊNCIAS CONTÁBEIS

# Contabilidade na Era Digital

*Accounting in the Digital Era*

Caroline Rodrigues Lopes<sup>1</sup>  
Katerin Karoline Silverio<sup>2</sup>  
Leonardo Antonio Campari Costa<sup>3</sup>  
Marcos Cesar Bottaro<sup>4</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>5</sup>  
Fabiane Cristina Spironelli<sup>6</sup>

## RESUMO

A evolução da tecnologia vem trazendo incontáveis avanços para a sociedade, tais avanços fazem com que seja necessário andar lado a lado com as novidades da Era Digital, principalmente as empresas e seus profissionais. Dessa forma, esta pesquisa tem por objetivo apontar as mudanças e adaptações do profissional contábil na Era Digital, contextualizando a Contabilidade desde seu surgimento e seus avanços junto à tecnologia, como também identificando as principais ferramentas usadas pelos contadores e os impactos que elas trazem para as empresas. Como metodologia foi realizada Pesquisa Bibliográfica unida de um Estudo de Caso em uma Empresa de Serviços Financeiros.

**Palavras – chave:** Contabilidade Digital; Era Digital; Ferramentas Digitais.

## ABSTRACT

The evolution of technology has brought uncountable advances to society, such advances make it necessary to walk side by side with the news of the Digital Era, especially companies and their professionals. Therefore, this research aims to point out the changes and adaptations of the accounting professional in the Digital Era, contextualizing Accounting since its emergence and its advances with technology, identifying the main tools used by accountants and the impacts they bring to companies. As a methodology, bibliographic research was carried out in addition to a case study in a financial services company.

**Keywords:** Digital Accounting; Digital Era; Digital Tools.

## Introdução

Os avanços da contabilidade em relação ao uso da Tecnologia da Informação – TI estão se mostrando cada vez mais presentes dentro dos escritórios e empresas, junto com as novas plataformas digitais que chegaram para ajudar no dia a dia do contador. Tudo isso pode ser chamado de Era Digital, que busca entender as mudanças e adaptações do profissional na contabilidade digital.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>4</sup> Contador; Especialização em Contabilidade; Mestrado em Ciências da Educação; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>5</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

<sup>6</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. fabiane@unisalesiano.com.br

É fundamental conhecer as mudanças na profissão, aprender quais foram os desafios que os profissionais contábeis passaram e ainda passam, levando em conta a competitividade no mercado e o impacto da tecnologia como meio de diferenciação de um profissional para o outro. Com as mudanças, as empresas e profissionais precisam se atualizar a cada dia para se manterem no mercado.

A era digital oferece para a contabilidade um aumento elevado de produtividade, pois os dados são processados em segundos devido ao uso das ferramentas, e, dessa forma, as tarefas que levariam horas do expediente são automatizadas e o tempo que sobra é usado para realização de outras tarefas.

A contabilidade na era digital tem os mais modernos recursos para garantir rapidez e segurança para os seus clientes e otimizar o tempo do profissional. A cada dia, a contabilidade vem se desenvolvendo e fornecendo novas ferramentas, oportunizando inovações para a área.

Os objetivos desta pesquisa, além de apontar as mudanças e adaptações do contador na era digital, foram identificar quais as principais ferramentas digitais usadas pelos contadores como e-Social, Certificado Digital e Armazenamento em Nuvem, além de demonstrar os impactos que tais ferramentas trazem para as empresas.

Foi analisado se as mudanças na Era Digital da contabilidade otimizam o serviço do profissional contábil, já que o conhecimento e a adequação das mudanças contábeis são as chaves para tornarem mais ágeis todo processo do profissional dentro das empresas, com o intuito de ganhar maior agilidade e desburocratizar a rotina de processos, proporcionando eficiência e maiores resultados para as empresas.

Para entender o atual momento para a Contabilidade Digital, foi realizado um Estudo de Caso em uma empresa brasileira de serviços financeiros, cuja principal atividade é a aquisição de bandeiras de cartão.

## **Evolução da Contabilidade**

A contabilidade passou a existir junto do início da civilização, com a necessidade do homem de controlar e armazenar seus bens, tendo então a finalidade de um controle mais rígido desses bens.

Imagine um homem, na antiguidade, sem conhecer números e, muito menos, a escrita, exercendo a atividade de pastoreio. O inverno está chegando. O homem prepara toda a provisão para o sustento do seu rebanho de ovelhas olhando para um período longo de muito frio que está se aproximando. Ainda que ele nunca tenha aprendido sobre os meses do ano, ele sabe que a neve está se aproximando, pois as folhas das árvores ficaram amarelas, e caíram, e assim ocorreu no passado por inúmeras vezes. (Iudícibus; Marion; Faria, 2009, p.3)

A história demonstra que a Contabilidade vem se tornando cada vez mais importante, conforme o desenvolvimento econômico, mediante as necessidades da sociedade em obter controle sobre seu patrimônio.

Os primeiros registros surgiram à medida que os negócios cresciam, pois houve a preocupação dos comerciantes em mensurar quantidades vendidas, buscando alcançar maior rentabilidade, aumentando seus patrimônios.

De acordo com Feital (2012), a primeira referência de escrituração contábil se deu em 1808, e daí em diante, a cada novidade que surgia, como novas ferramentas e leis, ela se adaptou. No princípio, os registros contábeis, como contagens manuais de comida, rebanho e bens, eram feitos em placas de argila, que passou para o papel, seguido da mecanografia, já se mostrando um meio mais ágil graças à modernidade, até chegar à era atual da informática.

Ainda sobre 1808, com a chegada da Coroa Portuguesa ao Brasil e a decretação da abertura dos portos, o comércio local se desenvolveu, ocasionando em um efetivo aumento da emigração estrangeira. Nesse ano, houve de fato movimentos para o progresso da contabilidade em território nacional.

Com a intenção de regulamentar as normas contábeis, no ano de 1946, foi criado o Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Em 1981, uma nova disciplina para as Normas Brasileiras de Contabilidade entra em vigor, com a Resolução CFC nº 529 e nº 530, além das atualizações da Resolução CFC nº 750 de 1993.

A Revolução Industrial surge como um momento importante para a Ciência Contábil, conforme diz Padoveze (2004), a Contabilidade é uma ciência fundamental para a humanidade e imprescindível para regulamentar as relações da sociedade.

A Revolução Industrial, sistematizando o artesanato, deu os elementos para tornar definitivamente a Ciência Contábil como a Ciência do Controle do patrimônio, incorporando definitivamente o conceito do uso da contabilidade de custos, que, posteriormente, ao final do século XIX e início do século XX, evoluiu para os conceitos de contabilidade gerencial. (Padoveze, 2004, p. 41)

Sobre o impulso que a Revolução Industrial deu para a contabilidade, destaca-se a presença do conceito principal que ela teve desde o seu surgimento, no início da existência humana: controlar o patrimônio. Esse controle do patrimônio foi essencial num momento de evolução e modernização.

Para fins de uniformização das normas contábeis, com o intuito de tornar fácil a sua linguagem para diversos países, foram criadas as normas contábeis internacionais. “Trata-se, pois de uma combinação de regras e formas adaptadas e aceites de registro e comunicação de informação contábil que no caso é de origem estadunidense”. (Sá, 2011)

### **A Era Digital**

A Era da Informação ou Era Digital se referem aos avanços tecnológicos advindos da Terceira Revolução Industrial e que repercutem na ampliação de um ciberespaço, um meio de comunicação instrumentalizado pela informática e pela internet.

Para Carvalho (2014, p. 22), “A era digital difundiu uma nova forma de comunicar-se, de levar conhecimento a inúmeros pontos antes nunca mensurados ou conhecidos”. Sendo assim, essa era ainda tem muito para crescer, porém os que não acompanham este ritmo ficam para trás quando se trata de avanços tecnológicos.

A nova era digital quer trazer um número maior de possibilidades de se fazer algo, empregando facilidades, como a virtualização de empresas com a possibilidade de substituir a presença física de um funcionário pela participação numa rede de comunicação eletrônica.

Ainda segundo Carvalho (2014, p. 23), “A era digital representa a agilidade em transmitir uma informação em tempo real a qualquer instante em qualquer ponto do globo terrestre”. Só é preciso que a veracidade dessas informações seja identificada pelas pessoas já que, em um mundo virtual, qualquer um, a qualquer hora, pode divulgar o que quiser e a quem quiser. Sendo assim, a transmissão em tempo real, ao mesmo tempo que é um avanço, pode vir a ser um desastre se administrada de maneira errada.

## **A Contabilidade Digital**

A contabilidade digital chega ao Brasil em 2015, já possuindo um modelo bastante difundido na Europa e Oceania. Logo ganha espaço em todo o país e conquista defensores, os quais entendem que os contadores devem competir pelo valor agregado ao seu cliente ao invés de competir por preços baixos, enfatizando o compromisso com a eficiência e a lucratividade do negócio de seus clientes. (Duarte; Lombardo, 2017)

A contabilidade digital pode ser considerada uma inovação separativa, por oferecer serviços além dos tradicionais, como consultorias em áreas financeiras, por meio da utilização de sistemas integrados em nuvem aos sistemas contábeis.

Segundo Oliveira (2003, p. 12),

A escrituração contábil, feita manualmente, começou a perder espaço a partir do surgimento das máquinas mecânicas produzidas nos Estados Unidos (máquinas de datilografia e processadores automáticos, utilizadas para o preenchimento de fichas) principalmente em função das dificuldades que esses profissionais encontravam em registrar e manter atualizados, o grande volume de informações necessárias. Tais máquinas, por sua vez, foram sendo substituídas pelos microcomputadores e sistemas informatizados, em face do baixo custo dos novos equipamentos.

O trabalho dos profissionais contábeis sofreu uma verdadeira revolução devido à era digital, que permitiu a troca de grandes pilhas de arquivos por acessos diretos e rápidos aos documentos que se encontram arquivados em programas no computador.

O Brasil, assim como outros países, vive um período que suas empresas possuem um grande potencial nacional e estão a procura de expansão para o restante do mundo.

De acordo com Iudícibus; Marion; Faria (2009), a globalização dos mercados faz com que pesquisadores, professores e, principalmente, os profissionais da contabilidade busquem se adaptar às novas mudanças referentes a práticas, conceitos e objetivos.

A evolução contábil se dá pelas inovações que envolvem o sistema econômico e exige da área contábil constantes mudanças, com a finalidade de satisfazer as necessidades de cada época. Acompanhar as mudanças contínuas do mercado acarreta aos profissionais da área contábil conhecimento e atualização constante.

## **As mudanças e adaptações do profissional contábil na Contabilidade Digital**

A contabilidade digital traz consigo uma nova forma de escrituração, sendo de grande importância os contadores permanecerem atentos. Para acompanhar os avanços dos processos e métodos na área contábil é necessário se manter atualizado das modificações, alterações e modernização na legislação, buscando incessantemente um melhor desempenho profissional no mercado de trabalho, mantendo os profissionais contábeis se mantenham atualizados.

De acordo com Ritto; Brasil (2016), “Acompanhar as mudanças, caminhando para a sustentabilidade sob modelagens plurais requer capacitação das pessoas para enfrentar esses desafios, assumir postos de trabalho e desenvolver novas atividades”.

O mercado de trabalho tem exigido qualificação dos profissionais, porém não é o bastante, precisa também que tenham experiência em sua área de atuação. Com as mudanças provenientes da criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deve-se buscar conhecimentos nesse assunto, a fim de se tornar competitivo em um cenário onde encontrar mão de obra qualificada é uma tarefa difícil.

Para Franco (1999, p. 104),

O contador que precisamos no futuro, além de ter habilidades e conhecimento contábil, tem de ser empreendedor, analista financeiro, competidor global, analista de mercado, vendedor habilitado, bom comunicador, negociador capaz e especialista em relações públicas, bem como um administrador-geral. Essa é uma das faces de nossa preciosa moeda, enquanto a outra face é a que ele deve focalizar-se em conhecimento técnico, com considerável atenção à comunicação, relações interpessoais e habilidades de comportamento.

Formas de aperfeiçoamento devem ser buscadas pelos profissionais contábeis, como cursos de idiomas, informática, especialização, entre outros que atendam as perspectivas e tendências da profissão contábil neste mercado globalizado, alcançando novos saberes, desempenhando novas competências, atitudes e habilidades.

Para Tessman (2011), a legislação contábil e fiscal ainda é pouco conhecida por alguns empregados, os quais enfrentam muita dificuldade pois precisam aprender enquanto estão trabalhando. A falta de atividades relacionadas a preparar o indivíduo para essas adequações, causa custos e prejuízos financeiros,

pois geram problemas funcionais que demoram a ser resolvidos.

Com a criação da Contabilidade Digital, estar aberto a mudanças é uma das principais características que um profissional deve possuir, já que para se adaptar aos programas utilizados, como o SPED, as organizações também tiveram que atualizar seus sistemas e seus métodos de trabalho.

Barbosa (2019) diz que “O profissional contábil vem sofrendo uma forte pressão diante das mudanças, pois a sua função está sendo reformulada [...], este deve se utilizar das tecnologias da informação como uma aliada para desenvolvimento de competências”. Sendo assim, deve-se buscar sempre desenvolver novas competências, ser especialista, um agente inovador em sua profissão, tendo exatidão em suas informações e indo em busca de capacitação de forma contínua.

Os profissionais que relutam contra as mudanças tendem a não evoluir dentro do mercado, ficando para trás quando se trata de concorrência, sendo assim, devem ter empenho para se manterem ativos e atuais, estando sempre abertos a mudanças.

A habilidade de avaliar fatos passados, analisar o presente e preceder as futuras tendências é o caminho para o sucesso empresarial, um profissional com essas habilidades é visto como essencial para tomadas de decisões.

### **Principais ferramentas digitais da contabilidade**

O mundo dos serviços contábeis está em constante evolução, tendo rápidas e fortes mudanças. Usar a tecnologia ao seu favor para ter produtividade e eficiência é um dos pontos mais importantes desses processos de mudanças, os contadores precisam estar sempre atentos a todas as vantagens que essa transformação digital traz para o seu dia a dia no trabalho.

Segundo Basso (2018), os trabalhos de escrituração contábil permanecem os mesmos, mas as ferramentas para fazê-los evoluíram de uma simples calculadora para outras mais modernas, como serviços de computação, armazenamento em nuvem e ferramentas digitais para contadores, por exemplo.

A otimização dos serviços contábeis por meio de software ou automação e inteligência artificial é um dos principais objetivos da contabilidade digital que agrega ao trabalho dos contadores tornando-se perfeito para novas possibilidades de

crescimento dos empresários.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, instituído pelo Decreto nº 6.022/07 como parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC5 2007-2010), nasce o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou Contabilidade Digital, visando proporcionar melhor ambiente de negócios para o país e promovendo a modernização dos processos de interação entre a administração pública e as empresas, em geral em todo o território nacional.

Muitas ferramentas foram criadas com a finalidade de otimizar os processos contábeis no Brasil, isso graças aos avanços tecnológicos cada vez se mostrando mais intensos. Isso aumenta a qualidade do serviço contábil e diminui os possíveis erros nas informações processadas.

As principais ferramentas contábeis podem ser compreendidas pelo e-Social, e-Financeira, Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, Coleta XML, Certificado Digital e a Computação em Nuvem.

O e-Social é um conjunto de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, para estabelecer um padrão e evitar erros, reenvios e economizar tempo ao Fisco, ao cliente e ao contador. A plataforma trouxe vários benefícios para os empreendedores. Com sua agilidade e modernidade digital, ajuda o empreendedor a economizar tempo e dinheiro, conseguindo resolver diversas obrigações trabalhistas apenas em um único sistema. Na plataforma podem ser geradas guias de recolhimento e outros tributos, diminuindo assim possibilidades em erros de cálculos, simplificando entregas de documentos e beneficiando assim tanto os empreendedores quanto os trabalhadores de órgãos fiscalizadores.

Quanto a e-Financeira, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1571, de 02 de julho de 2015, é compreendida por um conjunto de arquivos digitais referentes a cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, e pelo módulo de operações financeiras que disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

A NF-e documenta uma operação de compra e venda, sendo utilizada para qualquer operação que vá além daquela com o consumidor final. O Projeto Nota Fiscal Eletrônica – NF-e foi desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil.

Atualmente, as Administrações Tributárias despendem grandes somas de recursos para captar, tratar, armazenar e disponibilizar informações sobre a emissão de notas fiscais dos contribuintes, assim, o projeto justificou-se pela necessidade de investimento público voltado para integração do processo de controle fiscal, possibilitando melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos; redução de custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições; Fortalecimento do controle e da fiscalização.

Pode-se conceituar o CT-e como um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma prestação de serviços de transportes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

O ColetaXML é um *software* totalmente automatizado que auxilia na armazenagem e gerenciamento dos XML de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e e Conhecimentos de Transporte – CT-e emitidos para um CNPJ de forma integrada com o sistema da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ, fornecendo todas as informações necessárias para a gestão dos XML de seus clientes.

Uma outra ferramenta é o Certificado Digital, usado tanto para Pessoa Física – PF quando para Pessoa Jurídica – PJ com a finalidade de servir como identidade virtual aos usuários, sendo a assinatura digital um meio de facilitar as transações on-line, garantindo a autenticidade das operações realizadas. Essa ferramenta promoveu uma celeridade processual, antes muito mais burocrático e moroso.

Há também a Computação em Nuvem, um armazenamento em nuvem muito utilizado pelas empresas atualmente, desde pequeno a grande porte, por se tratar de uma ferramenta que maximiza a segurança dos dados armazenados, bem como facilita seu uso a qualquer tempo e local, permitindo acesso segurança das informações e têm capacidade para suportar e armazenar grande volume de dados.

A tecnologia se tornou indispensável nos dias de hoje, muitas empresas apostam em ferramentas tecnológicas a fim de ter e garantir excelentes resultados. A tecnologia influencia em muitas oportunidades e benefícios nos setores empresariais contábil, isso porque ao usar as ferramentas a favor, como *software*, sistemas e outros recursos digitais é a garantia de ter processos realizados com

eficiência. A era digital trouxe facilidade para as empresas e para a vida dos gestores, por meio dessas novas ferramentas a execução das tarefas ficaram mais rápidas e menos burocráticas, e os processamentos de gerenciamentos dos documentos ficaram mais seguros.

Outro benefício do uso da tecnologia na contabilidade é a otimização dos processos promovendo uma maior organização e gerenciamento dos seus colaboradores, a medida que realizam suas tarefas os sistemas atualizam automaticamente os status das ações, permitindo que os funcionários desempenhem novas atividades no mínimo de tempo, assim os escritórios tem maior controle de seus clientes em tempo real.

Com os recursos tecnológicos é possível investir em melhores capacitação dos colaboradores, para utilizarem essas novas ferramentas, organizarem agendas e os processos internos, tendo assim uma gestão muito mais segura e eficiente para seus clientes.

### **Estudo de Caso**

O Estudo de Caso foi realizado em uma empresa brasileira de serviços financeiros. Sua principal atividade é como adquirente de bandeiras de cartão. Foi criada em 25 de novembro de 1995 pelo Bradesco, Banco do Brasil, Banco Real e o Banco Real junto com a Visa, o objetivo principal era unificar a relação com todos os estabelecimentos que tinham relação com a bandeira Visa. Hoje é uma empresa líder em toda América Latina em volume e transações.

Hoje a empresa considera possuir soluções completamente voltadas a era da tecnologia em todos os setores, buscando diariamente soluções para otimizar e simplificar não só o trabalho do funcionário, mas também de todos os seus clientes.

O Estudo de Caso ajudou a compreender o processo de evolução de uma empresa desde seu nascimento, as implantações das ferramentas digitais, a adaptação dos empregados com tais ferramentas e sua busca para se manter constantemente atualizada no mercado.

O setor contábil segue em constante evolução e com isso o profissional e as empresa tem que se adaptar e buscar conhecimento para seguir as mudanças. Com essas mudanças constantes como implantações de novas tecnologias o profissional tem que buscar muito mais informações e especializações para esse novo processo.

## **Principais mudanças e dificuldades para o profissional da área contábil**

As mudanças são constantes para conseguir prestar toda informação com rapidez e veracidade para a tomada de decisão. Com o tempo e a evolução os processos ficaram mais lentos dentro da empresa, e tiveram que se adaptar e reinventar junto aos setores para acompanhar o mercado.

Mas nem sempre foi assim. No início, a empresa em questão ficou para trás em vários aspectos da era digital, acabaram ficando engessado ao modelo antigo de ser, e com isso sofreram vários impactos no mercado. Ficando para trás na era da digital acabou prejudicando todos os setores e influenciando muito em seus clientes, até que resolveram recomeçar trazendo processos mais tecnológicos começando pelo setor contábil e criando a área de inovação com o intuito de ajudar não apenas a área contábil, mas todas as áreas da empresa.

Hoje, a empresa tem ferramentas específicas para o setor contábil, que ajudam na redução de tempo, de custos por meio da integração de sistemas assim sendo possível melhorar o conhecimento e a execução com menor chance de erros. Durante esse período foram feitas várias mudanças e adaptações dentro da empresa. Atualmente, todas as áreas conversam entre si, seja presencialmente ou de forma remota, isso facilitou a rapidez dos processos e melhorou a comunicação. Entrando na era digital conseguiram trazer rapidez e eficiência nos processos de informações, eliminando principalmente o arquivamento de papeis e passando a ter todas as informações em um sistema totalmente digital.

Uma das implantações mais importantes para o profissional dentro da empresa foi a implantação do SPED Contábil, que hoje substitui a emissão dos livros contábeis, que deixou de ser em papel e passou a ser digital. A escrituração dos livros continua seguindo os mesmos padrões estabelecidos só que hoje é de maneira digital, otimizando o tempo dos colaboradores e reduz erros nas informações.

A evolução tecnológica não foi apenas na área contábil, mas em todas as áreas. Hoje a empresa tem um setor de inovação especializado que traz inovações diariamente para todos os setores da empresa, pois hoje a visão não é só otimizar o tempo e recursos do profissional contábil e sim de toda a empresa, incluindo cliente. De acordo com pesquisas feitas pelos profissionais de inovações a empresa hoje é 80% automatizada, e o nível de erros diminuiu cerca de 42% desde a implantação desses novos recursos.

Ser uma empresa totalmente voltada para a área digital ajudou muito todos os profissionais na época do início da pandemia, pois já tinha o recurso e treinamento para o trabalho *home office* e sem prejudicar a empresa ou o profissional.

A principal estratégia da empresa hoje para o futuro é continuar se desenvolvendo para se tornar cada vez mais voltada para a era digital e continuar investindo no profissional contábil pois com cada mudança o profissional precisa ter mais informações e qualificações para continuar acompanhando as mudanças.

### **Principais ferramentas utilizadas na empresa**

Hoje, a empresa trabalha com mais de 30 ferramentas para otimizar e melhorar os resultados. Uma das principais ferramentas utilizadas dentro da empresa é SPED Contábil, com o objetivo de oficializar os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas dentro de um formato específico e padronizado, junto com ela é utilizado para complementar também o e-Social, que se trata da comunicação do governo de forma unificada, e também o Govbox, um software que agrega vários aplicativos e serviços governamentais fazendo a configuração e atualização que cada um necessita, que tem por finalidade ajudar a atualizar os índices necessários para entregar declarações sem que você precise acessar cada site do governo para checar os números.

Ainda falando de recursos para otimizar o tempo e o serviço do colaborador é utilizado o *Microsoft Dynamics 365*, que se trata de um aplicativo de negócios inteligentes (CRM e ERP) que auxilia no dia a dia para administrar a empresa e fornecer mais resultados por meio de percepções preditivas e orientados por Inteligência Artificial – IA.

Recentemente foi feito um novo investimento na ferramenta *SALES FORCE*, para a solução e gerenciamento com propósito de aproximar a empresa e os clientes. É uma plataforma de Gestão de Relacionamento com o Cliente – CRM integrada que oferece todos os departamentos uma visão única e compartilhada de cada cliente facilitando assim todos os setores terem acesso e visão.

Outro recurso que foi implantado na empresa para comunicação de todos os setores de forma mais rápida e fácil foi o *Microsoft Teams* que permitiu a criação de um ambiente que unifica todos os colaboradores, além de possibilitar reuniões ao

vivo, gravações e *upload* de vídeos para ficarem registrados na plataforma de estudo e os funcionários assistirem quando e quantas vezes quiserem.

Essas são apenas algumas das ferramentas utilizadas na empresa, hoje são mais de 30 ferramentas só da área contábil que auxiliam diariamente o profissional no desenvolvimento das atividades do cotidiano. O ramo contábil está cada vez mais competitivo, por isso é muito importante sempre inovar e buscar novas ferramentas e conhecimento para utilizar a seu favor.

### **Considerações finais**

O Estudo de Caso desta pesquisa foi de grande auxílio no entendimento do tema, possibilitando compreender as vantagens da Era Digital em um cenário real, levando em conta também que, pelo fato de ser um assunto consideravelmente recente, houve grande empenho quanto ao conteúdo de pesquisa, trazendo entendimento ao objetivo proposto.

Os objetivos propostos desta pesquisa foram alcançados, pois com os apontamentos, mudanças e adaptações do contador na Era Digital, confirma-se que as particularidades da evolução advindas desta era, junto das ferramentas digitais, trouxeram grande melhoria no desempenho do serviço contábil, sendo aliadas na busca de otimização das tarefas e serviços do profissional contábil, além de abrir incontáveis oportunidades de desenvolvimento, tanto para a empresa quanto para o empregado.

O pressuposto teórico da pesquisa foi confirmado, uma vez que foi afirmado o fato de que o conhecimento e adequação das mudanças contábeis tornaram mais ágeis todo processo do profissional dentro das empresas ganhando maior agilidade e com isso ajudando a desburocratizar a rotina de processos e otimizando a eficiência do serviço trazendo maiores resultados para as empresas.

Conclui-se então que, de acordo com os resultados, a Era Digital é uma revolução, oferecendo incontáveis vantagens para as empresas. O contador deve se manter atualizado em relação às novas tecnologias, caso contrário, ficará difícil manter-se no mercado de trabalho.

## Referências

BARBOSA, Julia G. **A percepção dos contadores de escritórios de João Pessoa a respeito da utilização blockchain**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17305>. Acesso em: 04 set. 2022.

BASSO, Samuel M. **Conheça as 08 melhores ferramentas digitais para contadores**. 2018. Disponível em: <https://site.otimizy.com.br/blog/melhores-ferramentas-digitais-para-contadores/>. Acesso em: 06 set. 2022.

CARVALHO, Freed, **Você na era digital: os desafios da revolução da comunicação**. 2014.

DUARTE, Roberto D.; LOMBARDO, Marcelo. **Contabilidade Digital x Contabilidade Online: qual é a diferença?** 2017. Disponível em: <https://www.robertodiasduarte.com.br/contabilidade-digital-e-contabilidade-online-qual-a-diferenca/>. Acesso em: 30 jul. 2022.

FEITAL, João C. de C.; OLIVEIRA, Marcos R. de; SILVA, Thiago L. da. Artigo: **A Evolução da Contabilidade e o Mercado de Trabalho**. Revista Alumni – São Paulo: 2012

FRANCO, Hilário. **A contabilidade na era da globalização: temas discutidos no XV Congresso Mundial de Contadores**. v. 26, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José C.; FARIA, Ana C. de. **Introdução à teoria da contabilidade para graduação**. São Paulo, Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Edson. **Contabilidade Informatizada: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

PADOVEZE, Clóvis L. **Contabilidade Gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. São Paulo: Atlas. 2004.

Receita Federal do Brasil. SPED: Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/964>. Acesso em: 27 ago. 2022.

RITTO, Antônio C. de A.; BRASIL, Luiz S. **Os desafios das organizações na era do conhecimento**. 2016. Disponível em: <https://silo.tips/download/os-desafios-das-organizaoes-na-era-do-conhecimento#modals>. Acesso em: 27 ago. 2022.

SÁ, Antônio L. **Pré-História Contábil Brasileira**. Disponível em: <http://www.lopesdesa.com.br/>. Acesso em: 23 jul. 2022.

TESSMANN, Gislaiane de M. **O desafio da contabilidade digital para os profissionais contábeis**. 2011. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/506>. Acesso em: 27 ago. 2022.

# Planejamento Tributário: um estudo demonstrativo Simples Nacional x Lucro Presumido numa empresa de saúde em Valparaíso – GO

*Tax Planning: a Simple National x Presumed Profit demonstrative study in a health company in Valparaiso – GO*

Aparecido da Costa Escalero Filho<sup>1</sup>  
Lucas Matheus Dourado Gonzalez<sup>2</sup>  
Marcos Cesar Bottaro<sup>3</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>4</sup>  
Fabiane Cristina Spironelli<sup>5</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo demonstrar a importância do Planejamento Tributário e a sua eficácia em evidenciar a opção de regime tributário mais benéfico para a empresa de saúde de Valparaíso – Go. Com demonstrações contábeis e elaboração de simulações de cálculos dos regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido, tendo em vista uma economia em tributos e competitividade no mercado. A metodologia utilizada neste artigo foi a Pesquisa Bibliográfica e o Estudo de Caso.

**Palavras -chave:** Planejamento Tributário; Redução de Impostos; Regime Tributário.

## ABSTRACT

This article aims to demonstrate the importance of Tax Planning and its effectiveness in highlighting the most beneficial tax regime option for the health company in Valparaiso - Go. Being used financial statements and elaboration of simulations of calculations of the Simples Nacional and Presumed Profit tax regimes, aiming to have an economy in taxes and competitiveness in the market. The methodology used in this article was the Bibliographic Research and the Case Study.

**Keywords:** Tax Planning; Tax Cuts; Tax Regime.

## Introdução

O objetivo deste artigo foi demonstrar a importância do planejamento tributário para as empresas que buscam melhorar a forma de gerenciar os impostos e suas consequências nas operações, com o objetivo de obter economias fiscais por

---

1 Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

2 Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

3 Contador; Administrador; Mestre em Ciências da Educação; Especialização em Gerência Contábil, Financeira e Auditoria; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium- Unisalesiano Campus Araçatuba

4 Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

5 Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. fabiane@unisalesiano.com.br

meio da utilização de procedimentos, e analisar o plano tributável com base nos regimes tributáveis escolhidos pela empresa.

O Planejamento Tributário é uma maneira legal com o objetivo de reduzir os tributos de uma entidade. Os tributos impostos, taxas e contribuições representam importante parcela dos custos das empresas, senão o maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário da melhor forma possível, sempre visando um menor custo e respeitando as normas e leis, agindo sempre de forma lícita.

Sem o planejamento tributário as empresas se deparam com uma carga de tributos na qual muitas vezes não possuem capacidade financeira. Diante desse fato as empresas estão buscando formas de reduzir essa carga tributária oriunda de um sistema tributário que onera pesadamente e afeta o seu lucro e, conseqüentemente, sua continuidade no mercado competitivo.

O Planejamento Tributário é uma atividade extremamente fundamental para auxiliar os gestores em tomada de decisões, tendo um impacto benéfico na administração tributária. Diante disso, surge o questionamento desta pesquisa: Qual a importância do planejamento tributário para uma clínica de saúde no município de Valparaíso?

Dessa maneira, a metodologia utilizada neste estudo foi a Pesquisa Bibliográfica e o Estudo de Caso, com o objetivo demonstrar a importância do Planejamento Tributário para uma clínica de saúde situada no município Valparaíso-GO, utilizando informações contábeis, fiscais e tributárias do ano base 2021.

## **Contabilidade**

A contabilidade é a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade, fornecendo os dados e números relativos a tudo que se passa na organização, além de captar os dados, testa a veracidade das informações, já que isso é de suma importância no processo de auxiliar em tomadas de decisões.

Segundo Marion (2009),

Ela é o instrumento que fornece as informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa, não devendo ser feita visando só

atender às exigências do governo, mas sim para auxiliar as pessoas a tomarem decisões.

A finalidade básica da Contabilidade é o acompanhamento das atividades realizadas pela empresa, no sentido indispensável de controlar o comportamento de seus patrimônios, na função elaboração e comparação dos resultados obtidos entre períodos analisados.

O processo contábil atual demanda sistemas eficientes, capazes de fornecer informações financeiras e não-financeiras oportunas e precisas, de modo a facilitar a coordenação e motivação das diversas atividades realizadas pelos componentes humanos que formam a organização. (Kaplan; Johnson,1996; Noreen, 2007)

### **Sistema Tributário**

O Sistema Tributário Nacional é regido pela Emenda Constitucional nº. 18 de 01 de dezembro de 1965, por leis complementares, por resoluções do Senado Federal e nos limites das respectivas competências pelas leis federais, leis estaduais e leis municipais (BRASIL, 1966, Art. 1º, Lei nº. 5.172).

O Sistema Tributário Nacional compreende todo o conjunto de tributos vigentes no país, amparados legalmente pela lei maior que é a Constituição Federal do Brasil. Estas estão dispostas organizadamente atendendo os princípios que lhe são atinentes, e que serve para atender a necessidade de recursos para manter as atividades de interesse público. Sendo abordado os tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS que serão utilizados durante a execução desta pesquisa.

O IRPJ é o imposto de renda de pessoas jurídicas, sendo seus contribuintes pessoas jurídicas ou empresas individuais. As pessoas jurídicas podem ser tributadas pelo regime de Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido, utilizando alíquotas de 32%, e 10% adicionais para IRPJ que excederem o valor de R\$ 60.000,00 ao trimestre.

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL foi instituída pela Lei nº 7.689, de 15-12-1988. A sua presunção depende do ramo de atividade que a empresa se enquadra tendo os percentuais de 16% a 32%, e a sua base de cálculo da CSLL é de 9% da receita bruta das vendas de bens e serviços.

O PIS foi criado pela Lei Complementar 07/70 (para beneficiar os empregados de iniciativa privada). O PASEP foi criado pela Lei Complementar 08/70 (para beneficiar os funcionários públicos). A base de cálculo da contribuição é a

totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica. A alíquota do PIS é de 0,65% para empresas do lucro presumido. 1,65% para empresas do lucro real e 1% sobre a folha de salários.

O COFINS é uma contribuição social para financiamento da seguridade social (assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social), foi criado através da Lei Complementar nº 70, de 30-12-1991. 16 sua alíquota é de 7,6% para as empresas tributadas pelo lucro real (sistemática da não-cumulatividade) e de 3,0% para as demais.

### **Planejamento Tributário**

Planejamento Tributário é a gestão de pagamento de tributos de uma empresa e também o estudo de maneiras de reduzir legalmente a carga tributária que incide sobre ela.

Segundo Alves (2006, p.02),

Planejamento tributário é a atividade que, feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, coordena e projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios.

O ambiente onde as empresas encontram-se inseridas está constantemente sofrendo mudanças devido à globalização e a necessidade de maior competitividade para o sucesso e a continuidade das empresas. A gestão das entidades vem de encontro com as necessidades cada vez mais crescentes em busca de uma adequada estrutura de informações que são obtidas através da contabilidade.

Na Constituição Federal, não há dúvidas quanto ao contribuinte agir conforme seu interesse desde que, seja na forma da Lei, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento inclusive dos impostos, realizando a operação da forma menos onerosa possível para o contribuinte sem contrariar a lei, sempre no resguardo da Elisão Fiscal.

### **Elisão Fiscal**

A finalidade do planejamento tributário é obter a maior economia fiscal possível reduzindo a carga tributária de forma lícita perante a legislação, conforme direciona a Constituição Federal. Para tanto, o contador tem que estar sempre

atualizado na legislação fiscal para encontrar soluções que possibilitem redução da carga tributária apoiada ao abrigo da elisão fiscal, ficando fora da sonegação e fraude.

Segundo Fabretti (2003, p.133),

A elisão fiscal é lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas na lei.

### **Evasão Fiscal**

Evasão fiscal é a fuga da obrigação de recolhimento do tributo devido pela ocorrência do fato gerador, sempre que o contribuinte não se tenha valido da liberdade de elidir tal ocorrência pela adoção de um meio hábil, como acima definido. Por exemplo, quando uma empresa classifica, propositalmente seus serviços de forma errônea e, ou seja, omitir informações ou prestar declaração falsa a Receita federal, fraudar fiscalização tributária inserindo ou omitindo operações de natureza em livro ou documento exigido pela Lei fiscal, e falsificar ou alterar nota fiscal, neste caso, a empresa estará praticando a evasão fiscal tributária.

De acordo com a Lei nº 4.729/65 sobre a autonomia das instâncias cível e criminal e que deu origem à edição, pelo Supremo Tribunal Federal. A ação penal pelo crime de sonegação fiscal é pública e incondicional, garantindo assim a iniciativa do Ministério Público. O art. 15 da lei nº 8.137/90 dispõe que os crimes previstos nesta lei são passíveis de ação penal pública, nos termos do art. 100 do decreto Legislativo 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Codificação Penal e, norma de direito penal, determina que a ação pública ficará condicionada à representação quando expressamente exigida em lei.

### **Principais Regimes Tributários**

No Brasil, as empresas podem optar pelo regime de tributação que lhe for mais viável e lhe trazer maior benefício financeiro. Sendo utilizado nesse estudo dois regimes tributários: Simples Nacional e Lucro Presumido.

#### **Simples Nacional**

A Receita Federal do Brasil conceitua como Simples Nacional, um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Essa forma de tributação abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), unificando assim os tributos federais, como o IRPJ, a CSLL, o PIS/PASEP, a COFINS, o IPI. Já no âmbito estadual, o ICMS, e no âmbito municipal, o ISSQN, entre outros.

Para ingresso no Simples Nacional é necessário, enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional. Esse regime tributário é indicado para empresas com o faturamento máximo de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano. Também é importante levar em consideração a atividade da empresa e o quadro de sócios, a fim de identificar as alíquotas aplicadas para os cálculos do imposto devido.

### **Lucro Presumido**

É a forma de apuração de imposto trimestral com base no Lucro Presumido, ou seja, sobre a receita bruta auferida do estabelecimento, através de vendas, serviços prestados. É aplicado um percentual de presunção de acordo com o enquadramento da atividade ou atividades da empresa.

Segundo Santos (2008, p.2),

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para efeito da determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não são sujeitas à apuração do lucro real.

Segundo a Lei 8.981/1995, artigo 45, a pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter: Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária, ou escrituração contábil nos termos da legislação comercial; Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário; em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

A opção pelo Lucro Presumido é efetuada com a quitação da primeira ou única quota do imposto devido no primeiro trimestre do ano civil ou no início de sua atividade, conforme Art. 26 da Lei nº. 9.430 de 1996 e §1º do art. 13 da Lei nº. 9.718 de 1998.

O imposto com base no Lucro Presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano – calendário.

Conforme a Lei 12.814/2013, o limite de receita bruta total anual, para opção pelo lucro presumido, é de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

### **Estudo de Caso**

A empresa de saúde de Valparaíso de Goiás, os dados gerais da empresa, obtidas mediante ao escritório de contabilidade. E por fim, são realizadas as simulações de enquadramento tributário pelo Simples Nacional e Lucro Presumido.

Para fazer a análise foram buscados os faturamentos da empresa de Saúde do ano base 2021 e com esses dados podem-se utilizar as alíquotas correspondentes a cada regime e chegar ao resultado de qual a melhor opção a seguir. Atualmente, a empresa está enquadrada no regime do Simples Nacional. Com o decorrer da pesquisa será analisada se esta é a melhor opção.

A empresa está devidamente instalada e legalizada, na cidade de Valparaíso de Goiás, fundada em fevereiro de 2018, a empresa atua no setor de serviços a saúde, com aproximadamente 20 funcionários para atender sua demanda, com exercício de atividade no CNAE n. 82.99-7-99, e com seus principais serviços em consultas especializadas, exames básicos, radiologia, procedimentos simples com ou sem anestesia local e atendendo com diversos planos de saúde.

### **Enquadramento Tributário**

De acordo com os dados coletados no escritório de contabilidade no ano base 2021, houve um faturamento de R\$ 4.170.292,18 (quatro milhões cento e setenta mil duzentos e noventa e dois reais e dezoito centavos). Possibilitando o

enquadramento pelo Simples Nacional, cujo o limite do faturamento anual é o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Diante desse faturamento, desenvolve-se esse estudo para classificar o regime de tributação, buscando a incidência de tributação para os anos subcorrentes. Pretende-se, a partir da simulação, demonstrar os regimes e avaliar o menos oneroso para fins de tributação à empresa de saúde.

A tabela 1 demonstra o faturamento obtido pela empresa de saúde de Valparaíso-GO, no período de janeiro a dezembro do ano base 2021.

**Tabela 1** – Faturamento ano base 2021 da empresa de Saúde Valparaiso-Go

COMPETENCIA	FATURAMENTO
JANEIRO	R\$ 333.050,00
FEVEREIRO	R\$ 328.050,00
MARÇO	R\$ 376.102,20
ABRIL	R\$ 351.225,00
MAIO	R\$ 349.150,00
JUNHO	R\$ 332.075,00
JULHO	R\$ 329.425,00
AGOSTO	R\$ 342.500,00
SETEMBRO	R\$ 362.775,00
OUTUBRO	R\$ 371.539,98
NOVEMBRO	R\$ 342.775,00
DEZEMBRO	R\$ 351.625,00
TOTAIS	R\$ 4.170.292,18

Fonte: Estudo de Caso, 2022

Nos tópicos seguintes, serão demonstrados os cálculos de cada enquadramento tributário, sendo o Simples Nacional e Lucro Presumido.

### **Simples Nacional**

Para fins de cálculo dos tributos de acordo com a legislação do regime tributário do Simples Nacional, onde o CNAE principal da empresa de saúde se enquadra no Anexo III, sumula-se os cálculos dos tributos gerada pela empresa, conforme tabela 2.

O Anexo III do Simples Nacional atende a maior parte das empresas prestadoras de serviços enquadradas no regime. Como pode-se observar, a alíquota

inicial nesse Anexo corresponde a 6% ao mês, podendo chegar a 33%, a depender do faturamento da empresa.

**Tabela 2** - Calculo Simples Nacional

MÊS	FATURAMENTO	ALIQ. NOMINAL	SIMPLES NACIONAL
JANEIRO	R\$ 333.050,00	16,65%	R\$ 55.452,83
FEVEREIRO	R\$ 328.050,00	16,86%	R\$ 55.309,23
MARÇO	R\$ 376.102,20	17,03%	R\$ 64.050,21
ABRIL	R\$ 351.225,00	17,26%	R\$ 60.621,44
MAIO	R\$ 349.150,00	17,45%	R\$ 60.926,67
JUNHO	R\$ 332.075,00	15,40%	R\$ 51.139,55
JULHO	R\$ 329.425,00	21,80%	R\$ 71.814,65
AGOSTO	R\$ 342.500,00	22,15%	R\$ 75.863,75
SETEMBRO	R\$ 362.775,00	22,43%	R\$ 81.370,43
OUTUBRO	R\$ 371.539,98	22,85%	R\$ 84.896,88
NOVEMBRO	R\$ 342.775,00	23,10%	R\$ 79.163,63
DEZEMBRO	R\$ 351.625,00	23,16%	R\$ 81.436,35
TOTAIS	R\$ 4.170.292,18		R\$ 770.906,07

Fonte: Estudo de Caso, 2022

A tabela 2 demonstra que ao optar pelo regime do Simples Nacional, a empresa terá um imposto de R\$ 770.906,07 em 2021, equivalente a 18,48/ % do faturamento anual. Uma das suas principais vantagens é a unificação da arrecadação dos impostos, uma vez que os valores são recolhidos por meio de guia única, além da redução na carga tributária, para a maioria dos casos.

### **Lucro Presumido**

Diante das informações analisadas e pesquisadas por meio da forma de tributação do Lucro Presumido, foram elaboradas tabelas com impostos de tributos, sendo eles calculados, PIS e CONFINS na incidência cumulativa, a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ANUAL e IRPJ.

A tabela 3 demonstra a apuração do PIS/CONFINS, utilizando as alíquotas 0,65% e 3%, previstas na legislação e informações do faturamento de 2021. O PIS e COFINS devem ser pagos por todas as pessoas jurídicas, ficando fora da obrigação

somente as empresas de pequeno porte e microempresas que se enquadram no regime Simples Nacional.

**Tabela 3 – Apuração do Pis/Cofins**

MÊS	FATURAMENTO	PIS 0,65%	COFINS 3%
JANEIRO	R\$ 333.050,00	R\$ 2.164,82	R\$ 9.991,50
FEVEREIRO	R\$ 328.050,00	R\$ 2.132,32	R\$ 9.841,50
MARÇO	R\$ 376.102,20	R\$ 2.444,66	R\$ 11.283,06
ABRIL	R\$ 351.225,00	R\$ 2.282,96	R\$ 10.536,75
MAIO	R\$ 349.150,00	R\$ 2.269,47	R\$ 10.474,50
JUNHO	R\$ 332.075,00	R\$ 2.158,48	R\$ 9.962,25
JULHO	R\$ 329.425,00	R\$ 2.141,26	R\$ 9.882,75
AGOSTO	R\$ 342.500,00	R\$ 2.226,25	R\$ 10.275,00
SETEMBRO	R\$ 362.775,00	R\$ 2.358,08	R\$ 10.883,25
OUTUBRO	R\$ 371.539,98	R\$ 2.415,00	R\$ 11.146,20
NOVEMBRO	R\$ 342.775,00	R\$ 2.228,03	R\$ 10.283,25
DEZEMBRO	R\$ 351.625,00	R\$ 2.285,56	R\$ 10.548,75
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 4.170.292,18</b>	<b>R\$ 27.106,89</b>	<b>R\$ 125.108,76</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2022

Conforme a tabela 3, acima, a empresa obteve um imposto a pagar de R\$ 152.215,65 anual, referente às contribuições PIS/COFINS, utilizando-se o regime de tributação lucro presumido.

**Tabela 4 - IRPJ/CSSL**

TRIMESTRES	FATURAMENTO	PRESUMIDO 32%	IRPJ 15%	ADICIONAL 10%	IRRPJ RECOLHER	CSSL 9%
<b>PRIMEIRO</b>	R\$ 1.037.202,20	R\$ 331.904,70	R\$ 49.785,70	R\$ 27.190,47	R\$ 76.976,17	R\$ 29.871,42
<b>SEGUNDO</b>	R\$ 1.032.450,00	R\$ 330.384,00	R\$ 49.557,60	R\$ 27.038,40	R\$ 76.596,00	R\$ 29.734,56
<b>TERCEIRO</b>	R\$ 1.034.700,00	R\$ 331.104,00	R\$ 49.665,60	R\$ 27.110,40	R\$ 76.776,00	R\$ 29.779,36
<b>QUARTO</b>	R\$ 1.065.939,98	R\$ 341.100,80	R\$ 51.165,12	R\$ 28.110,08	R\$ 79.275,20	R\$ 30.669,07
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 4.170.292,18</b>				<b>309.623,37</b>	<b>120.054,41</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2022

Na tabela 4, acima, a empresa obteve um imposto a pagar de R\$ 429.677,78 anual, referente às contribuições IRPJ/CSSL, utilizando-se o regime de tributação Lucro Presumido.

**Tabela 5** - Demonstra apuração do ISS, utilizando a alíquota de 3%.

COMPETENCIA	FATURAMENTO	ISS 3%
JANEIRO	R\$ 333.050,00	R\$ 9.991,50
FEVEREIRO	R\$ 328.050,00	R\$ 9.841,50
MARÇO	R\$ 376.102,20	R\$ 11.283,06
ABRIL	R\$ 351.225,00	R\$ 10.536,75
MAIO	R\$ 349.150,00	R\$ 10.474,50
JUNHO	R\$ 332.075,00	R\$ 9.962,25
JULHO	R\$ 329.425,00	R\$ 9.882,75
AGOSTO	R\$ 342.500,00	R\$ 10.275,00
SETEMBRO	R\$ 362.775,00	R\$ 10.883,25
OUTUBRO	R\$ 371.539,98	R\$ 11.146,20
NOVEMBRO	R\$ 342.775,00	R\$ 10.283,25
DEZEMBRO	R\$ 351.625,00	R\$ 10.548,75
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 4.170.292,18</b>	<b>R\$ 125.108,76</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2022

Na tabela 5, acima, a empresa obteve um imposto a pagar de R\$ 125.108,76 anual, referente às contribuições ISS, utilizando-se o regime de tributação Lucro Presumido.

A tabela 6 demonstra apuração do cálculo do INSS, utilizando a alíquotas de 20% sobre o Pró-Labore, 20% sobre a base de cálculo da folha de pagamento, mais acréscimos de 5,8% referente ao INSS de terceiros. Lembrando que também devem ser incluídos as alíquotas de múltipla de 1% do RAT, e 1% do FAP.

COMPETÊNCIA	BASE	26.80%	PRÓ - LABORE	20%	TOTAL
JANEIRO	R\$ 27.565,52	R\$ 7.387,55	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 8.047,55
FEVEREIRO	R\$ 27.009,96	R\$ 7.238,66	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 7.898,66
MARÇO	R\$ 25.135,05	R\$ 6.736,19	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 7.396,19
ABRIL	R\$ 23.535,01	R\$ 6.307,38	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 6.967,38
MAIO	R\$ 25.339,56	R\$ 6.791,00	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 7.451,00
JUNHO	R\$ 30.493,34	R\$ 8.172,21	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 8.832,21
JULHO	R\$ 37.611,29	R\$ 10.079,82	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 10.739,82
AGOSTO	R\$ 32.193,59	R\$ 8.627,88	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 9.287,88
SETEMBRO	R\$ 33.081,19	R\$ 8.865,75	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 9.525,75
OUTUBRO	R\$ 25.979,79	R\$ 6.962,58	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 7.622,58
NOVEMBRO	R\$ 31.907,83	R\$ 8.551,29	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 9.211,29
DEZEMBRO	R\$ 27.859,08	R\$ 7.466,23	R\$ 3300,00	R\$ 660,00	R\$ 8.126,23
13 SALÁRIO	R\$ 21.935,00	R\$ 5.878,58			R\$ 5.878,58
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 369.646,21</b>	<b>R\$ 99.065,12</b>	<b>R\$ 39.600,00</b>	<b>R\$ 7.920,00</b>	<b>R\$ 106.985,12</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2022

Na tabela 6, a empresa obteve um imposto a pagar de R\$ 106.985,12 anual, referente às contribuições INSS empresa, utilizando-se o regime de tributação Lucro Presumido.

**Tabela 7** - Demonstra, de forma simplificada, a simulação da carga tributária do regime Lucro Presumido equivalente ao ano base 2021 da empresa de saúde.

TRIBUTO	VALOR ANUAL
PIS	R\$ 27.106,89
CONFINS	R\$ 125.108,76
IRPJ	R\$ 309.623,37
CSSL	R\$ 120.054,41
ISS	R\$ 125.108,76
INSS EMPRESA	R\$ 106.985,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 813.987,31</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2022

### Comparativo Simples Nacional X Lucro Presumido

Conforme cálculos demonstrados dos regimes Simples Nacional e Lucro Presumido nas seções anteriores com intuito de analisar e demonstrar através dos cálculos qual regime de tributação é benéfico a empresa de saúde. Tendo como base os dados de 2021, a tabela 8 demonstra o custo anual de cada regime tributário.

**Tabela 8** – Demonstrativo Simples Nacional X Lucro Presumido

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	VALOR DO IMPOSTO
SIMPLES NACIONAL	R\$ 770.906,07
LUCRO PRESUMIDO	R\$ 813.987,31
<b>TOTAL DIFERENÇA</b>	<b>R\$ 43.081,24</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2022

Dessa maneira, com os dados apresentados desta pesquisa, o regime de tributação mais vantajoso é o Simples Nacional, com redução na carga tributária de R\$ 43.081,24 (quarenta e três mil oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

## **Conclusão**

O Planejamento Tributário de forma lícita e conduzida por um profissional contábil pode reduzir a carga tributária e auxiliar em tomadas de decisões estratégicas. Dessa forma, foram analisados os dados do ano base 2021 de uma prestadora de serviço de saúde.

Com base nas pesquisas realizadas no decorrer desse estudo, foram demonstrados os comportamentos dos custos dos regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido, e análises dos regimes tributários. Entende-se que o desenvolvimento desse estudo alcançou seus principais objetivos, tendo encontrado uma metodologia viável para qualificar o regime de tributação benéfica a empresa de saúde de Valparaíso – GO.

Dessa forma, concluiu-se que o regime de tributação Simples Nacional é benéfico e mais vantajoso para empresa de saúde, com redução na carga tributária de R\$ 43.081,24 (quarenta e três mil oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) equivalente ao custo de tributos do regime do Lucro Presumido.

## **Referências**

ALVES, Adler A. C. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3583/a-legalidade-da-fusao-cisao-e-incorporacao-de-empresas-como-instrumentos-de-planejamento-tributario>

BRASIL, 19966, Art 1º, Lei nº 5.172. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm)

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

FABRETTI, Luís C. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KAPLAN, Robert S.; NORTON, David P. **A Estratégica em Ação: Balanced Scorecard**. Rio de Janeiro: Campus, 1997

MARTINEZ, Manuel P. **O Contador diante do Planejamento Tributário e da lei antielisiva**. Curitiba: IBPT, 2002.

MARION, José C. **Contabilidade Básica**, 8 ed. Editora Atlas, 2008

PÊGAS, Paulo H. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6 ed. Rio de Janeiro, RJ: Feitas Bastos, 2003

PORTAL TRIBUTÁRIO. Sonegação, Fraude e Crimes Contra a Ordem Tributária  
Disponível em:  
[http://www.portaltributario.com.br/noticias/conceitode\\_sonegacao.htm](http://www.portaltributario.com.br/noticias/conceitode_sonegacao.htm)

SANTOS, Antônio D. **Projeto de Educação Continuada**: Apuração do IRPJ e CSLL com base no Lucro Real e Presumido. CRC/SC, Florianópolis, maio/2008.  
Disponível em: <http://sesconfloripa.org.br/>

SILVA, Juary C. **Elementos de Direito Penal Tributário**. São Paulo, Saraiva, 1998.

# Reflexo da Pandemia de Covid-19 no Agronegócio Brasileiro

*Reflection of the Pandemic in Brazilian Agribusiness*

Lucas Correia dos Santos<sup>1</sup>  
Thales Fernando Batista Bugue<sup>2</sup>  
Nilton Godoy Trigo<sup>3</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>4</sup>  
Fabiane Cristina Spironelli<sup>5</sup>

## RESUMO

Este artigo tem o objetivo de mostrar a importância que o agronegócio possui dentro do mercado brasileiro e como a chegada da pandemia de Covid-19 no ano de 2020 afetou esse setor econômico. Através de um Estudo de Caso sobre um frigorífico de grande porte com localização no interior de São Paulo, na região de Barretos/SP, foi analisado os índices de rentabilidade e endividamento nos anos de 2019 e 2020, antes e após a pandemia, buscando mostrar o quanto os índices foram afetados nesse período de crise e se as estratégias utilizadas pelo Frigorífico foram eficientes. A metodologia do trabalho, além do Estudo de Caso, é Referencial Bibliográfico.

**Palavras-chave:** Agronegócio; Frigorífico; Índices; Pandemia.

## ABSTRACT

This article aims to show the importance that agribusiness has within the Brazilian market and how the arrival of the pandemic in 2020 affected this economic sector. Through a case study on a large meatpacking plant located in the interior of São Paulo in the Barretos/SP region, the profitability and indebtedness indices of the years 2019 and 2020 were analyzed, before and after the pandemic, seeking to show how much the indices were affected in this period of crisis and if the strategies used by the slaughterhouse were efficient. And the methodology of work in addition to the case study is a bibliographic reference.

**Keywords:** Agribusiness; Indices; Meatpacking; Pandemic.

## Introdução

A força que o setor do agronegócio possui na economia do Brasil é de suma importância, pois gera milhares de empregos de forma direta e indireta, assim como contribui com uma porcentagem significativa do Produto Interno Bruto - PIB e

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Advogado, Contador, Professor Universitário e Mestre em Ciências da Educação; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>4</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br

<sup>5</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. fabiane@unisalesiano.com.br

crescendo a cada ano e com a chegada da pandemia de covid-19 o agronegócio enfrentou dificuldades, com isso precisou ir atrás de melhorias e se adequar ao cenário.

Os objetivos do trabalho foram pesquisar a importância que o setor do agronegócio tem no mercado brasileiro, verificar como a pandemia impactou financeiramente um Frigorífico de grande porte e comparar os seus índices de endividamento e rentabilidade nos anos de 2019 e 2020.

A metodologia do trabalho foi realizada por meio de Referencial Bibliográfico e Estudo de Caso, o qual foi realizado em um Frigorífico de grande porte, que através de uma administração sólida busca atuar nos mercados mais rentáveis se utilizando de uma gestão de risco, investindo na modernização de suas unidades e realizando novas aquisições estratégicas. Possui 27 unidades industriais além de 3 unidades de processamento que oferecem produtos saudáveis que são comercializados por todo o mundo.

### **A constante evolução do Agronegócio**

O Agronegócio no Brasil está em constante evolução se superando ano após ano, consolidando o país como uma das potências mundiais neste setor econômico. Essa evolução vem de muito tempo, conforme Cavalcanti (2018) “Nos últimos 40 anos, o Brasil saiu da condição de importador de alimentos para se tornar um grande provedor para o mundo”, pois o Brasil passou por uma grande modernização em sua agricultura, pecuária e processo industrial, conseguindo a cada ano aumentar sua produção e qualidade dos produtos significativamente, atraindo compradores de todo o mundo, tornando o país neste grande player no cenário mundial nos dias de hoje.

### **Como o uso da Tecnologia beneficiou o Agronegócio**

Um dos motivos que fez o Brasil ter esse grande avanço foi o implemento da tecnologia no agronegócio, o que trouxe grandes benefícios como o aumento de produtividade, uma qualidade maior dos produtos, além de uma redução de custos e desperdícios. Um grande passo para a implementação dessas tecnologias no meio do agronegócio foi a criação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) em 1973, possibilitando a melhoria na forma de plantio, como a

introdução do Sistema de Plantio Direto (SPD) o que trouxe benefícios como a melhora da qualidade do solo, promovendo assim o aumento da produtividade, juntamente com a utilização da biotecnologia desenvolvendo assim culturas com atributos genéticos mais fortes contra as adversidades, aumentando o ganho em produção e diminuição de perdas, com uma menor necessidade de desmatamento, beneficiando também o meio ambiente.

Hoje, no Brasil, grande parte das propriedades agrícolas se utiliza de inovações tecnológicas para melhorar o seu rendimento, muito diferente de alguns anos atrás quando não se havia tantos investimentos nessa área, isso mostra o quanto a tecnologia faz o agronegócio evoluir em todos seus aspectos, beneficiando não somente os produtores, como o Brasil e sua população como um todo.

### **Agronegócio e Sustentabilidade: buscando o equilíbrio sem perder a sua força**

Uma das preocupações em torno do agronegócio é o impacto ambiental que é causado por suas atividades, como o desmatamento que é causado, degradação do solo, geração de resíduos entre outros problemas que causam danos ambientais, por isso um grande desafio desse setor é conciliar o agronegócio com a sustentabilidade, por ser um tema muito discutido atualmente, produtores e empresas do segmento estão mais conscientes sobre o assunto e cada vez mais adotam medidas para diminuir esses impactos de forma que não prejudiquem seus lucros.

Segundo Dias (2022),

Atualmente é grande o conhecimento por parte de grandes organizações do agronegócio e fazendas de que a sustentabilidade, nas dimensões ambiental e social, pode ser acolhida de uma maneira inteligente a partir de uma perspectiva de estratégia de negócio, geração de valor e, conseqüentemente, vantagem competitiva.

Investir em práticas sustentáveis como recuperação de áreas degradadas, energia limpa, como por exemplo a energia solar, e tratamento de dejetos trarão benefícios não somente para o meio ambiente, mas para os próprios produtores rurais e empresas do agronegócio acarretando aumento em suas produções e diminuição de seus custos, gerando assim mais lucros.

## **A força do agronegócio no mercado interno brasileiro e nas suas exportações**

O Agronegócio atualmente, se não for o setor mais importante para o Brasil, com certeza está entre os mais importantes, não somente por ser a principal fonte para a alimentação, mas também por ser um dos propulsores da economia no país, possuindo um grande impacto no seu PIB, como em 2021 onde o agronegócio apresentou uma participação de 27,4%, a maior desde 2004, mesmo considerando a crise instalada pela Pandemia de Covid-19, ajudando a alavancar nossa economia. Com toda essa importância que o agronegócio possui para o mercado, seus números nas exportações também são bem expressivos. No ano de 2021, as exportações relacionadas ao agronegócio bateram recorde, com uma receita de U\$ 120,59 bilhões, um crescimento de quase 20% em relação ao ano anterior.

O ano de 2022 começou muito bem com um faturamento de U\$ 8,82 bilhões no mês de janeiro, um aumento de 57% comparado ao mesmo mês do ano anterior, a alta nas exportações continuou nos meses seguintes, alcançando no primeiro semestre um valor de U\$ 79,32 bilhões, um valor histórico para o período. Mesmo com o agravante da pandemia nos últimos anos, o agronegócio conseguiu números expressivos.

O agronegócio baseia-se na união de diversas atividades. Ele chega a representar um terço do PIB do país. Sendo assim, está ligado à produção de itens derivados da pecuária e agricultura. Entretanto, o agronegócio não se baseia apenas em produtos in natura. Por conta de sua grande abrangência consegue atingir uma extensa área de produção. Destacam-se nesse setor os segmentos na produção de café, carnes, produtos florestais, soja e complexo sucroalcooleiro. Assim, é válido ressaltar que uma das importantes funções do agronegócio em conjunto com a agroindústria é de transformar os produtos primários da agropecuária e extrativismo em subprodutos. Assim, eles podem ser utilizados na produção de alimentos, como frigoríficos e, também, na produção têxtil.

### **Impacto do Agronegócio**

Um fator importante que traz um impacto na vida dos brasileiros é a geração de novos empregos, com toda a evolução que ocorreu com o agronegócio nos últimos anos, juntamente com o aumento no uso da tecnologia, cada vez mais estão surgindo novos empregos para a área e com uma melhor remuneração, fomentando

uma procura maior de trabalho nesse setor. No ano de 2021, o agronegócio gerou 150 mil novos empregos e até o primeiro semestre já gerou mais de 80 mil novos empregos, ajudando assim, a gerar mais renda.

Mesmo que não se perceba, o agronegócio está presente todos os dias na vida de todos, desde os alimentos consumidos, roupas utilizadas, até o etanol utilizado nos veículos, entre vários outros produtos essenciais do dia a dia. Isso mostra toda a força e importância que esse setor possui para toda a população brasileira.

### **Estudo de Caso**

Um Frigorífico de grande porte, durante esse período de crise, enfrentou vários desafios para se manter forte em seus negócios, utilizando sua gestão de risco juntamente com uma gestão conservadora do caixa e disciplina de capital. Esses fatores foram importantes para o frigorífico conseguir manter suas finanças estáveis mesmo perante a crise instalada por todo país, mostrando que suas ações foram efetivas para a diminuição para o impacto financeiro.

Verificando o ano de 2019 do Frigorífico quando ainda não havia a interferência direta da pandemia, o primeiro trimestre com um fluxo de caixa livre após o pagamento de suas obrigações foi positivo em R\$ 42,4 milhões, uma leve diminuição se comparado ao mesmo período do ano anterior, se considerar o efeito não recorrente no resultado operacional nesse primeiro trimestre, o fluxo de caixa livre atingiu um valor de R\$ 22,9 milhões. A receita bruta da empresa neste período atingiu R\$ 3.975,3 milhões, esse valor foi dividido de 3 segmentos, onde a divisão indústria Brasil foi responsável por 44% dessa receita, o restante foi dividido entre a *Athena Foods* e a divisão *trading* que correspondeu por 39% e 17% respectivamente.

Mantendo esse bom ritmo no decorrer do ano, a empresa chegou ao final do exercício quebrando alguns recordes, como o de sua receita bruta que no ano de 2019 atingiu a marca de R\$ 18.1 bilhões, mostrando que houve um grande volume de vendas no decorrer do ano, onde 66,4% dessa receita bruta foi oriunda do mercado externo. Aproveitando-se do bom momento das exportações brasileiras no ano de 2019, que foi impulsionada pela demanda de mercados emergentes, após a realização de todas as deduções e abatimentos, a receita líquida ficou acumulada em R\$ 17,1 milhões. O EBITDA, uma importante ferramenta utilizada pelo gestor

para sua tomada de decisão, obteve um valor histórico totalizado R\$ 1,7 bilhões ao final do período.

O ano de 2020 começou com o grande desafio de enfrentar a pandemia causada pela Pandemia de Covid-19 e continuar com o crescimento dos anos anteriores. O primeiro trimestre de 2020 com destaque para seu fluxo de caixa livre que pelo nono trimestre consecutivo teve um saldo positivo, com um saldo de R\$ 289,6, já com as obrigações deduzidas. Comparando a receita bruta do primeiro trimestre do ano de 2020 com o mesmo período do ano anterior, houve um aumento de 12%, atingindo a marca de R\$ 4.436,10 milhões.

Mesmo com o agravante externo da Pandemia no decorrer do ano, o Frigorífico conseguiu manter-se forte, a sua receita bruta ao fim do exercício atingiu R\$ 20,6 bilhões, um aumento considerável em relação ao ano anterior, destacando-se novamente o mercado externo, sendo responsável por 68% dessa receita, mantendo o frigorífico como um dos líderes em exportações na América do Sul, em especial com a carne bovina. Como consequência do aumento de sua receita bruta, a receita líquida também teve um aumento em relação ao ano de 2019, arrecadando R\$ 19,4 bilhões, um crescimento de 13% comparado ao ano anterior.

**Figura 1** – Comparação de Receitas 2019 e 2020

<b>R\$ MILHÕES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>VAR.%</b>
<b>Receita bruta</b>	18.197,40	20.554,30	13,00%
<b>Mercado externo</b>	12.090,20	13.865,50	14,70%
<b>Mercado interno</b>	6.107,30	6.688,80	9,50%
<b>Receita líquida</b>	17.122,80	19.406,30	13,30%
<b>Ebitda</b>	1.750,60	2.142,80	22,40%

Fonte: Estudo de Caso (2022)

De acordo com os dados apresentados na tabela acima, nota-se que os resultados supracitados foram satisfatórios, pois em todos os itens citados houve um aumento significativo para a lucratividade do Frigorífico.

**Gráfico 1 – Desempenho do Negócio**



Fonte: Estudo de Caso (2022)

A partir da tabela citada, elaborou-se um gráfico demonstrativo do desempenho de negócios do Frigorífico proporcionando uma melhor análise através das colunas demonstrando o quão satisfatório foram os resultados do Frigorífico de 2019 para 2020.

### **Análise do impacto sobre os índices de rentabilidade e endividamento**

O Estudo de Caso se refere a um Frigorífico de grande porte, comprometidos com o futuro sustentável da alimentação do planeta, sendo líderes em exportação de carne bovina na América do Sul, também atuando no seguimento de processados, comercializando seus produtos para mais de 100 países, sua sede fica localizada no interior de São Paulo, possuindo 27 unidades industriais e 3 unidades de processamento, espalhados pelo Brasil e em outros países levando produtos de qualidade para todo mundo através de seus 14 centros de distribuições e 11 escritórios internacionais.

### **Índices de Endividamento**

Os índices de endividamento são métricos que mostram o nível de endividamento de uma empresa, conforme Zanella, *et al.* (2020, p. 57) “O grau de endividamento mede o quanto de capital de terceiros a empresa está utilizando em relação a outros valores significativos do Balanço Patrimonial”, mostrando o quanto

de seus recursos vem de terceiros, será avaliado como está o passivo do negócio, ou seja, suas obrigações e dívidas, são índices muito relevantes também para quem deseja investir na empresa.

### **Endividamento Geral**

O índice de endividamento geral analisa o quanto dos ativos da empresa vêm de terceiros, ou seja, o quanto do dinheiro dessa empresa está comprometido com dívidas, quanto maior este índice maior será o grau de utilização de capital de terceiros, sendo representado pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice de endividamento geral} = \frac{\text{Passivo Exigível}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

2019	2020
$\frac{13.787.925}{13.506.263} \times 100$	$\frac{16.521.517}{17.361.589} \times 100$

### **Composição do Endividamento**

O índice de composição do endividamento tem o objetivo de demonstrar a política adotada para captação de recursos de terceiros, pode-se identificar através desse índice se a empresa concentra seu endividamento a curto ou a longo prazo. Segundo Téles (2003) “a interpretação do índice CE é no sentido de que quanto maior, pior”, pois quanto maior este índice estiver, maior será as suas dívidas a curto prazo, aumento assim a pressão sobre a empresa para gerar recursos para o pagamento de suas respectivas obrigações.

$$\text{Composição do endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{PC+PELP}} \times 100$$

2019	2020
$\frac{4.649.156}{13.787.925} \times 100$	$\frac{5.186.329}{16.521.517} \times 100$

## Endividamento de Longo Prazo

Este índice é utilizado para se medir o quanto dos recursos advindos de capital de terceiros com prazos superiores a um ano está financiando o ativo total da empresa, avaliando também, se todo esse recurso a longo prazo não está excessivo.

---

$$\text{Endividamento de longo prazo} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

2019	2020
$\frac{4.649.156}{13.506.263} \times 100$	$\frac{5.186.329}{17.361.589} \times 100$

## Indicadores de Rentabilidade

Este indicador mede a capacidade que empresa possui de gerar retorno sobre o capital investido, seja o capital próprio ou de terceiros, conseguindo também observar a evolução do patrimônio líquido, constatando se o capital investido pelos sócios gerou retorno “Os indicadores de rentabilidade são índices que se preocupam em apreciar os aspectos econômicos na análise das demonstrações por meio de indicadores financeiros.” (Santos; Barros, 2013, p. 279)

### Rentabilidade sobre o Ativo

Este índice vai apresentar o quanto a empresa é rentável sobre o seu ativo totais, fornecendo a visão do quando a gestão da empresa é eficiente em gerar lucros através de seus ativos.

---

$$\text{ROA} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

2019	2020
$\frac{16.167}{13.506.263} \times 100$	$\frac{694.092}{17.361.589} \times 100$

## Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido

Este indicador mostra o quanto a empresa consegue ser rentável se utilizando do dinheiro investidos pelos sócios e por seus próprios recursos, é o que mais desperta interesse de quem vai investir na empresa, pois é através dele que se analisa o rendimento do capital aplicado por eles.

$$ROE = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}} \times 100$$

2019	2020
$\frac{16.167}{-281.662} \times 100$	$\frac{694.092}{840.072} \times 100$

## Giro do Ativo

O giro do ativo relaciona os ativos da empresa com sua receita líquida, mostra se a empresa no decorrer do exercício utilizou de forma efetiva, através da venda de seus produtos para produzir lucros, “o índice de giro do ativo avalia a razão entre as vendas líquidas da empresa em relação ao tamanho de seu ativo total, ao capital total investido.” (Matarazzo, 2010) É representado pela fórmula:

$$\text{Giro do Ativo} = \frac{\text{Receita líquida de vendas}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

2019	2020
$\frac{17.122.825}{13.506.263} \times 100$	$\frac{19.406.344}{17.361.589} \times 100$

## Análise dos Indicadores

Através dos índices de endividamento e rentabilidade apresentados e retirando os valores necessários do balanço patrimonial e demonstração do resultado do frigorífico, a situação desses índices ficaram:

**Figura 2 - Resultado dos índices de endividamento e rentabilidade**

Índices	2019	2020	Variação
Endividamento Geral	102%	95%	-7%
Composição do Endividamento	34%	31%	-3%
Endividamento de Longo Prazo	68%	64%	-4%
Rentabilidade Sobre o Ativo	0,1%	4%	3,9%
Rentabilidade Sobre o PL	-6%	82%	88%
Giro do Ativo Total	129,4%	114,7%	-15,3%

Fonte: Estudo de Caso (2022)

No ano de 2019, o endividamento geral mostrou-se elevado, ficando acima de 100%, mostrando que as dívidas que o frigorífico possuiu é superior a seus ativos, indicando um risco aos credores emprestar ou investir dinheiro na empresa, porém um contraponto a isso é que a composição do endividamento ficou abaixo dos 50%, significando que as dívidas que deverá ser quitadas a curto prazo são mais baixas, diminuindo a pressão sobre a empresa, já que o restante das dívidas possuem prazo superior a um ano.

Já no ano seguinte, o frigorífico conseguiu diminuir seu endividamento geral para abaixo dos 100%, deixando seus ativos maiores que suas dívidas, diminuindo o risco que poderia acarretar. Como consequência, suas dívidas a curto prazo também abaixaram, diminuindo ainda mais a pressão sobre a gestão para realização das suas obrigações, podendo focar em gerar mais lucros com uma maior tranquilidade.

A rentabilidade sobre o ativo se mostrou relativamente baixa em 2019, sendo pouco eficiente na geração de lucros, indicando que os projetos para os quais se direcionou a realizar foram poucos rentáveis para a empresa, já a rentabilidade sobre o patrimônio líquido se mostrou negativa, não gerando um bom resultado com o investimento recebido, mas conseguindo no ano seguinte melhorar sua rentabilidade, em especial o retorno sobre o Patrimônio Líquido que deu um grande salto, mostrando que a gestão utilizou seus recurso de maneira mais eficiente.

### **Análise Geral**

Ao analisar o desempenho do frigorífico no ano de 2019, nota-se que apesar de ter alcançado bons números no decorrer do exercício, seus índices de

endividamentos e rentabilidade mostraram resultados não muito satisfatórios para o frigorífico, um exemplo é o endividamento geral que terminou o ano acima do limite, possuindo uma dívida maior que seus ativos, necessitando uma melhora para o próximo ano.

O ano de 2020 chegou junto com uma crise afetando todos os seguimentos econômicos, porém mesmo com essa questão para atrapalhar, o frigorífico conseguiu ter um crescimento em seus resultados financeiros ao final do exercício, estimulado principalmente com o crescimento de sua exportação em destaque com a carne bovina, tornando-se líder nesse quesito na América do Sul, isso mostra que a sua política utilizada para enfrentar a crise surtiu o efeito esperado e o frigorífico conseguiu se manter no mercado e ter um forte crescimento.

## **Conclusão**

Com a realização desse artigo, foi possível chegar no objetivo que consistia em pesquisar a importância que agronegócio possui no mercado brasileiro, mostrando seu valor histórico e sua evolução com o tempo que alçou este setor para o patamar em que se encontra hoje.

Através do Estudo de Caso sobre um frigorífico de grande porte, analisando suas demonstrações contábeis dos anos de 2019 e 2020 foi possível alcançar o objetivo de verificar como a Pandemia de Covid-19 impactou financeiramente o frigorífico, juntamente com os seus índices de endividamento e rentabilidade.

Dessa maneira, através de Pesquisa Bibliográfica, o Pressuposto Teórico foi confirmado, mostrando que mesmo com a chegada da Pandemia de Covid-19 para dificultar a realização de suas atividades seu resultado financeiro foi positivo.

## **Referências**

CAVALCANTI, Alberto R. **Visão 2030: o futuro da agricultura brasileira**. Acesso em 25 set. 2022

DIAS, Lilian. **Sustentabilidade nas estratégias de negócios agropecuários**. Acesso em 18 mar. 2022. Disponível em: <https://digital.agrishow.com.br/colunistas/sustentabilidade-nas-estrategias-de-negocios-agropecuarios>

MATARAZZO, Dante. **Análise financeira de Balanço**: abordagem gerencial. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Carlos, Barros, Silvio F. **Curso Estrutura e Análise de Balanços**. São Paulo: IOB- Thomson, 2013.

TÉLES, Cristhiane. **Análise dos Demonstrativos Contábeis**: índices de endividamento. Disponível em:  
[https://www.peritocontador.com.br/artigos/colaboradores/Artigo\\_\\_ndices\\_de\\_Endividamento.pdf](https://www.peritocontador.com.br/artigos/colaboradores/Artigo__ndices_de_Endividamento.pdf)

ZANELLA, Celso. *et al.* **Análise da correlação da lucratividade com outros indicadores financeiros de empresas de varejo de vestuário e calçados listadas na Bovespa**. UNEMAT, Mato Grosso, v.9, n.17, 2020.

# **DIREITO**

# A legislação ambiental e a busca pelo equilíbrio do sistema nas construções sobre nascentes

*Environmental legislation and the search for system balance in constructions over nascent*

Ana Laura Fernandes Pereira<sup>1</sup>  
Fernando Rosa Junior<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O enfoque deste artigo é o impacto da construção civil sobre os nascedouros de água, demonstrando licenciamento ambiental e toda a fundamentação legal vigente, demonstrando a responsabilidade do indivíduo poluidor e suas obrigações perante a lei, também apontar as obrigações do poder público em função do direito ambiental, seja ele natural e urbano. Outros temas são abordados neste artigo para evidenciar a relação entre o desenvolvimento econômico e preservação ambiental sem prejudicar o desenvolvimento de ambos e visando o bem-estar da população, apontando a similaridade entre o meio ambiente natural e o meio ambiente urbano uma vez que o ser humano desfruta de ambos os ambientes, sendo indispensável a regulamentação e fiscalização, para que não ocorram interferências inapropriadas e prejudiciais.

**Palavras-Chave:** Construção Civil; Direito Ambiental; Direito Urbano; Preservação de Nascente; Responsabilidade por Dano Ambiental.

## ABSTRACT

The focus of this monograph is the impact of civil construction on water sources, demonstrating environmental licensing and the entire legal basis in force, demonstrating the responsibility of the individual polluter and his obligations under the law, also pointing out the obligations of the government in function of environmental law, whether natural and urban. Other topics are addressed in this monograph to highlight the relationship between economic development and environmental preservation without harming the development of both and aiming at the welfare of the population. Pointing out the similarity between the natural and the urban environment, where the link is established on account of the human being enjoying both environments, with regulation and supervision being indispensable so that inappropriate and harmful interferences do not occur.

**Key-words:** Environmental Law; Urban Law; Liability for Environmental Damage; Spring Preservation; Civil Construction.

## Introdução

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Advogado, Mestre em Direito, Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup> Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

Problemas ambientais vêm aparecendo cada vez com mais frequência em notícias mundiais e a interferência do ser humano é um fator importante neste assunto, por se tratar de um grande responsável por esse tipo de impacto. Relatar sobre a problemática envolvida a respeito de impacto ambiental com a finalidade de abordar a relação entre o meio ambiente natural e o meio ambiente urbano este artigo foi elaborado.

O meio ambiente natural é um ambiente ainda não modificado pelo homem, onde a interferência é mínima e o impacto ambiental é menor; o meio ambiente urbano é toda a parte urbanas e rurais na qual houve modificações significativas no ambiente, visando o conforto e bem-estar do ser humano.

A legislação ambiental brasileira é considerada uma das mais elaboradas e rígidas, visando o bem-estar do homem em conjunto com o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, posto isso foi observado a respeito de problemas relacionados a falta de água mundial e as medidas constantes no ordenamento jurídico nacional para a preservação, conscientização e revitalização desta fonte de vida.

A construção civil contribui de maneira ampla para a população, porém os benefícios não poderão prejudicar a natureza, em especial as nascentes de água, a qual é o enfoque deste trabalho.

Observa-se neste artigo as decisões proferidas, baseadas em lei, por tribunais brasileiros a respeito da construção civil localizada sobre as fontes de água e seus impactos ambientais. Foram abordadas as responsabilidades civis, penais e administrativas aos poluidores.

O objetivo principal foi demonstrar a importância dos princípios regentes do direito ambiental e do direito urbanístico, como também a influência destes princípios em casos concretos, manifestando a importância da preservação de nascentes e mostrar aspectos do direito urbanístico e como afeta o direito ambiental.

Outro aspecto abordado foram os recursos hídricos focados na preservação de nascentes, a legislação brasileira e a responsabilidade do individual e do poder público a respeito do tema e sobre a interferência do crescimento urbano em função do meio ambiente natural.

## **Direito Difuso e Coletivo**

Em se tratando de Direito Ambiental há de se falar em direito difuso e coletivo. A população é diretamente afetada e o meio ambiente não poderá abranger somente um indivíduo específico e, sim, todo um grupo de pessoas. Na constituição federal, o direito difuso e coletivo a respeito do meio ambiente afirma que a população terá direitos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, especificamente no artigo 225, da Constituição Federal.

**Artigo 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Em contrapartida, que se trata do dever de preservar também está presente nesse artigo, mantendo como finalidade a garantia de um meio ambiente equilibrado para as futuras gerações.

Fica claro, ainda, que o interesse difuso é heterogêneo e isso decorre do fato de o vínculo que une os seus titulares ser circunstancial (habitantes de uma mesma região, consumidores de um mesmo produto, etc.), ao passo que o interesse coletivo é homogêneo, na medida em que a coletividade persegue interesses previsivelmente queridos pelos seus membros. Aliás, é justamente o vínculo organizacional e corporativista de uma categoria que prevalece no interesse coletivo, resultando daí a homogeneidade mencionada (Rodrigues, 2016, p.59).

O Direito difuso aborda de maneira indeterminada a coletividade, podendo atingir um número muito grande de pessoas, onde não tem como saber ao certo a quantidade de pessoas, sendo considerado como um direito transindividual; o direito coletivo em contrapartida abrange um número limitado e determinado de pessoas, podendo observar cada pessoa como um indivíduo na coletividade e resguardando o direito desta.

## **Similaridade entre meio ambiente natural e meio ambiente urbano**

Os direitos urbanísticos e os direitos ambientais se complementam em alguns aspectos, sendo imprescindível constar harmonia entre ambos para conservar o planeta e o bem estar dos seres vivos, em especial o bem estar do ser humano. Esses princípios servem para demonstrar uma visão e um posicionamento

direcionado ao equilíbrio das leis, deixando claro os limites urbanísticos para não alterar em limites ambientais.

O valor cultural é considerado um fator relevante para a preservação ambiental. Esse valor se dá quando a legislação visa preservar a tradição histórica. A maneira mais conhecida de preservação por aspectos culturais é o vínculo entre a legislação e as comunidades indígenas. A preservação abrange também suas funções essenciais no ecossistema, preservando fatores bióticos e abióticos. Nesse seguimento os fatores abióticos serão tratados com veemência. Esses fatores se regeneram de maneira autônoma e com facilidade, porém quando sofrem interferências externas, ou não são devidamente conservados de maneira apropriada podem chegar ao fim, causando extremos problemas a humanidade e aos seres vivos, podendo repercutir até mesmo em âmbito financeiro e territorial.

Ambos os ambientes são desfrutados pelo ser humano, e para que haja uma fiscalização destes textos legais, que na teoria são de extrema importância para a natureza, o governo teve que tomar drásticas medidas para a prevenção, aplicando efetivas punições práticas e financeiras para o infrator.

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) regulamenta e fiscaliza os recursos hídricos pertencentes à União, ou seja, aquele em que se estendem a mais de um estado brasileiro, podendo se estender a territórios exteriores, sendo uma autarquia criada pelo governo federal brasileiro, por se tratar de uma agência com administração e finanças autônomas é considerada sob regime especial. Sua fiscalização e regulamentação não podem ultrapassar limites constitucionais, por isso é tomado como regra legislações já existentes como a Política de Recursos Hídricos, entre outros na qual abordam a respeito de saneamento e água.

À ANA cabe disciplinar a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos de gestão criados pela Política Nacional de Recursos Hídricos. Dessa forma, seu espectro de regulação ultrapassa os limites das bacias hidrográficas com rios de domínio da União, pois alcança aspectos institucionais relacionados à regulação dos recursos hídricos no âmbito nacional. Outras atividades da ANA são as de estímulo à criação dos comitês de bacias hidrográficas. Compostos por representantes da sociedade civil, dos usuários da água e dos poderes públicos, os comitês desempenham um importante papel nas ações de regulação, pois aprovam a aplicação adequada dos instrumentos de gestão na bacia. Essas entidades proporcionam que se cumpra, de forma descentralizada, a regulação

eficiente. A Agência Nacional de Águas, consciente do significado que tem a participação desses arranjos, não mede esforços para que esses colegiados, principalmente os relacionados às bacias de rios da União, estejam cada vez mais preparados para cumprir o papel que lhes destinou a Lei das Águas (Agência Nacional de Água, 2021).

Comitês, conforme foi citado, têm como pré-requisito pessoas que estão preparadas para tomar decisões em nome da coletividade. Dentro desse grupo de pessoas é necessário representantes com ideias diferentes a fim de se tornar um grupo que discute o que será melhor para o coletivo, será beneficiado ou prejudicado com certas decisões por eles tomada, a ANA em sua competência criou o popular comitê de bacias hidrográficas. A título de ilustração, a região de Araçatuba, no estado de São Paulo tem representantes no comitê de bacias hidrográficas do alto noroeste, composta por engenheiro, população civil e entre outros representantes.

### **Plano Diretor**

Acolhido pela Constituição Federal, o Plano Diretor trata-se de um instrumento necessário e obrigatório do município para reger as políticas a respeito de desenvolvimento urbano. O município em sua proposta de plano diretor deve observar o bem-estar coletivo de seus munícipes. Fatores imprescindíveis como economia, finanças, questões ambientais e territoriais, devem constar em um plano diretor bem elaborado. Servindo de garantia para que todos os munícipes tenham acesso a esse tipo de serviço afável em prol da própria população.

Como já mencionado, o tributo de contribuição de melhoria tem vínculo com o Plano Diretor, o plano documenta todas as reformas, consertos e melhorias da cidade, ocasionalmente valorizando os imóveis localizados próximos a esses aprimoramentos urbanos, necessitando de uma contribuição financeira deste tributo.

### **Zoneamento Ambiental**

Conforme já fora apontado a respeito do Plano Diretor, o zoneamento ambiental é semelhante em alguns pontos, com a finalidade do poder público delimitar as zonas ambientais urbanas e rurais. O zoneamento ambiental está elencado na lei nº6.938/81, como um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

A distribuição do uso do solo dividido em zonas garante a preservação do meio ambiente, delimitando a ocupação do território urbano e rural. Também é retratado pelo ordenamento jurídico como zoneamento ecológico-econômico (ZEE), que tem por finalidade definir limites que garantem proteção ambiental antes de implantar planos e obras em um novo território, estabelecendo regras gerais a respeito de meio ambiente natural e urbano.

Obviamente, o zoneamento não substitui nem se superpõe ao Plano Diretor Urbano ou às leis de ordenamento de território, de competência do Município, mas apenas estabelece as diretrizes gerais, objetivos e aspectos que devem ser levados em consideração para a fixação de zonas de proteção do ambiente. Daí a importância de serem fixados, como de fato faz o Decreto n. 4.297/2002, critérios gerais, evitando, assim, verdadeiras aberrações, distinções indevidas (e até competições econômicas) entre os padrões a serem adotados pelos diversos Municípios (Rodrigues, 2016, p. 907).

Monitorando o meio ambiente e controlando o desenvolvimento urbano, a lei documenta a respeito de zoneamento ambiental, onde se complementam para fortalecer a legislação e garantir direitos previstos na constituição federal.

MEIO AMBIENTE - APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Pedidos destinados ao impedimento de alterações promovidas em Plano Diretor Municipal, com reclassificação do zoneamento urbano e a admissão de intervenções em área verde - Sentença de improcedência - Insurgência do Parquet - Descabimento - Constitucionalidade da LC 211/2011 do Município de Várzea Paulista, que alterou parcialmente o Plano Diretor Municipal, reconhecida em sede de julgamento de ADIN pelo Órgão Especial deste E. TJSP - Recurso Extraordinário interposto pelo próprio MP que restou inadmitido, consumado o seu trânsito em julgado - Questionamentos acerca do processo legislativo e, até mesmo, retrocesso ambiental decorrente da aprovação da Lei Complementar superados pelo julgamento da ADIN, que verificou a análise dos impactos ambientais decorrentes da alteração do Plano Diretor - Inexistência de omissão por parte do Município - NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE EIA-RIMA E CONTRARIEDADE A PLANO DIRETOR DA BACIA DO PCJ - Inocorrência - Características dos empreendimentos que se pretende instalar no local que não preenchem os requisitos legais previstos na Resolução CONAMA 001/1986, a exigir a elaboração de EIA-RIMA - Ademais, projetos relativos aos empreendimentos que vêm sendo acompanhados pelos órgãos urbanísticos e ambientais competentes, com a indicação de adequações, de modo a salvaguardar a proteção ambiental da área, compatibilizando-se com o Plano Diretor da Bacia do PCJ - Ausência de ilegalidade a ensejar a imposição de outras obrigações além daquelas exigidas pelos órgãos técnicos competentes - Sentença mantida - RECURSO IMPROVIDO.  
(TJSP; Apelação Cível 1004315-39.2017.8.26.0655; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Foro de Várzea Paulista - 1ª Vara; Data do Julgamento: 03/10/2022; Data de Registro: 03/10/2022)

A jurisprudência devidamente transcrita acima aborda a respeito do não cumprimento e até mesmo da alteração do Plano Diretor. Solicita em sua ementa a necessidade da elaboração dos documentos importantes para este tipo de intervenção no meio ambiente.

### **Estrutura para construir em um terreno com água**

A construção civil baseia-se em cálculos para garantir a estabilidade de suas estruturas, com isso a incidência de água no solo na qual será construído apresenta-se como um obstáculo inconveniente para suas estruturas. Para a construção neste tipo de terreno inapropriado é necessário a implementação de estacas profundas, estas estacas serão fincadas e apoiadas em rochas, em cima dela será feito o baldrame, caso não seja fixado na rocha e, sim, no solo que contém água, qualquer esforço que for dispensado no solo, a tendência vai ser despencar, e a edificação vai afundar e trincar sua estrutura.

O baldrame é uma estrutura para manter o apoio da construção, formada por uma armação de aço e concreto, esta viga fica localizada abaixo do solo e acompanha toda a estrutura da construção, “É a viga que corre por baixo de todas as alvenarias do andar mais baixo de uma edificação, transferindo as cargas das alvenarias para outras fundações.” (Botelho, p.96, 2014.). Em caso de nascente a construção civil deve tentar localizar e identificar esta vazão de água, sondando o terreno para verificar o nível da água, após uma análise minuciosa.

### **Estatuto de Impacto Ambiental**

Trata-se da elaboração de um documento próprio regulamentando atividades na qual tenha a possibilidade de gerar algum dano ao meio ambiente, sendo poluidor na atividade econômica exercida. A lei brasileira em seu texto exige o Estatuto de Impacto Ambiental (EIA) com a finalidade de acompanhar e avaliar o tipo de atividade executada e seus impactos.

O Estudo de Impacto Ambiental é um dos instrumentos de avaliação de impacto ambiental. No Brasil, foi instituído dentro da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, através da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama no 001/86, de 23 de janeiro de 1986. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, por meio de métodos e técnicas de previsão, impactos ambientais.

O objetivo de se estudar os impactos ambientais é, principalmente, o de avaliar as consequências de algumas ações, para que possa haver a prevenção da qualidade de determinado ambiente que poderá sofrer a execução de certos projetos ou ações, ou logo após a implementação dos mesmos (Daibert; Santos, 2014, p. 95).

Nesse documento constam todos os possíveis perigos ambientais. O impacto ambiental pode ocorrer quando a engenharia civil altera de alguma forma este meio ambiente natural, seja de maneira invasiva ou somente em partes, em alguns componentes deste local ainda não modificado.

Artigo 225 § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; Regulamento (Brasil, 1988).

Dar-se-á ao texto acima a interpretação de quão fundamental é a publicidade, ficando encarregado ao poder público exigir a devida regulamentação da construção, para ter conhecimento e dar publicidade aos possíveis impactos. A elaboração desse documento deve ser feita pela pessoa que detém este interesse de construir em algum local, onde é provável a degradação ambiental natural, podendo estender-se a elaboração para uma empresa especializada contratada. Ferramenta de extrema importância introduzido na lei brasileira através da Política Nacional do Meio Ambiente, visando e permitindo o avanço de toda a área urbana em conjunto com a preservação e o avanço da área de ambiente natural.

### **Licenciamento ambiental no Brasil**

É um mecanismo para que os órgãos destinados a proteger o meio ambiente, através de ato administrativo, tenham a permissão de estabelecer parâmetros limitantes em que o empreendedor deve cumprir, servindo como um veículo de junção entre o desenvolvimento urbano e o meio ambiente.

Análises técnicas de casos específicos são necessários para que seja concedida a licença ambiental, apesar da legislação rígida em âmbito ambiental no Brasil há meios para conceder licença para a implantação de empresas e empreendimentos na qual haja risco de poluição ou degradação do meio ambiente natural.

Como já foi dito inúmeras vezes, a licença ambiental é um instrumento de gestão do ambiente que busca uma compatibilização entre o direito ao desenvolvimento e a proteção do meio ambiente. Também já foi dito que a concessão da licença ambiental é o ato final de um procedimento longo e recheado de estudos técnicos que apontam os impactos ambientais prováveis e as medidas que devem ser tomadas para neutralizar, mitigar ou compensá-los.

Contudo, a matemática ambiental não é exata e, nesse jogo de valores, é perfeitamente possível que, em determinado caso concreto, diante de circunstâncias e estudos verificados, não seja possível conceder a licença ambiental, pois nenhuma medida que seja tomada poderá ser suficiente para compensar os danos ambientais.

Diante disso, para diminuir o risco de desperdício de tempo, de insegurança jurídica e econômica, de prejuízos de investimentos, e até mesmo para permitir uma proteção mais minuciosa e efetiva do meio ambiente, o legislador classificou a licença ambiental em três espécies distintas (Rodrigues, 2016, p. 929).

Rodrigues (2016), em seu livro, aborda sobre o instrumento de gestão ambiental e cita os tipos de licenças, que são separados em licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Essa divisão está prevista no corpo do texto da resolução CONAMA nº237/97 artigo 8º, onde descreve a função de cada uma delas.

O licenciamento prévio ocorre logo de início, ainda na fase de planejamento do projeto. É uma permissão concedida provando que será viável e aprovando os investimentos neste local.

A licença de instalação é a permissão para o início da atividade do empreendimento, porém devem estar previstas no projeto, abordando todos os pontos relevantes.

A licença de operação, depois de cumprir com todo o regulamento, será expedido, autorizar a operação das atividades, que continuarão sendo acompanhadas.

Essas licenças têm como finalidade aferir a regularidade do empreendimento diante da legislação ambiental, inclusive contando com respaldo na jurisprudência, pois “a solicitação de esclarecimentos e complementações a Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA tem expressa previsão na Resolução CONAMA n. 237/97 (art. 10, inciso IV), como medida prévia à realização de audiências públicas (art. 10, inciso V), competindo ao IBAMA aferir a sua necessidade, com vistas na completa instrução do procedimento de licenciamento ambiental. Demonstrada, objetivamente, essa necessidade, obstáculos de ordem material e/ou de política governamental, nem mesmo o poder discricionário do órgão ambiental, não têm o condão de impedir a sua realização, em homenagem ao interesse maior da sociedade, na busca da elucidação de todas as questões pertinentes ao aludido licenciamento ambiental” (TRF 1ª Região, Ap. Cív. 200133000057790/BA, Relator

Desembargador Federal Souza Prudente, j. 27-2-2004, DJ, 3-5-2004)  
(Trennepohl, 2020, p.138).

A fiscalização é objeto imprescindível do poder público, para garantir que esteja sendo cumprido todos os requisitos expostos em lei. A intervenção ambiental pode gerar desequilíbrio ambiental e risco à fauna e à flora do local, por isso o texto da lei deve ser um ponto a se tornar rigidamente acompanhado, fiscalizado e em casos específicos deve ocorrer punições.

### **Política Nacional do Meio Ambiente (lei 6.938/1981)**

É uma lei que fundamenta sobre o meio ambiente e maneiras de preservar e recuperar áreas degradadas. Foi criada para garantir um equilíbrio ambiental, em 1981 foi acolhida pela Constituição Federal de 1988.

Assim, a Política Nacional do Meio Ambiente apresenta os instrumentos destinados à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentado da sociedade. Os princípios da PNMA não se confundem com princípios ambientais in genere. São diferenciados por sua especificidade. A Política Nacional do Meio Ambiente prevê a necessidade de, entre outras coisas, licença ambiental para as atividades potencialmente poluidoras. Nessa esteira, decidiu-se ser indispensável “o estudo prévio de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA, como condição para a concessão de licença ambiental para empreendimentos em áreas de manguezais. Sua falta contamina com nulidade absoluta o procedimento que culminou na concessão do licenciamento. O princípio da precaução recomenda que em defesa da sociedade não seja admitida a exploração da área em questão” (TRF 5ª Região, AgI 54519/PE, Relator Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, j. 25-11-2004, DJ, 28-2-2005 (Trennepohl, 2020, p.118).

A PNMA prevê a respeito das licenças ambientais, a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), entre outros fatores importantes destinados à preservação. Define limites legais para atividades e acompanha o crescimento urbano em conjunto com o meio ambiente natural, preservando a natureza sem prejudicar o crescimento econômico.

### **Responsabilidade pelo dano ambiental**

Casos que excluem a punibilidade do dano ambiental e o poluidor fica isento de responsabilidade são nos casos de força maior ou caso fortuito, porém o caso deve ser analisado com veemência, o dano abrange sobre a responsabilidade objetiva no direito ambiental.

Artigo 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: § 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (ANA, 1981).

A jurisprudência nesse sentido diz,

MEIO AMBIENTE - APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE CURSO D'ÁGUA - Sentença de parcial procedência - Insurgência de ambas as partes - Descabimento - Responsabilidade ambiental que possui natureza "propter rem" - Inteligência do artigo 225 da Constituição Federal - Aplicação da súmula 623 do STJ - INTERVENÇÃO EM APP - Legislação ambiental que estabelece critérios para a intervenção em áreas próximas a cursos d'água - Faixa marginal contada sempre da borda da calha do leito regular do rio ou curso d'água - Inteligência do art. 4º, I, do novo Código Florestal - DANOS AMBIENTAIS - Prova pericial que apurou a existência de construções irregulares em APP, assim como instalação de calçamento, a impermeabilizar área situada na faixa marginal prevista no art. 4º, I, alínea "a" do novo Código Florestal - Construções que, mesmo que se considere a realização em área urbana consolidada, não eximem o proprietário da obtenção de licenças ambientais e de observância aos limites da APP - DEMOLIÇÃO DE MURO DE ARRIMO, CERCAS E POSTES ELETRIFICADOS - Desnecessidade - Elementos que, conquanto tenham sido construídos dentro da APP, são passíveis de regularização, por adequação aos conceitos de utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental - Inteligência do artigo 3º, incisos VIII, IX e X, c.c. art. 8º, caput, do novo Código Florestal e Resolução CONAMA 369/2006 - Medida alternativa que melhor se adequa ao caso, possibilitando a manutenção dos equipamentos, sem descuidar da proteção ambiental exigida - REPARAÇÃO DOS DANOS - Pretensão do autor quanto à condenação da ré ao plantio de espécies nativas como medida necessária à reparação da área degradada - Rejeição - Conquanto o ordenamento jurídico estabeleça a obrigação de integral reparação dos danos ambientais perpetrados, na hipótese dos autos verifica-se que não houve a supressão de cobertura vegetal na área em questão - Demolição da parte do edifício construído no terreno e que invade a APP, além da remoção do piso externo e que impermeabilizou o solo que se afiguram suficientes para a restituição da área ao status quo ante - Sentença mantida - RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP; Apelação Cível 0002063-58.2011.8.26.0601; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Foro de Socorro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 15/09/2022; Data de Registro: 16/09/2022)

O tribunal decidiu proferir uma sentença na qual responsabiliza o proprietário pelo dano, observar-se-á que no caso foi comprovado a incidência de intervenção em área de preservação permanente, decidido por demolir a construção

feita de maneira indevida, foi atribuído o crime de dano ambiental e exigida a reparação.

### **Lei do Município de Araçatuba-SP nº 7.295/2010**

Lei promulgada e sancionada pelo prefeito de Araçatuba a respeito da preservação de nascentes. Essa lei permite a adoção de nascentes localizadas em áreas públicas no município de Araçatuba. São vários requisitos necessários a serem cumpridos e regulamentados para garantir a preservação e o cuidado com essa área tão rica em vida e biodiversidade. De acordo com o artigo 2º desta lei aborda sobre os efeitos da adoção.

Art.2º Para efeitos da adoção, serão realizadas as seguintes ações:

I-delimitação física da área;

II - sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo com as seguintes informações:

a) inscrição "Área de Preservação Permanente - Programa Adote uma Nascente";

b) nome da nascente;

c) nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;

d) informações destinadas à educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, como: água, solo, fauna e flora;

e) nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;

f) telefones para denúncias de crimes ambientais;

g) logomarcas ou nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estado e Município, envolvidos em proteger o meio ambiente;

III- recuperação da área pública degradada;

IV - manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com riscos de incêndios;

b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo susceptível a esse evento;

c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º A recuperação da área prevista no inciso III deste artigo será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente.

§ 2º A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente. (Araçatuba, 2010)

Área degradada necessitando de acolhimento e restauração tem fundamento previsto em lei na cidade de Araçatuba, no estado de São Paulo, para ser restaurada

e cuidada de maneira correta o adotante fica expressamente proibido ao rol taxativo previsto no artigo 3º da lei nº7.295/2010.

Art. 3º Ficam proibidos, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas:

I-lançamento canalizado de galerias e águas pluviais;

II-lançamento de efluentes;

III-edificação;

IV-retirada de árvores;

V-plantio de espécies exóticas;

VI - acesso e criação de animais (Araçatuba, 2010).

Ademais essa lei visa o direito difuso de bem comum, uma vez que não serão direcionadas as pessoas que serão beneficiadas e, sim, toda a coletividade ganhará com esta disponibilização e serviço, principalmente os moradores da região.

## **Conclusão**

Evidentemente recursos hídricos são fundamentais para os seres vivos e a sua preservação é de extrema importância. A diferença entre direito natural e direito urbanístico e suas semelhanças foram temas abordados por este trabalho. Abordou-se também temas importantes como o direito difuso, demonstrando a abrangência do direito ambiental para indeterminada população, preservando um meio ambiente sadio e garantido o bem-estar do indivíduo.

Quando o individual comete algum dano ao meio ambiente, este poluidor deverá reparar e recuperar esta área em que foi prejudicada por suas ações, ficando responsável por este impacto ambiental; há de se observar que a responsabilidade pelo dano ambiental está presente nas decisões jurisprudenciais, podendo ser uma responsabilidade penal, civil e administrativa.

Para o desenvolvimento urbano e econômico de uma cidade, é necessário planejamento prévio, em que o próprio poder público fiscaliza e regulamenta. Uma das funções do município é utilizar o instrumento administrativo que é o Plano Diretor, tendo por sua finalidade gerir e acompanhar o desenvolvimento urbano e econômico de certa região, por sua vez necessitando respeitar as diretrizes e legislações ambientais vigentes. A lei direciona em seu texto sobre zoneamento ambiental, em que é alçada de o poder público delimitar e distribuir zonas urbanas e rurais.

A construção em áreas preservadas, como os casos de nascentes, há certos protocolos legais os quais devem ser cumpridos antes de construir ou intervir nestes locais, como outrora citados. E também existe o Estatuto de Impacto Ambiental, que é um documento que regulamenta os possíveis danos em decorrência da atividade econômica exercida naquele local.

Estrutura para construir sobre um terreno que contém água é um pouco mais complicado para o engenheiro civil, em decorrência da instabilidade do solo e a necessidade de fixação em uma rocha para evitar fissuras e problemas estruturais. Desde que tenha sido concedida a licença ambiental, será permitido começar a atividade econômica neste local.

A licença dentro do ordenamento brasileiro concede a permissão que estabelece parâmetros entre o desenvolvimento econômico e urbano e o meio ambiente natural. Essa licença poderá ser licença prévia, de instalação e de operação, concedida e aplicada de acordo com cada caso concreto. As jurisprudências demonstram decisões nas quais o requerente é beneficiado de acordo com a lei, e jurisprudências em que o requerente é responsabilizado pelo dano ao meio ambiente e condenado à reparação.

## **Referências**

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA – ANA. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/areastecnicas/itemdicionario/ana-agencia-nacional-de-aguas> Acesso: 12 set. 2022.

DAIBERT, João, D.; Palloma R. C. S.; LENZA, Pedro (coord.). **Análise dos Solos - Formação, Classificação e Conservação do Meio Ambiente**. Disponível em: Minha Biblioteca, Saraiva, 2014.

RODRIGUES, Marcelo A; LENZA, Pedro (coord.). **Direito ambiental esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TRENNEPOHL, Terence D. **Manual de Direito Ambiental**. Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616718/>. Acesso em: 16 out. 2022.

# Dos Procedimentos de Reprodução Humana Assistida frente à Obrigatoriedade de atendimento pelas Operadoras de Planos de Saúde

*Procedures for Assisted Human Reproduction in the face of the Obligation of Service by Health Plan Operators*

Andrey Esteves Moraes Neves<sup>1</sup>  
Cibele Rodrigues<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

A infertilidade é uma doença do sistema reprodutivo, assim reconhecida pela OMS. A reprodução humana assistida é um procedimento artificial, criado para amparar casais inférteis e estéreis na busca de seu planejamento familiar. Trata-se de um tema muito polêmico, pois abrange diversos direitos fundamentais, possuindo ainda alto custo. Nesse sentido, o presente trabalho pretendeu, como objetivo geral, analisar a Reprodução Humana Assistida no Brasil, através de uma pesquisa exploratória, baseada em bibliografia e jurisprudência, pois apesar de a saúde ser um direito fundamental, seus contratos apresentam cláusulas restritivas e até mesmo abusivas que excluem totalmente a cobertura de tal procedimento, trazendo implicações jurídicas devido à falta de legislação pertinente.

**Palavras-chave:** Direito à saúde; Planejamento familiar; Planos de saúde; Princípios Constitucionais; Reprodução humana assistida.

## ABSTRACT

Infertility is a disease of the reproductive system, as recognized by the WHO, and assisted human reproduction is an artificial procedure, created to support infertile and sterile couples in their search for family planning. This is a very controversial topic, which generates several conflicts, as it covers several fundamental rights, and also has a high cost. In this sense, the present work intended, as a general objective, to analyze Assisted Human Reproduction in Brazil, through an exploratory research, based on bibliography and jurisprudence, because although health is a fundamental right, its contracts have restrictive clauses and even abusive that totally exclude coverage of such a procedure, bringing legal implications due to the lack of relevant legislation.

**Keywords:** Right to health; Family planning; Health insurance; Constitutional principles; Assisted human reproduction.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba

<sup>2</sup> Advogada; Doutorado em Direito Civil pela Universidade de São Paulo - USP; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup> Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

## **Introdução**

Com a evolução tecnológica e a globalização ocorreram diversas mudanças sociais, introduzindo novos valores na sociedade, mudando a própria estrutura e o conceito de família, hoje baseada no afeto e no desenvolvimento.

As técnicas de reprodução humana assistida são uma alternativa para casais com problemas fisiológicos, que os impossibilitam de procriarem de maneira natural. Contudo, são procedimentos de alto custo, gerando diversos litígios no âmbito jurídico, visto que não há legislação específica sobre o tema, abrindo brechas para que os planos de saúde neguem a cobertura de tais procedimentos, com fundamento na lei dos planos de saúde, Lei nº 9.656/98, mesmo sendo a saúde um direito fundamental, e o direito ao livre planejamento familiar, um princípio garantido constitucionalmente.

A mencionada lei dos planos de saúde, utilizada como fundamento para a negativa do procedimento, possui diversos obstáculos na legislação nacional, contrariando até mesmo a Constituição que reconhece o direito à saúde como fundamental e ainda garante o direito ao livre planejamento familiar, o que possibilita aos indivíduos o direito de determinarem a dimensão de sua prole.

O objetivo do presente trabalho foi demonstrar que é abusiva a exclusão do custeio das técnicas de reprodução humana assistida pelas operadoras de planos de saúde, contrariando princípios constitucionais fundamentais, através de uma pesquisa exploratória, baseada em bibliografia e jurisprudência, compilando informações sobre o histórico, princípios constitucionais pertinentes e principais técnicas e métodos utilizados no procedimento, pois tais princípios são a base para a convivência em sociedade, demonstrando que é direito do casal ter o procedimento de reprodução humana assistida custeado pelo plano de saúde ao qual aderiu, tendo garantido o equilíbrio contratual e a satisfação dos princípios constitucionais.

## **O reconhecimento constitucional do planejamento familiar**

A Constituição Federal garante liberdade ao indivíduo, e esta se manifesta como direitos. O termo família é usado para designar instituições e grupos que

historicamente são muito variáveis, ocultando então a diferença entre reprodução e afetividade nas demais esferas sociais.

A Lei nº 9.263/96, lei do planejamento familiar, complementa o artigo 226, §7º da Constituição Federal, por meio de seu artigo 2º que aduz que “entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal”, concedendo expressamente o direito ao livre planejamento familiar, e do direito a procriação. (Uchôa, 2012, n.p.).

De acordo com a lei do planejamento familiar (Lei nº 9.263/96), que regulamenta o § 7º do artigo 226 da Constituição Federal, pode-se dizer que o planejamento familiar é direito de todo brasileiro, e pode ser caracterizado como um conjunto de ações de regulação da fecundidade.

De acordo com Lisboa (2013, p.40),

A família constituída pelo casamento terá seu planejamento elaborado, em conjunto, pelos cônjuges. Já a entidade familiar constituída pela união estável terá seu planejamento elaborado, em conjunto pelos companheiros ou conviventes. A entidade familiar constituída pela relação monoparental terá seu planejamento elaborado pelo ascendente, sendo por demais óbvio que dele não constará qualquer aspecto vinculado à constituição, limitação ou aumento da prole, mas tão somente questões referentes à guarda, ao sustento, à educação, ao trabalho e ao lazer dos seus integrantes.

Todo indivíduo tem liberdade para decidir fatores familiares, é seu direito, não podendo haver interferência externa, pois atualmente o planejamento familiar é indiscutível, com fundamentos constitucionais de relevante evolução histórica no Brasil.

A Constituição Federal ao tratar sobre o planejamento familiar, devidamente regulamentado pela lei do planejamento familiar (Lei nº 9.263/96), demonstra objetivos específicos, buscando auxiliar indivíduos que objetivem conceber uma prole consanguínea, determinando que “serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção” (Diniz, 2006, p. 171).

Sendo assim, é clara a percepção que foi reconhecida pela legislação brasileira que a reprodução humana é um bem jurídico tutelado, pertencente ao

ramo da saúde, com o ordenamento auxiliando pessoas inférteis que desejam procriar, com enfoque nas práticas de fertilização, auxiliando programas de planejamento familiar.

### **A Reprodução Humana Assistida como um direito**

As normas derivam do comportamento humano, adstritas a convivência coletiva dos indivíduos, assim como leciona Saldanha (1999, p. 69-70),

Uma das primeiras visões sociológicas importantes do Direito foi a devida a Ehrlich, segundo a qual, a sociedade possui de si mesma uma “ordem interna”, a que corresponde uma ordem jurídica espontânea e fundamental, por sua vez coberta ou abarcada (posteriormente) pela estatal. Um pouco de apriorismo se esconde, talvez, nas formulações desta espécie, pois nelas o conceito de Direito é justaposto ao de sociedade, como conceitos previamente dados [...]. Direito é fenômeno social, e situa as suas conexões com as formas e as forças que compõem a vida social. Evaristo de Moraes Filho diz que o direito “vive – como fato e como norma – mergulhado na mesma Gestalt cultural da sociedade ambiente.

Há situações que, com o passar do tempo, tornar-se-ão mais comuns, pois assim como no direito, o avanço da ciência é inegável e substancial, como é o caso da Reprodução Humana Assistida, que, para que haja uma estabilidade normativa é imprescindível uma regulamentação específica, que solucione os diversos novos conflitos que vem surgindo (Saldanha, 1999).

Segundo Diniz (2006, p. 555),

Apesar de sermos contrários a essas novas técnicas de reprodução humana assistida, temos a consciência que o jurista não poderá quedar-se inerte ante a essa realidade, ficando silente diante de tão intrincada questão, nem o legislador deverá omitir-se, devendo, por isso, regulá-la, rigorosamente, se impossível for vedá-la.

Sendo assim, a regulamentação da Reprodução Humana Assistida é necessária para dar propriedade e segurança jurídica ao ordenamento, levando em consideração as novas técnicas de concepção, pois o ordenamento não pode postergar um fato social tão relevante que viabiliza a geração de uma nova vida, por meio de uma técnica laboratorial, assim como não pode permitir instabilidades normativas dentro do ordenamento jurídico.

O direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, também reforça o direito à procriação, pois é um bem estar social, mental e físico, não

podendo ser reconhecido simplesmente como uma ausência de enfermidade, pois a reprodução humana faz parte da saúde reprodutiva, relacionando-se ao próprio conceito de saúde, sendo que, a infertilidade é considerada um problema de saúde, e a não disponibilização de métodos que combatam este mal pode ser considerada uma ofensa ao direito fundamental à saúde (Sartori, 2015).

O direito de procriar é privado, contudo, quando o indivíduo não consegue por si só reunir as condições necessárias a procriação, é função do estado garantir a efetividade desse direito, sendo portanto o direito a Reprodução Humana Assistida um direito fundamental, de saúde coletiva (Sartori, 2015).

### **A Reprodução Humana Assistida conforme a legislação nacional**

O direito à vida é um dos chamados direitos fundamentais, que constantemente é colocado em pauta, sempre para solucionar conflitos jurídicos sobre o tema da reprodução humana, juntamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, pois nenhuma atividade científica pode ser utilizada quando ofereça perigo à pessoa ou a sua dignidade (Diniz, 2006).

A Constituição Federal, em seu artigo 226, § 7º, que trata do planejamento familiar, são considerados legitimados os direitos reprodutivos, pois mesmo que não esteja previsto expressamente, seus fundamentos estão ligados ao direito ao planejamento familiar. Assim, tanto a Constituição Federal quanto a lei nº 9.263/96 garantem aos indivíduos o livre planejamento familiar, tendo o direito à procriação como um dos instrumentos para efetivação deste direito, determinando que o planejamento familiar é um conjunto de ações que garantem o direito de constituir, limitar ou aumentar sua prole.

O Código Civil, em seu artigo 1.597, trata da presunção de paternidade, e em seus incisos III, IV e V, reconhece os filhos advindos dos processos de reprodução humana assistida, entretanto, não faz menção sobre os efeitos que resultam dessa filiação, não dando possibilidades de solução dos conflitos que resultam desse método. Sendo assim, pode-se dizer que o Código Civil trata o tema da reprodução humana assistida de maneira insatisfatória, não apontando soluções para questões mais complexas, e, devido a inúmeras mudanças legislativas e novas descobertas genéticas faz-se necessário uma regulamentação por meio de lei específica, com o

fim de se ter uma segurança jurídica (Ferraz, 2011).

Segundo Souza (2010, p. 348),

As técnicas, então, que estão sob o manto da presunção *pater is est* são as seguintes: no inciso III, a inseminação artificial homóloga e fertilização in vitro homóloga, casos em que haverá coincidência entre a paternidade biológica e a legal; o inciso IV refere-se a embriões excedentários pela utilização da fertilização in vitro homóloga, hipótese em que também haverá coincidência entre a paternidade biológica e a paternidade legal; e, finalmente, o inciso V prevê a inseminação artificial heteróloga com prévia autorização do marido, sendo a única hipótese em que as paternidades biológica e legal não coincidirão.

O crescente cenário da reprodução assistida no Brasil demonstra o aumento da procura por tais procedimentos, sendo que majoritariamente esse serviço é oferecido pela rede privada, e, no tocante a rede pública há poucos centros que oferecem tais trabalhos em sua integralidade, muitas vezes possuindo apenas os procedimentos mais simples.

Segundo Alfano (2014, p. 72),

Em comum, os serviços públicos têm dificuldade em oferecer integralmente os tratamentos de infertilidade. Muitas vezes, faltam equipamentos diagnósticos, materiais adequados para inseminação de boa qualidade, instalações físicas apropriadas, equipes profissionais multidisciplinares, entre outras dificuldades que se apresentam como verdadeiros desafios para a efetivação do acesso à RA pelo SUS. Na maioria dos casos, os próprios usuários devem custear os exames e medicamentos necessários para os procedimentos de IUI ou de Fiv; ou, quando os medicamentos são disponibilizados gratuitamente, os serviços enfrentam atrasos nos seus repasses aos usuários. Com isso, há também atrasos nas filas de espera pelo tratamento, deixando as pacientes cada vez mais ansiosas e com expectativas potencializadas por não saberem, ao certo, quando (ou se) serão chamadas pelos serviços.

Existem no Brasil treze serviços de saúde que teoricamente oferecem o tratamento de Reprodução Humana Assistida e apesar de não existir um banco de dados consistente que revele a demanda pela Reprodução Humana Assistida, pesquisas demonstram que há em média três milhões de mulheres inférteis no país, que dependem exclusivamente do SUS para seu tratamento (Alfano, 2014).

Assim, no Brasil, a Reprodução Humana Assistida é um procedimento de custo muito elevado, em comparação a renda média da população, utilizada quase que majoritariamente por aqueles que possuem um maior poder aquisitivo, pois o serviço que é oferecido pelo estado está longe de suprir a demanda, e a falta de uma legislação específica cria um ambiente onde apenas alguns que necessitam da

técnica têm legitimado seu direito ao planejamento familiar, teoricamente, garantido constitucionalmente.

### **Os contratos de planos de saúde**

Os contratos de operadoras de planos de saúde possuem natureza contemporânea, caracterizados por impossibilidade de discussão e de ajustes em seu conteúdo, ou seja, cabe ao usuário apenas aderir ou não, possuindo a liberdade de autodeterminação, devendo arrazoar os benefícios das cláusulas pactuadas e suas contraprestações (Silva, 2010).

Assim, um contrato de plano de saúde deve ter como finalidade a prestação de um serviço essencial para sociedade, classificando-se, portanto, como civilista, mas possuindo características próprias. A bilateralidade desses contratos caracteriza-se por direitos e deveres recíprocos, pois há prestações obrigatórias para ambos os lados, sendo a operadora obrigada a disponibilizar seus serviços de saúde e o usuário obrigado ao pagamento de uma prestação monetária e periódica (Silva, 2010).

O contrato de planos de saúde também é aleatório, ou seja, uma prestação de risco, segundo Fernandes Neto (2002, p. 140), “[...] o fornecedor não precisará prestar o serviço se não acontecerem os eventos previstos, e o consumidor, somente terá a cobertura, se porventura, ocorrerem às situações preestabelecidas”.

Em relação à negativa de conceder a cobertura aos procedimentos de Reprodução Humana assistida, não é obedecido ao princípio da objetiva, pois apesar de ser pela Lei nº 9.656/98, lei dos planos de saúde, quebra o equilíbrio contratual, pois desobedece ao livre planejamento familiar previsto tanto na constituição como na Lei nº 9.263/96, específica ao tema, além de princípios constitucionalmente garantidos como a dignidade da pessoa humana e direito fundamental a saúde e a procriação.

Em suma, pode-se dizer que contratos de planos de saúde são onerosos, sinalmáticos, plurilaterais, de adesão, de trato sucessivo e indeterminado. Portanto, devido a suas peculiaridades como a importância de seu objeto, o direito à saúde, reconhecido como um direito fundamental, e por ser uma relação consumerista sujeita as regras do Código do Consumidor, faz-se necessária uma lei

específica para regular a matéria.

### **A exclusão da cobertura do procedimento de Reprodução Humana Assistida pelos contratos de planos de saúde através da Lei nº 9.656/1998**

A Lei nº 9.656/98, lei dos planos de saúde dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência complementar à saúde, faz ainda referência às garantias que possibilitam a concretização dos contratos para a recuperação e manutenção da saúde, prevenção de patologias e reabilitação dos pacientes, contudo exclui alguns procedimentos de sua obrigatoriedade de cobertura, como é o caso da Reprodução Humana Assistida (Martins, 2008).

Não obstante a essa exclusão, foi promulgada em 11 de maio de 2009 a Lei nº 11.935/09, que alterou o artigo 35-C da Lei nº 9.656, estabelecendo que é obrigatório aos planos de saúde a cobertura no atendimento pelas operadoras de saúde quando o caso envolver planejamento familiar. Sendo assim, todas as técnicas de reprodução humana passaram a ser de cobertura obrigatória, pois fazem parte do planejamento familiar.

Contudo, foi estabelecido pela Agencia Nacional de Saúde – ANS, em sua Resolução Normativa 428/2017, em seu artigo 20, inciso III, as exclusões permitidas para as operadoras de saúde, e facultando a cobertura pelos planos de saúde do procedimento de inseminação artificial e da técnica de manipulação de oócitos e esperma para fertilização, entre outras técnicas de Reprodução Humana.

O fundamento de mencionada Resolução, que facultou a cobertura de todas as técnicas de Reprodução Humana Assistida a casais e indivíduos inférteis, reside no entendimento que tais técnicas não se relacionam com a saúde da pessoa, não modificando seu estado saudável, pois não cura sua infertilidade, apenas circularia o problema, e ainda assenta que tais custos apenas iriam onerar as operadoras de planos de saúde (Gomes, 2016).

Entretanto, o conceito de saúde não se limita apenas ao viés biológico, englobando em seu conteúdo além da reabilitação de patologias a busca de um equilíbrio psicológico. A provação do direito à procriação por causa de infertilidade é uma ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, facultando a cobertura do procedimento de Reprodução Humana, desconsiderado o conceito de saúde

reconhecido pela OMS, e utilizado no ordenamento pátrio. (Gomes, 2016).

Segundo Gomes (2016, p. 214),

[...] a Resolução Normativa confronta a obrigatoriedade de cobertura prevista no art. 35-C da Lei nº 9.656/98, bem como impede o exercício do direito constitucional ao livre planejamento familiar, o qual se funda nos princípios da dignidade humana e da paternidade responsável.

Assim, indivíduos que almejem ter sua prole consanguínea e, por uma enfermidade não podem concretizar tal planejamento familiar, deverão ter cobertura completa das técnicas de Reprodução Humana Assistida, indicadas para seu caso, uma vez que possui este direito garantido constitucionalmente, não podendo a lei ou uma Resolução lhe negar seu direito.

### **Posicionamentos dos tribunais a respeito da Reprodução Humana Assistida**

No Brasil, não há atendimento para a grande parcela da população que é infértil, havendo estimativa, segundo o próprio STJ, que este número ultrapasse os 278 mil casais, e, segundo o Superior Tribunal de Justiça, a busca real da concretização do direito à reprodução ainda é baixa, pois a maioria desses casais não procura o judiciário para a resolução de seu problema. Nesse cenário, há algumas decisões que se destacam sobre a busca judicial de casais inférteis (STJ, 2017).

No processo de nº 0703629- 76.2017.8.07.0000, que tramitou perante a 2ª Vara cível de Brasília/DF, foi prolatado em grau de recurso ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Acórdão proferido pela Vossa Excelência o Desembargador Jose Divino de Oliveira, cuja ementa aduz o seguinte,

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. PLANO DE SAÚDE. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. CUSTEIO.

I. A Lei N.º 9.656/98, no art. 35-C, determina como obrigatória a cobertura do atendimento nos casos de planejamento familiar. A Resolução Normativa da ANS n.º 387/2015, define que as ações de planejamento familiar devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico. Além disso, definiu como planejamento familiar o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

II. Tratando-se de paciente portadora de infertilidade primária, agravada pelo quadro de endometriose, e tendo em vista que as ações de planejamento familiar englobam tratamentos para concepção e contracepção, mostra-se indevida a recusa do custeio do tratamento de fertilização in vitro recomendado por médico especialista.

III Deu-se provimento ao recurso.

Em mencionado processo, a agravante, uma mulher jovem, possui infertilidade há cerca de cinco anos, causada por reserva ovariana reduzida e endometriose, teve indeferido seu pedido de antecipação de tutela para o custeio de um procedimento de fertilização *in vitro* pela operadora de planos de saúde.

A agravante, por seu grau de infertilidade, agravado pela endometriose, não dispunha de outra possibilidade a não ser a técnica da Reprodução *in vitro*, estando impossibilitada de exercer seu direito a procriação. Para que pudesse exercer seu direito constitucional ao livre planejamento familiar, a operadora do plano de saúde da qual era usuária foi condenada a custear todas as despesas para tal procedimento de Reprodução Humana Assistida, pois restara comprovada que era sua única alternativa terapêutica.

Sendo assim, tal decisão foi fundamentada, na obrigatoriedade de cobertura da Reprodução Humana Assistida pelo plano de saúde, reconhecendo o direito ao livre planejamento familiar como um direito fundamental, inclusive através de técnicas de reprodução assistida, além do artigo 35-C da Lei Federal nº 9.656/1998, lei dos planos de saúde, que torna obrigatório o custeio pelas operadoras de planos de saúde das ações que visem à concretização do planejamento familiar, reconhecendo expressamente que os planos de saúde têm o dever de arcar com os custos referentes ao tratamento mediante utilização de técnicas de reprodução assistida, sendo nula a cláusula contratual restritiva da fertilização *in vitro*.

A decisão ainda se fundamenta na aplicação dos princípios referentes ao Código de Defesa do Consumidor, pois a relação entre o usuário e o plano de saúde e normalmente identificada como consumerista, conforme súmula 608 do STJ, que aduz aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

Por fim, em tal agravo também estabelece que os contratos de planos de saúde, por serem reconhecidos como contrato de adesão, suas condições e limites devem vivenciar maior abrangência em favor da defesa do consumidor, parte vulnerável na relação, pois este não teve a chance de discutir qualquer das cláusulas contratuais, apenas lhe sendo ofertado aderir ou não.

No mesmo cenário, há decisões contrárias à cobertura do procedimento de reprodução assistida pela operadora de saúde, como no RE nº 1.590.221149, do Superior Tribunal de Justiça, proferido pela Ministra Nancy Andrighi, que vai de contramão ao demonstrado anteriormente, negando a cobertura do tratamento de inseminação artificial, julgando a favor do plano de saúde, fundamentado no entendimento que estas não detêm o dever prestacional ao livre planejamento familiar, assim como demonstrado abaixo, em um trecho de referido voto,

Ademais, vale dizer que a Lei 9.263/96 diz respeito ao Estado e à prestação do serviço público de saúde. Por essa razão, a disponibilização pelo Sistema Único de Saúde de auxílio referente à reprodução assistida na modalidade fertilização in vitro constitui política pública que não se confunde nem é capaz de alterar a relação contratual privada própria dos planos de saúde regulados pela LPS.

(Trecho da Decisão STJ - Resp.: 1590221 DF 2016/0067921-3, Relator: Ministra NANCY

ANDRIGHI, Data de Julgamento: 07/11/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2017). (JUSBRASIL, 2017).

No caso, para o qual foi prolatada referido voto, foi requerida a cobertura de um procedimento de inseminação artificial, cuja infertilidade advém da endometriose, assim como nos acórdãos já demonstrados neste tópico. Porém, neste caso foi usado o entendimento que a Reprodução Humana Assistida não iria curar a infertilidade, portanto o plano de saúde não seria obrigado a cobrir, já que tal procedimento é um modo de contornar o problema, e não o solucionar (Leite, 2014).

A negativa afirma que o direito ao livre planejamento familiar deve ser arcado somente pelo Estado, nada tendo a ver com os planos de saúde, e ainda traz fundamentação no sentido de que existe outro método para alcançar a procriação, que no caso seria a cura da endometriose pela via cirúrgica, assim aduz a ministra Nancy Andrighi em outro trecho de seu voto,

Há, inclusive, previsão específica de tratamento cirúrgico para endometriose. Nessa ordem de ideias, o tratamento referente à endometriose de que sofre a recorrida pode ser efetivado conforme a técnica médica recomendável, com a correspondente cobertura obrigatória pela operadora do plano de saúde.

(Trecho da Decisão STJ - Resp.: 1590221 DF 2016/0067921-3, Relator: Ministra NANCY

ANDRIGHI, Data de Julgamento: 07/11/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2017). (Jusbrasil, 2017).

Em tal decisão, não foram levadas em consideração perspectivas

indispensáveis, como o reconhecimento de infertilidade como uma doença que atinge o sistema reprodutivo, e ao negar a cobertura do procedimento de Reprodução Humana Assistida a indivíduos inférteis, que não possuem outra opção para ter garantido seu direito a reprodução atinge-se diretamente direitos fundamentais como o direito à saúde, à procriação e ao livre planejamento familiar, no qual o estado não pode intervir sendo decisão apenas dos interessados de ter ou não seus filhos. Ademais, tal decisão também não considerou os princípios correlatos a relação contratual, pois o objetivo precípua do contrato é o equilíbrio econômico e financeiro dos interesses de ambas as partes.

Os contratos celebrados entre as operadoras de saúde e os usuários devem ser interpretados em benefício do equilíbrio econômico e da eficiência na prestação dos serviços suplementares de saúde, pois, quando um indivíduo adere a um contrato de plano de saúde não possui a faculdade de discutir as cláusulas deste, que já estão preestabelecidas pela própria operadora, demonstrando uma grande desigualdade no contrato, e pela falta de normas específicas que regulamentem corretamente os procedimentos de reprodução humana assistida, somente resta a parte mais vulnerável a procura de assistência judiciária, com o escopo de garantir que seja respeitado seu direito a saúde e ao livre planejamento familiar, buscando um equilíbrio entre seus direitos e os interesses financeiros dos planos de saúde.

## **Conclusão**

É um dever do Estado e um direito de o cidadão ter seu direito fundamental à saúde satisfeito com a mesma extensão da própria definição do termo saúde, seja diretamente ou de forma suplementar, devendo tanto o Estado quanto as operadoras de planos de saúde custear os procedimentos indicados para o tratamento da infertilidade, uma vez que se trata de serviço de utilidade pública, de caráter fundamental.

As técnicas de reprodução humana assistida não curam a infertilidade, porém é o tratamento necessário para possibilitar que indivíduos inférteis ou estéreis tenham sua prole consanguínea, ou seja, são métodos paliativos para que se atinja uma finalidade específica, com o completo bem estar físico, psíquico e mental, para que se efetive o direito fundamental à saúde.

A lei dos planos de saúde, Lei nº 9.656/98, foi editada de forma prejudicial ao consumidor, parte vulnerável na relação contratual, com diversas exclusões, inclusive do custeio de reprodução humana assistida, possibilitando contratos com cláusulas restritivas e de custo substancialmente econômico, preterindo os aderentes com contratos confeccionados apenas pela operadora, tendo o consumidor apenas a opção de aderir ou não, deixando de lado a vontade de ambas as partes e a boa-fé objetiva, fundamentais em uma relação contratual.

É de vital importância que contratos de planos de saúde se adequem à realidade atual, pois não possuem prazo estipulado para término, sendo necessária a intervenção do Estado em tais relações contratuais, já que as limitações estipuladas pelas operadoras de planos de saúde esbarram em diversas normas constitucionais, não apenas no direito fundamental à saúde, mas no direito à concepção e no princípio do livre planejamento familiar.

Sendo assim, pode-se assegurar que o custeio das técnicas de reprodução humana assistida pelos planos de saúde tem fundamentos constitucionais, no direito à concepção, ao livre planejamento familiar e no direito à saúde, sendo a exclusão de sua cobertura, apesar de estar amparada na lei dos planos de saúde, Lei nº 9.656/98, esbarra no ordenamento jurídico que assegura que o planejamento familiar é direito de todos os indivíduos, conforme verificado no §7º do art. 226 da Constituição Federal, e na lei do planejamento familiar, Lei nº 9.263/96.

Enfim, como demonstrado, os procedimentos de reprodução humana assistida são um direito constitucionalmente garantido daquele que contrata com uma operadora de plano de saúde, possuindo sua base e fundamentos na própria Carta Magna, sendo ilícita a recusa em sua cobertura, ferindo diretamente a base da própria convivência em sociedade.

## Referências

ALFANO, Bianca. **Reprodução assistida**: a organização da atenção às infertilidades e o acesso às técnicas reprodutivas em dois serviços público universitários no Estado do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

BADALOTTI, Mariângela. **Aspectos bioéticos da reprodução humana assistida no tratamento da infertilidade conjugal**. Revista da AMRIGS, Porto Alegre, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

DINIZ, Maria H. **O estado atual do Biodireito**. São Paulo, SP: Saraiva, 2006.

FERNANDES NETO, Antônio J. **Planos de saúde e direito do consumidor**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

FERRAZ, Ana C. B. B. C. **Reprodução humana assistida e suas consequências nas relações de família**: a filiação e a origem genética sob a perspectiva da personalização. Juruá, 2011.

GOMES, Josiane A. **Contratos de Planos de Saúde**: A busca judicial pelo equilíbrio de interesses entre usuários e as operadoras de planos de saúde. Leme (SP): JH Mizuno, 2016.

JUSBRASIL - Página 381 do Diário de Justiça do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/160823158/djdf-15-09-2017-pg-381>. Acesso em: 01 de agosto 2022.

LEITE, Carlos H. B. **Manual dos Direitos Humanos**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LISBOA, Roberto S. **Manual de Direito Civil**, vol. 5: Direito de Família e Sucessões. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Wal. **Direito à Saúde**: compêndio. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MEIRELLES, Alcina; DZIK, Artur; FREITAS, Gilberto Costa; CAVAGNA, Mario. **Reprodução Assistida**: conceitos gerais e Aspectos psicológicos envolvidos. Tratado de Saúde Mental da Mulher. São Paulo, 2011.

SARTORI, Giana L. Z. **Reprodução Humana Assistida**: Um Direito Fundamental?, Curitiba: Appris, 2015.

SALDANHA, Nelson. **Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 1999.

SCALQUETTE, Ana C. S. **Estatuto da reprodução assistida**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Joseane S. L. **Planos de saúde e boa-fé objetiva**: uma abordagem crítica sobre os reajustes abusivos. Salvador: Juspodivm, 2010.

SOUZA, Marise C. **As Técnicas de Reprodução Assistida**. A Barriga de Aluguel. A Definição da Maternidade e da Paternidade. Bioética. Revista da EMERG, Rio de Janeiro, v.13, n.50, 2010. Disponível em:  
[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista50/Revista50\\_348.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista50/Revista50_348.pdf)Acesso em: 02 jul. 2022.

Superior Tribunal de Justiça - STJ – O sonho da maternidade as portas do judiciário. Disponível em:  
[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-12-10\\_08-00\\_O-sonho-da-maternidade-as-portas-do-Judiciario.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-12-10_08-00_O-sonho-da-maternidade-as-portas-do-Judiciario.aspx). Acesso em: 25 jul. 2022.

Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3510, Relator Ministro Ayres Britto, Julgamento em 29.05.2010. Disponível em [www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=611723&tipo=AC&descricao=Inteiro Teor ADI / 3510](http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=611723&tipo=AC&descricao=Inteiro%20Teor%20ADI%203510). Acesso em: 01 de maio 2022.

UCHÔA, Ednara P. A. **Do direito à utilização das técnicas de reprodução humana assistida**. Revista Esmape, Recife, v.17, 2012.

# Os reflexos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) frente às relações contratuais de trabalho no atual contexto socioeconômico

*The reflexes of the General Data Protection Law (LGPD) in the face of contractual labor relations in the current socioeconomic context*

Dieimi Mayara da Silva<sup>1</sup>  
Priscila Simões Garcia<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O presente trabalho possui como objetivo apontar as ponderações acerca das mudanças ocasionadas nas relações contratuais de trabalho após o surgimento da Lei n.º 13.709/2018, comumente conhecida como Lei Geral de Proteção de dados, a qual foi sancionada em 18 de setembro de 2020, tendo incidência sobre qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado. Como resultado, essa Lei impactará não somente na seara consumerista, mas também diretamente nas relações trabalhistas no tocante a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados, evitando possíveis vazamentos de dados, uma vez que as empresas tem o dever legal de estar em conformidade com as finalidades estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

**Palavras-chave:** Dados Pessoais; Lei Geral de Proteção de Dados; Relação de Trabalho.

## ABSTRACT

The present work aims to point out the considerations about the changes caused in contractual labor relations after the emergence of Law No. 13.709/2018, affecting any processing operation carried out by a natural person or legal entity governed by public or private law. As a result, this Law will have an impact not only on the consumer sector, but also directly on labor relations regarding the collection, storage and sharing of data, avoiding possible data leaks, since companies have a legal duty to comply with the purposes established in the General Data Protection Law.

**Keywords:** Personal data; General Data Protection Law; Work relationship.

## Introdução

A reflexão acerca da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados nas relações contratuais de trabalho é de urgente e extrema importância diante do exorbitante número de elementos pessoais que vazam todos os dias dentro de uma

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Advogada; Mestrado em Direitos Difusos e Coletivos com ênfase no Estado Democrático de Direito; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup> Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

empresa, e, por tratar-se de matéria de interesse público na atual contemporaneidade, o tema precisa receber maior atenção e ser devidamente explorado.

No tocante às relações envolvendo empregadores e trabalhadores, após a implementação de facilidades no tocante às comunicações que não existiam anteriormente, tal tema tem sido alvo de intensos debates, gerando questionamentos acerca dos limites que devem ser fixados às empresas quanto ao acesso e principalmente quanto ao compartilhamento dos dados pessoais de seus empregados.

Ante isso, o Brasil promulgou no ano de 2018 a Lei n.º 13.709/2018, comumente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual fora criada com o fito de proporcionar efetiva segurança jurídica ao cumprimento dos direitos de liberdade e privacidade dos indivíduos.

Dessa forma, poderá verificar ao longo deste trabalho que imensas foram as adaptações e sanções impostas e às Empresas para se amoldarem-se às regulações da referida lei, de modo que através de renomados doutrinadores e de artigos em meio digital, pode-se extrair as inúmeras consequências que vêm sendo destinada à seara trabalhista.

Destarte, o trabalho apontou também as falhas e incoerências do modelo processual atual que justifica o porquê de haver tanto vazamento de dados nos últimos anos no Brasil bem como irá sugerir modificações legais a serem aplicadas em conjunto com a Lei Geral de Proteção de Dados para proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da personalidade da pessoa natural.

Assim, o objetivo geral do presente estudo é aprofundar o conhecimento de forma pormenorizada quanto ao impacto causado nas relações contratuais de trabalho após o surgimento da Lei Geral de Proteção de Dados, investigando sua viabilidade, adequação e eficácia da aplicação da referida norma bem como apontar as sanções a serem destinadas àqueles que descumprirem a Lei, sendo tal estudo a ser realizado através do levantamento de conteúdo de cunho Doutrinário, Jurisprudencial e de artigos atualizados que tratem sobre o tema.

## **Privacidade e Proteção de Dados no Brasil**

O tema acerca da privacidade de elementos pessoais pertencentes ao indivíduo é uma garantia assegurada constitucionalmente que está prevista no artigo 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, que prevê o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do indivíduo, da proteção à correspondência e das comunicações telegráficas, de dados bem como das comunicações telefônicas.

Com o advento do Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu (GDPR), de 25 de maio de 2018, fomentou a necessidade para o Brasil também criar um Dispositivo Legal a fim de propiciar efetiva segurança no tocante aos dados pessoais, quando então após inúmeros Projetos de Leis, fora finalmente aprovado o de n.º 53, sendo então promulgada a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **Aspectos gerais da Lei Geral de Proteção de Dados**

A Lei Geral de Proteção de Dados (2018), foi criada em 14 de agosto de 2018 e promulgada através da Lei n.º 13.709, revolucionando com uma série de obrigações destinadas àqueles que estão na linha de frente com o tratamento de dados.

Sua aplicabilidade se estende a todo o conteúdo de dados, ou seja, a toda informação que permite identificar alguém, englobando desde os dados de natureza simples como RG, CPF, data de nascimento, quanto os dados mais sensíveis, quais sejam, os que revelam origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, questões genéticas e biométricas.

No tocante aos sujeitos que compõem a relação jurídica, destacam-se a presença de cinco figuras que podem compor a relação jurídica, sendo eles: o titular dos dados, o controlador, o operador, o encarregado bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

### **Fundamentos e Princípios da Lei Geral de Proteção de Dados**

De uma singela leitura da Lei Geral de Proteção de Dados (2018), denota-se que este Dispositivo Legal visa promover a proteção aos dados pessoais tanto de pessoa natural quanto de pessoa jurídica para que seja assegurado o cumprimento dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da

personalidade. Assim, em seu artigo 2º, tais fundamentos são minuciosamente elencados e possuem grande importância na estrutura da Lei, a saber,

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Inferese-se que tais fundamentos garantem uma série de direitos constitucionalmente previstos no Ordenamento Jurídico e estão inseridos no referido dispositivo legal com o intuito de reforçar a ideia de que é necessário a utilização da boa-fé para com o tratamento de toda e qualquer informação pessoal de outrem, sob pena de ferir tais preceitos normativos.

### **Conceituação Jurídica previsto na Lei Geral de Proteção de Dados**

Deve ser priorizado a forma pela qual serão ajustados os dados ditados para guardar a devida consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, e pouco importa o modo de análise de tais elementos (Nascimento, 2019). Ademais segundo o entendimento da autora:

É importante frisar que a lei salienta diretamente sobre “dados pessoais”, não se confundindo com dados secundários, algoritmos, segredos de negócio e semelhantes que possuem embasamentos legais em demais diplomas como a Lei de Direitos Autorais e a Lei de Propriedade Industrial. Além disso, o artigo explicita o termo “inclusive nos meios digitais”, ou seja, além dos meios físicos englobam também os produzidos na esfera digital (e não unicamente o meio digital como muitos assim tem interpretado). Por fim, direciona-se ao interesse de toda a sociedade por englobar pessoa física e jurídica, direito público e privado (Nascimento, 2019).

No entanto, importante mencionar que há significativa distinção entre os referidos institutos jurídicos de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis para que se possa averiguar a destinação de cada e qual sua primordial finalidade.

### **Dados Pessoais**

Inicialmente, infere-se que o sujeito objeto do direito à proteção de Dados Pessoais é aquele que pode ser identificado ou identificável. No tocante ao identificado, pode se dar através de qualquer informação de forma direta ou indireta, tais como seus documentos pessoais.

Por sua vez, quanto ao identificável, apesar de não haver expressa conceituação, subentende ser o indivíduo possivelmente discernido como alguém natural mediante uma informação pessoal, como por exemplo através de seus dados de localização.

Outrossim, conforme preconiza Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro, 2022), conceitua-se Dados Pessoais como,

Se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer; endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies, entre outros (Serpro, 2022).

Portanto, levando em conta o ilustrado, nitidamente denota-se que apesar de possuir um conceito amplo englobando elementos que possam identificar alguém através de objetos e informações, necessariamente precisa estar relacionado a pessoa natural, não se conferindo tal proteção às pessoas jurídicas.

### **Dados Pessoais Sensíveis**

No tocante aos Dados Pessoais Sensíveis, há contido no artigo 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados (2018), um rol taxativo que se pode conceituar, a saber,

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (Brasil, 2018).

Assim, essa modalidade de dado se relaciona com elementos mais íntimos e preservadores acerca da intimidade da pessoa, razão pela qual possui uma natureza mais peculiar e exige previamente a autorização do titular para acessar e lidar com

tal conteúdo, devendo necessariamente haver maior cautela daqueles que irão realizar o tratamento.

### **Dados Anônimos**

O artigo 5º, incisos III e XI da Lei Geral de Proteção de Dados (2018), descrevem de forma minuciosa a definição legal acerca de Dados Anônimos, leia-se,

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (Brasil, 2018).

Em face do exposto, Moisés Simões preconiza que na realidade, a LGPD encara o fenômeno dos dados anonimizados não somente como ressalvas jurídicas, mas entende que apesar de não haver as características necessárias a possibilitar a vinculação de forma concreta a um indivíduo, mas estão presentes as relações ulteriores podem fazer tal vinculação, de modo a dar cumprimento com as disposições contidas no artigo 3º da LGPD (Simões, 2019).

### **Dados Pseudonimizados**

Para os efeitos da Lei, a definição legal do referido instituto dos Dados Pseudonimizados está prevista no artigo 13, § 4º da Lei Geral de Proteção de Dados (2018), que aponta as seguintes ponderações,

Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Por conseguinte, em relação ao exposto, pode-se extrair que tanto os dados anônimos quanto os dados pseudonimizados podem ser considerados como meios

adicionais de mascaramento de dados, surtindo inclusive, efeitos positivos no tocante à segurança, à proteção de dados a fim de evitar eventuais ocorrências inesperadas de vazamento de dados (Xavier, 2021).

### **Agentes de Tratamento**

Da leitura do artigo 5º, incisos VI, IX da Lei Geral de Proteção de Dados (2018), verifica-se que a lei considera como agentes de tratamento duas figuras de suma importância, um sendo o controlador e o outro o operador.

Segundo leciona Lima (2019), em que pese o controlador e o operador ocuparem os lugares de maior destaque, fato é que o encarregado também é figura de suma importância no quesito tratamento de dados, uma vez que ele possui a função de manter diálogo entre os agentes de tratamento e seus respectivos titulares. Outrossim, também é incumbido a ele o papel de contatar a ANPD acerca de variadas informações no tocante aos agentes de tratamento de dados.

No tocante às obrigações de cada uma das figuras dos agentes de tratamento mencionados, é incontroverso o fato que em caso de vazamento de dados, quem será responsabilizado por tais atos será o controlador, ou seja, aquele que tem uma ligação de forma direta com o titular dos dados, e, portanto, será alvo das obrigações principais, ficando a cargo do operador somente as obrigações de natureza acessória (Maciel, 2019).

### **Relações de Trabalho e Emprego**

Considerado como uma expressão que possui um caráter amplo de interpretação, o termo relação de trabalho remete-se a todo tipo de serviço executado pelo trabalhador independente da modalidade, apontando-se como exemplos práticos os trabalhadores avulsos, estagiários, trabalhadores autônomos, entre outros (Sussekind, 2009).

Já no que concerne à relação de emprego, Berenguer (2022) ensina que é gênero da espécie de relação de trabalho, havendo previsão somente quando presentes os intentos indispensáveis, tais como pessoalidade, habitualidade, prestação de serviço por pessoa física, subordinação e onerosidade.

### **Conceitos de Relação de Trabalho e Emprego**

Havendo a prestação de serviços por parte de um indivíduo em troca de recebimento em razão de seu labor, verifica-se a ocorrência da relação de trabalho. Entretanto, há casos de não configuração mesmo com o preenchimento dos requisitos mencionados, que é o caso de relação de voluntariado, porém, o trabalhador não recebe pagamento pelo serviço prestado (Pretti; Paixão, 2022).

Dos apontamentos realizados, há de se salientar que como a subordinação deve se fazer presente para caracterizar uma relação de emprego, logo, o trabalho autônomo não pode ser considerado como tal, tendo em vista que a carência de sujeição impossibilita o preenchimento do tipo previsto na legislação (Sussekind, 2009).

### **Elementos do Contrato de Trabalho**

De acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, pode ser considerado um contrato individual de trabalho como “[...] o acordo tácito ou expreso, correspondente à relação de emprego” (Brasil, 1943).

Outrossim, Lincoln (2020, n.p.) ensina que “os elementos integrantes ou constitutivos do contrato de trabalho não diferem, em geral, daqueles identificados pelo Direito Civil, denominados elementos essenciais, elementos naturais ou elementos acidentais”, conforme adianta se passará a expor.

### **Elementos Essenciais**

De acordo com o Código Civil (2002), para a concretização e validade de qualquer negócio jurídico, mister que se façam presentes os requisitos de,

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei (Brasil, 2002).

Assim, extrai-se que em que pese a forma não seja um elemento essencial para que haja a real eficácia do contrato de trabalho, subentende-se que se trata de um requisito de natureza primordial para a pactuações de alguns contratos trabalhistas (Berenguer, 2022).

### **Elementos Naturais**

Conforme preconiza Lincoln (2020), os instrumentos naturais são aqueles em que estão presentes todas as condições de como se dará o labor a ser executado pelo empregado, tais como ao local de prestação de serviços e a jornada de trabalho, ou seja, estão relacionados a ele todas estipulações sobre o modo pelo qual ocorrerá a relação de trabalho.

### **Elementos Acidentais**

Elementos Acidentais são aqueles que se encontram presentes de forma excepcional no contrato de trabalho, tais como os termos e suas condições. De acordo com Lincoln (2020, n.p.),

Termo “é o acontecimento futuro e certo determinante do início ou do fim da relação contratual”, enquanto condição “é o acontecimento futuro e incerto determinante do início ou do término da eficácia da relação contratual”. O termo inicial e a condição suspensiva são elementos inaplicáveis no contrato de trabalho, tendo em vista que “celebra-se o contrato individual de emprego no momento em que se faz necessária a utilização da força de trabalho do empregado, daí a inviabilidade de sujeitar -se o início dessa utilização a acontecimento futuro, certo ou incerto”.

Destarte, o referido autor também aduz que no que tange à condição resolutiva, “trata-se de elementos encontrados nos contratos de trabalho por prazo determinado (art. 443 da CLT e Lei n. 9.601/98) (Paulino, 2020).

### **Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados frente as Relações Contratuais de Trabalho**

Considerando-se que dentro de uma relação de emprego há a figura do empregador e do empregado, é incontroverso o fato da necessidade da coleta de dados a ser realizada por aquele, para efetivar tal vínculo trabalhista com este, surgindo, portanto, a necessidade da utilização dos procedimentos corretos a fim de dar efetivo cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Silva, 2021).

Para o autor Silva (2021), como a Lei é voltada primordialmente para tratar as informações acerca de como se dá o tratamento de elementos pessoais por parte de empresas e do Poder Público frente aos consumidores, usuários e parceiros de negócios, como diversos dados são diariamente coletados, transferidos e armazenados até mesmo a outros envolvidos, deve-se manter significativa atenção para evitar possíveis riscos e sanções impostas pela Legislação.

Destarte, com o avanço das relações sociais, estas e outras questões vem vindo construídas dia após dia no mundo do direito do trabalho para que novos rumos sejam traçados em conjunto com as evoluções tecnológicas (Giuntini, 2021).

## **Conclusão**

Com o advento do Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu (GDPR), de 25 de maio de 2018, fomentou a necessidade para o Brasil de também criar um Dispositivo Legal a fim de propiciar efetiva segurança aos dados pessoais, quando então após inúmeros Projetos de Leis, fora finalmente aprovado o de n.º 53, sendo então promulgada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Com a entrada em vigor da referida Legislação em 14 de agosto de 2018, uma série de adequações no contexto trabalhista precisou ser implementado no Brasil, pois em que pese já havia uma série de direitos e garantias asseguradas constitucionalmente tais como direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, ainda assim verificava-se uma exorbitante quantidade de elementos pessoais e sensíveis que eram coletados, compartilhados e que vazavam todos os dias.

De imediato, verifica-se que sua aplicabilidade se estende a todo o conteúdo de dados, ou seja, a toda informação que permite identificar alguém, englobando desde os dados de natureza simples como RG, CPF, data de nascimento, quanto os dados mais sensíveis, quais sejam, os que revelam origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, questões genéticas e biométricas.

Outrossim, no tocante aos sujeitos que compõem a relação jurídica, há a presença de cinco figuras que podem compor a relação jurídica, sendo eles: o titular dos dados, o controlador, o operador, o encarregado bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Cada sujeito tem um papel de importante desempenho dentro da relação jurídica, sendo a primeira figura a do titular dos dados é o sujeito detentor dos elementos alvo de proteção; o controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que possui todas as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; o Operador é a pessoa também natural ou jurídica, de direito público ou

privado, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador; o Encarregado de dados é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação juntamente ao controlador; e, por fim, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional.

Outrossim, existe também as figuras do empregador e do empregado, os quais detêm o dever de proceder com a coleta de dados de forma segura a fim de dar efetivo cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, os quais se podem considerar principalmente os documentos pessoais, mensagens de texto e imagens enviadas em conjunto com a empresa, ligações efetuadas no local de trabalho e até mesmo os dados de biometria que pertencem aos trabalhadores.

Assim, partindo do ponto de vista trabalhista, tendo em vista que em uma relação de emprego há a coleta de dados do trabalhador por parte do empregador, para evitar possíveis vazamentos de dados ou até mesmo a utilização de forma inadequada por parte da empresa, esta deve guardar atenção às finalidades no tocante a coleta, armazenamento e até mesmo compartilhamento dos elementos pessoais de modo a utilizar-se dos procedimentos corretos a fim de dar efetivo cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

Portanto, em que pese a Lei Geral de Proteção de Dados não tenha sido criada para tratar das relações de trabalho de forma peculiar, trata-se de uma Lei de caráter amplo, o que faz gerar presunção de aplicação em cada um dos momentos da relação laboral, englobando desde a fase da celebração do contrato, durante seu desenvolvimento, até mesmo a dissolução do vínculo empregatício.

Em outras palavras, esta Lei veio para promover principalmente a proteção ao sigilo de dados por meio virtual, pois é incontroverso o fato de que é nesse meio que mais elementos são coletados através de ataques aos bancos de dados digitais, logo, maiores são os desafios para efetivamente assegurar o sigilo em um mundo em que há imensa facilidade de acesso através da web.

Muitas foram as adaptações e sanções impostas às empresas para se amoldarem às regulações da referida lei, de modo que através de renomados doutrinadores e de artigos em meio digital, pode-se extrair as inúmeras consequências que vêm sendo destinadas à seara trabalhista.

Destarte, esses são esses os passos iniciais que irão proporcionar efetiva segurança aos dados pessoais e sensíveis do trabalhador contra possíveis erros praticados pela má governança das empresas no tocante às relações contratuais de trabalho, de modo que tal conteúdo se trata de direitos constitucionalmente previstos no Ordenamento Jurídico e possuem o condão de reforçar a ideia de que é necessário a utilização da boa-fé para com o tratamento de toda e qualquer informação pessoal de outrem, sob pena de ferir tais preceitos normativos.

Diante disso, nota-se que esta pesquisa se propôs a elaborar um estudo sobre a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados nas relações contratuais de trabalho, uma vez que inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados, esta Lei veio para realizar uma verdadeira revolução no tocante às obrigações a serem impostas àqueles que se encontram na linha de frente ao tratamento de dados e desrespeitarem seus termos.

Ademais, diante do exposto, foi possível verificar nitidamente as falhas e incoerências do modelo processual atual que justifica o porquê de haver tanto vazamento de dados nos últimos anos no Brasil, de modo que foi possível sugerir modificações legais a serem aplicadas em conjunto com a Lei Geral de Proteção de Dados para proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da personalidade da pessoa natural.

Assim, foram alcançados os objetivos aptos a apresentarem as mudanças no contexto trabalhista após o surgimento da Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a confirmar o pressuposto teórico ora carreado após investigar a viabilidade, adequação e eficácia da aplicação da referida norma segundo a Legislação Brasileira, levantar as hipóteses de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nas relações de Trabalho bem como as sanções aplicadas a quem descumprir a lei ao deixar vaziar dados pessoais.

## **Referências**

BERENGUER, Renata. **Princípios, Fontes, Diferenças entre Relação de Trabalho e Relação de Emprego**. Disponível em: <https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/hqhA0YtS9VY%3D>. Acesso em: 20 de maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 de maio 2022.

BRASIL. **Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15890.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15890.htm). Acesso em: 05 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 05 jun. 2022.

CARVALHO, Stefani. **Quem são os agentes de tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados?** Disponível em: <https://stefanidecarvalho.jusbrasil.com.br/artigos/1137566621/quem-sao-os-agentes-de-tratamento-de-dados-pessoais-de-acordo-com-a-lei-geral-de-protacao-de-dados>. Acesso em: 05 jun. 2022.

DONDA, Daniel. **Guia prático de implementação da LGPD: Tudo o que sua empresa precisa saber para estar em conformidade.** 1. ed. São Paulo: Labrador, 2020.

FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena D. **Lei Geral de Proteção de dados pessoais e suas repercussões do Direito Brasileiro.** 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

GIUNTINI, Adriana. *et al.* **LGPD nas relações de trabalho.** 1. ed. Salvador: Motres, 2021. Disponível em: [https://oabdf.org.br/wp-content/uploads/2021/08/eBook\\_LGPD-nas-Relacoes-de-Trabalho-1-1.pdf](https://oabdf.org.br/wp-content/uploads/2021/08/eBook_LGPD-nas-Relacoes-de-Trabalho-1-1.pdf). Acesso em: 20 jul. 2022.

LIMA, Cíntia R. **Os agentes de tratamento de dados pessoais na LGPD.** Disponível em: [https://iapd.org.br/os-agentes-de-tratamento-de-dados-pessoais-na-lgpd/#:~:text=As%20principais%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20do%20controlador,de%20tratamento%20de%20dados%20\(art](https://iapd.org.br/os-agentes-de-tratamento-de-dados-pessoais-na-lgpd/#:~:text=As%20principais%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20do%20controlador,de%20tratamento%20de%20dados%20(art). Acesso em: 05 out. 2022.

MOSELE, Selma C.; MOSELE, Rafael. **Descomplicando os agentes de tratamento com base na LGPD.** Disponível em: <https://www.google.com/search?q=MOSELE%2C+Selma+C.%3B+MOSELE%2C+Rafael.+Descomplicando+os+agentes+de+tratamento+com+base+na+LGPD.&aq=chrome.0.69i59.22735j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 05 out. 2022.

NASCIMENTO, Débora M. **Conceito de Dados Pessoais abarcados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em: <https://advocaciadeboramn.jusbrasil.com.br/artigos/728965462/conceito-de-dados-pessoais-abarcados-pela-lei-geral-de-protacao-de-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 05 out. 2022.

NOBRE, Gustavo H. G. N. *et al.* **Os Princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.** Disponível em: <https://is.gd/ShcByo>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PRETTI, Gleibe; PAIXÃO, W. S. **Relação de trabalho e relação de emprego.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/97374/relacao-de-trabalho-e-relacao-de-emprego>. Acesso em: 13 out. 2022.

PAULINO, Lincoln. **Contrato de Trabalho, suas características, seus elementos e classificações.** Disponível em: <https://lincoln paulino99.jusbrasil.com.br/artigos/849278474/contrato-de-trabalho-suas-caracteristicas-seus-elementos-e-classificacoes>. Acesso em: 13 out. 2022.

SERPRO. **Fique por dentro das palavras e termos-chave que dão suporte à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 13 out. 2022.

SERPRO. **O que são dados pessoais, segundo a LGPD.** Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-pessoais-lgpd>. Acesso em 01/09/2022. Acesso em: 13 out. 2022.

SCHWAITZER, Lenora B. S. **LGPD e Acervos Históricos: Impactos e perspectivas.** 1. ed. João Pessoa: Archeion, 2020.

SIMÕES, Moisés. **Anonimização e pseudonimização são o suficiente?** Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2019/anonimizacao-pseudonimizacao-dados-suficientes-adequar-lgpd>. Acesso em 05 nov. 2022.

SILVA, Fabricio L. **LGPD nas relações de trabalho: riscos do consentimento para o tratamento de dados.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-10/fabricio-silva-lgpd-relacoes-trabalho#:~:text=A%20LGPD%20estabelece%20expressamente%20que,%C2%A7%C2%A73%C2%BA%20e%204%C2%BA>). Acesso em: 05 nov. 2022.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Da relação de trabalho.** Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/13698/001\\_sussekind.pdf?sequence=6&isAllowed=y](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/13698/001_sussekind.pdf?sequence=6&isAllowed=y). Acesso em: 05 set. 2022.

XAVIER, Fabio C. **O uso dos processos de anonimização e pseudonimização no contexto da LGPD.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/342896/o-uso-dos-processos-de-anonimizacao-e-pseudonimizacao-da-lgpd>. Acesso em: 12 nov. 2022.

# O contrato de empréstimo consignado e o Código de Defesa do Consumidor

*The payroll loan agreement and the Consumer Protection Code*

Fernanda Castro da Silva<sup>1</sup>  
Heverton Rodrigues Goulart<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza <sup>4</sup>

## RESUMO

O consumidor é, na maioria das vezes, a parte mais prejudicada de uma relação de consumo, por essa razão, existe o Código de Defesa do Consumidor para equilibrar a relação de consumo. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários, inclusive aos contratos de empréstimo consignado, sendo que muitas vezes eles não são autorizados. Isso constitui prática abusiva e deve ser indenizada pelo banco. No entanto, também existem as situações onde o empréstimo é autorizado pelo cliente, mas este se vê superendividado e não consegue pagar as parcelas. O presente estudo, através da pesquisa descritiva e com procedimento bibliográfico visa estudar a Lei 14.871/2021 que traz diretrizes para tentar ajudar o consumidor a saldar suas dívidas.

**Palavras-chave:** Direito do Consumidor; Empréstimo consignado; Lei do superendividamento.

## ABSTRACT

The consumer is, most of the time, the most affected part of a consumption relationship, for this reason, there is the Consumer Defense Code to balance the consumption relationship. The Consumer Defense Code applies to bank contracts, including payroll loan contracts, and many times they are not authorized. This constitutes abusive practice and must be compensated by the bank. However, there are also situations where the loan is authorized by the customer, but he is over-indebted and is unable to pay the installments. The present study, through descriptive research and with a bibliographic procedure, aims to study Law 14,871/2021, which provides guidelines to try to help consumers pay off their debts.

**Keywords:** Consumer Law; Payroll loan; Law of over-indebtedness.

## Introdução

O Código de Defesa do Consumidor é um microssistema jurídico de ordem pública, tendo em seu conteúdo disposições de natureza civil, administrativa, penal e processual, por isso trata-se de um sistema preventivo e fundamentalmente coletivo, guardando relação com as demais fontes do Direito, atuando de forma

---

<sup>1</sup>Acadêmica do 10º termo do Curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>2</sup>Magistrado; Especialização em MBA em Gestão de Pessoas; Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>3</sup>Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup>Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

harmônica para que a tutela do consumidor seja efetivamente alcançada. Essa harmonia é obtida pelas vias do diálogo sistemático e coeso, complementariedade e adaptação sistêmica.

O Código de Defesa do Consumidor é uma imposição do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal e foi criado através da lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, como garantia ao indivíduo que se vê em uma situação de desvantagem quando adquire um produto ou serviço, pois lhe falta conhecimento técnico para dizer se está tudo correto, se não está sendo enganado, que o produto ou serviço tem algum vício oculto.

Nesse sentido, o legislador constituinte entendeu ser importante amparar o consumidor, o que é muito útil, principalmente nos contratos bancários, onde as pessoas não conhecem o sistema e acabam, por necessidade e muitas vezes desespero contratando um crédito sem os esclarecimentos necessários, sendo até mesmo enganados por cláusulas abusivas.

Como pergunta-problema levanta-se quais são os benefícios trazidos pela Lei 14.871/2021, para isso é traçado como objetivo a análise da referida lei, descobrindo os reflexos da sua aplicação para proteger o consumidor.

Para que seja respondida a problemática levantada, a pesquisa será descritiva com o procedimento bibliográfico para que seja possível buscar os autores e a legislação pertinente ao tema.

Assim, o trabalho foi desenvolvido trazendo o estudo do Direito do Consumidor e como as instituições bancárias estão agindo quando há a contratação de empréstimo consignado em razão da lei do superendividamento que entrou em vigor em 2021.

### **O Código de Defesa do Consumidor**

O art. 6º do Código de Defesa do Consumidor enumera os direitos básicos do consumidor, trata-se de rol meramente exemplificativo que busca destacar toda a importância do microsistema, no dia a dia do consumidor, dando maior ênfase às questões protetivas essenciais a todo e qualquer tipo de relação de consumo existente ou até mesmo as que ainda possam ocorrer.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

- I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
- III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012)
- Vigência
- IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
- VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
- VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
- VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
- IX - (Vetado);
- X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. (Brasil, 1990)

Como se nota, o artigo acima indica aos fornecedores sobre as metodologias preventivas que estes devem observar antes mesmo da produção e comercialização de produtos ou serviços.

Contudo, para que o consumidor tenha seus direitos tutelados, o Código de Defesa do Consumidor prevê duas modalidades de garantia, a legal e a contratual.

A garantia legal é aquela expressa no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 24, independe de termo expresso do fornecedor, sendo vedada qualquer cláusula de exoneração. Portanto, todo fornecedor está obrigado a dar garantia de adequação para os produtos e serviços colocados no mercado de consumo.

Essa determinação cumpre com os princípios estipulados pela Política Nacional de Relações de Consumo, e visa aferir a segurança de funcionamento e qualidade do produto ou serviço, afastando os riscos que possam atingir a integridade física, psíquica e patrimonial do consumidor.

Já a garantia contratual, consiste em liberalidade do fornecedor em estipular prazo adicional ao legalmente constituído, para o consumidor reclamar

sobre os vícios do produto ou serviço.

O artigo 24 do Código de Defesa do Consumidor diz que: “A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor” (Brasil, 1990).

A proteção contratual também visa extinguir possíveis abusos, que possam se operar através dos contratos de consumo. O Código de Defesa do Consumidor instituiu no art. 51 o rol de práticas consideradas abusivas, que uma vez escritas em contrato, são consideradas nulas de pleno direito, como se lá não estivessem agindo a nulidade somente sobre elas, sem inviabilizar as demais cláusulas do contrato. São aplicáveis, principalmente, aos contratos de adesão, modelo este originário da massificação das relações de consumo.

Essa modalidade de segurança exige termo escrito, conforme previsto também no artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor.

O termo de garantia deve ser padronizado, indicar o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, acompanhando ainda do manual de instrução.

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações (Brasil, 1990).

Observa-se que o artigo 24 do Código de Defesa do Consumidor, que disciplina a garantia legal, não informa o prazo legal para que o fornecedor esteja ligado a garantia de adequação e qualidade do produto ou serviço.

Interpreta-se que os prazos são os determinados no art. 26, que tratam a prescrição e decadência, uma vez que os artigos compreendidos entre o art. 12 e o art. 27 disciplinam integralmente qualidade, prevenção e reparação.

Para a Teoria da Qualidade, defendida por Benjamin, Marques e Bessa (2010) o prazo da garantia está atrelado à adequação do produto ou serviço, que deve ser de boa qualidade e ausente de vícios que os tornem impróprios ou diminuam o valor, independente de prazos prefixados, devendo se adotar o critério

da vida útil do produto ou serviço para determinar o prazo pelo qual o fornecedor deve manter-se fiel garantidor.

Segundo lição de Bessa (2010), e ensinamento de Marques (2011), não se trata de eternizar a garantia, pois está se vincula ao critério razoável de durabilidade do produto, não se atribuindo garantia por toda existência e nem se desvinculando das hipóteses de desgaste natural.

As garantias existem para resguardar o consumidor dos abusos que podem ser cometidos pelo fornecedor, seja porque este tem poder econômico elevado, seja porque detém capacidade técnica.

### **Práticas abusivas na relação de consumo bancário**

A fonte do Direito do Consumidor é o reconhecimento da vulnerabilidade deste na sociedade de consumo. Todas as hipóteses que agravam o desequilíbrio entre fornecedor e consumidor representam uma prática abusiva.

As práticas abusivas são comportamentos do fornecedor que abusam da boa-fé ou situação de inferioridade econômica e técnica do consumidor.

O art. 56 apresenta o rol exemplificativo de práticas abusivas, podendo a estes se inserirem outras que abusem do direito ou violem práticas comuns.

O prejuízo ainda que não demasiado, é passível de indenização quando devidamente verificado os respectivos pressupostos, quando graves, podem ocasionar danos morais.

Leciona Efig (2011, p 336): "[...] são comportamentos, tanto na esfera contratual quanto à margem dela, que abusam da boa-fé ou situação de inferioridade econômica ou técnica do consumidor" e na mesma linha temos o apontamento de Benjamin, Marques e Bessa (2010, p. 254): "É a desconformidade com os padrões mercadológicos de boa conduta em relação ao consumidor."

Destaca-se que a prática abusiva consiste na utilização em excesso de algum direito de modo a prejudicar ou ampliar a vulnerabilidade do consumidor.

Em relação à aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, há de se ressaltar primeiramente quanto à caracterização dessas instituições como fornecedoras de produtos e serviços.

Nesse sentido, o §2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor é bastante claro ao mencionar como serviço toda e qualquer atividade fornecida no

mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito.

Nery Junior (1999, p. 459), traz o seu entendimento no caso em questão,

Analisando o problema da classificação do banco como empresa e de sua atividade negocial, tem-se que é considerado pelo art. 3º, caput, do CDC, como fornecedor, vale dizer, como um dos sujeitos da relação de consumo. O “produto” da atividade negocial do banco é o crédito; agem os bancos, ainda, na qualidade de prestadores de serviço, quando receberem tributos mesmo que de não clientes, fornecerem extrato de contas bancárias por meio de computador etc.

Assim, além da satisfatória clareza legislativa, e do entendimento sereno da doutrina e da jurisprudência sobre o assunto, desde setembro de 2004 a matéria está sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, que aprovou a Súmula n. 297, a qual possui o seguinte teor: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.

Não deixando assim qualquer margem de dúvida quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor às atividades bancárias, reconhecendo que o cliente bancário é o destinatário final dos produtos e serviços prestados pelas instituições financeiras.

E não poderia ser diferente, já que as instituições financeiras prestam serviços relacionados ao crédito, e por isso são fornecedores de serviço que se submetem às normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, assim como os demais fornecedores, independentemente da área de atuação.

Muitas vezes os contratos celebrados entre consumidor e bancos, violam os princípios da boa-fé e da transparência, quando prevê a entrega da minuta de contrato ao consumidor será obrigatória apenas na hipótese de haver solicitação por parte deste.

Tal obrigação afronta a regra que colide frontalmente com o art. 46 do Código de Defesa do Consumidor que prevê não obrigarem os consumidores os contratos que regulam as relações de consumo se àqueles não for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Não há tampouco compatibilidade com o Código de Defesa do Consumidor a possibilidade de os Bancos alterarem unilateralmente os contratos, desde que haja comunicação ao consumidor com antecedência de 15 dias, ou a possibilidade de alteração unilateral das taxas de juros, salvo se o reajuste estiver contratualmente

previsto.

Cláusulas que estabeleçam uma ou outra situação são manifestamente abusivas, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, como consta do art. 51, XIII, do mesmo estatuto que prevê serem nulas de pleno direito estipulações contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração.

### **O empréstimo consignado não autorizado e a lei 14.871/2021**

O empréstimo consignado é um tipo de concessão de crédito que acontece mediante o desconto das parcelas desse serviço bancário diretamente da folha de pagamento do consumidor.

Por aparentar uma certa segurança para o fornecedor e para o consumidor, tornou-se uma modalidade muito atraente e hoje representa uma boa parte da cartela de cliente de várias instituições financeiras. Devido à segurança no recebimento, as taxas são menores do que as praticadas em empréstimos pessoais.

O empréstimo consignado está regulamentado na Lei 10820/03 e também no Código de Defesa do Consumidor, por não restar dúvidas de que os contratos bancários estabelecem relações de consumo e por assim ser a instituição financeira é uma fornecedora de serviços (art. 3º, § 2º do CDC).

Contudo, quando se fala de contrato de empréstimo consignado, geralmente as pessoas já pensam em abusos que são praticados por parte da instituição financeira, porque faltam, muitas vezes, fornecimento da cópia do contrato de crédito, prestação de contas do valor que está sendo amortizado de forma detalhada, dificuldade de quitação antecipada entre outras.

Sobre o empréstimo consignado, talvez o elemento que mais cause discussão e o que é o maior fator de demandas judiciais é a chamada margem consignável.

A margem consignável é entendida como a percentagem máxima, ou seja, o teto que pode ser descontado da remuneração do consumidor do crédito.

Segundo o que prescreve a Lei 10.820/03 após as alterações trazidas pela Lei 14.431/22, a margem consignável é de 40% da remuneração auferida, ou seja, a parcela do empréstimo consignado não pode ultrapassar 40% da remuneração de funcionário.

Contudo, esse imite não é respeitado pelas instituições financeiras que ultrapassar abusivamente esse percentual, provocando um superendividamento do consumidor que deixa de possuir condições financeiras que lhe permita saldar suas dívidas e também manter sua subsistência.

Isso acontece quando a instituição bancária oferta um percentual de crédito na margem do consignado, com taxas mais atrativas e uma menor burocracia, mas também permite que sejam feitos outros empréstimos que não são analisados como um todo.

Outro problema que surgiu com a legislação que prevê o empréstimo consignado foram os casos de correntistas idosos que são considerados presas fáceis para as instituições e bandidos que levam o consumidor ao superendividamento.

A lei 14.871/2021 foi elaborada visando proteger o consumidor de boa-fé que se vê impossibilitado de arcar com todas as dívidas que possui sem que prejudique a sua subsistência.

Na tentativa de proteger o consumidor, a legislação estabelece um dever ao fornecedor de informar corretamente ao consumidor os custos, taxas, encargos que puder influenciar no preço final do produto ou serviço a ser contratado, visando garantir os direitos à informação e liberdade de escolha, além da proteção contra publicidade enganosa e abusiva, evitando o assédio do consumidor para ele contrate o serviço.

No tocante aos contratos bancários, especialmente os empréstimos, a lei alterou o art. 6º do CDC, prevendo que,

Art. 6º [...]

XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas;

XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito;  
(Brasil, 2021)

Como se nota, a preocupação do legislador é garantir que o crédito seja ofertado de forma responsável pelas instituições financeiras, isso porque, embora elas só visem o lucro, um cliente que não consegue pagar suas contas porque

contratou muito empréstimos vai demandar tempo e mais dinheiro para receber, correndo o risco de não receber o crédito.

Por isso, ao mesmo tempo que ela estimula o uso de crédito, ela tem a obrigação social de educar a população para que façam um uso racional do crédito que está disponível, pois isso contribui para a saúde financeira dos indivíduos, reduz as taxas de juros e melhora a economia como um todo.

Também ficou sobre a responsabilidade das instituições bancárias analisar a situação financeira do consumidor quando lhe for ofertar crédito para que ele não fique superendividado e não consiga pagar suas contas sem comprometer o mínimo existencial. Isso vale para as nossas concessões de crédito como para as renegociações.

Assim, o Estado coloca a responsabilidade da viabilidade da concessão do crédito nas mãos das instituições financeiras, para que estas não possam alegar que não recebem seus créditos por medidas estatais que inviabilizam o pagamento de débitos.

## **Conclusão**

Não restaram dúvidas sobre a incidência do Código de Defesa do Consumidor nas relações entre consumidor e as instituições financeiras, uma vez que o crédito é considerado um serviço prestado pelos bancos, devendo o consumidor ter a defesa dos seus direitos contra o abuso das instituições financeiras.

Quando um consumidor não recebe o tratamento adequado, tendo acesso a todas as informações necessárias para a contratação de empréstimos bancários, ocorre, nitidamente, um abuso de poder por parte do fornecedor que se aproveita da ignorância técnica do consumidor e acaba o iludindo com falsas promessas de que é um excelente negócio.

No entanto, o legislador, já estando ciente desses fatos que ocorrem com grande naturalidade na sociedade brasileira, em razão da certeza de impunidade graças ao poderio econômico das instituições financeiras, sempre está em busca de alterações legislativas que possam resguardar os interesses dos consumidores.

Diante de tal fato, foi aprovada em 2021 a lei 14.871/2021 que cria mecanismos que possibilitem o devedor negociar suas dívidas para que possa saldá-las sem precisar renovar os empréstimos que já possui.

Como se percebe, a problemática foi respondida e os objetivos alcançados, pois com o estudo foi possível demonstrar que os contratos de empréstimo consignado, por ser modalidade de contrato bancário parece apresentar-se menos burocrática, o que atrai muitos consumidores que comprometem seus salários sem calcularem que possuem outras dívidas que precisam ser pagas considerando os rendimentos totais do trabalhador.

Por isso, a preocupação do legislador em editar a lei 14.871/2021 mostra a preocupação com o conjunto de dívidas do consumidor para que ele não se torne insolvente e fique sem o mínimo necessário para a sobrevivência.

Sendo assim, juridicamente, o ordenamento brasileiro dispõe de normas que visam resguardar os consumidores do consumo exagerado, além de protegê-los de cláusulas abusivas, pensando na sua dignidade.

## **Referências**

BENJAMIN, Antônio H. V.; MARQUES, Claudia L; BESSA, Leonardo R. **Manual de direito do consumidor**. 3. ed. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo, 2010.

BRASIL. **Lei no 10.820, de 17 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.820.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.820.htm). Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm). Acesso em: 10 abr. 2022.

EFING, Antônio C. **Fundamentos do Direito das Relações de Consumo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

NERY JUNIOR, Nelson. **Código brasileiro de defesa do consumidor**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

# Obrigaç o Alimentar e Responsabilidade Civil entre c njuges e companheiros

*Food Obligation and Civil Liability between spouses and partners*

Gabriela Rodrigues de Souza<sup>1</sup>  
Cibele Rodrigues<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O presente trabalho mostra uma completa an lise sobre o instituto da pens o aliment cia entre c njuges e companheiros, bem como, a incid ncia da responsabilidade civil nas rela es conjugais e conviv ncias, ap s a dissolu o do matrim nio, levando a conhecimento de muitos o que as legisla es brasileiras regem e aplicam sobre o tema abordado. Primeiramente, foi abordado do conceito at  as caracter sticas dos alimentos, pontuando sempre as rela es nupciais. Logo ap s, foi estudado sobre a obriga o alimentar entre ex-c njuges/companheiros, mostrando a evolu o do  mbito familiar nas legisla es brasileiras, Carta Magna e C digo Civil, e a diferencia o dos alimentos compensat rios e transit rios. Por fim, a incid ncia da responsabilidade civil, com a diferen a de responsabilidade civil subjetiva e objetiva, e quando poder  ser requerido indeniza o.

**Palavras-chave:** Alimentos; C njuges e Companheiros; Pens o Aliment cia; Responsabilidade Civil.

## ABSTRACT

The present work shows a complete analysis of the institute of alimony between spouses and partners, as well as the incidence of civil liability in marital relations and coexistence, after the dissolution of marriage, leading to the knowledge of many of what Brazilian laws govern and apply to the topic addressed. First, it will be approached from the concept to the characteristics of the food, always punctuating the nuptial relationships. Soon after, it will be studied about the food obligation between ex-spouses/partners, showing the evolution of the family scope in Brazilian legislation, Magna Carta and Civil Code, and the differentiation of compensatory and transitional alimony. Finally, the incidence of civil liability, with the difference between subjective and objective civil liability, and when compensation may be required.

**Keywords:** Foods; Spouses and Partners; Alimony; Civil responsibility.

## Introdu o

O tema que foi abordado neste trabalho de pesquisa, sempre estar  fazendo parte da hodiernidade, j  que, div rcios de uma forma ou de outra, acabam

---

<sup>1</sup> Acad mica do 10<sup>o</sup> termo do curso de Direito do Centro Universit rio Cat lico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Ara atuba.

<sup>2</sup> Advogada; Doutora em Direito do Estado formada pela Universidade de S o Paulo - USP; Docente do Centro Universit rio Cat lico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Ara atuba.

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universit rio Cat lico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Ara atuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup> Professora de Portugu s; Mestrado em Estudos Lingu sticos; Docente do Centro Universit rio Cat lico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Ara atuba.

acontecendo em muitas famílias e muitas vezes não têm volta, ou a situação não seja bastante favorável para uma reconciliação.

Com o acontecimento do divórcio, acarreta a preocupação do cônjuge de como conseguirá manter-se, tendo em vista que deixou de investir em si próprio para suprir necessidades e prioridades que naquele momento eram essenciais. Surgindo, então, o âmbito da pensão alimentícia entre cônjuge e companheiro.

A pensão alimentícia entre cônjuges e companheiros é algo que poucos têm conhecimento e os que têm não sabem como reivindicar esse direito. Essa pensão se dá por meio de divórcios entre os ex-cônjuges ou ex-companheiros, no qual o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a) pede um “auxílio” para conseguir manter-se durante um tempo, determinado ou indeterminado, visto que, a concessão desse benefício irá variar se existirem documentos e provas para confirmar suas alegações sobre o fato que foi narrado para o juiz.

Através da jurisprudência e o conceito de pensão alimentícia, mostra-se que existe a importância de o cônjuge ou companheiro demonstrar, com provas, ter necessidade e dependência econômica do cônjuge ou companheiro, visto que mesmo com a extinção matrimonial, não extingue o dever de sustento, ou melhor, com o casamento vem o dever de sustentar o cônjuge e havendo o divórcio esse dever passa a ser chamado de pensão alimentícia entre cônjuge e companheiro, tendo a comprovação dos requisitos.

Posto isto, quando o Código Civil de 2002 foi redigido, havia a necessidade de ter um culpado pela separação e que ele teria seus direitos restringidos para não se beneficiar da pensão, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1.704 do Código Civil/2002. Com o avanço da doutrina e sociedade juntamente com a intervenção da jurisprudência, perceberam a precisão da “troca” da culpa por um mero fracasso matrimonial, para se evitar discussões avassaladoras entre os cônjuges, dando-se a pensão quando relatada a dependência financeira.

Dessarte, a pensão é uma obrigação alimentar que o indivíduo tem que cumprir para não comprometer a subsistência da pessoa que tem dependência financeira do mesmo e por alguma circunstância tem essa subsistência abalada ou colocada em perigo, dado o fato que os alimentos têm relação com o direito à vida que esta enfatizado na Constituição Federal.

Um dos pontos a serem abordados é quando terá a incidência de obrigação alimentar e responsabilidade civil, ou melhor, quando posso requerer pensão ou indenização por dano moral.

A pensão alimentícia entre cônjuge e companheiro não pode confundir-se com dano moral, posto que a pensão não tem caráter indenizatório, podendo simplesmente haver simultaneamente, inserido os dois institutos no seu pedido para o juiz.

O dano moral está relacionado ao tempo que aquela pessoa se dedicou a cuidar de algumas coisas e deixou de investir em si mesmo para ficar na dependência financeira de alguém, ou melhor, o tempo passou e o sujeito ficou parado. Como visto anteriormente, a pensão está no passo da comprovação da necessidade e ausência de manter-se por um curso de tempo.

Portanto, o trabalho visa aprofundar-se sobre quando será incidido a pensão alimentícia e/ou dano moral, trabalhando com todas as referências disponíveis – doutrinas, legislações brasileiras, jurisprudências – para apanhar um maior número de conhecimento, a fim de proporcionar um trabalho rico em detalhes sobre o tema escolhido.

## **Alimentos**

A forma como o ordenamento jurídico regula o direito retrata diretamente as relações familiares, chegando ao assunto deste capítulo. A tarefa de fornecer alimentos e o direito à alimentação tem grande valor social, afinal todos têm o direito de viver com dignidade, e não é por acaso que a Constituição elenca a dignidade como um de seus princípios. Desta forma, o direito à alimentação torna-se um princípio da dignidade humana.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, ao trazer o princípio da dignidade em seu artigo 1º, passaram a serem legalmente reconhecidos os filhos concebidos fora do casamento, já que este princípio se encontra na carta magna, aquela acima de todas as leis, trazendo como fundamento a dignidade da pessoa humana.

Outrossim, supramencionado, a única maneira do término era a morte ou a anulação, mas existia também a possibilidade pelo desquite, no qual tinha a legítima separação, não tinha culpado, só que o vínculo matrimonial ainda existia, tendo em

vista que, quem tinha optado pelo desquite não poderia casar novamente, devendo o homem prestar assistência para com a mulher mesmo o código prescrever a mútua assistência, porém naquela época só o homem fazia.

A questão dos alimentos devidos à mulher, era muito categórico, ou seja, caso não tenha dado causa a separação, tinha o direito de sustento. Tinham muitos quesitos, pois a honra do homem sempre vinha acima de tudo, bem como o quesito da honestidade, já que forneciam o aval para o dever de prestar alimentos.

Apesar disso, a lei do divórcio de 1977 veio trazendo a reciprocidade entre os cônjuges, ao prestar os alimentos, mas um instituto com requisitos, em que o cônjuge que foi responsável pela extinção do casamento, teria o dever de alimentar o cônjuge inocente, *in verbis*: Art. 19 - O cônjuge responsável pela separação judicial prestará ao outro, se dela necessitar, a pensão que o juiz fixar. A luz deste artigo, pode-se confirmar exatamente o dito anteriormente.

A doutrinadora Dias 2022, elucida:

Ou seja, o culpado pela separação não podia pleitear alimentos, pretensão assegurada exclusivamente a quem não havia dado causa ao fim da união. Só o inocente fazia jus à pensão alimentícia. Assim, a demanda envolvia a perquirição da causa do rompimento da vida em comum. O autor da ação, para ser contemplado com alimentos, precisava provar, além da necessidade, tanto sua inocência como a culpa do réu. Até a simples iniciativa judicial de buscar a separação excluía o direito de pleitear alimentos (Dias, 2022, p. 793).

Em síntese, ao longo desta evolução histórica dos alimentos, percebe-se que muitas legislações estudam a forma do direito de alimentar e cada uma de um jeito diferente de se portar acerca deste assunto, primeiramente com o Código Civil de 1916 em sua vigência, depois a Constituição Federal de 1988, a lei do divórcio e a legislação da união estável.

O novo Código Civil, de 2002, trouxe em seus artigos 1.694 a 1.710 sobre os alimentos, não tipificando quem deveria prestar os alimentos, deixando o entendimento da mútua assistência, ou seja, não importando quem vai pagar para quem, se é o homem ou a mulher. Destaca-se que o Código Civil Brasileiro de 2002 acompanhou as transformações introduzidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com relação à família, sendo o código nada mais que o modelo constitucional.

Para alcançar o conceito dos alimentos no ordenamento jurídico, da mesma maneira que a necessidade da prestação alimentar, é importante perquirir o aspecto conceitual de alimento, bem como a sua finalidade.

Quando ouvir falar de alimentos, seja no significado comum da palavra ou no âmbito jurídico, sempre haverá a figura de alimentante e do alimentando, já que não se refere apenas ao alimento em si, alcança, porém, outros patamares, como a formação intelectual do indivíduo.

O legado de alimentos, introduzido no artigo 1.920 do Código Civil, reporta exatamente que a questão não é apenas, em seu significado literal, o alimento e sim várias outras coisas: art. 1.920 - O legado de alimentos abrange o sustento, a cura, o vestuário e a casa, enquanto o legatário viver, além da educação, se ele for menor. Assim como a CF/88 assegura a todos, não importando sua idade, direito à vida, ao lazer, à saúde, à dignidade, à cultura, à educação, à alimentação e à profissionalização. Ou melhor, tudo aquilo que é crucial para manter à vida do indivíduo, não somente a subsistência material, mas, todo o necessário para atender as necessidades da vida, tanto física quanto moral da pessoa humana.

Sobre os alimentos o doutrinador expressa,

Os alimentos estão relacionados com o sagrado direito a vida e representam um dever de amparo dos parentes, cônjuges e conviventes, uns em relação aos outros, para suprir as necessidades e as adversidades da vida daqueles em situação social e econômica desfavorável (Madaleno, 2022, p.371).

Nesse diapasão, a pensão é uma obrigação alimentar que o indivíduo tem que cumprir para não comprometer a subsistência da pessoa que tem dependência financeira do mesmo e por alguma circunstância tem essa subsistência abalada ou colocada em perigo, dado o fato que os alimentos têm relação com o direito à vida que esta enfatizado na Constituição Federal.

Levando em conta que são amplas as formas de prestação de alimentos, e são várias as fontes que as disciplinam, tal como os procedimentos utilizados para alcançar sua exigibilidade e aplicabilidade na esfera jurídica, faz-se necessário caracterizar as espécies de alimentos classificando-as de acordo com a doutrina, conforme alguns critérios, quais sejam: Quanto à natureza: naturais e civis - os alimentos naturais ou cóngruos são os que suprem as necessidades básicas do

alimentando, enquanto os alimentos civis ou necessários são aqueles destinados a continuar com a qualidade de vida, e também para que possa manter o mesmo padrão e status do alimentante. Quanto à causa jurídica, o dever de prestar alimento origina-se da lei, mas pode-se derivar da vontade do homem ou de delito. Deste modo, mesmo quem não tenha qualquer parentesco poderá ser condicionado à prestação de alimentos - Quanto à finalidade - Pode ser dividido em definitivos que são aqueles estabelecidos mediante um acordo homologado por sentença ou em provisórios que são fixados liminarmente, ou seja, antes da sentença definitiva, ambos são realizados pelo juiz e Quanto ao momento da prestação - A exigência dos alimentos, podem ser classificados em futuros ou pretéritos fazendo apenas distinção na determinação do termo inicial, ou seja, os alimentos futuros derivam de decisão judicial ou de um acordo, enquanto os pretéritos são anteriores da propositura de uma ação.

A doutrina cita vários princípios, dentre os quais cabe destacar: o caráter personalíssimo da obrigação, o princípio da transmissibilidade, o princípio da reciprocidade, o princípio da alternatividade, o princípio da irrepetibilidade, o princípio da irrenunciabilidade, o princípio da impenhorabilidade, o princípio da ausência de solidariedade e do princípio da divisibilidade, o princípio da proximidade, o princípio da periodicidade, o princípio da anterioridade, o princípio da atualidade, o princípio da inalienabilidade, o princípio da imprescritibilidade, o princípio da incomensurabilidade, o princípio da futuridade, e por fim, o princípio da condicionalidade.

O primordial dos princípios/características do direito de alimentos é representado pelo fato de se tratar de direito personalíssimo, já que desta característica decorrem várias outras.

A respeito do direito personalíssimo, Madaleno concluiu,

Os alimentos são fixados em razão do alimentando, como sendo um direito estabelecido, de regra, *intuitu personae*. Segundo Nieves Martínez Rodríguez, a natureza essencialmente pessoal dos alimentos fica evidente tanto do ponto de vista daquele que deve proporcionar os alimentos como em relação ao destinatário da obrigação, devedor e credor respectivamente, pois são as suas particulares circunstâncias pessoais que determinam a existência da relação alimentar (Madaleno, 2022, p. 379-380).

Dessa forma, essa característica revela a importância de ser determinado a pensão, ou o valor mensurado para o pagamento dos alimentos, segundo a situação econômica do alimentante, visando não apenas o direito do alimentando, mas também do alimentante, não é por acaso que, o montante a ser pago de pensão alimentícia sempre será divergente.

Considerando-se o direito personalíssimo, destinado à subsistência da pessoa que não possui recursos para a sobrevivência, muito menos dispõe de meios para suprir as suas necessidades pelo próprio trabalho, é inadmissível que as prestações alimentícias sejam penhoradas.

Como demonstrado, esta característica é levada bem a sério, visto que, trata-se do sustento de um menor ou mesmo de uma pessoa que necessita dos alimentos para sua sobrevivência, não devendo em hipótese alguma haver a impenhorabilidade da pensão alimentícia, uma vez que, o princípio da dignidade da pessoa humana anda ao lado da impenhorabilidade, para que não seja colocado em perigo a subsistência do indivíduo.

A imprescritibilidade faz parte deste índice de princípios para evidenciar que os alimentos não prescrevem, ou seja, pode-se pleitear a qualquer momento. No entanto, esta característica é válida apenas para alimentos que não foram fixados pelo juiz. Ao contrário, prescreveria a obrigação de requerer os alimentos vencidos em dois anos, conforme o Código Civil.

Destinando-se a manter aquele que deles necessita no presente e no futuro, não há, logicamente, prazo extintivo para os alimentos. O direito de obter, em juízo, a fixação de uma pensão alimentícia pode ser exercido a qualquer tempo, presentes os requisitos exigidos por lei, não havendo qualquer prazo prescricional. Contudo, uma vez fixados os alimentos, por decisão judicial, fluirão, dali em diante, um prazo prescricional para a execução, em juízo, dos valores inadimplidos correspondentes (...) (Farias; Rosendal, 2015, p. 679-680).

Dessa forma, provando os requisitos para solicitar o cumprimento da obrigação de alimentos, não existira prescrição, observando sempre o disposto em lei.

A condicionalidade está entre as características mais importantes dos alimentos.

Estando os alimentos atrelados ao binômio necessidade e possibilidade, encontram-se por igual sujeitos à variação das circunstâncias fatuais, porque as prestações de alimentos são periódicas e devem acompanhar a mudança de fortuna do prestador de alimentos, ou do destinatário da pensão (Madaleno, 2022, p. 388).

Desse modo, ao visar sempre a condição do alimentante e a necessidade do alimentando, os julgados hodiernamente vêm adotando o método da porcentagem ao fixar alimentos para o indivíduo, tendo em vista estar sempre em constante mudança as inflações e os salários.

Pormenorizado as características dos alimentos, será analisado um dos pontos mais importantes deste tema, qual seja, a discussão sobre a aplicação da legislação em relação à obrigação entre cônjuges e companheiros.

### **A Obrigação Alimentar entre Cônjuges e Companheiros**

A obrigação alimentar entre cônjuges e companheiros se dá ao passo do casamento ou da união estável, ambos regulamentados pelo Código Civil de 2002, tendo a união estável reconhecido alguns direitos através das Leis nº 8.971/94 – Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão – e nº 9.278/96 - Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

De início, houve muitas constituições, sendo a primeira instituída no ordenamento jurídico em 25 de março de 1824 – Constituição do Império, o casamento era o religioso, onde deveria seguir o disposto no Concílio Tridentino, bem como, pela Constituição do Arcebispado da Bahia.

Houve então a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, e surgiu a necessidade de regular o instituto do casamento, tendo em vista que existiu a separação da igreja do Estado, ou melhor, o Estado não tinha mais domínio sobre a igreja, portanto, não poderia opinar sobre como ordenar acerca do casamento, criando então o decreto nº 181 de 24 de janeiro de 1890, logo após o decreto nº 521 de 26 de junho de 1890, tudo para manter o casamento católico.

Passados aproximadamente dois anos da Proclamação da República, surgiu a chamada Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 24 de fevereiro de 1891 – a mesma passou a reconhecer apenas o casamento civil, sendo omissos a respeito do casamento religioso. Dessa forma, existiu a precisão de uma legislação

para melhor exemplificar o instituto do casamento entrando no ordenamento jurídico brasileiro o primeiro Código Civil Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916.

O Código Civil de 1916 instaurado na vigência da Constituição de 1891, estabeleceu um capítulo para abordar sobre o casamento, no qual reportou sobre todos os direitos que todos tinham ao construir uma família. Os artigos eram bem claros ao promover a mútua assistência entre os cônjuges, o dever de cuidar e sustentar os filhos, bem como a obrigação alimentar. No entanto, era um Código que frisava o poder familiar, tendo o marido o dever de promover o sustento da família e a mulher colaborar com as funções familiares.

Vale ressaltar que, o Código Civil de 1916 foi elaborado na transição entre as Constituições de 1891 e 1934, onde só era regulamentado pelo Estado o casamento civil, não sendo reconhecido o casamento religioso. Dessa forma, o códex regulou todas as formalidades do casamento civil, desde requisitos até anulação. Logo após, entrou em vigor a Constituição de 1934, foi concedido ao casamento religioso ter os mesmos efeitos do casamento civil.

Ulteriormente, sobreveio, continuando com a mesma pronúncia, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, datada em 16 de julho de 1934. Em derradeira surpresa, foi estabelecida um capítulo acerca do casamento religioso fazendo com que o mesmo possuía efeitos do casamento civil. Nesse mesmo capítulo, o casamento passou a ser pela Constituição indissolúvel, porém afirmando que a família formada estará sobre a proteção do Estado.

Com a quinta Constituição dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 18 de setembro de 1946, passou o casamento a ter imediatamente o efeito civil, onde também poderia ser realizado o casamento religioso e posteriormente requerer a habilitação civil.

Outrossim, adveio a Constituição de 1967, cabendo ressaltar a mudança do nome para Constituição da República Federativa do Brasil que continua até os dias de hoje. A Constituição recebeu a Emenda nº 1 de 1969, porém tanto na Carta Magna (artigo 167 e §§), quanto a Emenda Constitucional (artigo 175 e §§) não modificaram o disposto no artigo 163 e §§ da Constituição/46. Não obstante, foi criada uma nova Emenda Constitucional nº 9 de 1977 trazendo consigo o fim do casamento indissolúvel, sendo assim, poderia haver a dissolução, mas com requisitos a seguir; prévia separação judicial por mais de 3 anos ou de fato,

devidamente comprovada em Juízo, e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta Emenda.

Por fim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no qual inovou os conceitos sobre o casamento/família, trouxe pela primeira vez, na história das constituições, regulamentação sobre a união estável.

Em suma, pode-se perceber que a sociedade foi mudando e as leis não poderiam ficar sem mudanças. A Constituição Federal de 1988 foi a mais radical, introduzindo em seu texto de lei acerca da união estável que por sua vez, vem tomando grande repercussão hodiernamente, nada mais justo que a possibilidade da conversão em casamento.

Com o passar dos anos e a transição da sociedade, nos usos e costumes, começou a existir uma nova composição de família. Com esse advento, foi-se necessário criar uma legislação acerca deste assunto para que os (as) companheiros (as) tivessem direitos assegurados, pois até então nada poderia os ajudar em caso de separação ou morte de seu amado (a).

Portanto, adveio a Lei n.º 8.971 de 29 de dezembro de 1994, regulando o direito dos companheiros a alimentos e a sucessão, bem como, a Lei n.º 9.278 de 10 de maio de 1996 que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal/88 sobre a entidade familiar, já que uma nova tinha sido instituída pelo povo.

Com o advento da Constituição de 1988, aconteceram várias mudanças, tendo em vista a evolução da sociedade, tornando-se necessário um Novo Código Civil de 2002, já que o de CC/16 estava desatualizado. Posto isso, o legislador formulou a Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, popularmente chamada de Novo Código Civil de 2002, no qual reforçou muitos direitos e deveres já impostos no código anterior e criando novos.

Primeiramente, o Novo Código Civil regulou sobre o direito que os cônjuges têm em pedir alimentos no momento da separação, não importando o regime de bens, muito menos se é união estável ou casamento, haja vista que a união estável foi equiparada ao casamento graças ao artigo 1.694. Dessa forma, inseriu a possibilidade de requerer alimentos até do 4º grau de parentesco. (Artigo 1.592 CC)

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)-2020, o índice de divórcio, judicial ou extrajudicial, em 2020, teve uma queda de 13,6% diante os divórcios ocorridos em 2019. Neste ínterim, ainda com a queda,

continuaram havendo divórcios, tanto judiciais quanto extrajudiciais, não eximindo de aparecer em alguns destes casos, a pensão alimentícia entre cônjuges, visto que, o próprio IBGE, relata que em 2020 foi o primeiro ano da pandemia COVID/19, podendo então os números estarem subestimados.

Contudo, na maioria das coisas relacionadas ao Direito – ou mesmo na criação das leis – existe a importância de provar e cumprir o rol de requisitos impostos para contemplação e/ou análise do pedido, lógico que não seria diferente na área da família.

Com a formação da família através do casamento ou união estável, vem os deveres que devem ser cumpridos por ambos os cônjuges ou companheiros. O Código Civil de 2002 em seu artigo 1.566 retrata os deveres dos cônjuges: “Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade recíproca; II - vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos” (Brasil, 2002).

Dessa forma, através dos deveres impostos aos cônjuges/companheiros por intermédio do disposto no inciso III, no qual fala da mútua assistência, estabeleceu o pedido de prestação alimentícia quando haver a dissolução do casamento.

Posto isto, quando o Código Civil de 2002 foi redigido havia a necessidade de ter um culpado pela separação e que teria seus direitos restringidos para não se beneficiar da pensão, conforme dispõe o parágrafo único acima. Com o avanço da doutrina e sociedade juntamente com a intervenção da jurisprudência, perceberam a precisão da troca da culpa por um mero fracasso matrimonial, para se evitar discussões avassaladoras entre os cônjuges, dando-se a pensão quando relatada a dependência financeira (Madaleno, 2022).

Como anteriormente alegado, existe a comprovação para tal aprovação do pagamento da pensão alimentícia e um destes requisitos, onde é severamente analisado, é o binômio da possibilidade-necessidade, ou melhor dizendo, a necessidade de ajuda de um cônjuge e a possibilidade de ajudar do outro cônjuge.

Insta salientar, que os alimentos estão respaldados em caráter excepcional, devendo sempre analisar a casuística, já que sempre estará presente o binômio da possibilidade-necessidade, a mútua assistência, princípio da solidariedade e o princípio da igualdade entre o homem e a mulher.

Os alimentos transitórios é, em regra, o concedido ao cônjuge, pois ele é referente ao um tempo determinado, ou seja, tem dia, mês e ano para terminar o auxílio que a pensão entre cônjuge ou companheiro proporciona, já que está em jogo a situação financeira do devedor e a necessidade do credor, mas sempre visando a possibilidade de o credor inserir-se no mercado de trabalho. A duração dos alimentos transitórios é flexível, pois fica a critério do juiz determinar quando acaba a obrigação, contudo, pode-se valer a qualquer tempo.

Mas, como no Direito sempre existe a regra e com ela a exceção, neste instituto não seria diferente. Como aludido, é regra os alimentos transitórios ter momento de encerrar a obrigação de prestar alimentos, entretanto, vem a exceção e mostra alguns casos em que tais alimentos devem ser prestados por tempo indeterminado, sendo, não possuir mais condições de reintegrar no mercado de trabalho ou de adquirir sua emancipação financeira.

Não se pode deixar de pontuar, a diferença de alimentos transitórios de alimentos provisórios. Como visto, os alimentos transitórios são aqueles que possuem um tempo determinado para o encerramento da obrigação, enquanto os alimentos provisórios são aqueles deferidos pelo juiz durante o andamento do processo, onde com a sentença torna-se em alimentos definitivos.

Os alimentos compensatórios para Dias (2022, p. 849-850),

[...] Trata-se de verba que não têm por finalidade suprir as necessidades de subsistência, mas corrigir ou atenuar grave desequilíbrio econômico-financeiro a um dos cônjuges ou companheiros em comparação com o padrão de vida de que desfrutava a família antes da dissolução da união. Também faz jus a esta verba quem não receber bens quando do fim da união, por o regime de bens não permitir comunicação dos aquestos. O mais afortunado deve garantir ao ex-consorte que se reequilibre economicamente. (DIAS, 2022, p. 849-850)

De tal modo, os alimentos compensatórios estão ligados ao estilo de vida que os cônjuges ou companheiros levavam antes do divórcio ou da dissolução da união estável, já que com a separação abre lacuna para um desequilíbrio econômico entre eles, tendo em vista que a mútua assistência e o dever de encargo pela família estão amparados no artigo 1.565 CC, gerando, então, meio de surgir os alimentos compensatórios, onde este dever nasce com o casamento ou união estável.

## **Responsabilidade Civil**

A responsabilidade civil pode ser encontrada no artigo 186 combinado com o artigo 927 do Código Civil de 2002, no qual traz obrigações, condutas e sanções a serem respeitadas, tendo em vista que, a partir do momento que praticar uma conduta e/ou ter uma obrigação que está tipificada nas legislações brasileiras, devem ser aplicadas suas penalidades.

O doutrinador Tartuce (2022, p. 52) reputa que,

Iniciando-se pelo conceito de responsabilidade civil, o presente autor segue, há tempos, a definição apresentada por Álvaro Villaça Azevedo, para quem essa está presente quando “o devedor deixa de cumprir um preceito estabelecido num contrato, ou deixa de observar o sistema normativo, que regulamenta a vida. A responsabilidade civil nada mais é do que o dever de indenizar o dano”.<sup>115</sup> Entre os clássicos, é igualmente muito difundida a definição de Caio Mário da Silva Pereira, para quem “a responsabilidade civil consiste na efetivação da reparabilidade abstrata do dano em relação a um sujeito passivo da relação jurídica que se forma. Reparação e sujeito passivo compõem o binômio da responsabilidade civil, que então se enuncia como o princípio que subordina a reparação à sua incidência na pessoa do causador do dano”.

Nesse diapasão, as obrigações devem ser cumpridas, mas não sendo, vem a responsabilidade civil e conduz a reparação do ato praticado como ilícito, isso porque a lei reporta que todo ato ilícito praticado tem o dever de reparar.

Primeiramente, a responsabilidade civil subjetiva está ligada com a existência da culpa para que haja um dano indenizável, visto que, sem ela não poderia haver a ideia de indenizar alguém sem que o outro tenha de fato a culpa por tal situação que gerou o dano irreparável, para então, instituir a indenização.

Levando em consideração, que alguns casos eram difíceis conseguir compreender a culpa ou até mesmo encontrar o culpado, abriu-se um leque para novos entendimentos, como a responsabilidade objetiva que parte do pressuposto no dano e no nexo de causalidade, não fazendo jus a culpa. Dessa forma, existindo um dano indenizável e quem deu causa ao dano, já será caracterizado a responsabilidade objetiva.

Em síntese, a responsabilidade civil subjetiva e a objetiva, estão postas no ordenamento jurídico e as duas são consideradas, porém, via de regra, será sempre a responsabilidade subjetiva, há não ser que a própria legislação estipula em contrário, como por exemplo o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil Brasileiro de 2002.

A responsabilidade civil nas relações conjugais e convivências é o cônjuge ou o companheiro indenizar o outro por certas ocasiões que venham ser equiparados pela lei a dano indenizável.

Neste ínterim, o dano indenizável dá-se pela prática de um ato pelo cônjuge ou companheiro contra o outro causando-lhe um prejuízo imensurável, onde advém normalmente de divórcios ou separações. Contudo, não se caracteriza pelo simples fato do desfazimento matrimonial, “[...] Não tendo o direito brasileiro norma específica sobre indenização decorrente do desfazimento matrimonial, aplica-se a regra geral, presente hoje no art. 186” (Venosa, 2021, p. 602).

A responsabilidade de indenizar o cônjuge ou companheiro é passível de análise constante de casos concretos, podendo ser incidida, como também não poderá ser decretada, tendo em vista que, o mero desfazimento do matrimônio não gera para ambas as partes, via de regra, um incômodo ou sofrimento humano, ao ponto de pedir uma reparação.

Em síntese, para ocorrer a responsabilidade civil tem que estar presente todos os pressupostos e analisar caso a caso, pois a sociedade é recheada de surpresas e mais ainda as legislações que regem tal instituto.

A pensão alimentícia entre cônjuge e companheiro não pode confundir-se com dano moral (responsabilidade civil), posto que a pensão não tem caráter indenizatório, podendo simplesmente haver simultaneamente, inserido os dois institutos no seu pedido para o juiz.

A pensão está na evidência de assistência mútua, no dever de cuidado que é passado para ambos os cônjuges e companheiros ao assumir um casamento ou união estável, tendo em vista que esse dever era do Estado e a partir de um relacionamento apresentado, deve de fato, ser responsável, não importando culpa, tem o dever de cuidar.

Contudo, a responsabilidade – o dano material ou moral – está na constatação de ter praticado ato omitindo ou agindo com culpa ou dolo que gerou dano indenizável para o cônjuge ou companheiro, lembrando-se sempre da comprovação.

Concluindo, pode o companheiro ou o cônjuge pedir nas ações juntamente com o divórcio, a obrigação alimentar e a reparação por danos gerado.

## **Considerações finais**

A pesquisa teve como base a obrigação alimentar entre cônjuges e companheiros, bem como, o cabimento da responsabilidade civil nos casos de divórcios e separações e apresentar as legislações pertinentes ao tema abordado no projeto.

Desta forma, ficou evidenciado que para requerimento do pagamento de pensão alimentícia pelo cônjuge ou companheiro após a dissolução do casamento ou da união estável, deve ingressar com ação pedindo e comprovando nos autos do processo a dependência financeira e que não pode se manter ou o padrão de vida social sofrerá uma brusca diferença em sua vida.

Durante a leitura do presente trabalho, pode-se perceber que os objetivos foram alcançados, apresentando o conceito e os parâmetros para a concessão da pensão alimentícia para os cônjuges e companheiros, ficando mais do que claro a necessidade de comprovar a dependência financeira, pois com o casamento ou união estável vem o dever de sustento, que não se extingue com o divórcio. Sendo assim, o instituto da pensão alimentícia entra em cena, para mostrar que o dever de sustento ainda continua e que a dignidade da pessoa humana deve ser respaldada pelo Estado.

A responsabilidade civil mostrou que pode ser requerida se preenchido os requisitos necessários e que o simples desfazimento matrimonial não gera dano irreparável, tendo em vista que poderá novamente se casar ou manter uma união estável com outro indivíduo, ao passo que caracterizado a indenização será pago em uma única parcela, pois não é advindo de assistência e sim reparar um dano que foi causado no momento da dissolução.

Portanto, tudo o que foi abordado neste trabalho de pesquisa, visa fazer com que pessoas saibam pelo menos um pouco sobre a obrigação alimentar e responsabilidade civil entre cônjuges e companheiros e que todos os esforços e conteúdos empregados nesta pesquisa sejam de grande proveito para muitos estudantes e população em geral.

## **Referências**

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 18 de maio 2022.

DIAS, Maria B. **Manual de Direito das Famílias**. 15. ed. revista, atualizada e ampliada. Salvador: jusPODIVM, 2022.

FARIAS, Cristiano C.; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. Vol. 6, 7. ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Atlas, 2015.

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família**. 4. ed. revista e atualizada. Grupo GEN, 2022.

SILVA, Camila P. **A Obrigação de Prestar Alimentos entre Cônjuges e Companheiros**. 2018. Monografia Bacharel em Direito - Faculdade Raízes. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/403/1/CAMILA%20PEREIRA%20DA%20SILVA.pdf>. Acesso em: 18 de maio 2022.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil**. Disponível em: Minha Biblioteca. 4. ed. Grupo GEN, 2022.

VENOSA, Sílvio S. **Direito Civil - Obrigações e Responsabilidade Civil**. Vol. 2. Disponível em: Minha Biblioteca. 22. ed. Grupo GEN, 2021.

# O Aparelho Ideológico-Jurídico Neoliberal

*The Neoliberal Ideological-Legal Apparatus*

Jonathan Barbosa Lopes<sup>1</sup>  
Marcelo Yukio Misaka<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O artigo parte da premissa de que, sendo o Direito, através da teoria de Althusser, definido, em última instância pela superestrutura ideológica e a estrutura econômica, haveria uma particularidade no modo com que o Direito, na periferia do capital, comportar-se-ia. Para tanto, através de pesquisa bibliográfica, propõe-se a exposição da teoria geral do direito perante o marxismo, a construção do que é a ideologia, e a exposição do pensamento althusseriano da formação social. Além disso, a partir do pressuposto ideológico, analisa-se a presença do neoliberalismo, modelo econômico e ideológico do capital vigente, perante a legalidade e a normatização brasileira, bem como a sua peculiaridade perante uma economia entravada.

**Palavras-chave:** Althusser; Aparelho Ideológico de Estado; Neoliberalismo

## ABSTRACT

The article starts from the premise that, since Law, through Althusser's theory, is defined, in last instance, by the ideological superstructure and the economic structure, there would be a particularity in the way in which Law, on the periphery of capital, would behave. In order to do so, through bibliographic research, it is proposed the exposition of the marxist general theory of law, the construction of what ideology is and the exposition of Althusser's theory of social formation thought. In addition, from the ideological model, the analysis of the neoliberalism presence, the current economic and ideological form of the capital, on Brazilian legality and normatization, as well as its peculiarity in the face of a hampered economy.

**Keywords:** Althusser; Ideological Apparatus of the State; Neoliberalism

## Introdução

Primeiramente, o artigo parte do pressuposto de que há, permeando a filosofia e a teoria geral do direito, uma legitimidade ilusória, um senso de justiça perante a mais clara injustiça, através de uma neutralidade e igualdade que jamais existiram, embora o Direito diga o contrário.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba

<sup>2</sup> Juiz, Mestrado em Ciências Jurídicas; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup> Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba

Ou seja, parte da exposição quanto ao caráter ilusório do Direito, seu papel ideológico e de reprodução do modo de produção vigente, enquanto legitimador do processo exploratório capitalista.

Desse modo, a partir de pesquisa bibliográfica, cabe, inicialmente, a exposição primária quanto a uma espécie de teoria geral do Direito perante o marxismo; e, após a construção filosófica da compreensão do que é a ideologia, partir-se-á às considerações de Louis Althusser, que tomando conta da crítica marxista do Direito conjuntamente à noção de ideologia, constitui a teoria dos Aparelhos Ideológicos de Estado.

Portanto, o artigo compreende o objetivo de analisar o Direito enquanto aparelho ideológico do Estado, que visa a manutenção e a proliferação das relações capitalistas de produção.

Por fim, a junção de todas estas construções intenta pela compreensão do funcionamento das estruturas institucionais do capital dependente, em sua forma contemporânea, o neoliberalismo, atuando enquanto prática ideológica, jurídica, e político-econômico no cenário nacional.

### **Teoria Geral do Direito e Marxismo**

Inúmeras seriam as bases de definição conceitual do Direito caso assim fosse desejado por este ou qualquer outro trabalho que se debruce sob o caleidoscópio da Filosofia do Direito e busque a sua Teoria, o seu motivo de ser, porque o é, em quais condições e formas se desenvolve, estabelece e solidifica o Direito enquanto fenômeno social, político e filosófico.

Contudo, não apenas discorrer sobre as definições de Kant, Reale, Kelsen, e afins não configura o objetivo proposto, como tais percepções do Direito encontram-se lastreadas de preconceções do então jurista, que “quer partir de suas próprias definições idealistas e de noções vagas para, apenas depois, encontrar uma realidade que se adapte às suas teorias” (Mascaro, 2021, p. 12).

Além disso, Mascaro (2021, p. 13) propõe a especificidade do direito a partir da compreensão dúplice do que seria quantitativo e qualitativo de direito, de modo que “[...] o passo científico mais decisivo para compreender o direito não é, então, entender quais temas são jurídicos (a sua identificação quantitativa), mas, sim, quais

mecanismos e estruturas dão especificidade ao direito perante qualquer assunto (a sua identificação qualitativa)”.

O autor compreende, e a esta corrente de pensamento este projeto se filia, que a transição qualitativa do direito repousa sob o advento do capitalismo, ocorrendo da seguinte maneira,

Em modos de produção primitivos, pré-capitalistas, o que se chamava por direito era muito similar a uma ação ocasional, artesanal [...]. No capitalismo o procedimento é diverso. Há estruturas necessárias que conformam os indivíduos e suas relações. O comércio, a exploração do trabalho mediante salário, a mercantilização das relações sociais, tudo isso deu margem a um tratamento do direito como uma esfera social específica, eminentemente técnica, independente da vontade ocasional das partes ou do julgador (Mascaro, 2021, p. 14).

Isto se deve ao fato de que no direito a transação mercantil necessariamente depende e subsiste através da concepção de sujeitos de direito, duas partes que formalmente seriam iguais para contratar entre si, e, a partir disto, o capital estrutura-se.

[...] isto é, pessoas capazes de se vincularem por meio de um contrato no qual trocam direitos subjetivos e deveres. Essa troca é intermediada pela autonomia da vontade dos sujeitos. A mercadoria acarreta determinados institutos reputados estritamente por jurídicos. Não é a religião nem a moral que os sustenta. Daí surge especificamente o direito. Seus institutos são resultantes diretos das transações mercantis, porque as possibilitam e as garantem. Entender o direito a partir do movimento mais simples do capitalismo – as trocas mercantis – é captar o ponto que dá a qualificação específica ao direito moderno (Mascaro, 2021, p. 15).

Tal compreensão entre forma jurídica e forma mercantil surge sobretudo a partir dos estudos de Evguiéni Pachukanis, pensador do direito soviético do século XX.

A relação entre a forma jurídica e a forma mercantil repousa sobre o fato de que, segundo os estudos de Pachukanis, “[...] toda vez que se estabelece uma economia de circulação mercantil na qual tanto os bens quanto as pessoas são trocáveis, um conjunto de formas sociais se estabelece e uma série de ferramentas jurídicas precisa ser construída em reflexo e apoio a essa economia mercantil” (Mascaro, 2021, p. 15).

Ou seja, a contratação de algo depende anteriormente, da liberdade daqueles que contratam e são contratados em poder fazê-lo, isto é, serem sujeitos de direito,

que possuam a capacidade de possuir direitos e deveres, e, necessita ainda que “[...] um terceiro, o Estado, execute os contratos não cumpridos e garanta a propriedade privada das partes” (Mascaro, 2021, p. 15).

Sendo assim, a exploração capitalista utiliza-se da formalidade dos contratos e da suposta autonomia de vontade para que funcione, sob a lógica (ou ideologia) de que o trabalhador escolhe sua posição, o faz porque o deseja, de modo que “[...] o vínculo da exploração advém de um instrumento jurídico. O trabalho só passa a ser vendido pelo trabalhador por absoluta necessidade, na medida em que ele é afastado dos meios de produção, mas, formalmente, isso se compreende mediante o artifício jurídico do uso de sua própria vontade” (Mascaro, 2021, p. 15).

Destarte, Mascaro (2021, p. 17) afirma que “as relações capitalistas de troca tornam todas as coisas e todos os homens mercadorias, produtos aptos a se transacionarem no mercado. Para estruturar de modo necessário essas relações mercantis, surgem as instituições jurídicas modernas”.

Outrossim, no que diz respeito a possibilidade de relação jurídica existente a partir do pressuposto de que os homens são sujeitos de direito, ou seja, aptos, tendentes e iguais para estabelecer contratos entre si, Althusser (1978, p. 156) - filósofo francês cuja compreensão de direito e ideologia configura o coração do presente artigo - afirma que “foi com finalidades ideológicas precisas que a filosofia burguesa apoderou-se da noção jurídico-ideológica de *sujeito*, para dela fazer uma categoria filosófica, sua categoria filosófica nº 1”.

### **Considerações quanto a Concepção Marxista de Ideologia**

O corpo textual a qual Marx dedicou-se exclusivamente a questão da Ideologia é chamado de A Ideologia Alemã, também considerado por Althusser o corte epistemológico de Marx, e sua cisão intelectual para com o hegelianismo (Chauí, 2001).

Nesse sentido, Chauí (2001), em sua obra “O que é ideologia” apresenta um grande panorama quanto a crítica estabelecida por Marx, e as diversas análises que levam as conclusões do que é a Ideologia.

Sendo assim, as principais determinações responsáveis pela constituição do fenômeno ideológico são: a divisão social do trabalho, ou, especificamente, a

dicotomia entre trabalho material/manual e espiritual/intelectual e por consequência a autonomia, ainda que aparente, do último para com o primeiro.

A partir disto, tal autonomia torna-se autonomia dos produtores do trabalho intelectual, ou seja, os pensadores; e, logo, o produto desse trabalho igualmente mostra-se dotado de autonomia, quais sejam, as suas ideias.

Estas, são as ideias da classe dominante de sua época, de modo que se separa os indivíduos responsáveis pela dominação e as ideias que dominam, a fim de que a sujeição de homem sobre homem não seja constatada em razão de ser uma dominação de ideias sobre os homens.

Logo, “a ideologia é, pois, um instrumento de dominação de classe e, como tal, sua origem é a existência da divisão da sociedade em classes contraditórias e em luta” (Chauí, 2001, p. 102).

Por conseguinte, tal divisão de classes ocorre a partir da cisão entre aquele que explora e o explorado, dominante e dominado, proprietários e não proprietários dos produtos e condições do trabalho, determinando-se, assim, a luta de classes.

Isto posto, caso os procedimentos usados para manter a dominação ocorrerem de maneira perceptível e equivalente à violência, e que possam ser compreendidos enquanto injustos e ilegítimos, dar-se-á condão para que os dominados respondam revoltando-se, de modo que o papel ideológico “é impedir que a dominação e a exploração sejam percebidas em sua realidade concreta. Para tanto, é função da ideologia dissimular e ocultar a existência das divisões sociais como divisões de classes, escondendo, assim, sua própria origem” (Chauí, 2001, p. 103).

Sendo assim, “a ideologia deve transformar as ideias particulares da classe dominante em ideias universais, válidas igualmente para toda a sociedade” (Chauí, 2001, p. 103).

Não obstante, ideologia é ilusão, devendo-se compreender tal afirmação enquanto abstração e inversão, sendo esta primeira, “o conhecimento de uma realidade tal como se oferece à nossa experiência imediata, como algo dado, feito e acabado que apenas classificamos, ordenamos e sistematizamos, sem nunca indagar como tal realidade foi concretamente produzida” (Chauí, 2001, p. 104).

Em contrapartida, a inversão caracteriza-se pela tomada do resultado de um determinado processo como se fosse seu começo, ou seja, compreender os efeitos

enquanto causa, de tal maneira que “quando os homens admitem que são desiguais porque Deus ou a Natureza os fez desiguais, estão tomando a desigualdade como causa de sua situação social e não como tendo sido produzida pelas relações sociais e, portanto, por eles próprios, sem que o desejassem e sem que o soubessem” (Chaui, 2001, p. 104).

Outrossim, a produção da ideologia ocorre em três momentos distintos e fundamentais: primeiramente, quando da soma sistêmica de ideias realizadas por pensadores de uma classe em ascensão, e que as produzam visando uma representação de todo o corpo societário, até mesmo dos que encontrem-se sujeitos a esta classe, de modo que “a ideologia se encarrega de produzir uma universalidade com base real para legitimar a luta da nova classe pelo poder” (Chaui, 2001, p. 108).

A partir disto, em segundo plano, a ideologia torna-se, conforme a denominação de Gramsci, em senso comum, ou seja, na interiorização de tais ideias por parte dos não dominantes, “torna-se um conjunto de ideias e de valores concatenados e coerentes, aceitos por todos os que são contrários a dominação existente e que imaginam uma nova sociedade que realize essas ideias e esses valores” (Chaui, 2001, p. 108).

Estas são, portanto, as principais considerações a respeito do tema, ao menos, são claro, aos fins propostos da presente pesquisa, vistas que o tema da ideologia é vasto, e pode ser analisado tomando-se diversos institutos diferentes do corpo social.

## **Althusser**

De modo geral, Althusser ocupou-se aos estudos da totalidade, visto que, inicialmente, “a filosofia marxista deve buscar compreender, na totalidade do tempo presente do capitalismo, seus conflitos, sua dialética e suas possibilidades” (Mascaro, 2021, p. 489).

A proposta althusseriana é a de tornar a compreensão dos conflitos sociais mais refinada do que aquela das visões dialéticas mecanicistas. Numa leitura tradicional de Marx, a infraestrutura, no nível econômico das relações de produção, determina e faz por levantar uma superestrutura política, jurídica, ideológica, cultural (Mascaro, 2021, p. 489).

Sendo assim, Althusser propõe os conceitos de determinação e sobredeterminação, na qual, por entre a realidade histórica subsiste uma

determinação econômica (que ocorre em última instância) e a sobredeterminação (que é imediata), desse modo,

[...] toda sociedade é determinada pelo nível econômico, mas tal nível econômico não preside, necessariamente, o imediato da vida social. A economia determina de modo último a lógica social, mas, em cada modo de produção, uma sobredeterminação econômica, política ou ideológica pode se fazer presente (Mascaro, 2021, p. 490).

Logo, a partir da perspectiva proposta por Althusser, a totalidade consolida-se por “estruturas capitalistas, que presidem, infraestruturalmente, as demais relações sociais” (Mascaro, 2021, p. 491).

Além disso, tal como exposto por Mascaro (2021, p. 493), para o filósofo francês, a ideologia, citada como uma das sobredeterminações, possui um peso decisivo para a vida social como um todo, e por entre a estrutura de tal ideologia, o direito estaria dotado de relevante papel.

Nesse sentido, “em alguns textos, especialmente A Favor de Marx, a ideologia é concebida como um *nível* que, juntamente com os “níveis” econômico e político compreende uma formação social” (Mclennan; Molina; Peters, 1980, p. 103).

“A unidade que formam baseia-se numa relação hierárquica entre os níveis nos quais constatamos que o nível econômico determina, *em última instância*, os níveis político e ideológico, mas sendo ao mesmo tempo *superdeterminado* por cada um deles” (Mclennan, Molina, Peters, 1980, p. 103-104).

Desse modo, tais superestruturas não devem ser vistas enquanto reflexos – ou derivações - da estrutura econômica, mas como as condições necessárias para que haja a estrutura econômica, ou seja, a existência dessa necessita daquela.

Sendo assim, a formação social para Althusser advém da soma de três níveis hierárquicos: econômico, político e ideológico. Não obstante, os dois últimos possuem certa autonomia para com o primeiro, além de serem dotados de capacidade superdeterminante, ou seja, “eles entram diretamente na reprodução ou não-reprodução de um modo de produção” (Mclennan; Molina; Peters, 1980, p. 108).

## **Os Aparelhos Ideológicos do Estado**

Para Althusser, o conceito de Ideologia pode ser expressado, em sua mais conhecida definição, da seguinte forma, “um sistema – dotado de uma lógica e de um rigor próprios - de representações (imagens, mitos, ideias, conceitos...) que possuem uma existência e um papel históricos no seio de uma sociedade dada” (Sampedro, 2010, p. 38).

Além de que, Althusser dispõe ainda que a ideologia “pouco tem a ver com a “consciência” [...] [A ideologia] é profundamente inconsciente. [As representações ideológicas] se impõem a imensa maioria dos homens sem passar para sua “consciência” (Althusser, 1979, p. 206).

Contudo, Althusser não se limitou as abstrações quanto ao papel da ideologia no que tange a sua transposição do consciente ao inconsciente, ou do imaginário e simbólico, mas também de sua gênese material, ao qual denominou Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), que seriam as suas instituições concretas.

As ideologias, portanto, devem ser olhadas não como constituídas principalmente por ideias, mas por práticas. Operando deste modo, Althusser rompe com a concepção puramente racionalista da ideologia, vinculando esta sempre a uma prática. Abandona o desvio intelectualista que caracterizava, sobretudo, a perspectiva epistemológica, passando a conceber a ideologia como um processo social de interpolações, inscrito em estruturas sociais materiais (Sampedro, 2010, p. 47).

A partir disso, o objetivo de Althusser é o de demonstrar como, desde a gênese da estrutura social, “desde as práticas concretas em que um indivíduo se inscreve no processo produtivo, através dos AIE, se cria um universo de significação elaborado em nível imaginário dando lugar a introjeção da ideologia” (Sampedro, 2010, p. 47).

Logo, a ideologia também possuiria uma existência *material*, em razão de sua inerente coligação as práticas materiais definidas pelos AIE.

## **O Aparelho Jurídico**

Demonstrou-se, anteriormente, como a ideologia é dotada de abstração e inversão, de modo que, em consequência disto, “os sistemas sociais – a religião, a economia, a política e, em especial, o direito – não aparecem deste modo para a sociedade, ou seja, como instâncias que alienam os homens” (Bastos Junior, 2011, p. 120).

E, conforme anteriormente exposto, a ideologia, atuando enquanto ocultação da realidade, tende a mascarar as relações de dominação de classe existentes, ou fazer com que, ainda que percebidas, estas sejam vistas de forma natural, “persuade os homens de que a luta de classes é algo que sempre existiu e que, por isso, eles não devem se incomodar, pois este é um problema que preexiste à sua existência” (Bastos Junior, 2011, p. 120).

Portanto, não se deve ignorar o papel da consciência de classe quando da formação do pensamento jurídico, visto que “o objeto de estudo de um jurista não é nunca senão parte de um objeto muito mais vasto: o estudo das sociedades e das suas transformações na história” (Miaille, 2005, p. 64).

Logo, o Direito, enquanto instrumento legitimador, possui papel inerente a toda formação embrionária do corpo estatal, “que começa com o fim das agremiações gentílicas, passa pelo surgimento da propriedade privativa da terra e, finalmente, desemboca no florir das classes sociais” (Bastos Junior, 2011, p. 120).

Por conseguinte, não é possível que o direito corte relações para com as *ideias* que se vinculou, pois a sua gênese permanece intrincada a um dever de legitimação do poder da classe dominante, e conseqüentemente de seus interesses.

Dessa forma, “o caráter ideológico do direito está ligado à sua concepção ilusória, que, a despeito da realidade social ser fracionária e conflitante, ele se mostra universal e completo em todas as suas assertivas” (Bastos Junior, 2011, p. 130).

Contudo, qual seria o modo com que a forma ideológica jurídica atua, especificamente, por dentro dos ensinamentos de Althusser, ou seja, onde localiza-se o direito e o jurídico por entre os aparelhos do Estado definidos pelo filósofo francês.

Ora, o Direito encontra e mantém papel por entre ambas as formas, é um Aparelho Repressivo do Estado (ARE), do mesmo modo como é Aparelho Ideológico do Estado (AIE), ou seja, “o Direito localiza-se na superestrutura e reflete o modo de produção insculpido na infraestrutura social; [...] é determinado pelo modo de produção. Faz-se cumprir pela repressão, que é explícita, mas também pela ideologia, garantindo a reprodução das relações de produção” (Olbertz, 2009).

O Direito, neste contexto, é um sistema de regras codificadas aplicadas no cotidiano, que reflete e regula as relações de produção (e, antes disso, que

é determinado pelo suporte econômico). Compõe a superestrutura ao lado de outras ordens, todas elas instrumentos de profusão da ideologia e também voltadas à reprodução social.

Quer dizer que o Direito assegura e garante o funcionamento do capitalismo. Não reproduz diretamente as relações de produção, mas as regula e assim garante, a seu modo, que sejam reproduzidas. Além disso, a ideologia, no Direito, faz com que as normas pareçam legítimas, evitando a utilização da violência (Olbertz, 2009).

Quanto a isto, “o direito é o responsável pela regulação social em proveito da classe social dominante, fazendo com que a dominação não apareça como uma violência, mas como algo legal que, por ter este revestimento, deve ser aceito sem contestação” (Bastos Junior, 2011, p. 131).

O direito, quando definido como o conjunto de regras que os homens são obrigados a respeitar sob a coação organizada da sociedade, aparece como uma ideia válida para todos os lugares, para todos os povos, em todos os tempos. Esta falácia é defendida com um único objetivo: apontar o direito como algo desprovido de historicidade, ou seja, descrevê-lo como um filho sem genitor, que não é fruto de uma classe social dominante e de um Estado bem particular, que se amolda de acordo com os interesses econômicos desta classe (Bastos Junior, 2011, p. 132).

Desse modo, a partir do ponto em que o direito constitui uma instância valorativa, não se pode desvinculá-lo da ideologia, visto que estipula quais valores serão seguidos e quais serão rejeitados, ao passo que “a ideologia age como fator estabilizador no discurso e na prática normativa, o que quer dizer que ela organiza os valores, de modo a sistematizá-los e hierarquizá-los de acordo com os interesses em jogo” (Bastos Junior, 2011, p. 133).

Por fim, no que diz respeito à neutralidade de todo aquele que se propõe a interpretação normativa da lei, trata-se de um engano acreditar que tal capacidade de pura neutralidade seja alcançada, uma vez que tanto o que legisla quanto o que interpreta encontram-se sob a arcada de uma mesma sociedade, e a ideologia que a permeia, e consequentemente os permeia, deve ser levada em consideração, pois “eles não podem se desvincular da influência do meio que os circundam no momento da dita interpretação” (Bastos Junior, 2011, p. 134).

## **Neoliberalismo**

No que diz respeito à conceituação do que é o Neoliberalismo, segue a definição dada por David Harvey (2011, p. 12),

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas.

Além de que, o Neoliberalismo enquanto propaganda, difunde a sua ideologia ao longo do Terceiro Mundo no sentido de que, o seu atraso decorre da falta de livre mercado, e a injeção desenfreada deste anularia o subdesenvolvimento periférico; de modo que a pobreza poderia ser extinta ao passo que se investe no mercado de exportação e se torna receptivo ao mercado estrangeiro.

Em síntese, a utopia neoliberal exalta as virtudes abstratas dos mercados, dos prêmios aos mais aptos, da competitividade, da eficiência, das ganâncias, dos direitos de propriedade, e da liberdade de contratação. Critica, em contrapartida, a intervenção estatal e a própria política, taxando-as de perniciosas e ineficientes. Assim se articulam as teses e se prepara o salto à ideia de que os mercados constituem o miolo de um sistema social ideal, automático, o qual garante o bem-estar e a prosperidade (Ibarra, 2011, p. 239-240).

No que diz respeito à implementação Neoliberal em terreno latino-americano, a década de 1990 demarca a transmutação do capitalismo dependente a um novo nível, o neoliberalismo, isso porque “nas décadas de 80 e 90, as privatizações tiveram fundamental importância, nelas essa relação entre burguesia nacional e internacional foi reafirmada” (Cruz; Pietzack, 2020, p. 443).

Sendo assim, “a estrutura colonial-dependente absorve o neoliberalismo e se fortalece com ele, pois na submissão da classe trabalhadora mundial encontra terreno fértil na América Latina” (Cruz; Pietzack, 2020, p. 443).

Ocorre que, como bem se vê, o Neoliberalismo constitui nada mais que uma ideologia capitalista dominante, trata-se de “um projeto intelectual, um projeto traçado no interior do universo acadêmico norte-americano e cuja forma é dada por instituições financeiras internacionais. Buscam-se com essas transformações efeitos radicais, com a plena inversão de todas as relações sociais vigentes” (Przeworski, 1993, n.p.).

A cada estágio do capitalismo, em face de suas peculiaridades, corresponde uma ideologia específica destinada à manutenção daquele modo de produção [...].

À crise do capitalismo ou ao capitalismo contemporâneo, por sua vez, corresponde o neoliberalismo. A sociedade de elite, que não tem ideologia própria, importa-o, ainda que o neoliberalismo seja contraditório às condições de reprodução da existência de tal sociedade. Afinal, o neoliberalismo é ideologia forjada para contextos de acumulação desimpedida, e não para o caso da acumulação entravada.

Tal constatação já dá conta de demonstrar que o neoliberalismo é forma ideológica, pois se traduz na ideia (discurso) de uma classe dominante, ainda que importada, ideia essa acatada naturalmente como o único discurso viável (consenso), ainda que, no caso da acumulação entravada, descontextualizado (Olbertz, 2009).

## **Reflexos Legais do Neoliberalismo**

Sendo inerente a toda e qualquer ação, a ideologia, e, no caso, a constatação de um Aparelho Ideológico Jurídico, permeia o campo normativo de um local, e o guia perante as intenções da classe dominante.

Nesse sentido, observar-se-á tais aspectos a partir de uma série de Emendas Constitucionais realizadas nos anos 90, após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Em sua forma original, a Carta Magna apresentava-se de maneira mais intervencionista que liberal, sendo a alteração do §2º do artigo 25 através da EC nº 5/95, o primeiro reflexo da adoção ideológica neoliberal, ao que permitiu “a concessão à iniciativa privada dos serviços locais de gás canalizado pelos Estados da federação (a redação original do parágrafo permitia a concessão tão-somente a *empresas estatais*)” (Olbertz, 2009).

Não obstante, o inciso IX do artigo 170 previa tratamento favorecido a empresas brasileiras de pequeno porte e que fossem de capital nacional. Contudo, “A emenda seguinte (EC n. 6/95), por sua vez, alterou o inc. IX do art. 170, passando a oferecer tratamento favorecido para empresas de pequeno porte “constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País” (Olbertz, 2009).

Essa mesma emenda ainda foi responsável pela revogação do artigo 171 da Constituição, que apresentava uma diferenciação quanto a concessão de benefícios, em relação a empresas que fossem brasileiras e, não obstante, constituídas sob leis brasileiras com sua sede de administração no País, de empresas brasileiras de capital nacional. “Desaparecendo a diferenciação, também restou alterado o parágrafo 1º do art. 176, que restringia a pesquisa e a lavra de recursos minerais e

o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica a empresas brasileiras de capital nacional” (Olbertz, 2009).

A EC nº 7/95, ao alterar o disposto pelo artigo 178 da Constituição, retirou a vedação quanto a navegação interior e de cabotagem a embarcações estrangeiras, ao passo que transferiu a sua regulamentação a poder de Lei, havendo então uma flexibilização quanto ao tratamento do assunto. Nesse sentido, o advento da Lei 11.442/2007 - artigo 2º, §2º, I - passou a exigir unicamente que a empresa transportadora possua sede no Brasil.

A EC n. 8/95 talvez tenha trazido a alteração mais significativa da vez (note-se que, até agora, as emendas são todas do ano de 1995): trata-se da *abertura* do setor de telecomunicações à iniciativa privada, mediante a alteração do art. 21, XI e XII, da Constituição, e a remissão da regulamentação à lei (tendo sido posteriormente promulgada a Lei Geral de Telecomunicações – Lei n. 9.472/1997). Antes da emenda só era possível a concessão dos serviços de telecomunicações a empresas estatais (Olbertz, 2009).

Ainda em 1995, a EC nº 9/95, permitiu a contratação, pela União, de empresas – privadas ou estatais - que realizem atividade relacionada à exploração de petróleo, gás canalizado e outros hidrocarbonetos fluidos, “*flexibilizando* o regime de monopólio que recaía sobre tais atividades e também remetendo sua disciplina à lei (que veio a ser a Lei n. 9.478/97)” (Olbertz, 2009).

Ao final dos anos 90, a EC nº 19/98 - chamada de emenda, dispôs sobre a alteração em princípios e regras da Administração Pública, na qual interessa-se a alteração do artigo 37, *caput*, da CF, “que incluiu dentre os princípios que regem a Administração Pública o *princípio da eficiência*. Dele parece ser corolário a alteração do art. 173, § 1º, que remete à lei a regulamentação das contratações realizadas por empresas estatais exploradoras de atividade econômica” (Olbertz, 2009).

Já nos anos 2000, cabe ainda a menção a EC nº 49/2006, responsável por quebrar o monopólio da União em relação a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida curta, de uso médico, industrial e agrícola.

Logo, é possível verificar “reflexos na Constituição Federal de pelo menos três aspectos do neoliberalismo: a rejeição ao Estado intervencionista, a crença na eficiência do mercado para dar conta dos setores que antes constituíam monopólio, e a busca da liberdade para articulação dos meios de produção” (Olbertz, 2009).

## **Conclusão**

Aliando-se ao campo filosófico da crítica do direito, demonstrou-se a partir da Teoria Geral do Direito por um viés marxista, a forma jurídica ligada a forma mercadoriana e a falsa igualdade promovida pelo instituto do Sujeito de Direito.

Além de que, confirmou-se o pressuposto ao que, a partir do estudo da teoria promovida por Althusser, a qual o Direito é Aparelho Ideológico e Repressivo de Estado, demonstrou-se a falsa natureza de neutralidade do Direito - tanto para aqueles a qual a norma será aplicada como para os que a interpretam, e a inversão e abstração presentes no Direito pela ideologia.

Logo, alcançou-se o entendimento de que, o Direito, ao passo que é determinado pelo modo de produção, visa à legitimação e à continuidade desse modo através da reprodução das relações de produção capitalista; não obstante, promove a repressão estatal, compondo a superestrutura social, de modo que seu caráter ideológico cria a ilusão da legitimidade da classe dominante, a fim de que esta pareça natural e incontestável.

Portanto, constituindo aparelho ideológico, acaba por ser valorativo, aplicando quais valores são ou não aceitos ou deverão ser reproduzidos, ao passo que, sendo o neoliberalismo a corrente ideológica capitalista vigente, o direito acaba por aplicar os valores neoliberais as suas mudanças normativas.

Além disso, a conjunção de tais questões ao campo econômico dependente latino-americano, acaba por demonstrar a gravidade da implementação neoliberal em uma economia como a latina, visto que o neoliberalismo não é capaz de realizar qualquer benefício numa economia entrelaçada, sendo contraditória a realidade nacional, e permeia a política ao passo que é importada justamente por aqueles que não podem ser afetados por ele.

## **Referências**

ALTHUSSER, Louis. **A Favor de Marx**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

ALTHUSSER, Louis. **Posições**. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p. 67

BASTOS JÚNIOR, Ronaldo C. **A influência do ideológico no jurídico**: para uma teoria marxista do direito a partir do conceito negativo de ideologia. R. Jur. DIREITO & REALIDADE, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, Jan./Jun. 2011.

CHAUI, Marilena. **O que é Ideologia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2001.

CRUZ, Bruno de O.; PIETZACK, Juliano Glinski. **Da Colônia ao Capitalismo Dependente: O Neoliberalismo na América Latina**. Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades, Salvador/Recife, v. 45, n. 250, p. 429-447, maio/ago. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.25247/2447-861X.2020.n250.p429-447>

HARVEY, David. **O Neoliberalismo** - História e Implicações. São Paulo: Loyola, 2011.

IBARRA, David. **O Neoliberalismo na América Latina**. Revista de Economia Política, vol. 31, nº 2 (122), pp. 238-248 abril-junho/2011

MASCARO, Alysson L. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. 9786559771363. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771363/>. Acesso em: 09 mar. 2022.

MASCARO, Alysson L. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. 9786559771042. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771042/>. Acesso em: 11 ago 2022

MCLENNAN, Gregor; MOLINA; Victor; PETERS, Roy. **A teoria de Althusser sobre Ideologia**. In: Centre for Contemporary Cultural Studies da Universidade de Birmingham (org.). Da Ideologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

OLBERTZ, Karlin. **Reflexos do direito como aparelho ideológico no Brasil: manifestações do neoliberalismo**. Revista Sociologia Jurídica, 2009. Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/reflexos-do-direito-como-aparelho-ideologico-no-brasil-manifestacoes-do-neoliberalismo/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

PRZEWORSKI, Adam. **A falácia neoliberal**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]. 1993, n. 28-29 [Acessado 18 Outubro 2022] , pp. 209-226. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451993000100009>. Epub 21 Jan 2011. ISSN 1807-0175. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451993000100009>. Acesso em: 19 mar. 2022.

SAMPEDRO, Francisco. **A Teoria da Ideologia de Althusser**. In: NAVES, Márcio Bilharinho (Org.). Presença de Althusser. Campinas: Unicamp, p. 31-52. 2010.

# Herança digital: desafios frente ao ordenamento jurídico brasileiro

*Digital heritage: challenges facing the Brazilian legal system*

Lorena da Silva Barbosa<sup>1</sup>  
Cibele Rodrigues<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

A partir da incorporação da tecnologia e da internet, no meio social, restou modificada a maneira como as relações jurídicas passaram a ser estabelecidas. Sendo assim, insurge a necessidade de se avaliar as questões oriundas que se instala em torno da necessidade de proteção dos dados digitais acumulados pelo ser humano, tomando como ponto de partida a problematização face a possibilidade de transmissibilidade dos arquivos digitais do falecido, por meio da sucessão, sendo assim o presente trabalho visou investigar a aludida possibilidade, de modo que os bens digitais serão abordados por meio de duas classificações: os economicamente valoráveis e os não economicamente valoráveis. Nessa esteira, através de pesquisa bibliográfica, busca-se analisar os aspectos juridicamente importantes da personalidade e dos direitos dela decorrentes neste sentido, além do instituto sucessório, e a avaliação da real lacuna jurídica instalada a respeito dessa matéria.

**Palavras chave:** Avaliar; Herança Digital; Sucessão.

## ABSTRACT

From the incorporation of technology and the internet in the social environment, the way in which legal relationships were established was changed. Therefore, there is a need to evaluate the issues arising around the need to protect digital data accumulated by human beings, taking as a starting point the problematization of the possibility of transmissibility of the digital files of the deceased, through the succession, so the present work aims to investigate the aforementioned possibility, so that digital goods will be approached through two classifications: economically valuable and not economically valuable. In this wake, through bibliographic research, we seek to analyze the legally important aspects of the personality and the rights arising from it in this sense, in addition to the succession institute, and the evaluation of the real legal gap installed regarding this matter.

**Keywords:** Evaluate; Digital Heritage; Succession.

## Introdução

O exponencial desenvolvimento de novas tecnologias conquista importância e força no início do século XXI. As redes sociais, inicialmente desenvolvidas como

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Advogada; doutora em Direito do Estado; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup> Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

plataformas para interação, tornaram-se relevantes instrumentos publicitários, com intenso viés econômico.

Além da aceção econômica, as plataformas digitais, claramente, também possuem conteúdo desmunido de valor material, a exemplo de mensagens e fotografias, que passam a integrar patrimônio individual, inclusive, sujeitos, em determinados casos à sucessão.

Isto é, a sucessão de ativos digitais, em determinadas circunstâncias, pode descortinar um aparente conflito entre o direito à herança- concernente à sucessão e o direito à privacidade.

Nesse sentido, o presente trabalho analisou a questão da herança jurídica na tentativa de ajustar suas soluções ao direito sucessório pátrio, que ainda carente de regulamentação no que se refere à matéria. Esse estudo também abordou os desafios e a relevância do aprimoramento legislativo, em uma avaliação concreta dos Projetos de Lei que tratam da questão, como meio de fortalecer a segurança, e eficácia do direito sucessório nacional, imerso em um contemporâneo e cada vez mais frequente conflito entre direitos constitucionais.

### **Conceito de sucessão**

O presente Código Civil está dividido em quatro títulos, a saber: “Da sucessão em geral”, “Da sucessão legítima”, “Da sucessão testamentária” e “Do inventário e da partilha”, os quais serão tratados a seguir (Brasil, 2002).

Gagliano e Pamplona Filho (2017) ensinam que, apesar de existir um grande número de leis referentes à fatalidade da "morte", com o objetivo de evitar qualquer tipo de transtorno neste momento, a temática não é muito abordada no Brasil devido à crença popular de que isso causaria má sorte e poderia até mesmo antecipar sua chegada.

Hironaka (2007), evidencia que o Direito de Família precisa ser equiparado ao direito de propriedade: O fundamento da transmissão *causa mortis* não estaria apenas na continuidade patrimonial, mantendo-se os bens na família como forma de acumulação de capital que estimularia o trabalho, a economia e a poupança, mas principalmente no fator de proteção, perpetuidade e coesão do núcleo familiar.

Dessa forma, pode-se notar que o Direito Sucessório está íntima e diretamente ligado ao direito de propriedade e à sua função social verificados nos

artigos 5º, incisos XXII e XXIII da Carta Magna,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; [...] (Brasil, 1988).

O direito sucessório, além de estar relacionado ao direito de propriedade e à função social, também está intimamente ligado à dignidade humana, individual ou coletivamente. Esse conceito também é abordado no texto constitucional nos artigos 1º, inciso III e 3º, inciso I:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - A dignidade da pessoa humana; [...] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] (Brasil, 1988).

Logo, o direito sucessório, além de ser uma proteção à família, é também um direito básico, previsto na Constituição Federal e em lei ordinário, como no Código Civil. Sendo assim, com a morte, os bens e deveres do falecido são repassados para os herdeiros através de uma declaração de vontade final do *de cuius* ou por meio das disposições legais na falta de um testamento, que cumprirá todas as regras do Código Civil.

### **Direitos transmissíveis e intransmissíveis *post mortem***

Após a abordagem da definição de sucessão, é altamente relevante o estudo dos bens, direitos e obrigações que podem ou não ser transmitidos aos sucessores após a morte de seu titular.

De acordo com Pinto (2005), os direitos que podem ser transmitidos ao sucessor são um reduzido conjunto de direitos pessoais, as obrigações e dívidas do falecido, além dos bens patrimoniais. Esses últimos responderão de forma limitada ao alcance da herança e do legado.

Além disso, é importante salientar que os direitos que surgem com mais frequência na sucessão são aqueles que dizem respeito aos bens patrimoniais, uma vez que eles sempre têm um valor monetário através da venda ou da sua utilização.

Importa salientar que, serão intransmissíveis os direitos patrimoniais que se extinguirão com o falecimento do seu titular, entre eles, os direitos pessoais. Um exemplo é o usufruto, que termina com o falecimento do beneficiário, de acordo com o disposto no artigo 1410 do Código Civil, a saber: “Art. 1.410. O usufruto extingue-se, cancelando-se o registro no Cartório de Registro de Imóveis: I - pela renúncia ou morte do usufrutuário[...].” (Brasil, 2002).

Nesse panorama vale ressaltar o entendimento de Santos (2016), que afirma que esta intransmissibilidade decorre de três causas principais, a natural, a legal e a convencional. A primeira espécie surge quando, por sua natureza, os direitos são inseparáveis do seu titular, pois sua natureza é *intuitu personae*, extinguindo-se com a morte deste. Em determinadas situações, alguns direitos e obrigações deixam de existir por imposição legal, ou seja, devido a uma disposição legal que impede sua transmissão. Isso ocorre, a título de exemplo, com o direito de usufruto em que a lei estabelece que com a morte do usufrutuário o usufruto é extinto.

Por fim, os direitos e obrigações envolvidos podem ter como causa da sua intransmissibilidade uma convenção, ou seja, não é transmitido por vontade do seu titular como, por exemplo, em um contrato em que as partes definam expressamente que os direitos não são passíveis de transmissão aos herdeiros. Em suma, alguns direitos e obrigações estão atrelados à relação do seu titular com a vida, sendo intransmissíveis. Em certos casos, também serão intransmissíveis pelo fato de que o direito somente pode ser exercido por um determinado indivíduo, sendo inviável sua transmissão e exercício por outrem.

## **Herança**

A Carta Magna de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXX, prevê o direito à herança e o Código Civil regulamenta a sucessão em quatro títulos. A saber: Título I: “Da Sucessão em Geral”, Título II: “Da Sucessão Legítima”, Título III: “Da Sucessão Testamentária” e Título IV: “Do Inventário e da Partilha”.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXX - é garantido o direito de herança; (Brasil, 1988).

A herança, conhecida também como espólio ou monte, é o conjunto de bens deixados pelo falecido que serão transmitidos a seus herdeiros – legais ou testamentários – e legatários, considerando-se um bem imóvel e obedecendo às regras específicas desses bens. Isso é o que ensina o artigo 80, inciso II do Código Civil: “Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais: I – os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram; II – o direito à sucessão aberta” (Brasil, 2002).

Após o óbito do titular, a herança é imediatamente transferida para os herdeiros, que passam a possuí-la como parte de seu patrimônio. O art. 1.829 do Código Civil traz a vocação da herança, começando com os herdeiros necessários, primeiramente o cônjuge sobrevivente, posteriormente analisando se o de cujos possuía algum descendente, sendo eles os filhos, na falta destes dá-se a herança aos netos, e assim por diante. Seguidamente os ascendentes que seriam os pais, na falta deles os avós, e finalmente aos colaterais

### **O princípio da indivisibilidade da herança**

A herança é um conjunto de bens, direitos e deveres, representada ativa e passivamente até a partilha pelo inventariante. Não possui personalidade própria, portanto não é uma pessoa jurídica, já que a posse e o domínio são imediatamente transferidos aos sucessores.

O Código Civil aponta que o direito à propriedade e a posse da herança são indivisíveis até que seja efetuada a partilha, e elas serão regidas pelas normativas a respeito do condomínio, sendo ineficaz a cessão por parte do coerdeiro de qualquer bem considerado individualmente ou sem permissão judicial, caso esteja pendente a indivisibilidade, consoante disposições dos artigos 1.791 e 1.793, §§ 2º e 3º do Código Civil.

Art. 1.791: A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Parágrafo único: Até a partilha, o direito dos coerdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio. Art. 1.793: O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o coerdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública. §1º (...) §2º É ineficaz a cessão,

pelo coerdeiro, de seu direito hereditário sobre qualquer bem da herança considerado singularmente. §3º Ineficaz é a disposição, sem prévia autorização do juiz da sucessão, por qualquer herdeiro, de bem componente do acervo hereditário, pendente a indivisibilidade (Brasil, 2002).

Somente com a partilha serão determinados os bens que integrarão o quinhão de cada herdeiro. Dessa forma, qualquer um dos coerdeiros pode cobrar a universalidade da herança perante terceiro, sendo este impedido de opor-lhe, em exceção, o caráter parcial do seu direito nos bens da sucessão.

De acordo com o que preceitua o artigo 1.825 do Código Civil, "a ação de petição de herança, exercida por um só dos herdeiros, poderá compreender todos os bens hereditários" (Brasil, 2002). De acordo com as normas concernentes ao condomínio, a quota hereditária não poderá ser cedida para outro indivíduo que não faça parte da sucessão pelo herdeiro se outro coerdeiro tiver interesse naquela quota, podendo este depositar o preço e adquirir para si mesmo a quota cedida. Isto é válido, exceto no caso de ter sido respeitado o direito de preferência, que não foi exercido pelo coerdeiro.

### **Modalidades de sucessão**

A sucessão pode ser legítima ou testamentária, sendo a primeira advinda de lei e a segunda delineada pelo falecido em documento que expressa sua última vontade. As formas coexistem, sendo permitido e reconhecido o direito de testar, havendo a disposição de todos os bens ou uma parcela deles, existindo herdeiros necessários, sendo livres a instituição e substituição de herdeiros ou a distribuição de bens em legados.

Quando inexistente, inválido ou caducado o testamento, dentre outros casos de bens não especificados nele, tem-se a sucessão legítima. Dessa forma, a lei atribui a herança aos parentes mais próximos do falecido.

O artigo 1.786 do Código Civil estabelece que a sucessão se dá por lei ou testamento. Já o artigo 1.788 esclarece que, caso a pessoa falecida não possua um testamento, os bens serão repassados aos herdeiros legítimos; ocorrendo o mesmo com relação àqueles bens que não estiverem listados no testamento; e que, em caso de caducidade do referido documento ou sua declaração de nulidade, valerá a sucessão legítima (Brasil, 2002).

Em relação à vocação hereditária, o chamamento para herdar é feito por classes, onde a mais próxima exclui a mais distante. Pode-se dizer, assim, que essa ordem é preferencial.

A primeira categoria é a dos descendentes - filhos. Em caso de existência de algum filho - relembrando que não há mais diferenciação entre os filhos - afastam-se todos os herdeiros pertencentes às demais classes subsequentes, salvo na hipótese de concorrência com cônjuge sobrevivente ou companheiro.

A preferência se determina, dentro de uma mesma classe, pelo grau. O mais próximo exclui o mais remoto. Caso haja descendentes, a título de ilustração, o filho será privilegiado em relação ao neto. Se não houver herdeiros legítimos, testamentários ou facultativos, a herança será jacente (isto é, sem dono) e, após declarada vaga (vacante), passará para o patrimônio público cinco anos após a morte.

A sucessão testamentária já mencionada, é aquela que ocorre em consonância com a última vontade do falecido, no entanto, as determinações legais prevalecem naquilo que for omitido ou não declarado no documento. O testamento é o ato pelo qual uma pessoa determina, total ou parcialmente, a destinação de seus bens após sua morte.

### **Herança Digital**

Toda alteração tecnológica representa uma mudança social, de comportamento, logo, também jurídica e precisa ser acompanhada pelo Direito para assegurar que a sociedade seja devidamente tutelada em suas novas aspirações.

A advogada especialista em Direito Digital, Peck (2013), analisa a existência desse novo ramo do Direito. Ela pontua que o Direito Digital oferece a chance de implementar, seguindo uma lógica jurídica unificada, uma série de princípios e soluções que já eram utilizados de forma indireta - princípios e soluções que sustentam o denominado Direito Costumeiro.

Algumas características principais do Direito Digital podem ser elencadas, tais como: rapidez, dinamismo, autorregulamentação, poucas legislações que o tipificam diretamente, grande utilização do direito costumeiro e uso de analogia. Já existem princípios fundamentais e instrumentos jurídicos, bastando uma

reinterpretação de acordo com os novos casos práticos que surgiram com o progresso tecnológico.

Na esfera digital, na maioria das vezes, não há tempo bastante para criar jurisprudência pelo caminho tradicional dos Tribunais nacionais. Se a decisão abranger primordialmente questões ligadas à tecnologia, cinco anos podem representar profundas alterações na sociedade.

As leis vigentes, conseqüentemente, são capazes de serem aplicadas, na sua esmagadora maioria, aos casos que envolvam o Direito Digital. A sociedade não está à mercê de quem se aproveita das redes sociais para causar o mal, por exemplo. O Direito, é claro, deve acompanhar essas novas e dinâmicas realidades, mas isso não significa que ele esteja completamente alheio ao que ocorre. Para essa adequação é necessário flexibilidade de raciocínio, sem estar detido às limitações de uma legislação codificada que pode nascer anacrônica.

### **Bens digitais**

Antes de conceituar os bens digitais, é importante apresentar o conceito de bens incorpóreos, no entanto, o Código Civil de 2002, em seu livro II que trata exclusivamente sobre bens, deixou de fixar um conceito para os bens incorpóreos, restando buscá-lo na doutrina.

Os bens incorpóreos são bens abstratos que não possuem uma existência física. Coelho (2012) determina que os bens, enquanto incorpóreos (imateriais) são meramente conceituais, se referindo a objetos ideias, sendo exemplos de tais, os direitos patrimoniais.

A partir disso, faz-se necessária a definição de bens digitais. Emerenciano (2003) conceitua os bens digitais como conjuntos organizados de instruções, armazenados em forma digital, podendo ser interpretados por computadores e por outros dispositivos semelhantes.

Logo, é possível definir os bens digitais como categorias de bens incorpóreos, como pontua Lacerda (2017, p. 74) “são bens incorpóreos, os quais são inseridos na internet por um usuário, consistindo em informações de caráter pessoal, que lhe trazem alguma utilidade, tenham ou não conteúdo econômico”.

Cumprido destacar que há duas espécies de bens de cunho digital, quais sejam: bens de valor econômico e bens de valor sentimental. No que diz respeito ao valor

econômico dos bens digitais, vale mencionar moedas virtuais, milhas aéreas, jogos on-line, bibliotecas digitais, vídeos, músicas, dentre outros. Tais bens detêm características patrimoniais, e podem ser transmitidos aos sucessores, quando ocorrer a morte do seu titular

Por outro lado, há também os bens digitais que são importantes para seus titulares, devido ao valor sentimental que possuem, e nesse sentido Lacerda (2017) exemplifica, mensagens enviadas por inbox, e-mail, depoimentos, fotografias, vídeos e até mesmo a própria conta na rede social. Basta pensar que as redes sociais se tornaram uma espécie de álbum de fotos virtual.

### **Herança digital frente ao direito à privacidade do *de cuius***

A Magna Carta, no artigo 5º, inciso X, dispõe sobre a proteção da privacidade como um direito fundamental. Logo, é compreendido que essa previsão se estende a quaisquer expressões íntimas que dizem respeito à vida privada e à personalidade dos indivíduos.

Segundo Doneda (2018), é crucial frisar que a privacidade é uma das principais preocupações da atualidade, pois antes de 1988 o conceito de liberdade de expressão era muito limitado. Era uma realidade com uma hierarquia social bem rígida, impossibilitando qualquer tipo de manifestação de vontade do povo.

O alicerce principal do direito sucessório digital, isto é, da Herança Digital, é transmitir os bens atrelados às plataformas da Internet. Deste modo, o direito à privacidade do falecido está ameaçado, sob a premissa de que nem tudo que está protegido no computador, por vontade do *de cuius*, deveria ser conhecido pelos seus sucessores.

Nesse âmbito, considerando a proteção da privacidade, é relevante salientar o Marco Civil da Internet (lei n. 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (lei n. 13.709/2018), que, por seu turno, altera levemente o tratamento que pode ser dado à Herança Digital. As raízes dos fundamentos das leis são, basicamente, o respeito à privacidade, liberdade de expressão, de informação e de comunicação - além da opinião e a manifestação de ideias.

A dupla face que é revelada na apresentação e no uso desses documentos digitais de forma livre é justamente a possibilidade de utilizar os arquivos em

benefício da sociedade, o que, para muitos estudiosos, entraria em conflito com a privacidade que o falecido tinha enquanto vivo.

Por outro lado, entendemos que o patrimônio digital não se encontra ameaçado com a transmissão desses bens. Na atualidade, plataformas como Twitter e Facebook oferecem a possibilidade de o usuário estabelecer um "sucessor" para sua conta e os rumos que ela poderá tomar após o falecimento, desde a preservação de sua página, permitindo a transformação em um memorial e até mesmo a possibilidade da exclusão do perfil por parentes do *de cujus*, mediante comprovação do falecimento do titular (Lima, 2016).

### **Do legado virtual sem valoração econômica**

A partir do evento morte do titular da herança, seu perfil nas redes sociais, especialmente naquelas protegidas por login e senha, continua ativo, o que desencadeia uma situação de desconforto no âmbito familiar, em virtude de se tornar uma forma de sentir a presença do *de cujus*, tendo acesso aos seus últimos aforismos, últimos momentos em vida, suas últimas inspirações e vontades.

Nessa esteira, a tendência dos indivíduos próximos ao *de cujus* é de buscar a exclusão do perfil ativo ou de se habilitar na condição de gestores dos supracitados cadastros. Nessa hipótese, a avaliação deve ser realizada levando-se em consideração que o perfil virtual na esfera deste tópico é, como exposto, resultado único da exteriorização da intimidade do titular

No ano de 2009, o *facebook* desenvolveu a possibilidade de os amigos e familiares do dono do perfil, preservar seu mural admitindo a publicação de mensagens daqueles que, quando do falecimento já eram inscritos, em memória do *de cujus*. Contudo, considerando que com a transferência da conta em memorial resta obstado o login, não se admite a filtragem das publicações, nada se podendo fazer a respeito de postagens e mensagens inconvenientes ou ofensivas (Viegas; Silveira, 2017).

Os perfis virtuais empregados como instrumento de comunicação do titular e de compartilhamento de conteúdos da intimidade deste, sem que com isso se almeje a obtenção de vantagem financeira, não podem ter a destinação que os amigos ou familiares escolherem (Viegas; Silveira, 2017).

Logo, não se julga como razoável que, após o falecimento, permaneça ativo o perfil virtual do titular, sem que esse objetivo tenha sido resultado de sua manifesta expressão de vontade, possibilitando a gerência de sua conta por indivíduos que, ainda que sejam próximos e queridos do *de cuius*, pode não representar a opção ideal para a preservação da garantia de seus direitos à intimidade.

### **Herança digital no Direito Comparado**

Na esfera internacional, a regulamentação acerca do tratamento de conteúdos digitais conquista cada vez mais relevância, inicialmente com o advento de situações de intervenção da lei na regulamentação da utilização e transmissão de conteúdos digitais. Verifica-se que o referido fenômeno tem sua repercussão iniciada em nações como os EUA, Portugal, Reino Unido e o Brasil (Santos, 2016).

No Reino Unido, pelo Centro de Tecnologia Criativa e Social da Universidade de Londres, uma pesquisa comprovou que a população deste país detém preocupação com sua herança digital. Verificou-se que 11% dos 2 mil britânicos entrevistados para esta pesquisa revelou ter incluído ou planejado incluir as palavras-passe em seus testamentos (Casciato; Mcfarlane, 2011),

O Reino Unido concentra o *Centre for Digital Heritage* com pesquisadores das Universidades de *Leiden* (Holanda), *Aarhus* (Dinamarca), *Uppsala* (Suécia), *Lund* (Suécia) para desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares em patrimônio digital, o que denota grande preocupação com a vida digital e, por conseguinte, com o pós morte. Por outro lado, os Estados Unidos buscam proteger a herança digital por razão diversa, sobretudo, pelos embates judiciais em que estes assuntos começaram a ser levantados.

O caso em que reacendeu o debate aconteceu com a Sra. Karen Willians, uma professora que para conseguir preservar o perfil de seu filho, Loren, que havia falecido no ano de 2005, em decorrência de um acidente de moto, deu início a um litígio processual em desfavor do *Facebook*. Karen havia enviado uma mensagem para a plataforma solicitando instruções a respeito de como proceder para que o perfil não fosse deletado, todavia, o *Facebook* não concedeu o acesso para ela. Após o transcurso de dois anos, a professora venceu o confronto judicial e teve a liberação do acesso, mas por somente dez meses (Teixeira, 2017).

Em síntese, em termos práticos, levando em consideração as leis de sucessões do Reino Unido observa-se que a herança digital nesta faixa territorial europeia trilha o mesmo rumo, isto é, tutela-se toda a disposição de dados de pessoas vivas, e quanto aos falecidos tem-se a possibilidade de testar a respeito daqueles bens.

### **Projetos de lei sobre herança digital**

No atual ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no Código Civil, não há qualquer dispositivo que trate sobre herança digital e a transmissão dos bens digitais. De acordo com Lima (2016), quando a sociedade passa por mudanças, o Direito também deve acompanhar a referida evolução, buscando progredir frente aos empecilhos provenientes desta modernização refletindo seu dinamismo.

O PL 7.742/1017, que por seu turno prevê mudanças na Lei 12.965/14-Marco Civil da Internet, está no aguardo do parecer do relator na Câmara dos Deputados. Aliás, o projeto tramita conjuntamente com o PL 4.847/2012. Novamente, o legislador busca atribuir o poder decisório atinente à herança digital aos herdeiros do de cujus. Determina o referido PL que “os provedores de aplicações de internet devem excluir as respectivas contas de usuários brasileiros mortos imediatamente após a comprovação do óbito”. Entretanto, “a exclusão dependerá de requerimento aos provedores de aplicações de internet, em formulário próprio, do cônjuge, companheiro ou parente” (Brasil, 2017).

O Projeto de Lei 4.099/2012 em termos claramente mais simplificados, estabelece a inserção do parágrafo único do art. 1.788 do CC, em que fica determinado que “serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança” (Brasil, 2012).

O referido projeto de lei sofreu diversas críticas, em virtude de dar total acesso aos bens virtuais do falecido, visto que o acesso a tais contas desencadearia graves transgressões ao direito à intimidade do autor da herança.

O Projeto de Lei 75/2013 de autoria do deputado Jorginho Mello, objetiva alterar o art. 1.788 do CC, que passaria a contar com a inclusão do parágrafo único para determinar que serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do de cujus. O projeto, no momento, está aguardando, desde 10 de março de 2015, designação do relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O PL em tela é abrangente quando prevê que são transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas e arquivos digitais, incluindo contas da internet, redes sociais, senhas, qualquer serviço e bem digital de titularidade do autor da herança.

Uma crítica que deve ser feita é que o Projeto de Lei 4.847 de 2012 é mais completo do que o Projeto de Lei 75/2013, já prevendo possíveis dúvidas dos juristas, ele acrescentava os arts. 1.797-A, 1.797-B e 1.797-C.

### **A colisão de direitos fundamentais e observações sobre os projetos de lei em trâmite acerca da herança digital**

Sabe-se que tanto do direito à herança quanto o direito à privacidade, abarcam o rol de direitos fundamentais tutelados pelo ordenamento constitucional brasileiro. Logo, o conflito entre os referidos direitos pode ser enquadrado na denominação doutrinária de “colisões de direitos fundamentais”.

A única alternativa para se solucionar uma colisão entre regras é a aprovação de uma “cláusula de exceção que extinga o conflito”, do contrário, uma das regras deve ser declarada inválida e excluída do arcabouço jurídico. Por outro lado, os conflitos de ordem principiológicos são resolvidos na dimensão do peso, para além da validade (Alexy, 2008).

Assim, como meio de solucionar os conflitos dos direitos fundamentais à privacidade e à herança, revestidos sob carácter de princípio, imprescindível utilizar a máxima da proporcionalidade e suas três acepções parciais da necessidade (mandamento do meio menos gravoso), da adequação, e da proporcionalidade em sentido estrito (mandamento do sopesamento propriamente dito).

Os referidos Projetos de Lei, conforme exposto, permitem a transmissão, de forma automática, aos herdeiros da totalidade do acervo digital do falecido, independentemente da presença de expressa declaração de vontade do autor da herança. Contudo, a transmissão automática aos herdeiros do acervo digital, quando não envolve bens valoráveis em termos econômicos, na visão da doutrina dominante, acarreta uma grave ofensa ao direito à privacidade.

O ordenamento jurídico brasileiro necessita de uma uniformização legislativa, para que seja garantida segurança jurídica, afastando incertezas atinentes à destinação dos bens, visto que, sem a objetividade de um diploma legal, os arquivos podem ser esquecidos ou até mesmo deletados, havendo um destino

inutilizável para estes bens que, de algum modo, poderiam ajudar a sociedade como um todo ou especificadamente a família do falecido. (Alexy, 2008).

## **Conclusão**

O Direito Sucessório, sem sombra de dúvidas, necessita de uma inovação legislativa, no que tange à herança de bens digitais. Isto porque, o mundo se encontra na primeira fase de uma grande revolução, qual seja: a da informação.

A sociedade tem sofrido consideráveis transformações, e o Direito deve acompanhar esta dinâmica. Quase tudo ocorre pela internet, o digital está cada vez mais presente no cotidiano da população, principalmente por meio das redes sociais. Assim, a herança digital constitui uma realidade. No território brasileiro, embora o Código Civil não seja tão antigo, ainda não está regulando diretamente a sucessão de bens digitais.

Não obstante a falta de legislação acerca da herança digital, nota-se a compatibilidade do sistema jurídico com o reconhecimento do valor tanto econômico quanto sentimental do acervo digital, assim como inexistem dúvidas de que os ativos digitais de valor econômico devem constar no rol de bens que serão repartidos, especialmente, se forem objeto de testamento (consistindo na classificação de bens suscetíveis economicamente).

Por todo o exposto o presente trabalho, por meio de estudos doutrinários, leis vigentes e a norma constitucional, tendo como fontes livros e artigos científicos que tratam do tema em tela, teve como objetivo expor a grande lacuna que existe em relação aos bens digitais, em nosso ordenamento jurídico, algo que se torna cada vez mais presente no dia a dia, é possível inferir que o arcabouço jurídico nacional necessita, urgentemente, de regulamentação, no tocante à sucessão de ativos digitais, conferindo maior segurança aos seus jurisdicionados.

Tendo em vista os fatos apresentados, seria interessante no caso das redes sociais, um termo de uso onde expresse a vontade do usuário em caso de falecimento, e ainda, caso queira a permanência do perfil, indique um responsável pelo mesmo.

Destarte, na busca de se criar um caminho para atribuição da herança digital aos herdeiros legítimos, naquilo que for viável, o presente estudo

defende que a definição da destinação do conteúdo digital após o óbito passe a ser oportunizada no momento em que o usuário tenha acesso à plataforma.

## Referências

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. **PL 4099/2012**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548678>. Acesso em: 30 set. 2022.

BRASIL. **PL 7742/2017**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139508>. Acesso em: 30 set. 2022.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro, Renovar, (2006).

GAGLIANO, Pablo S.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito das Sucessões**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

HIRONAKA, Giselda M. F. N. **Direito das Sucessões: introdução**. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, R. C. (coords.). **Direito das Sucessões**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

LACERDA, Bruno T. Z. **Bens digitais**. Indaiatuba: Foco Jurídico, 2017.

LIMA, Glaydson de F. **Manual de direito digital: fundamentos, legislação e jurisprudência**. Curitiba: Appris, 2016.

PINTO, Carlos A. M. **Teoria Geral do Direito Civil**. 4. ed. Coimbra: Coimbra, 2005.

SANTOS, Bruno E. S. M. **A herança digital e a transmissão de conteúdos digitais em vida**. 2016. p. 115. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/50273/1/Bruno%20Emanuel%20Silva%20Moreira%20Santos.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

VIEGAS, Cláudia M. A. R.; SILVEIRA, Sabrina Bicalho. **A herança digital: considerações sobre a possibilidade de extensão da personalidade civil post mortem**. 2017. Disponível em: <https://www.rkladvocacia.com/heranca-digital-consideracoes-sobre-possibilidade-de-extensao-da-personalidade-civil-post-mortem/>. Acesso em: 12 set. 2022.

# Assédio moral no ambiente de trabalho e a dificuldade probatória

*Moral harassment in the work environment and the evidentiary difficulty*

Lucas Elias de Oliveira Batista<sup>1</sup>  
José Antônio Pancotti Júnior<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O estudo visa analisar o assédio moral nas relações de trabalho e a possibilidade de indenização face à violação da dignidade da vítima. O assédio moral vem levando a condições degradantes e desumanas no ambiente de trabalho, ofendendo a Constituição Federal e os Direitos humanos. Nesse sentido, a jurisprudência vem levantando grandes discussões, sendo que a maior dificuldade ainda está nas provas do assédio, porque a maioria das condutas acontece fora dos olhares de outras pessoas, fazendo com que o agressor se sinta impune a continue a prática delitativa. Sendo assim, a Justiça precisa analisar com bastante cautela as situações de assédio moral para não deixar o empregado sem o ressarcimento indenizatório da ofensa sofrida.

**Palavras-chave:** Assédio Moral; Direito do Trabalho; Provas; Indenização.

## ABSTRACT

The study aims to analyze moral harassment in labor relations and the possibility of compensation in the face of violation of the victim's dignity. Moral harassment has led to degrading and inhumane conditions in the work environment, offending the Federal Constitution and human rights. In this sense, the jurisprudence has raised great discussions, and the greatest difficulty is still in the evidence of harassment, because most of the conduct takes place outside the eyes of other people, making the aggressor feel unpunished to continue the criminal practice. Therefore, the Court needs to carefully analyze situations of moral harassment so as not to leave the employee without compensation for the offense suffered

**Keywords:** Labor Law; Moral Harassment; Evidences; Indemnity.

## Introdução

As relações sociais e jurídicas tornam-se cada vez mais mutáveis com a chamada globalização, surgindo a cada dia um novo fato, o que exige do direito inúmeras transformações, principalmente nas áreas em que os direitos humanos estão sendo mais violados. Tal situação é cristalinamente encontrada nas relações envolvendo o trabalho humano, cujo mercado está em constante mudança.

---

<sup>1</sup>Acadêmico do 10º termo do Curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>2</sup>Mestre em Direito; Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>3</sup>Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup>Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

Apesar de todos os obstáculos impostos ao trabalhador e seu reconhecimento, seja de forma monetária, hierárquica ou até mesmo mental, ele conseguiu transpor estas barreiras, após a Revolução Industrial.

Na maioria das vezes, o ambiente de trabalho tem condições precárias, com cobrança excessiva, sendo um lugar totalmente hostil que acabada prejudicando a saúde, física e psicológica dos trabalhadores, surgindo o assédio moral.

Esses maus tratos vão além das instalações físicas, sua principal causa parte das políticas de organização e reestruturação das empresas, incentivando a competição, tornando o ambiente propício ao assédio moral, com a falta de comunicação e cooperação.

A vítima de assédio moral tem claramente sua dignidade violada, levando-a a repensar sua vida pessoal e profissional e, em muitos casos, a readaptação ao mercado de trabalho é quase que impossível.

Por essa razão, estudar o assédio moral é muito importante porque assim os Tribunais podem entender melhor os males que essa prática causa e assim olhem de forma mais humana o conjunto probatório que consta nos autos, mesmo que frágil, pois muitas vezes a conduta delitiva é praticada sem que um grande número de pessoas presencie.

## **Direito do Trabalho**

Uma das primeiras espécies de trabalho descritas pela humanidade foi o trabalho escravo, o que causou na sociedade uma forma de enxergar o trabalho como algo de degradação da dignidade humana, onde quem trabalhava eram apenas os escravos, sendo considerados exclusivamente objetos, pois por muitas vezes os trabalhos que eram empregados a eles ocorriam de forma ruim como dispendo de força física ou qualquer outro ato que era visto como forma de servir. Assim, sempre necessariamente haveria uma relação de domínio entre escravos e senhores.

O direito do trabalho surgiu por consequências das questões sociais precedida da Revolução Industrial do século XVIII e da reação humanista que se propôs a garantir e preservar a dignidade do homem ocupado no trabalho das indústrias que, com o desenvolvimento das indústrias da ciência, deram nova fisionomia ao processo de produção de bens na Europa e em outros continentes (Nascimento; Nascimento, 2014, p. 25).

Com os avanços da ciência do período, começaram a mudança do trabalho manual por máquinas. Nesse momento acontece o desemprego dos trabalhadores, mostrando o problema social do desemprego aos governantes.

Sendo assim, inicia-se uma organização para associar-se, dando início a embates na área trabalhista, deste modo o Estado saiu de sua inércia e passa a controlar as relações de trabalho (Martins, 2018).

Após o fim da Primeira Guerra Mundial, foram surgindo um movimento sob o nome de constitucionalismo social, o que traz a incorporação das matérias com relações ao interesse social, direitos fundamentais e sendo imposto o Direito do Trabalho como uma delas sendo implementados nas constituições de cada país, devido sua importância (Martins, 2018).

A Constituição Mexicana foi uma das primeiras a entender a relevância do Direito do Trabalho implementado no ano de 1917, sendo que a partir deste momento os empregadores deveriam seguir uma jornada de trabalho, salário mínimo, seguro social, acidente de trabalho (Martins, 2018).

Em 1919, ano da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), muito por adventos do Tratado de Versalhes, foi desenvolvida uma universalização dos direitos trabalhistas no âmbito internacional, conforme descrição de Alice Monteiro Barros (2016, p. 54),

[...], desempenha papel importante: em seu art. 427, não admite que o trabalho seja mercadoria, assegura jornada de 8 horas, igualdade salário para trabalho de igual valor, repouso semanal, inspeção do trabalho, salário mínimo, dispensa tratamento especial ao trabalho da mulher e do menor [...]

Sergio Pinto Martins (2018, p. 33) disserta sobre o tema: “Na Itália, aparece a *Carta del Lavoro*, de 1927, instituindo um sistema corporativista-fascista, que inspirou outros sistemas políticos, como de Portugal, Espanha e especialmente, o Brasil.”

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, o Brasil se viu obrigado a dar início a sua política trabalhista devido ao Tratado de Versalhes ocorrido no ano de 1919, ocorrendo junto ao governo de Getúlio Vargas em 1930. Com a criação de várias indústrias e comércios, houve a necessidade da criação do Ministério do trabalho, assim iniciando decretos com relações no âmbito trabalhista.

O Direito Trabalhista no Brasil foi somente incorporado na Constituição Federal de 1934, sendo informado a garantia de um salário mínimo, jornada de trabalho conforme o artigo 121: “Art.121 A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País” (Brasil, 1934).

Pelo advento desse artigo foi sendo possível a criação de normas relacionadas ao Direito do Trabalho, com alguns temas muito relevantes para a melhoria nas condições de trabalho do cidadão, acontecendo a implementação de várias normas esparsas. Nesse sentido, foi possível, no ano de 1943, pelo Decreto Lei n. 5.452/43, a criação das Consolidações das Leis Trabalhistas, popularmente conhecida como CLT, tendo como função juntar as normas relacionadas às relações de trabalho que se vinham espalhadas junto ao ordenamento jurídico, atraindo as normas já escritas, conforme explica Martins (2018, p. 33), “A CLT não é um código, pois não traz um conjunto de regras novas, mas apenas reúne as já existentes de forma sistematizada”.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, informa de maneira categórica os direitos trabalhistas emanados em seus artigos 7 a 11, colocados em seus Capítulo II, sendo exposto na parte “Dos Direitos Sociais” (Martins, 2018).

Com o passar do tempo, o Direito do Trabalho vai se mostrando muito importante, que foi fixado a matéria constitucional desde a constituição do ano de 1934 e as próximas, sendo algo de relevância histórica para todos os trabalhadores desta nação.

A relação do Direito do Trabalho no Brasil é algo que vem se destacando ano após ano, hoje tendo uma autonomia jurisdicional, autonomia científica. É uma matéria que se especializa, tendo regras e institutos próprios, ótimos doutrinadores, bem como não sua total separação das outras espécies do direito, como o Direito Civil que trouxe o Direito do trabalho para a humanidade. É muito importante essa autonomia para assim poder amparar os trabalhadores e garantir seus direitos previstos na lei (Martins, 2018).

### **Assédio moral**

Ao longo dos anos o assédio moral perpetuou perante à sociedade, como uma relação hierárquica do processo disciplinar, dando como exemplo os mestres e seus

aprendizes. Dessa forma, os aprendizes eram tratados de uma maneira ríspida por seus mestres para que pudessem aprender sua profissão ou ofício de maneira excelente, sendo esse o pensamento da época (Alexandrino; Paulo, 2010, p. 2-3).

Os primeiros estudos no que se tange ao assédio moral foram somente realizados em meados do 1980, mesmo esse tema ser algo não tão novo em nossa sociedade e tendo suma importância para nossa convivência, na Alemanha, pelo psicólogo Heinz Leymann, apesar de seu estudo ter como foco principal a área da psicologia, iniciava-se o procedimento efetuando um questionário para os funcionários a fim de saber como era tratado o tema no interior das empresas participantes.

Porém, alguns estudos foram feitos muito antes de 1980 dada a importância do tema, conforme discorre o ilustre autor Martins (2018, p. 15),

Em 1955, Brinkman introduziu a palavra bossing na Psicologia do Trabalho. Implica a ação feita por pessoa da direção da empresa para com os empregados vistos como incômodos. Pode ser considerada espécie de estratégia para diminuir o número de 14 empregados ou diminuir os custos da empresa, visando à contratação de empregados por salários inferiores. Adota-se uma estratégia para o empregado pedir demissão. Nos Estados Unidos, em 1976 foi publicado o estudo da psiquiatra Carrol Brodsky, denominado The harassed worker (o trabalhador assediado).

Esses estudos estavam atrelados às áreas da psiquiatria, psicologia e medicina, ressaltando que os estudos feitos para a área do Direito do Trabalho foram somente nos anos de 1988, na França (Martins, 2018).

A legislação brasileira não é clara em relação ao Direito do Trabalho, no entanto, a Constituição Federal em seus artigos 1º, III e artigo 7º, XXII, trazem uma garantia para fundamentar os direitos dos trabalhadores, como descritas abaixo,

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana; Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Brasil, 1988).

No que tange às legislações específicas relacionadas ao assédio moral no âmbito do trabalho no Brasil, vale ressaltar que a lei mais jovem a ser implementada

no país foi a do município de Iracemápolis/SP, pela Lei 1.163 de 24 de abril de 2000, mostrando novas condutas a serem seguidas e podendo efetuar sanções aos servidores públicos municipais perante ao tema de assédio (Martins, 2017). Nesse mesmo sentido, outros municípios e estados foram criando regulamentações com o tema de assédio moral, dando assim uma resposta à sociedade e uma interrupção dessas práticas.

O assédio moral tem seu conceito definido pelo autor Amauri Mascaro Nascimento (2011), sendo não apenas um ato isolado, mas sim vários atos praticados a fim incorporar no ambiente de trabalho algo que posso mostrar essa violência ao trabalhador, tendo a possibilidade que essa violência possa ser configurada de várias formas, como explanadas abaixo,

O assédio moral é uma forma de violência no trabalho que pode se configurar de diversos modos (p. ex., o isolamento intencional para forçar o trabalhador a deixar o emprego, também chamado, no direito do trabalho, de disponibilidade remunerada, o desprezo do chefe sobre tudo o que o empregado faz, alardeado perante os demais colegas, deixando-o em posição de constrangimento moral, a atribuição seguida de tarefas cuja realização é sabidamente impossível, exatamente para deixar a vítima em situação desigual à dos demais colegas) (Nascimento, 2011, p. 756).

O assédio moral na visão de Martins (2018, p.23) “[...] é a insistência impertinente feita por uma pessoa em relação a outra. A insistência é feita de forma a abalar a moral da pessoa”.

Assim, um dos requisitos para que se configure o assédio moral é a reincidência dos atos praticados, ou seja, ocorrer várias ofensas em situações distintas, também tendo que haver um direcionamento à uma pessoa ou um grupo de pessoas, causando intimidação, humilhação ou ofendendo a dignidade. Nessa hipótese, o dano moral é por consequência do assédio moral.

Nascimento (2009), elucida que o assédio moral tem como suas características, a conduta abusiva de natureza psicológica que viola a integridade psicológica do trabalhador, expondo assim a sua dignidade ou condutas com o intuito de humilhar e constranger.

A primeira pessoa a trazer o tema assédio moral no ambiente de trabalho na legislação foi Guedes (2004, p. 32), mostrando as formas em que esse assédio ocorre e pontuando como um Terror Psicológico no trabalho, conforme a citação abaixo:

No mundo do trabalho, *mobbing* significa todos aqueles atos comissivos ou omissivos, atitudes, gestos e comportamentos do patrão, da direção da empresa, de gerente, chefe, superior hierárquico ou dos colegas, que traduzem uma atitude de contínua e ostensiva perseguição que possa acarretar danos relevantes às condições físicas, psíquicas, morais e existenciais da vítima.

O assédio moral vem para ofender a dignidade da pessoa humana. Deve-se ainda ressaltar que este é um princípio fundamental e imutável perante a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1, III, é descrito como um direito referente a todas as pessoas, tendo assim suma importância em nosso ordenamento jurídico.

Elucida Martins (2018, p. 42-43), para configurar o assédio moral necessita-se que haja pontos relevantes, em destaque assim subdividido,

a) conduta abusiva;

b) ação repetida. Um único ato isolado não implica o assédio moral. Há necessidade de repetição no ato do empregador ou de seus prepostos para a caracterização do assédio. Não há um período específico para a caracterização do assédio moral pode ser uma vez na semana ou mais vezes. O importante é que tenha a característica de ação repetida, de habitualidade;

c) postura ofensiva à pessoa;

d) agressão psicológica: fere a intimidade, a dignidade do trabalhador. Essa agressão é caracterizada, por exemplo, por olhar e não ver a outra pessoa, que é ignorada; desprezar a pessoa; não cumprimentar etc.;

e) que haja finalidade de exclusão do indivíduo. A vítima sente-se excluída. Na maioria dos casos o objetivo é excluir a vítima, mas pode não ser.

Qualquer prática abusiva por ação ou omissão, com dolo ou culpa, agressões físicas ou verbais, que venha a ofender, excluir ou prejudicar o ofendido e que possa causar danos a sua dignidade humana, isto de maneira frequente por um período de tempo, poderá caracterizar o assédio moral.

O Código Civil, em seus artigos 186 e 187 deixa expressa a ilicitude de atos que podem ser vinculados a situações de assédio moral,

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (Brasil, 2002).

Nesse sentido, o assunto assédio moral no ambiente de trabalho vem sendo discutido com uma frequência maior dado o aumento de casos.

### **As provas do assédio moral**

Conforme a autora Barros (2009), o meio para se obter a tipificação do assédio moral são as provas, devendo se observar os atos que caracterizam a conduta, como a intensidade de violência psicológica e a quantidade de tempo que esses atos persistirão, bem como por finalidade direcionar o dano a uma pessoa específica, sendo um sofrimento psicológico e moral. Nesses casos, deverá necessariamente haver uma constância de importunações para se configurar o assédio moral, sendo que episódios esporádicos não enquadraram nesta categoria delituosa.

Vale destacar que o ônus da prova no direito do trabalho é evidenciado pelo artigo 818 da CLT (Brasil, 1943), conforme transcrito abaixo,

Art. 818. O ônus da prova incumbe: I - Ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - Ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido. § 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

Em geral, as provas de uma ação trabalhista que envolvam o assédio moral são feitas por meio de testemunhas, uma vez que na maioria das vezes os atos depreciativos são realizados de forma sutil, sendo assim ficando em evidência a impossibilidade de sua comprovação. A prova por meio de testemunhas está prevista no artigo 422 do CPC (Brasil, 2015), trazendo assim mais força para essa

comprovação, “Art. 442. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso”.

Admite-se como provas: documentos, e-mails, gravações de áudio e vídeos, conforme as leis e artigos mencionados acima.

As maneiras de se provar um assédio moral são intrincados, pois são de caráter individual, como gestos, apelidos, deboche, ou por falar baixo ou de forma ríspida. Tendo em vista a complexidade de provar essas condutas, na maioria das vezes sempre será a palavra do assediado contra a do assediador.

O ordenamento jurídico brasileiro, até o presente momento, não traz uma legislação específica que puna o assédio moral no ambiente de trabalho, porém as decisões dos tribunais e as doutrinas são embasadas nas normas já existentes e que vigoram em nosso ordenamento. Sendo assim, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 traz, em seu inciso X, o dano moral como forma de violar a dignidade da pessoa humana.

Para fundamentar o direito de propor uma ação trabalhista por assédio moral no ambiente de trabalho, sempre será invocado o princípio da dignidade da pessoa humana que está transcrito na Constituição Federal de 1988 e também nos direitos explícitos nas legislações e Códigos, como o Código Civil, Código de Processo Civil e CLT, os artigos relativos à indenização e às reparações por danos ou ocasiões prejudiciais dos atos praticados, intencionalmente ou não, de forma que possa prejudicar ou ser prejudicial para outro.

## **Conclusão**

Atualmente, o trabalhador transpôs algumas barreiras que transformaram o trabalho de um simples castigo para uma ação social, que gera dignidade aos indivíduos.

No entanto, alguns obstáculos estão ressurgindo, juntamente com o chamado novo mundo, o da globalização, que exige uma produção em enormes escalas, visando o respectivo lucro em prejuízo do valor humano.

O trabalhador está em desvantagem no mercado de trabalho, tendo patrões submetendo seus funcionários a situações degradantes, seja por falta de um ambiente de trabalho digno, por humilhações, altas cobranças, desvalorização da

mão de obra, arrancado do trabalhador sua dignidade, voltando a ser considerado objeto.

Surge nesse momento a figura do assédio moral, onde não só meros comandos funcionam, mas existe a necessidade de entrar no ambiente psíquico do outro, interferindo em sua própria personalidade em forma de coação, constrangimento.

Essa prática é um ato ilícito trabalhista, pois quem detém em suas mãos o poder/dever de zelar pelo empregado, o faz de forma contrária, transgredindo todas as obrigações contratuais e lesando os direitos fundamentais do trabalhador que depende do seu labor para sustentar a si e sua família.

A prática de assédio moral afeta o trabalhador de uma forma espantosa, pois não agride somente seus direitos a um trabalho digno, à sua privacidade e à sua honra, afeta a integridade do trabalhador na sua saúde física e psicológica, debilitando-o para o convívio social e prejudicando, por consequência, seu ambiente laboral, pois todos em sua volta acabam por serem atingidos.

Por isso, a tutela jurídica para o assédio moral é necessária, principalmente com ações como a inversão do ônus da prova para que o empregador prove que não assediou o funcionário.

## **Referências**

ALEXANDRINO, M; PAULO, V. **Manual do Direito do Trabalho**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

BARROS, Alice M. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2016.

BRASIL. **Constituição. República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 05 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm).  
Acesso em: 05 abr. 2022.

GUEDES, Márcia. **Terror psicológico no trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

MARTINS, Sérgio P. **Assédio Moral no Emprego**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARTINS, Sérgio P. **Direito do trabalho**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Sérgio P. **Manual de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

NASCIMENTO, Amauri M. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do Direito do Trabalho, relações individuais e coletivas**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, Amauri M; NASCIMENTO, Sônia M. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NASCIMENTO, Sônia M. Assédio moral no direito comparado. **Revista O Trabalho**, São Paulo, n. 143, p. 4810, jan. 2009.

# Publicidade e Consumidor: uma visão sobre os efeitos e tutelas legais

*Advertising And Consumer: a view on the effects and legal protections*

Mariana Sversut Bócca<sup>1</sup>  
Cibele Rodrigues<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O presente trabalho propôs, por intermédio de pesquisas bibliográficas, realizar um estudo descritivo que demonstre a importância e os benefícios das garantias administrativas para os direitos do consumidor, pretendendo abordar considerações sobre os interesses dos consumidores tutelados pelo Código de Defesa do Consumidor, que estabeleceu o princípio da responsabilidade do fornecedor à oferta e à publicidade. O Código Brasileiro de Defesa do Consumidor abarca três tipos de tutelas: civil, administrativa e penal. Dentro do primeiro espectro, são examinados os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, em especial os PROCON's, seus respectivos papéis e potenciais conflitos. A criação de procedimentos administrativos e a imposição de sanções em resposta às violações detectadas compõem o terceiro e último aspecto.

**Palavras-chave:** Código de Defesa do Consumidor; Consumidor Strito Sensu; Dano Moral; Publicidade; Propaganda.

## ABSTRACT

The present work proposes, through bibliographical research, to carry out a descriptive study that demonstrates the importance and the benefits of the administrative guarantees for the consumer rights, which intends to address considerations about the consumers interests protected by the Consumer Defense Code, which established the principle of supplier responsibility over offer and advertising. The Brazilian Consumer Defense Code encompasses three types of protection: civil, administrative and criminal. Within the first spectrum, are examined the national organizations that composes the National Consumer Defense System, the PROCON's, its roles and potential conflicts. The creation of administrative procedures and the imposition of sanctions in response to the violations detected composes the third and last spectrum.

**Keywords:** Consumer Defense Code; Strict Consumer Sensu; Moral Damage; Publicity; Advertising.

## Introdução

O objetivo do presente artigo foi fazer um estudo descritivo que demonstre a importância e os benefícios das garantias administrativas para os direitos do

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium* – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Advogada; Doutora em Direito do Estado; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium* - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium* – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup> Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico *Auxilium* – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

consumidor. Para esclarecer quem receberá os benefícios e como pretendem fazê-lo, é importante entender quem serão os destinatários pretendidos. Entre outros, é importante iniciar destacando que a definição jurídica de consumidor foi estabelecida pela Lei 8.078, de 11 de novembro de 1990, e consta do artigo 2º nos seguintes termos: Consumidor é qualquer pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize um bem ou serviço com a intenção de dá-lo a outra pessoa. Além disso, em seu único parágrafo, ele associa o termo "consumidor" a um grupo de indivíduos não especificados que exercem influência sobre as relações de consumo.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, que define o termo fornecedor, em seu artigo 3º, como qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, pública ou privada, bem como entidades não identificadas, que exerçam atividades que envolvam a produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de bens ou a prestação de serviços.

Além disso, segundo a doutrina, o termo consumidor divide-se em duas categorias: consumidor propriamente dito, que se refere à pessoa que adquire ou utiliza um bem ou serviço e, portanto, é o verdadeiro consumidor enquanto tal; e consumidor por equivalência, que se refere às pessoas que participam de uma relação de consumo mesmo não estando diretamente envolvidas nela. Essas pessoas incluem aquelas que se enquadram no parágrafo único do artigo 2º e nos artigos 17 e 29, no primeiro caso, quando houver vítimas devido a responsabilidade decorrente do produto e do serviço e no segundo, devido a responsabilidade por vício do produto e do serviço.

Nesse sentido, o artigo 56 do CDC estabelece que as infrações às leis de defesa do consumidor estão sujeitas a sanções administrativas, conforme o caso, sem prejuízo de sanções civis, criminais ou legais definidas de outra forma. Com isso, em suas respectivas competências, os Estados, a União e o Distrito Federal estarão atuando de forma competitiva e em seus respectivos domínios administrativos, criando os padrões de produção, industrialização, distribuição e consumo de bens e serviços.

Para tentar impedir a continuidade de ações arbitrárias por parte dos fornecedores, tornou-se essencial que a ação sancionadora produza resultados para o poder público. E que o julgamento de tais práticas abusivas ocorreria por meio de

procedimentos administrativos de acordo com a lei. Além disso, os órgãos públicos estão proibidos de atuar de forma desmotivada e não proposta, entendendo que devem agir de acordo com as normas de defesa do consumidor.

Entendendo que os efeitos das proteções administrativas ao consumidor têm interpretações e aplicações variadas, o consumidor deve primeiro tentar exercer seus direitos por meios próprios, como reclamar diretamente com o respectivo fornecedor do produto ou serviço. Se isso não funcionar, os consumidores devem entrar em contato com as organizações de defesa do consumidor. A partir desse ponto, o consumidor terá o suporte técnico e jurídico necessário para fortalecer seu caso.

Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho foi abordar algumas considerações sobre os interesses dos consumidores tutelados pelo Código de Defesa do Consumidor, que estabeleceu o princípio da responsabilidade do fornecedor à oferta e à publicidade. Quanto aos objetivos específicos foram: analisar quais os limites da atividade publicitária para que os anúncios não se tornem perigo ao consumidor, quando na verdade deveriam possibilitar o conhecimento acerca do que está sendo ofertado; e analisar os limites relacionados à publicidade frente à vulnerabilidade do consumidor.

Quanto à natureza da pesquisa, o presente estudo se classifica como uma pesquisa bibliográfica, pois visa a resolução de problemas e é de abordagem teórica. É uma pesquisa descritiva pois apresenta e caracteriza um determinado fenômeno ou tema, nesse caso, a vulnerabilidade do consumidor frente à publicidade enganosa e abusiva, e tutelas legais.

Por fim, foi conduzida a interpretação dos dados/informações, sendo que tal etapa sucede à sua análise.

## **Direito do Consumidor**

Questões referentes ao direito do consumidor e as relações de consumo datam de muitos anos. O mais famoso encontra-se no Código de Hamurabi (2.300 a.C.), que já regulamentava as relações comerciais como um todo e procurava administrar e fiscalizar tais relações em relação às atividades mais prevalentes da época. Devido à importância dessa tarefa na época, o Código de Hamurabi exigia que

o artesão que construísse os navios reformasse o trabalho considerado desonesto às suas custas.

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a proteção do consumidor como garantia constitucional e como princípio norteador da atividade econômica, a proteção do consumidor no Brasil ganhou importância sem precedentes. Apesar do Código de Defesa do Consumidor ser relativamente novo, o movimento de defesa do consumidor teve início com a deputada Nina Ribeiro, pioneira no Projeto de Lei nº 70 de 1971, que instituiu o Conselho de Defesa do Consumidor (Brasil, 1988).

Com a publicação do Código de Defesa do Consumidor, os direitos do consumidor começaram a se solidificar graças ao desenvolvimento do mercado de relações de consumo e à introdução de novas normas e princípios legais. De acordo com a definição dada no Código (Lei 8.078/90), consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire bens ou serviços com a intenção de utilizá-los pessoalmente em vez de revendê-los. Como resultado, quem compra uma casa, um carro ou um barco sem a intenção de vendê-lo é considerado consumidor perante a lei. Por outro lado, a pessoa física ou jurídica que adquire determinado bem para revenda ou como matéria-prima para a produção de outros bens não é consumidor e, portanto, está excluída da proteção da Lei 8.078/90.

De acordo com a definição dada no Código (Lei 8.078/90), consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire bens ou serviços com a intenção de utilizá-los pessoalmente em vez de revendê-los. Como resultado, quem compra uma casa, um carro ou um barco sem a intenção de vendê-lo é considerado consumidor perante a lei. Por outro lado, a pessoa física ou jurídica que adquire determinado bem para revenda ou como matéria-prima para a produção de outros bens não é consumidor e, portanto, está excluída da proteção da Lei 8.078/90 (Brasil, 2009).

Esse fato da compreensão humana que é a defesa do consumidor; não se baseia apenas na punição daqueles que violam seus direitos e praticam atividades ilícitas, conforme previsto em leis específicas. Destaca a conscientização do consumidor sobre seus direitos e obrigações e trabalha para conscientizar fabricantes, fornecedores e prestadores de serviços sobre suas obrigações, mostrando como suas ações corretas respeitam os consumidores, expandem seu mercado e apoiam o desenvolvimento nacional (Senna, 2009).

O fundamento da vulnerabilidade serve de abertura para o início de todas as demais regulamentações. Após a Primeira Grande Guerra, percebeu-se que o consumidor se encontrava em uma situação de falta de assistência e, portanto, exigia proteção legal, pois era impossível para os participantes das relações de consumo e venda sem intervenção estatal.

Devido a essa vulnerabilidade do consumidor, iniciou-se um movimento global com o objetivo de reajustar as relações entre consumidores, produtores e prestadores de serviços. A ONU adotou um padrão de proteção ao consumidor em 1985 com a Resolução 39/248, “reconhecendo expressamente que os consumidores sofrem com as desigualdades econômicas, educacionais e de poder aquisitivo” (Almeida, 2002, p. 05).

De acordo com Novaes (2009), consumir, que é parte essencial da vida moderna, enquadra-se na categoria de direito natural, pois sua finalidade corresponde à dignidade da pessoa individual, tornando-se um exemplo claro de direito humano. Como tal, é tratado como uma derrogação de um direito natural de propriedade. O direito de consumir, que se define como um direito humano baseado no reconhecimento do direito inerente à propriedade, é inquestionavelmente criado no âmbito do sistema econômico capitalista porque, devido à divisão do trabalho, o homem moderno não busca mais as necessidades de sua sobrevivência, mas, em vez disso, se envolve em atividades financeiras que são apoiadas por sua força de trabalho ou ativos líquidos.

### **Evolução do CDC**

O surgimento do fenômeno sociedade de consumo e a vulnerabilidade do consumidor aos grandes produtores de bens de consumo de massa coincidiram com o início da industrialização e da produção em série (Nishiyama, 2010). Ao contrário da sociedade que ainda se baseava no escambo, e na produção artesanal, onde o comprador ditava as regras do mercado.

Em resposta a essa produção massiva, surgiram inúmeras questões decorrentes de produtos defeituosos causados por erros técnicos e falhas de produção no processo, bem como a relação impessoal e distante que também decorreu da busca de algo para produção em série e maiores lucros. Com isso, embora se pressuponha que os consumidores estariam falando pelas regras do

mercado por serem os destinatários dos bens, o mercado na verdade operava na inversão desses valores, tornando os consumidores mais vulneráveis a classe burguesa detentora da produção em massa. Com a ideologia do liberalismo econômico, que se definia pelo livre arbítrio das partes contratantes e tinha sua igualdade jurídica como fundamento, nem as circunstâncias econômicas nem sociais das partes eram significativas, uma vez que o livre arbítrio das partes contratantes era demonstrado.

As relações de consumo deixam de ser diretas, pessoais e descendem da relação primária de sustento, quando alguém com excesso de algo trocava com alguém que tinha o que lhe interessava. Considerando que as pessoas jurídicas são apenas as marcas dos produtos que se compra, sem compreender a forma como tais produtos são produzidos. Não conceder ao consumidor o direito de solicitar um produto específico, único ou exclusivo. Como a produção era em massa e cada produto era idêntico ao outro, independente da insatisfação do consumidor, as indústrias negligenciavam a relação pessoal do consumidor com o produto e este se desinteressou pelo que estava sendo oferecido a elas.

Nesse sentido, devido às inúmeras injustiças com as regras que regem o consumo, a sociedade exige junto ao Estado que intervenha nas relações entre os consumidores, com o objetivo de equilibrar as disparidades. Como resultado, surge a necessidade de proteção estatal nas relações de consumo.

Da mesma forma, a Constituição Federal de 1988 no Brasil deu importante consideração à proteção do consumidor. Trouxe no seu interior, os artigos que fazem menção específica neste sentido, nomeadamente os artigos 5.º, inciso XXXII, 170.º, inciso V, e 48.º das Disposições Transitórias, traduzem-se da seguinte forma,

Art. 5.º. [...] XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. [...] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] V- defesa do consumidor. [...] Art. 48 ADCT. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor (Brasil, 2014).

Assim, em qualquer situação de conflito entre duas normas, o direito básico sempre terá precedência, pois está consagrado no Artigo 5º da CF. Ressalta-se que a proteção do consumidor goza de estabilidade constitucional frente à sua condição

pecuniária, conforme dispõe o Artigo 60, § 4º, inciso IV da Constituição Federal: “Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [...]. § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV - os direitos e garantias individuais” (Brasil, 2014).

No entanto, a Lei n. 8.078, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, só foi promulgada em 11 de setembro de 1990. É um avanço significativo nas relações de consumo, pois estabelece as características distintivas desse tipo de relação jurídica, até então ignoradas.

### **Conceito de Relação de Consumo**

Como resultado, o comportamento do consumidor é uma forma de ele entender a si mesmo e a sociedade como um todo por meio da compreensão da complexidade de seu comportamento de compra. A cultura do consumo possibilita que eles entendam o que significa ser membros ativos de uma sociedade baseada em normas. Em uma sociedade de consumo, uma pessoa possui muitos itens adquiridos culturalmente que servem a muitos propósitos diferentes. A definição de consumidor está contida na própria lei consumerista,

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (Brasil, 2014).

Segundo Marques (2010), a aplicação do Código de Defesa do Consumidor está relacionada às definições de consumidor dadas pela Teoria Finalista e Maximalista. A teoria Finalista sustenta que os consumidores só recebem proteção porque são o elo mais fraco nas relações de consumo. De acordo com o Artigo 4º do CDC, o consumidor é quem merece maior atenção, tutela e proteção. Dessa forma, os proponentes da teoria Finalista propõem que a definição de "consumidor" conforme definido no Artigo 2º do CDC seja restrita para incluir qualquer pessoa física ou jurídica que compre ou use um bem ou serviço como destinatário pretendido.

Em contrapartida, a teoria Maximalista, compreende que o consumidor não é uma pessoa profissional, nisso, o CDC atuaria como um código geral a respeito do consumo, isto é, um código para a sociedade consumidora, instituindo normas e diretrizes para todos os agentes de mercado que podem ser fornecedores ou

consumidores (Marques, 2010). Contudo, de acordo com Nishiyama (2010) descreve que a noção de consumidor, conforme definida no Artigo 2º do CDC, deve ser interpretada à luz de princípios sistêmicos, históricos e teleológicos, a fim de compreender plenamente esse conceito jurídico. Essas três abordagens interpretativas são necessárias para esclarecer o conceito de consumidor previsto pelo CDC. Segundo o autor, o método "sistemático" tem como base o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, que estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer espécie, conferindo garantia constitucional de proteção ao consumidor e às pessoas jurídicas". É possível alegar que as pessoas jurídicas podem ser classificadas como consumidoras se comprovada sua vulnerabilidade, ao contrário de quando o consumidor é pessoa física, caso em que sua vulnerabilidade já é assumida.

Por fim, Nishiyama (2010, p. 65) conclui que a presunção do artigo 2º do CDC de que "Consumidor é qualquer pessoa física ou jurídica" e do inciso I do seu Artigo 4º a referência ao "reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo", juntos constituem a aplicação do CDC.

## **Publicidade**

Sem dúvida, um dos poucos acordos científicos sobre comunicação social é um desacordo sobre sua fundação, história, finalidade e, conseqüentemente, seu próprio campo de estudo. Por um lado, essa discordância entre os pesquisadores estimula a discussão, mas, por outro, dificulta a compreensão do campo. É difícil que obras de autores renomados concordem em pontos fundamentais (Pavarino, 2013).

O próprio termo publicidade tem o potencial de causar confusão e conflitos epistêmicos e gramaticais comparáveis aos que envolvem o termo comunicação, tanto no contexto da prática profissional quanto na história do campo da teoria. Por exemplo, não é incomum que termos como marketing, publicidade e propaganda sejam mal utilizados ou usados como sinônimos em textos científicos. Reflexão, muito provavelmente, sobre o que se vê nas práticas profissionais: como diferenciar a publicidade de marketing de uma campanha (ou fazer) de relações públicas no dia a dia.

## **Publicidade enganosa**

Os primeiros a organizarem o uso da persuasão foram os gregos antigos, que a chamaram de retórica, que Aristóteles definiu como "uma faculdade de observar, em qualquer situação, os meios de persuasão disponíveis" (Larson, 2010, n.p.). Segundo Aristóteles, convencer alguém requer evidências artísticas e não artísticas. Quem convence alguém controla a prova artística, como a linguagem utilizada, a forma como a prova está organizada, o estilo adotado, entre outras coisas. A evidência não artística, ou aquele sobre a qual o orador não tem controle, inclui a aparência física do orador, a ocasião do discurso e o tempo disponível para explicar as ideias.

Segundo Rabaça; Barbosa (2002), propaganda é um processo de divulgação de informações com fins comerciais ou ideológicos. É uma ação planejada e estratégica que se manifesta por meio de veículos de comunicação com o objetivo de promover as vantagens ou superioridade de um determinado bem, serviço, marca, ideia ou instituição. Esses autores também chamam a atenção para o fato de que os termos publicidade e propaganda são frequentemente usados no mesmo contexto, tanto no Brasil quanto em outros países latino-americanos. A Igreja Católica, através da Congregação para a Propaganda, que o Papa Clemente VIII estabeleceu, é creditada com a introdução do termo *propagare* em dialetos e idiomas atuais em 1597 (Rabaça *et al.*, 2002).

A propaganda de persuasão é distinguida por Jowett; O'Donnell (1999, p. 6), que afirmam ser uma subcategoria desta. Segundo os autores, "uma propaganda é uma tentativa deliberada e sistemática de moldar percepções, manipular cognições e direcionar o comportamento para alcançar uma resposta que promova a intenção desejada do propagandista".

### **Publicidade abusiva**

De forma semelhante à propaganda enganosa, a publicidade abusiva tem uma concepção ampla e adaptável. O artigo 37 do CDC, § 2, afirma que mesmo que fosse verdade, seria proibido. No entanto, diferentemente da propaganda enganosa, que atende apenas aos interesses dos rivais, a publicidade abusiva também se espalha por suas características próprias e distintas (Juliano, 2003).

Como resultado, será possível afirmar que "abusivo é tudo aquilo que não seja enganoso" (Benjamin, 2007, p. 208). Assim, de acordo com o disposto no artigo

37, inciso 2º, do CDC, a simples listagem de exemplos hipotéticos de publicidade abusiva não exclui a possibilidade de compreender as diversas maneiras pelas quais determinada conduta pode ser indicativa de outros tipos de publicidade abusiva.

### **Influenciadores digitais**

Antigamente, as pessoas que compartilhavam suas vidas em redes sociais, principalmente por meio de blogs e vlogs, com dicas, opiniões sobre determinados assuntos e mostrando a rotina, eram consideradas blogueiros e exerciam influência sobre determinadas pessoas do seu nicho. Com o decorrer do tempo, essas pessoas começaram a ganhar ainda mais espaço no meio digital e, diante disso, surgiu o termo de influenciador digital. Logo, a nova denominação englobou todos aqueles que exercem grande influência em redes sociais, sejam eles blogueiros, sejam vlogueiros, sejam celebridades, para, assim, não restringir a atuação profissional deles (Guimarães, 2022).

Analogamente, os influenciadores digitais podem ser considerados fornecedores, especificamente no conceito de fornecedor por equiparação, pois se encaixam nos conceitos anteriormente mencionados. Logo, os influenciadores são a figura de um terceiro participante da relação de consumo, em posição de exercer o poder de persuasão sobre os consumidores, com potencialidade de conversão em compras e clientes para determinada empresa. Isto é, os influenciadores não são os fornecedores da relação principal. Entretanto, ele cria vínculos diretos com as pessoas ao indicarem um produto ou serviço e exercem uma relação de poder e de confiança sobre as pessoas que os acompanham.

### **Tutelas protetivas do consumidor**

Pensado para proteger a parcela mais frágil da economia, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990 é na contemporaneidade a principal fonte normativa buscada quando se trata de relação de consumo. Porém, até que o código se estabelecesse, nosso país precisou construir e galgar alguns degraus para atingir o que hoje é popularmente chamado de CDC (Brasil, 1990).

Cumprindo o seu papel político, o Poder Público terá que necessariamente discutir os objetivos gerais e específicos, bem como as metas e a metodologia para avaliar as principais questões que geram o desequilíbrio nas relações de consumo,

criando e renovando a Política Nacional deste setor para que soluções produtivas sejam identificadas.

Assentada nos princípios distribuídos nos incisos I a VIII daquele mesmo dispositivo, tal Política pauta-se, assim, no reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, na ação governamental para a proteção da categoria, no equilíbrio e na harmonização entre as forças do mercado de fornecimento e os adquirentes ou usuários dos diversos bens, na informação e na educação, e, principalmente, na efetividade como corolário fundamental de todo o sistema protetivo.

### **Responsabilidade civil**

A Responsabilidade Civil desempenha importante papel no que se refere ao convívio social e também envolve o sentido geral de dever, obrigação e compromisso. A Responsabilidade Civil decorre de obrigação ou do surgimento de um dano. Na esfera da relação consumerista, a tarefa da Responsabilidade Civil é a de buscar o equilíbrio injustamente rompido pelo fornecedor, em detrimento do consumidor. Com isso, é possível dizer que a reparação do dano, trata-se de pressuposto indissociável da Responsabilidade Civil (Nishiyama, 2010).

O artigo 23 do mesmo diploma legal diz que: “a ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade”. Isso significa que a responsabilidade civil objetiva, ou seja, a responsabilização objetiva do fornecedor de produto ou serviço, está caracterizada no artigo 18, e seguintes do Código de Defesa de Consumidor, e sendo assim, não há dúvidas que a intenção ou objetivo, é a efetiva proteção e reparação de danos ao consumidor. E, o dever de reparar surge com a ocorrência dos vícios de qualidade ou quantidade, que tornem o produto impróprio e inadequado ao consumo a que se destina, ou que diminua seu valor ou ainda que apresente desigualdade entre o conteúdo líquido e suas indicações.

### **Obrigação de fazer/dar, perdas e danos**

O dano é pressuposto da Responsabilidade Civil e a Doutrina pátria resume que o dano é decorrente de qualquer lesão experimentada pela vítima em seu complexo de bens jurídicos. O dano pode ser moral (extrapatrimonial) ou patrimonial.

O dano patrimonial advém do ato lesivo ao patrimônio material de alguém; o dano moral se caracteriza por lesões causadas de forma direta ou indireta a interesses não patrimoniais (não econômicos) da pessoa física, jurídica ou até mesmo da coletividade, que afetam a imagem da pessoa, e que a coloca em situações vexatórias ou ridículas. Seriam aqueles danos que atingem os aspectos íntimos da personalidade humana, como por exemplo, o da intimidade, da consideração pessoal e da reputação da pessoa do consumidor (Nishiyama, 2010).

É oportuno acrescentar ainda que a responsabilidade dos fornecedores pelos vícios de qualidade ou quantidade do produto é solidária, e uma vez constatado pelo consumidor a inadequação do produto, sua impropriedade, diminuição de seu valor, disparidade entre o conteúdo líquido e suas indicações, o consumidor terá o direito de exigir a substituição das partes viciadas; a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou o abatimento proporcional do preço (incisos I, II e III do artigo 18 do CDC), e o consumidor poderá exigir as hipóteses acima relacionadas, de todos os fornecedores, de alguns, ou apenas de um, dos que participaram da cadeia de fornecimento do produto.

Quanto à indenização, nem sempre será naquele valor que seria objeto do contrato. Até poderá sê-lo. Todavia, a regra é no sentido de se indenizar as perdas e danos, levando em consideração a situação fática e o efetivo prejuízo da vítima. Deve haver ponderação no pedido de indenização, como também deve haver ponderação na decisão judicial.

## **Conclusão**

Diante da problemática levantada no início do presente trabalho sobre quais os impactos da falta de conhecimento do consumidor, diante seus direitos, a revisão aqui apresentada mostra que há limitações no que diz respeito a divulgação das informações sobre os direitos básicos que está no Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Tal realidade torna ainda mais complexa quando se percebe o número de ocorrências de propagandas e publicidade enganosas ou mesmo que ocultam ou não informações necessárias e adequadas a respeito de diferentes produtos e serviços.

As relações de consumo têm sofrido mudanças consistentes nas últimas décadas, à medida que a globalização e o incentivo ao consumo se tornam cada vez mais consolidados na vida das pessoas. De acordo, a publicidade é o meio utilizado para propagar ideias comerciais na tentativa de influenciar o consumidor. Porém, quando feito de forma contrária à lei, causa prejuízo aos destinatários da mensagem publicitária. O presente estudo considerou a análise da publicidade enganosa e abusiva, buscando abordar questões elencadas no sistema de defesa do consumidor com o objetivo principal de identificar os mecanismos de proteção do consumidor quando confrontado com tal publicidade.

É notório que o principal objetivo da publicidade é uso da informação focando difundir determinados produtos/serviços com o intuito de vendê-lo para todo o público, alguns para consumidores específicos para cumprir metas de vendas ou até mesmo para informar, mas sempre despertando o desejo de consumo nos indivíduos.

Observou-se também entendimento jurisprudencial pertinente ao tema, na intenção de demonstrar concretamente como tais limites e responsabilização são aplicados. Não obstante, foram apresentados meios que permitem reverter ou ao menos diminuir os prejuízos resultantes da publicidade indevida, a fim de evitar maiores danos ao consumidor, frente à atual sociedade de hiperconsumo em que, quanto mais se consome, mais distante fica o indivíduo do que acredita ser a felicidade.

É importante mencionar também o novo fenômeno dos influenciadores digitais, que como já descrito no presente estudo, são aquelas pessoas consideradas formadoras de opinião, aquelas que determinam modas, estilo de vida e comportamento, pois possuem grande poder de persuasão sobre os demais. As empresas têm se aproveitado disso e, portanto, é um contexto passivo a ações enganosas e abusivas. Desse modo, os influenciadores, junto às empresas também estão sujeitos a ações do Código de Defesa do Consumidor.

Vale salientar que, o Código de Defesa do Consumidor expressa a forma direta o controle sobre a conduta e prática da publicidade, consolidando assim, todas as outras formas de regulamentação e controle anteriores, reforçam e definem conceitos, posicionando frente ao consumidor como maior arma de defesa contra a publicidade enganosa e abusiva.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor dá especial atenção às práticas publicitárias ilícitas, no intuito de coibir a veiculação de propagandas enganosas e/ou abusivas nas relações de consumo. Contudo, é importante reforçar que toda e qualquer propaganda tem o dever de respeitar as normas legais que regem a proteção do consumidor, pois, caso assim não o faça, o responsável por sua vinculação deverá ser devidamente responsabilizado por sua conduta.

## Referências

- ALMEIDA, Guilherme A; PERRONE-MOISÉS, Cláudia ((coord.)). **Direito internacional dos direitos humanos: instrumentos básicos**. São Paulo: Atlas, 2002.
- BENITES, Waldir P. Efeitos das tutelas administrativas no direito do consumidor. **Revista Científica Pós-Graduação**, p. 147, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 42. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.
- JULIANO, Ana C. M. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 3, p. 125-140, 2003.
- MARQUES, Cláudia L; BENJAMIN, Antonio H V; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao código de defesa do consumidor**. 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- NISHIYAMA, Adolfo M. **A proteção constitucional do consumidor**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2010.
- NOVAES, Beatriz Q. **Direitos humanos do consumidor**. 2009. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.
- PAVARINO, Rosana N. **Panorama histórico-conceitual da publicidade**. 2013. 164 f., il. Tese (Doutorado em Comunicação) —Universidade de Brasília, Brasília, 2013.
- SENNA, Isolete E. Direito do consumidor. **Direito-Florianópolis**, 2009.

# A Participação do Exército Brasileiro na Missão de Paz das Nações Unidas: um Caso de Direito Internacional

*The Brazilian Army's Participation in the United Nations Peace Mission: a Case of International Law*

Maychel Márcilio Moreira da Silva<sup>1</sup>

José Antônio Pancotti Júnior<sup>2</sup>

Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>

Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O Brasil, como um dos signatários originais da Carta de São Francisco, ratificou o perfil de solução dos conflitos por meios diplomáticos e abdicou completamente do direito da guerra de conquista. Desde então, o Brasil tem participado ativamente de ações coletivas que visam à obtenção da paz internacional com o envio de militares e civis para comporem as Forças de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU). Com o intuito de avaliar a observância da disciplina militar brasileira através do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), bem como analisar a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti – MINUSTAH, o presente artigo, utilizando da metodologia bibliográfica, faz uma discussão conceitual acerca das missões de paz sob a égide das Nações Unidas, analisando o Direito Internacional Humanitário (DIH), bem como a atuação brasileira em solo haitiano, identificando como surgiu a MINUSTAH, como foi dada a sua composição e mandato, bem como seus pontos de sucessos e fracassos.

**Palavras-chave:** Brasil no Haiti; Direito Humanitário; Origem da ONU; Conselho de Segurança.

## ABSTRACT

Brazil, as one of the original signatories of the San Francisco Charter, ratified the profile of resolving conflicts through diplomatic means and completely abdicated the right to a war of conquest. Since then, Brazil has actively participated in collective actions aimed at achieving international peace by sending soldiers and civilians to form the United Nations (UN) Peacekeeping Forces. In order to evaluate the observance of Brazilian military discipline through the International Law of Armed Conflicts (DICA), as well as to analyze the United Nations Stabilization Mission in Haiti - MINUSTAH, this article makes a conceptual discussion about peace missions under the aegis of the United Nations, analyzing International Humanitarian Law (IHL), as well as Brazilian action on Haitian soil, identifying how MINUSTAH emerged, how its composition and mandate was given, as well as its successes and failures.

**Keywords:** Brazil in Haiti; Humanitarian Law; Origin of the UN; Security advice.

---

1 Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

2 Advogado, Mestre em Processo Civil; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

3 Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

4 Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

## **Introdução**

O Brasil, como um dos 51 signatários originais da Carta de São Francisco, ratificou por meio do texto da Constituição de 1946 o perfil de solução dos conflitos por meios diplomáticos e abdicou completamente do direito da guerra de conquista, da mesma forma que já havia figurado na Constituição de 1891, após a Proclamação da República. Desde então, o Brasil tem participado ativamente de ações coletivas que visam a obtenção da paz internacional com o envio de militares e civis para comporem as Forças de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU).

Por se tratar de um instrumento da comunidade internacional para preservação à hostilidade e ameaças à paz, o presente artigo busca se aprofundar no direito que regula tais relações. Por esse motivo, apresenta-se princípios do Direito Internacional Humanitário, apresentado como Direito Internacional dos Conflitos Armados, com um olhar mais retido sobre a atuação brasileira em solo haitiano, conceituando o Direito da Guerra, bem como o seu poder e legitimidade.

Por fim e não menos importante têm-se como objetivos entender como e quando a MINUSTAH foi criada, quais foram os países que constituíram a missão, os desafios enfrentados desde o início até a estabilização do Haiti. Sendo exemplo, a crise política que o país vivia à época, além de ser possível compreender um pouco melhor o Haiti: como era abordada a política de segurança haitiana com a sua polícia; como se dava o processo político no país; e observância aos Direitos Humanos e fundamentais antes e depois da Missão. Enfim, uma análise de dados, através da metodologia bibliográfica, referentes a incidentes e processos penais de militares brasileiros envolvidos na missão.

## **A ONU e sua importância no cenário internacional**

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada devida a tantas mortes que ocorreram nas duas Guerras Mundiais, sendo mais exato, 10 milhões de pessoas na primeira e se chegou a uma estimativa de 70 milhões na segunda, números exorbitantes e assustadores que não deveriam se repetir (VARGAS, 2011). Cabe ressaltar que o número de mortes aumentou drasticamente na Segunda Guerra Mundial, pois não houve uma grande participação da população para ajudar a combater e reverter a situação. Corvisier, 1995 dispõe,

O pacifismo do século XX foi ampliado pelos efeitos da guerra de massa: o poder de destruição dos armamentos, depois da hecatombe da Primeira

Guerra Mundial. Em 1918 e em 1945, as nações europeias eram nações de sobreviventes e de fantasmas. Na impossibilidade de suprimir a guerra, os homens esforçam-se para evitar a guerra total, tentando praticar ora guerras limitadas ora guerras regulamentadas (Corvisier, 1995, p. 294-295).

A Carta do Atlântico tinha como objetivo descartar qualquer tipo de guerra, respeitar autodeterminação, a livre escolha de governo, o livre comércio, a livre navegação e ainda forçar o desarmamento com intuito de obter mais segurança pós-guerra.

Em oitavo lugar, os signatários da Carta do Atlântico acreditam que todas as nações do mundo, por razões tanto realistas quanto espirituais, precisam vir a abandonar o uso da força. Como nenhuma paz futura poderá ser mantida se os armamentos da terra, do mar ou do ar continuarem a ser empregados por nações que ameacem ou possam ameaçar cometer agressões além de suas fronteiras, acreditam ser essencial o desarmamento de tais nações, até que seja estabelecido um sistema amplo e permanente de segurança geral. Irão igualmente assistir e encorajar todas as medidas praticáveis que aliviarão o esmagador peso dos armamentos para os povos amantes da paz (Vargas, 2011).

No início de 1942, foi assinada a Declaração denominada Nações Unidas, ressaltando que essa foi a primeira vez que o nome Nações Unidas era mencionado, uma vez que foi sugerido pelo Presidente Norte Americano, Franklin Delano Roosevelt. Em junho de 1945, 50 países se reuniram na cidade de São Francisco para escrever a denominada carta das Nações Unidas, sendo ratificado em 24 de outubro de 1945, sendo esse o motivo do dia então mencionado ser considerado o dia das Nações Unidas (ONU, 1945).

O objetivo da Carta das Nações Unidas era de ordenar as relações internacionais depois da segunda guerra mundial. A Carta sempre buscou regularizar o sistema internacional com base nas questões de manter a segurança e defesa, com o propósito de manter a paz e harmonia dos países. Diante disso, considerou os princípios da Carta do Atlântico, cujo está disposto em seu preâmbulo,

Nós, os povos das Nações Unidas, decididos: A preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade; A reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade

de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas; A estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional; A promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade; E para tais fins: A praticar a tolerância e a viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos; A unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais; A garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada, a não ser no interesse comum (ONU, 1945).

É de grande importância afirmar que para um grupo de países foi designada o dever de proteger e zelar pela segurança internacional, junto ao dever de representar toda uma comunidade em âmbito internacional. A Carta enfatiza em seu artigo 1º como a paz é essencial e todos de alguma maneira devem mantê-la.

Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz (ONU, 1945).

Para chegar a esse objetivo, as Nações Unidas usaram como base o art. 2º da citada Carta, uma vez que a igualdade entre os Estados busca resolver de forma pacífica os conflitos, repudiando a qualquer tipo de guerra e a todos que são membros das Nações Unidas assumirem o compromisso de prestar ajuda às ações da ONU.

Para realizar sua missão a ONU, criou de imediato uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social, um Conselho de Tutela, um Tribunal Internacional de Justiça e um Secretariado que estão mencionados no artigo 7º. Ao Conselho de Segurança foi dada a mais difícil e principal que era de buscar e manter a paz em âmbito internacional.

O Conselho de Segurança no início foi composto por 11 membros, sendo cinco deles permanentes, sendo eles a República da China, União Soviética, Reino Unido, França e Estados Unidos e seus membros, quais não eram permanentes com mandado de dois anos, da forma que não podia renovar, sendo eleitos pela

Assembleia Geral. Em 1965, devido ao processo de descolonização da África e da Ásia houve um aumento de Estados-membros no Conselho de Segurança, devendo ser reestruturado com mais quatro assentos não permanentes, que também deveria ser escolhido pela Assembleia Geral.

Nesse passo, é de todo oportuno trazer à baila o entendimento de Rodrigues; Schetter, 2004 que reiteram,

Nas negociações sobre a criação da ONU, entre EUA, Reino Unido e União Soviética, as três potências reivindicaram o poder de policiar o mundo sob a nova ordem internacional que estavam criando. A inclusão da China, então governada pelo Kuomintang, de Chang Kai-chek, foi, sobretudo, iniciativa dos norte-americanos, pois Roosevelt temia que o Japão viesse a dominar a Ásia (Rodrigues; Schlitter, 2004, p. 214).

A principal característica do Conselho de segurança era identificar o agressor, sua punição, que deveriam ser realizados pelas cinco maiores potências do Conselho, com a anuência das menores potências. Como o sistema realizado estava tendo muita divergência, o Conselho de Segurança desenvolveu o conceito de diplomacia preventiva e forças de pacificação, com interferência de forças independentes entre as nações em guerra, só tomando mais estímulo para a criação das operações de paz.

### **Histórico das operações de paz e sua importância sob o comando das Nações Unidas**

A partir das divergências que estavam ocorrendo no Conselho de Segurança e com a sua paralisação, as Operações de Paz foram criadas com o objetivo de paralisar qualquer diferença que pudesse gerar conflito de Leste a Oeste. Cabe ressaltar que foi com um objetivo de uma intervenção não violenta, imparcial e com consentimento das partes que estavam envolvidas.

As primeiras intervenções militares que foram realizadas pelas Nações Unidas foram feitas na forma de observação militar, no qual os estados-membros mandavam seus oficiais para que integrasse o Conselho de Segurança no ato da Resolução, sendo enviados nas regiões de conflito para verificar se tudo que foi disposto e determinado no tratado no âmbito do Conselho estava sendo cumprido pelos envolvidos.

A ONU reconheceu como sua primeira Operação de Paz em 1948, a Organização para supervisão da trégua na Palestina (UNTSO), com o objetivo de supervisionar o que estava ocorrendo entre árabe e israelenses, quando observadores militares foram mandados pelo estados-membros para compor uma equipe de principais que a atuação fosse com base na imparcialidade e com consentimento de todos os envolvidos. Cabe mencionar que essa missão é realizada até os dias de hoje.

É importante ressaltar que foi enorme a dificuldade na adoção das Operações de Paz no modo de operar da Organização das Nações Unidas, uma vez que a ONU foi criada com o intuito de preservar gerações que vieram da Guerra, evitando ainda mais o aumento de forças armadas para evitar ou acabar com qualquer conflito.

Segundo Duarte, que expõe que o aumento das forças de Operações de Paz seria uma forma de estimular o combate armado, que seria o contrário do objetivo da ONU que é a busca da paz mundial,

Q Qualquer operação de paz da ONU é uma operação expedicionária, pois ela é um ato político que demanda necessariamente a presença de forças de paz no território estrangeiro para execução de mandato que faça valer a vontade das Nações Unidas em uma determinada região. Especialmente no caso das operações de segunda geração, o mandato do Conselho de Segurança para uma determinada missão de paz sempre resulta em alteração do status quo local ou regional, seja pelo deslocamento de forças de paz, seja pela atuação de negociadores em prol de novos acordos entre as partes, por meio de medidas de construção de paz ou mesmo de numa operação de imposição da paz (Duarte, 2004, p. 237).

Ainda, cumpre dizer que com a presença das Nações Unidas com seus funcionários, civis e militares, sempre com consenso das partes para implementar ou monitorar no controle de conflitos, como separação de forças, cessando fogo, entre outros e sua resolução (acordos de paz), ainda protege os que são enviados para uma ajuda humanitária.

### **O Brasil em operações de paz**

O Brasil está de forma ativa em Operações de Missões de Paz, desde a década de 1930, com a ainda Liga das Nações. O primeiro envio a uma missão, foi de um Oficial da Marinha na condição de observador, que intermediou a disputa da região de Letícia, região Amazônica, no conflito entre Colômbia e Peru, de 1933 a 1934.

Desde então, o Brasil esteve em mais de 40 Operações de Manutenção da Paz, com o envio de militares observadores e de tropas. O Brasil praticou o primeiro envio de tropas em 1956, na Força de Emergência das Nações Unidas, a UNEF I, resposta ao litígio existente entre Egito e Israel, onde o Comando de Rafah, na faixa de Gaza ficou à responsabilidade dos brasileiros, que lá estiveram até o ano de 1967.

A participação e atuação brasileira em operações de paz organizadas pelas Nações Unidas, volta ao tempo dos primórdios da atuação da entidade, logo após sua criação. Com a missão cada vez mais sólida de manter a segurança internacional. A mediação da organização que foi dada pelo Conselho de Segurança para verificar os fatos relatados pelo governo grego de que Albânia, Iugoslávia e Bulgária estariam fornecendo ajuda aos rebeldes do movimento de inspiração comunista, o que poderia levar o país ao conflito civil.

A participação brasileira em Operações de Paz pode ser dividida em três momentos: sendo o primeiro momento de 1947 a 1967, iniciando o envio de tropas para missões de manutenção da paz, a segunda fase teve início em 1991 com envio de tropas para Angola e, em 1993 com o envio de tropas para Moçambique. Já em relação a terceira fase se inicia em 2004 e se prolonga até os dias de hoje, com início a MINUSTAH, no Haiti e, posteriormente com a participação com um navio na Força Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano - UNIFIL.

É de grande importância salientar que o Brasil tem ocupado cada vez mais destaque no quadro de operações de paz sob a orientação das Nações Unidas, aprimorando cada vez mais a participação brasileira em missões de paz, em 2010, o país passou a contar com o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil – Centro Sérgio Vieira de Mello (CCOPAB), localizado na Vila Militar, na cidade do Rio de Janeiro. Esse estabelecimento é designado à de militares para sua preparação, principalmente brasileiros e estrangeiros, que irão compor as missões de paz das Nações Unidas.

É possível verificar que o Brasil é, cada vez mais chamado a participar nas diversas missões atuais. No ano de 2018, após o término da MINUSTAH no Haiti, o país foi convidado a mandar um Batalhão de Operações de Paz para a Missão na República Centro-africana – MINUSCA – e, para a Missão na República Democrática do Congo – MONUSCO. Porém, por uma série de motivos, inclusive financeiro-orçamentários, o Brasil não tinha condições de aceitar tal convite.

## **O Direito Internacional Humanitários: princípios**

Para entender de um modo amplo a atuação das operações de paz, é preciso conhecer o direito que rege os conflitos armados de um modo geral, sejam eles internacionais ou não internacionais. Essa matéria é disciplinada por um ramo do Direito Internacional Público que converge com o estudo sobre os direitos humanos, o chamado Direito Internacional Humanitário.

Assim, muitas normas do Direito Internacional Humanitário se tornaram essenciais diante as guerras e enfrentamentos de todo gênero pelo mundo e são aceitas atualmente como Direito Consuetudinário, ou seja, regras gerais que se aplicam a todos os Estados.

Nas palavras de Christophe Swinarski, 1996 nada mais é que,

O Direito Internacional Humanitário é o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não-internacionais (sic), e que limita, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito (Swinarski, 1996, n.p.)

O DIH é amparado pelo conjunto de leis originário das quatro Convenções de Genebra (1949) e seus Protocolos Adicionais (1977) e pela Convenção de Haia (1954) que protege o patrimônio cultural em tempo de conflito armado. Existem também acordos que proíbem o uso de certas armas e táticas militares, entre as quais as Convenções de Haia de 1907, a Convenção das Armas Bacteriológicas (Biológicas) de 1972, a Convenção das Armas Convencionais (1980) e a Convenção das Armas Químicas (1993).

O DIH, Direito Internacional Humanitário, também chamado Direito Internacional dos Conflitos Armados, (DICA), são guiados por princípios, que por via de regra são a primeira de interpretação do direito. Enquanto as regras se adaptam aos modelos tradicionais de interpretação, os princípios apontam para os modelos de concretização e de ponderação.

Diante de um grande número de normas que afetam o sistema jurídico, o que pode gerar confusão e enfraquecimento da segurança jurídica, os princípios agem

como condensadores do direito, que expressam uma ordem de valores, superando as normas específicas.

Assim, na hipótese de lacunas, buscar-se-á solução no princípio da humanidade. Resta, portanto, a humanidade como princípio guia para a interpretação das normas e costumes em direito dos conflitos, assim se traduz como limitação às ações que poderiam, de outra forma, ter potencial terrível e arrasador em momentos de guerra. Agir com humanidade será aqui o critério mínimo, não se sustentando mais a ideia de guerra como uma matança sem freios, sem respeito ou limites (Zanocchi, 2017).

Os Estados têm o dever de respeito à vida e à dignidade da pessoa, para todos, sem distinções de qualquer natureza. A prática dos Estados determina esta regra como uma norma do direito internacional usual aplicável tanto nos conflitos armados internacionais como não internacionais.

Agir com humanidade, portanto, seria a preocupação de prestar auxílio, sem discriminação, a todos os feridos nos campos de batalha, empenhando esforços, nos âmbitos nacionais e internacionais, para evitar e reduzir o sofrimento humano em todas as circunstâncias. É atuar de forma a proteger a vida e a saúde, assim como promover o respeito à pessoa humana. Sob o princípio da humanidade busca-se a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos (Dunant, 1962).

Já o princípio da necessidade militar carrega a ideia das ações necessárias para se atingir o objetivo militar, ou seja, aquilo que contribua efetivamente para a ação militar de uma parte em conflito, oferecendo-lhe alguma vantagem militar definida, para a destruição, captura ou neutralização do inimigo (Dunant, 1962).

Segundo o Glossário de Direito Internacional Humanitário (DIH), do Comitê Internacional da Cruz Vermelha,

O princípio de necessidade militar estabelece que o grau e o tipo de força empregada sejam somente aqueles necessários para alcançar o objetivo legítimo de um conflito, p.ex., a submissão total ou parcial do inimigo no período mais curto de tempo e com o mínimo desperdício de vida recursos. No entanto, não permite a adoção de medidas proibidas pelo Direito Internacional Humanitário (DIH)". (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2017, p. 5).

## Conforme os ensinamentos de Cinelli, 2016

A necessidade militar permite o uso proporcional da força durante um conflito armado para conseguir que o inimigo se renda ou para degradar suas forças armadas. No entanto, existem limites aos métodos e meios empregados e as necessidades militares não são uma escusa a um comportamento desumano nem a alguma atividade proibida (Cinelli, 2016, p. 71).

Enquanto isso, o princípio da proporcionalidade aponta a relação proporcional entre o uso da força e da violência como forma de alcançar o objetivo militar. Mesmo que as partes possam escolher os seus métodos de ataque, pelo princípio da proporcionalidade, nenhum militar deve ser atacado se os seus prejuízos civis e o número de vítimas forem maiores que os ganhos militares que se espera da ação (Dunant, 1962).

Desse modo, agindo conforme o princípio de proporcionalidade estariam proibidos os ataques que se possa prever que causarão perdas acidentais de vidas civis ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil, ou ambas as coisas, ou aqueles que seriam excessivos [desproporcionais] em relação à vantagem militar concreta e direta que se previa.

Por fim, o princípio da limitação toma como base a premissa de que não mais se aceita a ideia de que na guerra tudo vale. Conforme esse princípio os meios e métodos utilizados nos conflitos armados não são ilimitados, devendo respeitar os princípios da humanidade e da proporcionalidade, e estar estritamente dentro da necessidade militar. Logo, mesmo em situações de conflitos armados, deve sempre agir de modo a evitar e prevenir danos excessivos, do sofrimento desnecessário e da depredação do meio ambiente (Dunant, 1962).

Em concordância com esse princípio, o art. 52 do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais (PA I), de 1977,

Artigo 52.º Proteção geral dos bens de carácter civil [...] 2 – Os ataques devem ser estritamente limitados aos objetivos militares. No que respeita aos bens, os objetivos militares são limitados aos que, pela sua natureza, localização, destino ou utilização contribuam efetivamente para a ação militar e cuja destruição total ou parcial capture ou neutralização ofereça, na ocorrência, uma vantagem militar precisa.

Conforme Cinelli, 2016 o princípio da limitação possui três vertentes de aplicação: *ratione loci*, *ratione personae* e *ratione conditionis*, o princípio da limitação *ratione loci* restringe os ataques aos alvos lícitos, ou seja, aos objetivos militares, buscando a proteção das construções e patrimônios culturais de todas as civilizações. Este princípio é consagrado pela Convenção de Haia, para proteção de bens culturais em caso de conflito armado, realizada em 1954. O princípio da limitação *ratione loci* restringe os ataques contra objetivos estritamente militares proibindo conseqüentemente o ataque de bens de caráter civil ou certas zonas especialmente protegidas.

O princípio da limitação *ratione personae*, estipula uma proteção especial aos civis, decorrentes das maldades e desumanidades de um conflito.

O *ratione conditionis* traz os métodos e meios utilizados no conflito, que são as condições militares com que se desenvolve o mesmo. Este princípio associa-se com o princípio da proporcionalidade (Cinelli, 2016).

Portanto, o princípio da limitação impõe condicionar os métodos e meios utilizados durante o conflito ao cumprimento estrito da missão (objetivo militar), que não ultrapasse um limite tolerável ou razoável de sofrimento, observando e respeitando os princípios da humanidade e da proporcionalidade. Todavia, ressalta-se aqui a crítica da doutrina quanto à problemática de quantificação e aferimento destes limites (Dunant, 1962).

### **A missão de paz no Haiti e a participação do Exército Brasileiro**

Em 2004, o Haiti foi devastado por inúmeros acontecimentos que geraram instabilidade política, econômica e social. Então ocorreu de forma rápida um novo conflito interno, que deu resposta ao exílio do presidente Jean-Bertrand Aristide. Em relação a essa situação o presidente interino, Bonifafe Alexandre, solicita então ajuda à ONU em 29 de fevereiro de 2004, em forma de urgência com o intuito de acabar com a tensão social implantada.

Então, de imediato o Conselho de Segurança aprovou a Resolução de número 1.529 de 2004, ordenando o pronto envio de uma Força Multinacional Interina (MIF), para uma série de ações com objetivo de garantia da lei e da ordem.

O Conselho de Segurança também aprovou o uso de todos os meios necessários para que a Missão fosse realizada e concluída, englobando se precisar

do uso da força. Nesse mesmo dia, uma tropa de mil fuzileiros navais americanos desembarcou em solo haitiano de forma emergencial, para juntar a estes no outro dia, tropas francesas e canadenses. As tropas mencionadas proveram todo suporte de forma provisória ao atual presidente interino até que tudo melhorasse aos olhos das Nações Unidas.

Logo após, em abril de 2004, através da Resolução n. 1.542 do Conselho de Segurança, foi aconselhada a implantação de uma missão para que o País estabilizasse, que tivesse um mandato mais longo, que solicitasse a criação de uma força internacional para manter a ordem e a paz no Haiti e que substituísse a Força Multinacional Interina.

A missão marcou por ser a primeira na região com uma enorme assistência de tropas sul-americanas. Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador e Uruguai, países que colaboraram com a maior parte de contingentes.

No começo, com a presença brasileira em solo haitiano entre uma atuação e outra, ordenada com seus pares sul-americanos e a construção seu próprio perfil e no comportamento de suas responsabilidades, que tinha como intuito de carregar ajuda humanitária e prover a normalidade institucional no país, assim como restaurar a segurança e amparar os direitos humanos. Além dessas funções, os capacetes azuis, como são renomados, os soldados das Nações Unidas, ajudaram no atendimento médico e odontológico, na distribuição de roupas e alimentos e também na manutenção de escolas. Esse dueto de personalidade reproduzia, na realidade, um padrão de comportamento do país, no qual as preferências novas da política externa procuravam conciliar política regional com magnitudes globais.

O Brasil procurou ser um grande e muito ativo nesse processo. Para tanto, a presença no Haiti se tornou um dos temas que mais teve importância em sua agenda internacional. A presença brasileira na MINUSTAH se deu em duas proporções: civil e militar, a militar ocupando a maior parte de ações. Ainda que de alguma forma tentasse separar, as ações de assistência técnica e de estabilização no campo da segurança pública, são bastante propagadas.

O principal objetivo da missão era prometer a segurança e a estabilidade política necessária para o pleito eleitoral. Na mesma visão, a missão teria que exercer o previsto no mandato, como treinar a Polícia Nacional Haitiana (PNH),

garantir os Direitos Humanos e pôr em prática serviços básicos, tais como habitação, saneamento básico e engenharia de rodovias.

Importante mencionar que a MINUSTAH de início teve três objetivos: estabelecer de novo a ordem pública e a segurança do País, propor um processo político democrático e manter os Direitos Humanos de todos. A missão foi avaliada de forma objetiva de progresso, porém não deve ser assim reconhecida, uma vez que tudo dever analisado, o que pode mudar em cada acerto ou cada ato que der errado. Ainda, algumas ações são mais bem mais discutidas que outras, o que torna mais difícil adquirir dados concretos que sejam corretos. Porém, apesar de todas as dificuldades que foram mencionadas, pontos positivos da Missão são bem evidentes, e devem ser mencionados. Os seus erros também chamam atenção, mas para que não se caia na generalização de que a MINUSTAH foi só sucesso ou só fracasso deve tudo ser muito bem explicado e entendido de forma correta.

Depois de tantas dificuldades iniciais, o objetivo de transformar a Polícia em um mecanismo de segurança foi muito bem-sucedido. Policiais com casos de corrupção e problemas de disciplina tiveram que sair da corporação. A Missão prestou auxílio na formação em Direitos Humanos que tornou matéria obrigatória, e se estende também ao serviço de corregedoria. Além disso, a MINUSTAH deu assistência a seleção de 1.000 recrutas. Realizou também mecanismos de controle para ir contra qualquer tipo de corrupção.

De todos os dados que foram verificados e constatados é possível concluir que durante 13 anos de operação no Haiti, o número de investigações instauradas comparadas com o número de agentes empregados é bem pequeno, não correspondendo ao menos 0,14% ao número de militares. Os números não são proporcionais o que faz levar a conclusão que não foram abertos Inquéritos Policiais, Autos de Prisão em Flagrante investigações sobre eventuais crimes.

Contudo, existem índices que possibilita realizar uma leitura positiva dos dados apresentados. Os militares sempre estavam sob a vigilância do sistema ONU, além da Polícia Judiciária Militar do Batalhão brasileiro, quem em casos de crimes têm o dever de investigar os delitos. Dessa forma, é difícil alegar que fatos mais graves tenham sido omitidos pelo sistema da ONU e pelo contingente brasileiro. Cabe salientar que o processo penal militar brasileiro não tem nada distinto em

relação a investigação criminal, o que levaria dificuldades para a averiguação de eventuais desvios de conduta dos militares.

Por fim, mas não menos importante, o baixo número de investigações de crimes cometidos na missão só ressalta e confirma a disciplina elevada dos militares brasileiros, que é reconhecida em âmbito internacional. Entretanto, ligado ao exemplo militar de disciplina no terreno é necessário que a justiça militar acompanhe a tropa, trabalhando e sempre ajustando as investigações em operações de paz, para que assim se dê também um bom exemplo em normas e procedimentos diante de toda a comunidade internacional. Destarte, o Brasil precisa estar em plenas condições de responder de forma rápida, com transparência e firmeza todo e qualquer ato de conduta que desvie de forma eventual e possa ocorrer em uma missão de paz.

### **Conclusão**

Os mandatos das missões têm como objetivo resguardar o princípio da imparcialidade do consentimento das partes e, da proibição do uso da força, já que o uso da não força é afastado para autodefesa e para a proteção do mandato, o que parece ser a forma mais adequada para garantir legitimidade e a eficácia das operações ONU, bem como a segurança dos integrantes da missão.

Nesse trabalho se verificou que o Brasil, ao compor a MINUSTAH comandou de forma inédita a operação do início ao fim, e neste período observou-se os sucessos e fracassos da missão, bem como os seus desafios naturais. Como resultado da missão, o Brasil, bem como as Forças Armadas, mostram-se mais bem preparadas para assumir novos desafios quando se fala à participação em futuras missões de paz, e em solo brasileiro, uma vez que a própria MINUSTAH serviu como laboratório operacional para a tropa, onde a capacidade técnica, espírito de corpo, equipamentos, engajamento em terreno foram aprimorados, sendo observado inclusive em Operações de Garantia da Lei e da Ordem e em intervenções federais ocorridas após a missão. O sucesso alcançado pelo Brasil no início da MINUSTAH foi reconhecido pelas Nações Unidas e pela comunidade internacional.

Por fim, pode-se expandir a conclusão de que a atuação brasileira nas missões de paz tem sido digna de um reconhecimento internacional, tendo sido o objetivo do presente trabalho alcançado e o pressuposto teórico confirmado, entre outros

fatores, os ditames do DIH estão amalgamados em todos os seus militares, sendo a preparação profunda e robusta da tropa o ponto crucial para o sucesso nessas missões, pois no pensamento militar, o suor poupa o sangue e vidas preciosas.

## Referências

CINELLI, Carlos F. **Direito internacional humanitário: ética e legitimidade na aplicação da força em conflitos armados**. Curitiba: Juruá, 2016.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Glossário de Direito Internacional Humanitário (DIH) para profissionais da mídia**. 2017. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/recursos-sobre-dih-para-profissionais-dos-meios-de-comunicacao>. Acesso em: 05 nov. 2022.

CORVISIER, André. **A guerra: ensaios históricos**. Rio de Janeiro: Editora Biblioteca do Exército, 1995.

DUARTE, Eduardo E. **Panorama de projeção de poder de intervenção militar no século XIX: os EUA e o mundo**. In: BRIGAGÃO, Clóvis; PROENÇA JÚNIOR, Domício e. **Panorama Brasileiro de Paz e Segurança**. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

RAM, Sunil. **The history of United Nations peacekeeping operations following the Cold War: 1988 to 1996**. Nova Iorque: Peace Training Operations Institute, 2008.

RODRIGUES, Gilberto; SCHLITTLER, Gilberto. **O Conselho de Segurança da ONU**. In: BRIGAGÃO, Clóvis e PROENÇA JÚNIOR, Domício. **Panorama Brasileiro de Paz e Segurança**. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

SWINARSKI, Christophei. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1996.

VARGAS, João A. C. **Campanha permanente. O Brasil e a reforma do Conselho de Segurança da ONU**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

ZANOCCHI, Victor. **Uma breve análise do Direito Internacional Humanitário – DIH**. Fortaleza: Direito Diário, 2017. Disponível em: <https://direitodiario.com.br/analise-direito-internacional-humanitario/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

# Dolo Eventual ou Culpa no Crime de Homicídio Culposo no Código de Trânsito Brasileiro

*Eventual Deliverance Or Guilt In The Crime Of Murder In The Brazilian Transit Code*

Pedro Henrique Ferreira da Silva<sup>1</sup>  
Fabio Neri Pistori<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O artigo apresentado teve como finalidade a apreciação do dolo eventual e da culpa consciente no crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor. Na primeira parte do trabalho há a conceituação de crime. Posteriormente analisa a culpa, englobando seus elementos, conceitos e espécies. Em seguida a apreciação do crime doloso, seus conceitos, teorias, elementos e espécies. Por fim, será tratado sobre a culpa consciente e dolo eventual nos crimes de homicídio culposo no trânsito, analisando a natureza jurídica dos crimes de trânsito e os princípios essenciais do trânsito brasileiro.

**Palavras-chave:** Crime; Culpa; Dolo; Homicídio.

## ABSTRACT

The Course Conclusion Work presented below aims to assess eventual intent and conscious guilt in the crime of manslaughter in the direction of a motor vehicle. In the first part of the work there is the concept of crime. Subsequently, it analyzes guilt, encompassing its elements, concepts and species. Then the appreciation of the intentional crime, its concepts, theories, elements and species. Finally, it will be dealt with conscious guilt and eventual intent in the crimes of manslaughter in traffic, analyzing the legal nature of traffic crimes and the essential principles of Brazilian traffic.

**Keywords:** Crime; Fault; Deceit; Murder.

## Introdução

Este artigo visa abordar condutas praticadas pelos condutores de veículos automotores que cometem o delito de homicídio culposo estando sob efeitos de entorpecentes ou não. E no caso em concreto como estão os julgados nesse sentido, se de fato houve realmente a culpa ou em determinado momento a ação praticada pelo indivíduo houve o dolo eventual de matar.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Delegado; Mestrado em Direito; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium-UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup> Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium UniSALESIANO Campus Araçatuba.

O atual artigo tem como objetivo analisar os casos em que irá ocorrer de fato a culpa ou o dolo eventual no crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor e ainda com a finalidade de abordar os posicionamentos dos doutrinadores nos casos de dolo ou culpa, como também, abordar as jurisprudências aplicadas nos casos em concreto.

E ainda responder questões que geram dúvidas na sociedade atual, como: Em quais circunstâncias de fato o indivíduo responderá por homicídio culposo no código de trânsito brasileiro. Reiteradamente o agente irá responder por homicídio culposo pelo simples fato de estar na direção de veículo automotor. A pena aplicada neste crime de fato está equalizada aos impactos gerados na sociedade e na família das vítimas.

Este artigo tem como objetivo analisar o crime de homicídio na direção de veículo automotor previsto no Código de Trânsito Brasileiro, dentro das modalidades culposa e dolosa, visando ainda abordar o dolo eventual e a culpa consciente. O artigo trata sobre o crime, sobre a infração culposa, sobre as circunstâncias características em matéria da culpabilidade, e ainda sobre violações do dever objetivo de cuidado, em seguida é tratado sobre o crime doloso, teorias e elementos do dolo, o dolo regimental e dolo simples, em sequência, foi tratado sobre as espécies de dolo e por último, mas não menos importante foi tratado o sobre a culpa consciente e dolo eventual nos crimes de homicídio culposo no trânsito.

O maior interesse em realizar a pesquisa sobre esse determinado tema, deu-se pelo fato de muitos dos crimes cometidos no trânsito, por mais que o condutor esteja embriagado, dirigindo com imprudência ou até mesmo disputando rachas, nos tribunais em seus julgados, os mesmos condutores não são punidos com tanta rigidez como deveriam.

A relevância desse tema, está muito introduzida na atualidade tendo em vista que estão acontecendo diversas mortes no trânsito, e como tem sido observado em vários julgados nos tribunais, alguns deles têm sido condenados como crime culposo, quando na verdade, possuíam todos os elementos e quesitos para serem configurado o dolo. É um tema muito discutido e abordado na atualidade, considerado ainda um tema muito polêmico, gerando dúvida por parte da população sobre o que seria o crime de trânsito doloso, quais as hipóteses que se enquadrariam nessa modalidade de dolo, já que grande parte dos julgados são condenados a crime de trânsito na modalidade culposa.

Tem se observado que há alguns julgados que não receberam a condenação correta

por cumprirem ou por serem julgados em outra modalidade de crime por serem integrados em uma condenação mais branda, e com isso gera, não só em quem é familiar das vítimas, mas também as pessoas que estão ao redor que veem isso acontecer, essa injustiça. Observou-se com isso que esse tema gera bastante polêmica, pois gera uma indignação por parte das pessoas ao verem, que por mais que o condutor do veículo tenha agido com dolo o mesmo entrou como incurso na culpa, segundo os julgados.

A metodologia usada para a pesquisa do tema tem como base fontes bibliográficas de doutrinas e julgados na área de crimes na condução de veículo auto motor.

### **Dolo Eventual e Culpa Consciente**

Uma das questões mais difíceis do dogma jurídico-criminal, mesmo na teoria, a distinção não é fácil, e na prática torna-se mais difícil. É sob este prisma que complementa este trabalho. O acidente de dirigir embriagado causando a morte atraiu grande atenção da mídia e também causou grande alvoroço social.

Para os profissionais do direito que trabalham no campo criminal, a situação acima levanta questões sobre como dirigir embriagado, infrações de trânsito e, em última análise, tirar vidas.

A característica da intenção última é que o cidadão pode prever as possíveis consequências de suas ações e que é indiferente às consequências. Portanto, fazer o sujeito ofensor cair nesse tipo de malícia requer uma análise de seu estado mental, de sua subjetividade e, nesse caso, ele é obrigado a correr o risco de produzir resultados prejudiciais. Portanto, na maioria dos casos, é necessário tentar entender o que o sujeito está pensando enquanto pratica o comportamento.

Haverá dolo eventual quando o agente não quiser diretamente a realização do tipo, mas aceitá-la como possível ou até provável, assumindo o risco da produção do resultado, (art.18, I in fine, do CP). No dolo eventual o agente prevê o resultado como provável ou, ao menos, como possível, mas apesar de prevê-lo age aceitando o risco de produzi-lo. Como afirma Hungria, assumir o risco é alguma coisa mais que ter consciência de correr o risco: é consentir previamente no resultado, caso este venha efetivamente a ocorrer. (Bitencourt, 2011, p. 321)

Quanto ao tipo de culpa, pode ser consciente ou inconsciente. Conscientemente culpado, por sua vez, o agente prevê o resultado, mas não o aceita. Assim, o resultado do agente é previsível, mas ele o remove imediatamente porque sabe que usará suas habilidades para evitá-lo, prevenindo o evento prejudicial previsto.

[...] a culpa consciente, ou culpa com representação, culpa *exlascívia*, surge quando o sujeito é capaz de prever o resultado, o prevê, porém, crê piamente em sua não produção; ele confia em que sua ação conduzirá tão somente ao resultado que pretende, o que só não ocorre por erro no cálculo ou erro na execução. (Damásio, 2002, p.19)

Cabe citar o entendimento em relação a culpa consciente do Bittencourt (1995, p.250), que afirma: “Há culpa consciente, também chamada culpa com previsão, quando o agente, deixando de observar a diligência a que estava obrigado, prevê um resultado, possível, mas confia convictamente que ele não ocorra”.

Vale ressaltar que correr risco não é apenas prever o resultado, pois o agente deve aceitá-lo ou pelo menos tolerá-lo ao invés de se importar com ele, além de prever o resultado. Portanto, o agente não quer o resultado, quando é conscientemente culpado, mas por falso excesso de confiança (imprudência), negligência ou despreparo para atingir sua intenção, o que acaba levando ao resultado. No caso de malícia final, aceite o resultado porque o agente está desinteressado no que pode acontecer e indiferente às consequências de suas ações.

Nesse contexto, seria correto dizer que a culpa consciente se assemelha à malícia última, pois exige também que o agente anteveja o resultado. Em ambos os institutos, o sujeito sabia que suas ações levariam a resultados prejudiciais.

No entanto, apesar de suas semelhanças, essas instituições são diferentes. Isso porque o agente da culpa consciente acredita em sua capacidade de evitar consequências, ou seja, acredita que está suficientemente condicionado para evitar consequências.

Assim, a linha entre culpa consciente e malícia última é que, na culpa consciente, o agente não aceita o resultado e não o arrisca. No caso de intenção última, o agente aceita o resultado e assume o risco de produzi-lo porque o resultado prejudicial não lhe importa.

Vale ressaltar que a agência se confunde com culpa consciente devido à imprecisão do termo arriscar que os legisladores usam para definir a intenção final. Portanto, para evitar tais dúvidas, o Código Penal deve ser interpretado de acordo com as seguintes teorias.

O assentimento e a não confiança de que não ocorreria o resultado devem caminhar juntos, pois ao aderir à ação que confia que possa eventualmente produzir o resultado, ou dito de forma, que não confia que não produzirá o resultado há, na verdade, um assentimento de que este resultado faça parte da sua intenção. O dolo é eventual quando o agente inclui o resultado possível, de

forma indiferente, como resultado da ação que decide realizar, assentimento em sua realização, que confia possa dar. Diante de um resultado nocivo possível o agente arrisca e prefere agir, admitindo e não lhe repugnando assim a ocorrência do resultado. Diante de um resultado nocivo possível o agente arrisca e prefere agir, admitindo e não lhe repugnando assim a ocorrência do resultado. (Reale Júnior, 2006, p. 228)

## **Dolo Eventual e Culpa Consciente nos Delitos De Trânsito**

Ao analisar o comportamento dos agentes que DUI em inglês *driving under the influence*, dirigindo sob influência - a interpretação do tribunal, é crucial enfatizar primeiro o conceito de trânsito trazido pelo Código Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 29 de Setembro de 1997, em no seu Artigo 1º, §1º, *in verbis*: “considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.”

Damásio de Jesus (1999, p.77), diz que “o legislador não restringiu o local da ocorrência. Pode ser, pois, em qualquer lugar. Por exemplo: homicídio culposo cometido no ato de tirar o veículo da garagem”. Entretanto, se os fatos típicos fossem causados por acidente de trânsito com resultado morte, o agente seria punido de acordo com o artigo 121, parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro. Mas, se o fato típico for ocasionado no trânsito, previstos na Lei 9.503/97, será esta a lei utilizada para penalizar o agente.

A ocasião do comportamento inicial do DUI, agindo sob o domínio do dolo final ou culpa consciente, tem um juízo e uma postura doutrinária de mão dupla.

Nos crimes de trânsito, com foco no caso em que ocorreu o homicídio, as pessoas tendem a colocar esses fatos à imagem do dolo final.

Tal aplicação revelou-se errônea porque a situação específica teve que ser analisada e a intenção final não deveria ser aplicada imediatamente.

Dessa forma, contrariando ao posicionamento de se classificar como dolo eventual os homicídios no trânsito, Callegari (1996, p.516) estabelece uma crítica que merece ser analisada,

Não é possível afirmar, como querem alguns aplicadores do direito do nosso Estado, que da conduta daquele que se embriaga, dirige em velocidade elevada e fere ou mata mais de uma pessoa, que estaria agindo com dolo eventual, visto que tal conduta não há manifestação de vontade do agente em relação ao resultado. (Callegari, 1996, p.516)

Fica evidente a generalização do dolo eventual desse autor, ao estabelecer a responsabilidade criminal objetiva do infrator de trânsito embriagado. O elemento psicológico do agente não bastaria, bastando somente que ele estivesse em uma velocidade desproporcional, bêbado ou vitimado um número significativo de pessoas. Ocorre que isso não configura a intenção eventual, pois o que é decisivo é a retenção psicológica do agente em relação ao fato, ou seja, somente a intenção eventual se configura se, mesmo antecipando o resultado, o agente concordar em deixá-lo acontecer e continuar, com a sua implementação, sendo indiferente à ocorrência de um resultado prejudicial. Para este autor, este fato é exatamente o oposto do que ocorre nos crimes de trânsito, pois não há tal manifestação.

Nos homicídios de Trânsito, não há manifestação positiva de vontade dos agentes em relação ao resultado morte. Não existe uma perseguição a este resultado. A finalidade da conduta não é matar, os condutores manifestamente imprudentes, não estão buscando o pior resultado. (Ferracini, 2000, p.50)

Vale ser levado em consideração que “alguns doutrinadores criticam o dolo eventual, dizendo ser inócuo, pois sua prova residiria exclusivamente na mente do autor.” (Masson, 2010, p. 252). Pois, é impossível entrar na mente do agente e extrair dele os pensamentos que provam que ele arriscou o resultado.

O número de acidentes fatais deve-se, principalmente, ao comportamento de motoristas que, num ataque de imprudência e imprudência, conduzem seus veículos embriagados em excesso de velocidade na via pública. Nesse caso, quando há um acidente com morte, o clamor popular é levar o autor a julgamento perante o tribunal popular. No entanto, a visto do leigo é principalmente técnica.

A posição jurídica de submeter o agente como réu a julgamento por júri não é a mais acertada, pois visa apenas classificar as ações como possível dolo, mediante o uso da inconformidade popular diante da brandura das leis e sob o dossel da soberania constitucional que goza da decisão do tribunal popular.

No entanto, tal situação na verdade representa culpa consciente. É impensável distorcer princípios jurídicos (diferença entre dolo possível e culpa consciente), dogmas que servem de diretrizes para a solução de casos específicos como meio de superar a brandura da legislação penal.

Os tribunais pátrios não têm realizado uma reflexão adequada, decidindo quase que mecanicamente: se a embriaguez não é acidental, pune-se o agente. Se houve ou não previsibilidade do fato no estágio anterior à embriaguez não tem sido objeto de análise. É muito fácil: o Código diz que a embriaguez voluntária ou culposa não isenta de pena, ponto final. O moderno Direito Penal há muito está a exigir uma nova e profunda reflexão sobre esse aspecto, que os nossos tribunais não têm realizado. (Bitencourt, 1998, P. 114)

Em regra, não é possível caracterizar quaisquer ações dolosas, pois ao dirigir embriagado, não se pode presumir que o indivíduo seja indiferente à vida alheia, nem tem consciência de que beber álcool e dirigir é uma infração à lei.

[...] esse mesmo raciocínio vale para a conhecida hipótese de embriaguez volante, associada à velocidade excessiva, à qual a jurisprudência brasileira tem assinalado, sem outras condições, as características do dolo eventual. Neste caso, para configurar-se o dolo eventual não basta, exclusivamente, a constatação de embriaguez e da velocidade. Será preciso demonstrar que as condições concretas do evento eram, igualmente, desfavoráveis ao agente, de modo que este não pudesse objetivamente invocar a expectativa de que o resultado não ocorreria ou poderia ser evitado. (Tavares, 2003, P.352)

Devendo assim, em cada caso, os elementos materiais devem ser analisados para concluir se o agente agiu com dolo ou culpa, pois sem essa análise deve-se entender que nesses casos o agente estava buscando o suicídio, o que não é razoável, porque em hipótese alguma o motorista quer que algo ruim aconteça com ele.

Por essas razões, a culpa consciente deve ser aplicada às infrações de trânsito, embora não seja a decisão mais justa para a sociedade, mas é a mais técnica.

## **Conclusão**

Esse artigo apresentado teve o intuito de verificar o crime de homicídio culposos em suas formas culposas e dolosas, analisando o dolo eventual e a culpa consciente, em suas diferenças nos casos concretos. Foi evidente a comprovação da possibilidade da aplicação do dolo eventual ao crime de homicídio culposos na direção de veículo automotor.

As situações em que o indivíduo sabendo que o resultado de sua prática delituosa, seja por estar dirigindo embriagado, seja por estar disputando racha em ruas, avenidas e rodovias, assume o risco de matar não tendo a devida responsabilidade no trânsito o qual foi confiado pelo estado emissor da sua carteira de habilitação.

Vale ressaltar que não bastando essas questões, existem as situações em que o autor do delito nem possui habilitação, o que é uma falta ainda mais grave. E mesmo o indivíduo praticando essas condutas acima o que se verificava em alguns julgados eram sentenças judiciais em que eles não eram penalizados com a devida justiça.

Dessa forma, pode-se dizer que o indivíduo que praticar o homicídio culposo na direção de veículo automotor, se estiver enquadrado nos elementos da culpabilidade sendo estes a negligência, imprudência e imperícia haverá culpa do agente em sua conduta. Seja ela por falta de cumprir com os atos essenciais para a condução como troca de pneu do veículo ou por conduzir de forma perigosa, geralmente cometendo infrações de trânsito.

E por fim, há a questão de o condutor não ter técnicas práticas para realizar certas manobras em uma eventual emergência. Tais situações e elementos são de suma importância para a diferenciação de qual penalidade a ser aplicada, não o bastante como descrito no trabalho levasse muito em consideração a vontade do agente que se comprovado que tais atos eram praticados o intuito de alcançar o resultado morte então há que se falar de dolo em sua forma mais direta.

Contudo, o que é costumeiro de acontecer na esfera do código de trânsito é a figura do dolo eventual em que o autor não queria causar a morte da vítima, mas ao depender de suas atitudes e contexto assume o risco de fazê-lo. Quanto aos impactos gerados à sociedade e à família das vítimas tudo dependerá do caso em concreto. Claro que todos os elementos e circunstâncias aqui apresentadas há uma linha de pensamento sobre o que aplicar ao indivíduo que transcorreu no delito.

Vale ressaltar que nunca se sabe de fato qual era a intenção do agente em determinados casos, restando ao aplicador da lei analisar se ele se enquadrou em algumas das hipóteses descritas e procurar a melhor punição para cada caso, visando a ordem pública e estabelecer, ou ao menos, tentar trazer um sentimento de justiça às famílias das vítimas que sofrerão reiteradamente pela perda de seu ente querido.

## Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CALLEGARI, André Luis. Dolo eventual, culpa consciente e delitos de trânsito. **Revista dos Tribunais**. São Paulo. v. 84, p. 513-518, ago.1995.

FERRACINI, Luiz Alberto. **Vontade e finalidade em matéria penal**. Campinas: Agás Júris, 2000.

JESUS, Damásio; Atualização André Estefam. **Direito penal**. vol. 1-37. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Método, 2010.

REALE JUNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SANTOS, Juarez C. **A moderna teoria do fato punível**. 2 .ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal**. 2. ed. Belo Horizonte: DelRey, 2003.

# A influência das provas colhidas durante o inquérito policial no julgamento da ação penal e o erro judicial

*The influence of the evidence gathered during the police inquiry on the judgment of the criminal action and the judicial errors*

Redjaedna Ribeiro de Lima Souza<sup>1</sup>  
Priscila Simões Garcia<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O inquérito policial visa produzir provas que serão utilizadas pelo Ministério Público para a propositura da ação penal. A presente pesquisa adotou-se o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental com o objetivo de analisar como as falhas ocorridas durante a colheita de provas na fase inquisitorial maculam o livre convencimento do juiz e levam ao erro judicial. Sendo possível admitir que embora o magistrado não possa fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos colhidos no Inquérito Policial, as falhas na colheita dessas provas levarão a uma sentença com erro, condenando inocentes, que hoje podem ser amparados juridicamente pelo *Innocence Project* Brasil cujo principal objetivo é reverter condenações pautadas em falhas técnicas durante a produção de provas.

**Palavras-chave:** Erro judicial; Inquérito Policial; *Innocence Project* Brasil; Provas.

## ABSTRACT

The police investigation is aimed at producing evidence that will be used by the Public Prosecutor's Office for the purpose of criminal action. The present monograph adopted the deductive method, with bibliographic and documentary research in order to analyze how the failures that occurred during the collection of evidence in the inquisitorial phase tarnish the free conviction of the judge and lead to judicial error. It is possible to conclude that although the magistrate cannot base his decision exclusively on the elements collected in the Police Inquiry, the failures in the collection of this evidence will lead to a sentence with error, condemning innocent people, who today can be legally supported by the *Innocence Project* Brazil whose main objective is to reverse convictions based on technical failures during the production of evidence.

**Keywords:** Police Inquiry; Evidences; Judicial error; *Innocence Project* Brazil.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do 10<sup>o</sup> termo do Curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>2</sup>Advogada; Mestre em Direito; Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>3</sup>Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup>Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium – UniSALESIANO Campus Araçatuba.

## **Introdução**

O Brasil é um Estado Democrático de Direito o qual prevê que deve existir uma investigação preliminar que detém um relevante valor e garantia do estado de inocência do indivíduo, uma vez que serve de base instrumental para que o Estado puna os autores de delitos, pois é nessa fase preliminar que se reúnem as provas para a formação da convicção da autoria e materialidade delitiva.

O inquérito é a principal fase onde se faz a colheita de provas que vai fundamentar a autoria e materialidade de um crime. Durante essa fase, prevalece o interesse da sociedade em ter o autor do delito punido em uma futura ação penal.

Falhas na colheita de provas durante o inquérito policial pode interferir na atuação do Ministério Público e do juiz, razão pela qual pode se ter uma decisão em que o erro judicial está presente.

Quando se tem a hipótese de condenações viciadas, onde se constata o erro judicial, o projeto Innocence busca demonstrar as falhas na colheita de provas para reverter a condenação de um inocente.

A pesquisa, tanta responder à seguinte pergunta-problema: as falhas na colheita de provas durante a fase inquisitorial pode levar a um erro judicial que tenha como consequência uma sentença penal condenatória?

Para isso, através do método dedutivo, com pesquisa bibliográfica, foram consultados doutrinadores e a legislação que trabalha o tema a fim de atingir o objetivo de analisar como as falhas durante a colheita de provas na fase inquisitorial maculam o livre convencimento do juiz e levam ao erro judicial.

## **Princípios do Direito Penal e Processual Penal**

Princípios são os fundamentos que alicerçam determinada legislação, podendo estar expressos na ordem jurídica positiva ou implícita.

Nucci (2016, p. 10) alude que, “no sentido utilizado em Direito não se pode fugir de tais noções de modo que o conceito de princípio jurídico indica uma ordenação que se irradia e imanta os sistemas de normas.”. Refere-se a ideais, nos quais todo o ordenamento vai em busca de legitimidade e validade.

A imparcialidade do juiz é um dos princípios que se torna pressuposto de validade do processo, devendo o magistrado colocar-se entre as partes e acima delas,

sendo esta a primeira condição para que possa o magistrado exercer sua função jurisdicional.

Referido pressuposto, dada sua importância, tem caráter universal e consta da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo X,

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)

A imparcialidade do juiz é uma segurança de justiça para as partes e, apesar de não estar expressa, é uma garantia constitucional. Por essa razão, as partes têm o direito de exigir um juiz imparcial, bem como o Estado, que reservou para si o exercício da função jurisdicional, tem o dever de agir com imparcialidade na solução dos conflitos que lhe são dados.

Imparcial é o juiz que não tem interesse no objeto do processo, tampouco queira favorecer alguma das partes, mas isso não quer dizer que não tenha o magistrado o dever que sua sentença seja justa.

Nesse sentido, o doutrinador Aury Lopes Júnior (2021, p. 54) disserta que,

A imparcialidade do julgador decorre não de uma virtude moral, mas de uma estrutura de atuação. Não é uma qualidade pessoal do juiz, mas uma qualidade do sistema acusatório. Por isso a importância de mantê-lo longe da iniciativa probatória, pois quando o juiz atua de ofício, funda uma estrutura inquisitória. A gestão da prova deve estar nas mãos das partes (mais especificamente, a carga probatória inteiramente nas mãos do acusador), assegurando-se que o juiz não terá iniciativa probatória, mantendo-se assim suprapartes e preservando sua imparcialidade.

O processo não tem por objetivo apenas a atuação do direito ao caso concreto, porque além do objeto jurídico, é necessário visualizar os fins sociais, políticos e filosóficos.

Também o princípio do juiz natural é importante não sendo um mero atributo do juiz, senão um verdadeiro pressuposto para a sua própria existência. Referido princípio, é universal, precursor do Estado Democrático de Direito e consiste no direito que cada cidadão tem de saber, previamente, a autoridade que irá processá-lo e julgá-lo, caso pratique uma conduta definida como crime.

Já o princípio do devido processo legal material, que trata sobre a regularidade do próprio processo legislativo; e devido processo legal processual, o qual se refere à regularidade dos atos processuais.

Assim entende Lopes Júnior (2021, p.37 ),

O processo não pode mais ser visto como um simples instrumento a serviço do poder punitivo (Direito Penal), senão que desempenha o papel de limitador do poder e garantidor do indivíduo a ele submetido. Há que se compreender que o respeito às garantias fundamentais não se confunde com impunidade, e jamais se defendeu isso. O processo penal é o caminho necessário para chegar-se, legitimamente, à pena. Daí por que somente se admite sua existência quando ao longo desse caminho forem rigorosamente observadas as regras e garantias constitucionalmente asseguradas (as regras do devido processo legal).

O devido processo legal abrange todas as garantias do direito de ação, do contraditório, da ampla defesa, da prova lícita, da recursividade, da imparcialidade do magistrado, do juiz natural. O processo há de ser o devido, isto é, o apropriado à espécie, o adequado a tutelar o interesse discutido em juízo e resolver com justiça o conflito, sendo obrigado a obedecer a prescrição legal.

A razoabilidade mede-se pela aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade. Sendo que o princípio da proporcionalidade significa a busca do justo equilíbrio entre os meios empregados e os fins a serem alcançados.

Segundo o autor Canotilho (1996, p. 360),

Princípio da proporcionalidade em sentido restrito: Quando se chegar à conclusão da necessidade e adequação da medida coativa do poder público para alcançar determinado fim, mesmo neste caso deve perguntar-se se o resultado obtido com a intervenção é proporcional à “carga coativa” da mesma. Está aqui em causa o princípio da proporcionalidade em sentido restrito, entendido como princípio da “justa medida”. Meios e fim são colocados em equação mediante um juízo de ponderação, com o objetivo de se avaliar se o meio utilizado é ou não desproporcionado em relação ao fim. Trata-se, pois, de uma questão de “medida” ou “desmedida” para se alcançar um fim: pesar as desvantagens dos meios em relação às vantagens do fim.

Dessa forma, observa-se a sua importância na aplicação da norma ao caso concreto.

O princípio da proporcionalidade cresce em importância no Direito Brasileiro, sendo que cada vez mais ele serve como instrumento de controle dos atos do Poder Público.

Tal princípio diz respeito à aplicabilidade. Sua derivação reside no emprego da própria palavra proporção. Na Teoria Geral do Direito fala-se em proporção como fundamento da própria concepção imemorial de direito, que tem a função de atribuir a cada um a sua proporção. (Canotilho, 1996)

No direito penal, faz-se referência à necessidade de proporção entre a culpa e pena, na fixação dos limites da pena. A ideia de proporção percorre todo o Direito, sem limites ou critérios.

De importância fundamental para a segurança jurídica do caso submetido ao judiciário, o princípio da fundamentação da decisão judicial encontra-se insculpido no art. 93, inc. IX da CF, o qual assevera que, “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade,”. (Brasil, 1988)

A motivação das decisões significa que o juiz deverá mostrar às partes e aos demais interessados como se convenceu, para chegar àquela conclusão. Deve de maneira clara e objetiva demonstrar o porquê agiu de tal maneira decidindo em favor de uma das partes e contrário à outra, não bastando mencionar, por exemplo, que o autor tem razão e a ação é procedente porque de acordo com as provas dos autos fica evidente que o réu cometeu ato ilícito. (Krieger, 2012, p. 1)

Importante anotar que não é somente a sentença que deve ser fundamentada, mas também todas as decisões interlocutórias tomadas no curso do procedimento.

Tem-se também o princípio da presunção de inocência. Esse princípio teve suas origens durante a revolução francesa com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão no ano de 1789, que em seu art. 9.º assim prescreveu: “Todo o acusado se presume inocente até ser declarado culpado e, se se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor não necessário à guarda da sua pessoa, deverá ser severamente reprimido pela Lei.”. (Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789)

Segundo Aury Lopes Júnior (2021, p. 106),

No Brasil, a presunção de inocência está expressamente consagrada no art. 5º, LVII, da Constituição, sendo o princípio reitor do processo penal e, em última análise, podemos verificar a qualidade de um sistema processual através do seu nível de observância (eficácia). Podemos extrair da presunção de inocência que a formação do convencimento do juiz deve ser construído em contraditório (Fazzalari), orientando-se o processo, portanto, pela estrutura acusatória que impõe a estrutura dialética e mantém o juiz em estado de alheamento (rechaço à figura do juiz-inquisidor – com poderes investigatórios/instrutórios – e consagração do juiz de garantias ou garantidor).

Duas regras fundamentais são derivadas do princípio da presunção de inocência (ou presunção da não culpabilidade): a regra probatória e a regra de tratamento.

A regra probatória consiste em recair o ônus da prova exclusivamente sobre a acusação, ou seja, a parte acusadora (Ministério Público ou querelante) tem o ônus de demonstrar que o acusado praticou o fato típico que lhe foi imputado na peça acusatória, não é o acusado que tem que provar sua inocência. (Lopes Júnior, 2021)

Sempre que houver dúvida sobre fato relevante dentro do processo, essa regra deverá ser utilizada. Isso porque, para a decisão de uma sentença condenatória, não poderá haver qualquer dúvida.

Os princípios do contraditório e da ampla defesa estão previstos expressamente no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, o qual preceitua que: “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.” (Brasil, 1988).

O contraditório pode ser inicialmente tratado como um método de confrontação da prova e comprovação da verdade, fundando-se não mais sobre um juízo potestativo, mas sobre o conflito, disciplinado e ritualizado, entre partes contrapostas: a acusação (expressão do interesse punitivo do Estado) e a defesa (expressão do interesse do acusado [e da sociedade] em ficar livre de acusações infundadas e imune a penas arbitrárias e desproporcionadas). É imprescindível para a própria existência da estrutura dialética do processo. (Lopes Júnior, 2021, p. 180)

O contraditório é classificado pela doutrina como binômio: ciência e participação (Lopes Júnior, 2021), conferindo às partes o direito de conhecimento em relação a todos os atos praticados pela outra, sendo-lhe oportunizada a defesa através da produção de provas, exposição de suas razões, entre outros recursos processuais. Como consequência da reciprocidade, é garantido à parte contrária o direito de ter ciência do conteúdo ora atacado, e manifestar-se em seguida, antes de qualquer decisão judicial.

### **O valor probante do inquérito policial**

O inquérito policial é um ato administrativo que busca coletar as provas necessárias para identificar os atos criminosos que ocorreu, bem como os próprios autores.

Nesse sentido, Nucci (2016, p. 143),

É um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Seu objeto precípua é a formação da convicção do representante do Ministério Público, mas também a colheitas de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime. Não podemos olvidar, ainda, que o inquérito serve à composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação penal privada.

Com isso, não há que se falar nesse momento em acusação ou defesa, tanto que nessa fase ainda não existe o contraditório e ampla defesa, pois é apenas uma análise dos fatos da infração ocorrida bem como sua autoria.

O inquérito tem por finalidade a investigação do delito cometido e o autor do crime, juntado provas necessárias para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo e aplicar a lei nos casos concretos.

Passou a ser função da polícia judiciária a sua elaboração. Apesar de seu nome ter sido mencionado pela primeira vez na referida Lei 2.033, as suas funções, que são da natureza do processo criminal, existem de longa data e tornaram-se especializadas com a aplicação efetiva do princípio da separação da polícia e da judicatura. Portanto, já havia no Código de Processo de 1832 alguns dispositivos sobre o procedimento informativo, mas não havia o nomen juris de inquérito policial (Nucci, 2016, p. 79).

Posto isso, o inquérito surgiu para investigar os delitos e conseguir provas hábeis para instauração do processo penal.

Segundo o CPP, em seu artigo 9º, o inquérito tem por sua característica a forma escrita ou datilografada. “Art. 9º. Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.” (Brasil, 1941)

Outra característica importante é o previsto no artigo 20 do CPP, qual seja, a forma sigilosa do inquérito. “Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.” (Brasil, 1941)

O inquérito ainda possui característica inquisitiva, tendo em vista que todo a fase investigativa é realizada apenas por uma autoridade.

Capez (2004, p. 79),

Caracteriza-se como inquisitivo o procedimento em que as atividades persecutórias se concentram nas mãos de uma única autoridade, a qual, por isso, prescinde, para a sua atuação, da provocação de quem quer que seja, podendo e devendo agir de ofício, empreendendo, com discricionariedade, as atividades necessárias aos esclarecimentos do crime de sua autoria.

No artigo 12, do CPP, tem-se demonstrada a disponibilidade do inquérito, pois este servirá de base para propositura da ação penal. “Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.” (Brasil, 1941)

As provas colhidas no curso do Inquérito Policial são peças investigativas e que juntas, formam um conjunto de informações que serão encaminhadas ao Juiz para que este, no final da ação, condene ou absolva o réu.

Sobre o valor probante do Inquérito Policial, nos ensina Medeiros (1994, p. 32),

Embora a prova tenha sido colhida em fase anterior a instrução, os autos do inquérito passam a integrar os autos do processo. Portanto, para integrar os autos do processo, os autos policiais possuem pleno valor probante enquanto documento que são. O simples fato de estarem os autos inquisitivos no interior dos autos do processo já constitui circunstancia bastante indicativa de que são submetidos ao contraditório. Os autos estão ali, as partes podem contradita-los. Aliás, quando o acusado, no interrogatório, nega o fato retratado no inquérito, está assim, a contraditar o documento inquisitivo emprestando-lhe validade como prova.

Para Salles Júnior (1995, p. 61), quando se pensa em provas técnicas, “[...]o inquérito contém peças de grande valor probatório. Aponta-se, entre outras, os exames de corpo de delito e auto de prisão em flagrante.”, pois possivelmente não poderão ser reproduzidas em juízo, o que confere a elas, mesmo que colhidas na fase inquisitorial, um valor probatório bem significativo.

Assim, observa-se que a colheita das provas periciais que são feitas logo após a prática do fato criminoso, ainda na fase de inquérito, são de grande importância, pois estas dificilmente poderão ser refeitas e, sendo assim, a realização antecipada delas conseguirá fundamentar melhor a prova para que um futuro processo seja bem instruído e, juntamente com outras provas, influencie na decisão do magistrado.

Por essa razão, para a maior parte da doutrina, o inquérito policial tem valor relativo, quando as provas técnicas colhidas dentro do inquérito não podem ser repetidas em juízo. Sendo assim, o magistrado que tem a livre apreciação, pode se basear pelo

inquérito policial, se as provas colhidas forem sólidas e ele tenha se convencido dessa legitimidade.

### **Projeto *Innocence*: em busca de uma correção do erro judicial**

A dificuldade que se tem em encontrar a verdade dos fatos envolvendo infrações penais ainda é gritante nos dias atuais, em razão de inúmeros fatores, dentre eles a carência de aparatos investigativos disponíveis e as falhas no momento da colheita de provas.

Diante disso, várias pessoas inocentes acabam sendo condenadas por atos que não praticaram, cumprindo pena no lugar dos verdadeiros criminosos, pois o sistema de investigação está defasado, o que dificulta uma melhor elucidação dos fatos. Por isso, a má-utilização da investigação, leva à condenação de inocentes.

Sabe-se que cabe ao Poder Judiciário a composição da lide, devendo o juiz, dentro do processo penal, decidir as questões que levam à apuração dos fatos com o maior rigor possível em busca da verdade real, autorizando inclusive a coleta de novas prova que levarão à eventual condenação ou absolvição do acusado. (Nucci, 2016)

Para que o juiz fundamente a sua decisão, ele precisa ter um conjunto probatório robusto presentes no processo, a fim de solucionar o crime de forma condizente com os fatos apurados, sempre guiando-se pelos princípios da presunção de inocência, razoabilidade e proporcionalidade. (Tourinho Filho, 2019)

Acontece que, muitas vezes, o magistrado acaba por proferir decisões fundamentadas em percepções falhas, motivadas pela ineficiência da fase de colheita probatória, que não são suficientes para respaldar uma eventual condenação ou absolvição do indivíduo. Contudo, mesmo assim, é muito no processo penal, as decisões injustas e tecnicamente falhas, gerarem o cárcere de inocentes, o que seria caracterizado como erro judiciário.

O erro judiciário é uma falsa percepção da realidade fática que está presente em todos os atos judiciais e não somente na sentença penal.

Nanni (1999, p. 122),

O erro judiciário é aquele oriundo do Poder Judiciário e deve ser cometido no curso de um processo, visto que na consecução da atividade jurisdicional, ao sentenciarem, ao despacharem, enfim, ao externarem qualquer pronunciamento

ou praticarem qualquer outro ato, os juízes estão sujeitos a erros de fato ou de direito, pois a pessoa humana é falível, sendo inerente a possibilidade de cometer equívocos.

Como se vê, o erro judiciário pode acontecer no transcorrer de todo o processo, gerando falhas que poderão comprometer a sentença.

No processo penal, a gravidade de um erro judiciário é ainda maior, pois tem, na sua grande maioria, como principal consequência a privação da liberdade da pessoa, de forma injusta e equivocada.

Segundo uma pesquisa realizada em 2016, 8.721 processos podem ter tido réus encarcerados de maneira indevida, ou seja, por meio de um erro judiciário, inocentes cumprem pena sem necessidade (Ferreira, 2019). Isso demonstra que o erro judiciário é relativamente alto no Brasil, o que causa uma insegurança jurídica em relação aos atos judiciais emanados pelo Estado-Juiz.

No intuito de ajudar indivíduos que sofrem com acusações ou estão encarcerados injustamente, surgiu o *Innocence Project* Brasil que é uma associação sem fins lucrativos, criada em dezembro de 2016, cujo principal objetivo é reverter erros judiciais, devolvendo a liberdade para aqueles indivíduos que foram condenados com base em um conjunto probatório falho.

O Projeto *Innocence* integra uma rede de 68 organizações ao redor do mundo e já conseguiu reverter a condenação de 624 inocentes, além de fazerem parte da Red Innocent, que é uma organização presente em 9 países da América Latina e na Espanha. (*Innocence*, 2022)

Esse projeto nasceu da necessidade que a população mais carente tem de provar a sua inocência, quando a condenação advém de um sistema falho de colheita de provas, principalmente durante a fase do inquérito policial, pois nesta etapa reina o sistema acusatório onde, existindo a dúvida, o agente público atua em favor da sociedade.

A Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo é uma parceira do *Innocence Project* Brasil e ajuda a manter um escritório que presta assistência jurídica, através de estudantes de direito, para os casos reais passíveis de investigação e suscitação do erro judiciário. (*Innocence*, 2022)

Uma das importantes atuações do Projeto *Innocence* foi quando atuou como Amicus Curiae no julgamento do Habeas Corpus 598.886. Durante o julgamento, foi

apresentado um relatório que analisa os problemas que a interpretação sobre a prova decorrente do reconhecimento de pessoas pode ocasionar, inclusive levando ao erro judiciário que terá como consequência a condenação de inocentes.

Segundo o referido relatório, a maior causa de erro judiciário é o reconhecimento equivocado do acusado,

Em 75% dos 365 casos em que o Innocence Project de Nova Iorque provou, através de exames de DNA, a inocência de uma pessoa injustamente condenada, a principal causa do erro foi o reconhecimento equivocado.

Segundo informações do National Registry of Exonerations, banco de dados que reúne a maior quantidade de informações sobre os casos de erro judiciário já revertidos nos Estados Unidos, os reconhecimentos equivocados são a terceira maior causa da condenação de inocentes naquele país, estando presente em 29% dos casos já revertidos.

A depender do tipo de crime, a representatividade do reconhecimento equivocado entre as causas de erro judiciário é ainda mais expressiva. Em casos de violência sexual (sexual assault), por exemplo, o National Registry indica que o reconhecimento equivocado contribuiu para a ocorrência do erro em 67% dos casos catalogados. Nos processos por homicídio, em 36% dos casos o erro no reconhecimento levou inocentes ao cárcere. (*Innocence*, 2022, p. 1)

Como se nota, a fragilidade da prova testemunhal é grande, pois ela é carregada de percepções subjetivas, emoções o que a torna relativamente suspeita de idoneidade absoluta.

Nesses casos, o Projeto *Innocence* analisa o conjunto probatório que forneceu os fundamentos fáticos para que o juiz decidisse a causa e busca falhas nas provas, a fim de provar a inocência do indivíduo e conseguir sua absolvição.

## **Conclusão**

O erro judiciário pode acontecer porque o convencimento do juiz está contaminado com provas como o reconhecimento pessoal, depoimento de testemunha ou mesmo uma prova pericial que foi realizada em tempos mais remotos e não se dispunha da tecnologia que existe hoje.

Por essa razão, projetos que ofereçam assistência jurídica gratuita que tenha um olhar mais apurado para a possibilidade de erro judiciário, fundamentado na fragilidade do conjunto probatório, são de extrema importância para a garantia da liberdade e dignidade dos indivíduos.

O Projeto *Innocence* trabalha com a possibilidade de um conjunto probatório relativo, devendo ser examinado com cautela, porque pode-se estar diante de uma falha muito pequena, mas que lança no cárcere pessoas que jamais cometeriam um crime e têm a sua moral destruída.

Projetos assim lutam pela inocência dos indivíduos como forma de devolver-lhes a dignidade, o respeito e a vontade de viver.

Assim, diante de tudo o que foi pesquisado é possível concluir que a pergunta-problema foi respondida e o objetivo alcançado porque a pesquisa demonstrou que o inquérito policial é um importante instrumento jurídico que viabiliza a ação penal e a punição dos crimes. Contudo, tem-se que atribuir relatividade às provas colhidas durante essa fase, porque podem ocorrer falhas técnicas que vão influenciar o convencimento de juiz e assim condenar inocentes a pagarem por erros que não cometeram.

## Referências

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm). Acesso em: 12 fev. 2022

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm). Acesso em: 17 fev. 2022.

CANOTILHO, José J. G. **Direito Constitucional**. 9. ed. Editora Almedina, Coimbra, 1996.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: [https://brasa.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/?gclid=Cj0KCQjwhY-aBhCUARIsALNIC04Yf90ECBn\\_WtAxWizIRY\\_ECL9D4Ty33DlbKERWxT-erb4AHunlR1gaAgQpEALw\\_wcB](https://brasa.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/?gclid=Cj0KCQjwhY-aBhCUARIsALNIC04Yf90ECBn_WtAxWizIRY_ECL9D4Ty33DlbKERWxT-erb4AHunlR1gaAgQpEALw_wcB). Acesso em: 5 de maio 2022.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. 1789. Disponível em: [https://vladimirherzog.org/exposicao-digital-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-por-otavio-roth/?gclid=Cj0KCQjwhY-aBhCUARIsALNIC04W-i44KneF1F6oJ8abuLcV5AtS4UHJIN2tljrE2Enf9uhLTfpDhrIaAgwfEALw\\_wcB](https://vladimirherzog.org/exposicao-digital-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-por-otavio-roth/?gclid=Cj0KCQjwhY-aBhCUARIsALNIC04W-i44KneF1F6oJ8abuLcV5AtS4UHJIN2tljrE2Enf9uhLTfpDhrIaAgwfEALw_wcB). Acesso em: 5 de maio 2022.

FERRERA, Paulo. **Estado de Minas**. 2019. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/08/07/interna\\_gerais,794854/esta](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/08/07/interna_gerais,794854/esta)

doe-condenado-a-pagar-pensao-a-artista-confundido-com-maniaco.shtml. Acesso em: 14 abr. 2022.

*INNOCENCE. Innocence Project Brasil.* Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/>. Acesso em: 10 ago. 2022.

KRIEGER, Maurício A. **Das garantias constitucionais: motivação das decisões.** 2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/28540/das-garantias-constitucionais-motivacao-das-decisoes>. Acesso em: 10 jun. 2022.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MEDEIROS, Francisco M. **Do Inquérito Policial.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

NANNI, Giovani E. **A Responsabilidade Civil do Juiz.** São Paulo: Max Limonad, 1999.

NUCCI, Guilherme S. **Manual de processo penal e execução penal.** 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SALLES JUNIOR, Romeu A. **Inquérito Policial, prática, processo e jurisprudência.** 2. ed. Curitiba : Juará, 1995.

TOURINHO FILHO, Fernando C. **Código de Processo Penal Comentado.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

# A Aplicação da Súmula 338 do TST

*The application of Precedent 338 of the TST*

Sérgio Luís Zequini Pires<sup>1</sup>  
José Antônio Pancotti Junyor<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maise Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem por objetivo, demonstrar o efeito processual em casos em que o empregador deixa de manter, ou de não apresentar os controles de Jornada de Trabalho em uma ação trabalhista que discuta sobre o pagamento de horas extras. Diante da Legislação vigente, a não apresentação desses documentos probatórios, geraria presunção de veracidade diante dos fatos alegados pela parte autora.

**Palavras-chave:** Ônus da prova; Julgamentos; Processo judicial; Direito fundamental; Ampla defesa.

## ABSTRACT

The purpose of this article is to demonstrate the procedural effect in cases where the employer fails to maintain, or fails to present, the Workday controls in a labor action that discusses the payment of overtime. In view of current legislation, failure to present these supporting documents would generate a presumption of veracity in view of the facts alleged by the plaintiff.

**Keywords:** Burden of proof ; Judgments; Judicial process; Fundamental right; Full defense.

## Introdução

A prova é um direito fundamental para qualquer pessoa que seja parte em um processo, direito esse que é incluso e garantido na Constituição Federal de 1988. Existem entendimentos doutrinários que apresentam duas vertentes sobre a prova, os quais mencionam que a prova não é meramente um direito, mas subjetivamente um dever, pelo fato de ser necessária a boa-fé e colaboração junto ao processo judicial, garantindo que nada além da verdade seja manifestada.

A contraposição é a base principal de um processo judicial, e pode-se dizer que essa característica é a que melhor representa a Democracia no contencioso civil, pois o juiz não pode de maneira alguma decidir ou sentenciar sem que tenha dado as partes a oportunidade de se manifestarem.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Advogado, Graduado em Direito, Especialização em direito, Mestrado em direito, Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup> Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium UniSALESIANO Campus Araçatuba.

Pela Consolidação das Leis Trabalhistas brasileiras não há nada expresse que preveja a inversão do ônus da prova nos processos trabalhistas, porém pode-se buscar amparo acessório ao nosso Código de Processo Civil, dispositivo no qual existe maior amplitude. Devido a essa lacuna existente no Ordenamento Jurídico, os tribunais vêm se manifestando a respeito da inversão do ônus no processo do trabalho através de Súmulas, Jurisprudências, Acórdãos ou declarações.

Apesar de haver entendimentos pacificados a respeito desse assunto, ainda se pondera a quem pertence o ônus de provar. Enfatiza-se que não se trata de uma obrigação, mas sim um ônus, ficando disposta a parte produzir ou não sua comprovação por determinado fato.

Quanto ao momento da inversão do ônus da prova, este não é expressamente demonstrado em lei, ficando a inversão do ônus disposta pela decisão razoável do juiz. Lembrando que, a jornada de trabalho está constitucionalmente prevista no Ordenamento Jurídico brasileiro, sendo um direito legal e garantido para o empregado.

Mediante ao grande número de ações trabalhistas, o controle de jornada de trabalho em uma empresa é algo essencial, em especial aquelas que contêm um quadro com mais de 20 funcionários, sendo o controle de jornada indispensável. É inegável que as hipóteses de horas extras vêm sendo há muito tempo pleiteadas na justiça do trabalho, que de maneira natural sempre se levantarão controvérsias ao ônus da obrigação.

Para efeitos processuais, a não apresentação do controle de ponto pelo empregador, pode surtir algumas consequências como a presunção de veracidade pelos fatos alegados pelo empregado. No caso de o empregador não fornecer meios para o controle de jornada de trabalho, este estará infringindo as normas legais de Ordem Pública, que pode acarretar algumas sanções administrativas por parte do Ministério do Trabalho.

Para melhor contextualizar este artigo, será discorrido o controle da jornada de trabalho e a aplicação da Súmula 338 do TST.

### **Conceito da Prova**

É importante ressaltar que a prova é uma ferramenta para demonstrar fatos relacionados a um processo. Aceitável apenas por meios legais, pois as provas

obtidas por meios ilícitos são proibidas por nossa Constituição Federal. Com isso segue o significado básico da palavra prova.

A palavra prova descende do vocabulário latino << *probatio* >>, que contém o significado plurívoco de prova, argumento ou razão. Da << *probatio* >> deriva outra latina expressão, o termo << *probativus* >>, que corresponde em lusa tradução a probatório, ou seja, o que prova faz (Rodrigues, 2015, p.14).

A prova é um direito fundamental, pois para as partes, há um direito reservado para produzir provas em um processo, qualquer que seja a sua natureza, este direito está previsto na Constituição e preconiza o direito de ampla defesa.

É importante saber que, na doutrina jurídica, há duas vertentes sobre a produção de provas, uma das quais entende que, a prova não é apenas um direito das partes, mas também um dever, fato baseado no que diz o art. 378 do CPC [...] “Art. 378. Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade [...]” (Brasil, 1988).

Assim, fica clara a responsabilidade que cada um tem de cooperar com o Judiciário por meio da verdade, seja através de produção de provas ou qualquer outro meio de veracidade.

### **Ônus da Prova**

Diante do exposto, resta saber a quem pertence o ônus da prova, que é o encargo de delegar às partes de provar os fatos alegados (Nascimento, 2013).

É importante notar que não se trata de uma obrigação, mas apenas de um ônus, pois não adianta falar em punição devido a sua não apresentação, e mesmo que não apresente as provas que deveria apresentar, a parte pode ter seu pedido julgado procedente em decorrência das provas que a parte contrária apresentou ao processo (Rocha, 2007).

O ônus subjetivo da prova inclui a verificação de quem é o responsável por prová-la, enquanto o ônus objetivo da prova recai sobre o magistrado, que considerará a prova apresentada nos autos independentemente de quem a forneceu ou foi responsável por produzi-la (Martins, 2016).

### **Controle de Jornada**

A situação atual de restrição da jornada de trabalho, advém das demandas

permanentes de reivindicações dos trabalhadores, baseadas em discussões que envolvem a mensuração da jornada de trabalho esgotando os trabalhadores. Por um lado, os empregadores buscam mais produção e mais utilização dos serviços, por outro, os trabalhadores buscam melhores condições de trabalho. As razões para solicitar a redução da jornada de trabalho são de natureza biológica, social e econômica (Martinez, 2019).

Com objetivo de controlar o tempo que o empregado se encontra a disposição do empregador, evitando assim, a injusta exploração que o tempo revelou existir, pelas normas em vigência os controles de jornada dos empregados devem ser anotados, com o horário de entrada e saída, facultando, para tal fim, a adoção do meio de registro manual, mecânico ou eletrônico (Barros, 2007).

As exigências de controle de jornada de trabalho por Saad, 2009

[...] atendem a dois propósitos, um é o empregador, por meio do qual o empregador consegue controlar o número de horas que os funcionários efetivamente trabalham. Outra, para o empregado, através da marcação do ponto, ele pode verificar se o salário que recebe corresponde às horas reais trabalhadas, evitando assim sua exploração (Saad, 2009, p. 209).

No entanto, Delgado (2019) chama a atenção para já mencionadas previsões sobre a falta do controle de jornada, alegando que isso é apenas uma hipótese e que essas categorias não podem ser controladas, enfatizando assim que se houver provas firmes de que houve fiscalização e controle efetivos, a presunção é removida e as regras e efeitos do tempo de trabalho são aplicáveis.

### **Súmula 338 do TST**

Tendo em vista que os empregadores são obrigados a manter e controlar a jornada de trabalho de seus empregados, um dos pontos que vem sendo amplamente discutido atualmente na Justiça do Trabalho é buscar um entendimento específico sobre o impacto da não apresentação do controle da jornada de trabalho.

Essa divergência persiste nas diferentes interpretações do conteúdo da Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho, tanto na jurisprudência quanto na doutrina, que foi editado para regular as matérias do artigo 74, §2º, da CLT (Brasil, 1988).

De acordo com Bebber, 2004 a regra estabelecida pelo artigo 74, §2º da CLT (Brasil, 1988) determina duas consequências,

- a) possui natureza jurídica processual atinente à prova, uma vez que fixa ônus sob o aspecto subjetivo. Vale dizer: orienta a atividade a ser desenvolvida pela parte;
- b) impõe ao empregador o ônus da prova da jornada de trabalho. A prova, no caso, é pré-constituída e obrigatória. Vale dizer, a única prova admitida do empregador será a prova documental, uma vez que dele é o dever de manter, fiscalizar, conservar e ter sob sua posse e vigilância os controles de horários de seus trabalhadores (Bebber, 2004, p. 192).

Dado que o dever de controle do horário de trabalho decorre das regras de ordem pública e de interesse social, os empregadores não podem justificar a sua ausência ao trabalho pelo facto de não exercerem qualquer controle sobre o horário de trabalho dos seus trabalhadores (Pinto, 2008).

De modo igual, Martins, 2006 alega que quando a empresa for intimada por um juiz para determinar a apresentação de controles de jornada, e esta não apresentar, criou uma presunção relativa da veracidade das horas alegadas pelo empregado em sua petição. Ou seja, essa presunção ainda pode ser ilidida por prova em contrário, uma vez que essa presunção é *iuris tantum* (Martins, 2006).

Comprovando, segue decisão que resulta do julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, em que a empresa se colocou no disposto no art. 74 § 2º CLT (Brasil, 1988), não apresentou o controle da jornada de trabalho nos autos, mas apresentou uma testemunha. O juiz, valendo-se da Súmula 338, I do TST, sentenciou com fundamento em que o precedente foi com base em presunção relativa de veracidade, e não em presunção absoluta, e, portanto, a prova pode ter sido elidida por testemunha apresentada pela empresa,

JORNADA DE TRABALHO. NÃO--APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA INICIAL. Segundo o entendimento pacificado pela Súmula nº 338, I, do TST, “a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual poder ser elidida por prova em contrário”. Desse modo, admite-se prova pelo empregador da real jornada de trabalho, pois a Súmula estabelece apenas a presunção relativa de veracidade de fatos, e não presunção absoluta. (SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região. RO 05289-2007-022-12-00-0 - 6.) Juíza Lília Leonor Abreu. Publicado no TRTSC/DOE em 26-11-2008.

No entanto, o direito processual é a ordem pública e uma das suas finalidades é evitar atrasos no processo, entende-se que a parte de posse do documento, ou seja, controle de jornada, e retendo-o do processo, não poderá depor por meio de testemunhas, pois a lei decide exigir que os funcionários mantenham esses documentos (Martins, 2006).

### **Decisões Judiciais Controvertidas**

Assumindo que a súmula nada mais é do que o entendimento consolidado da Corte sobre determinado assunto, que não é vinculante. O enunciado 338 do TST foi emitido com o objetivo de acalmar e orientar a interpretação da matéria contida no art. 74 § 2 CLT. Porém, na prática não é isso que foi revelado no tópico anterior, aqui entra uma divergência doutrinária.

Diante desse impasse, o Magistrado da Vara do Trabalho da 12<sup>a</sup> região, baseando-se na presunção de que o controle da jornada de trabalho é genuíno, recusa-se, conforme decisão *in verbis*, a aplicar a relativa presunção de veracidade, possibilitando assim a apresentar provas em contrário.

CARTÕES DE PONTO. HORAS EXTRAS. A presunção de veracidade da jornada consignada nos controles de horário pode ser infirmada por prova em sentido contrário, consoante orientação emanada no item II, Súmula 338, do TST. SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho da 12<sup>a</sup> Região. RO 01696-2008-022-12-00- 9. Juiz Roberto Basilone Leite - Publicado no TRTSC/DOE em 24-06-2009.

Por outro meio, importa referir que, em alguns casos, pode-se entender que o artigo 359 do CPC, só pode ser aplicado se a apresentação de documentos for exigida pelo tribunal, e a presunção de autenticidade dos controles de jornada será então considerada absoluto e não serão exibidos pelo empregador.

PROVA. ÔNUS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. A exibição de documentos, no processo trabalhista, segue a regra contida no artigo 359 do Código de Processo Civil. Sendo assim, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar se, após a determinação, o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do artigo 357 do mesmo diploma, e se a recusa for havida por ilegítima. A não-juntada de documentos, sem que tenha havido determinação expressa, não permite, por si só, o deferimento do pleito de inversão do ônus da prova. SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho da 12<sup>a</sup> Região. RO-V 02141-2003-034-12-00-0. Juíza Denise Zanin- Publicado no DJ/SC em 07-03-2005.

Essas presunções são consideradas legais, possuem o condão de eliminar dificuldade no deslinde de questão de prova, mas se esta prova é possível, cai por terra a presunção (Venosa, 2007).

Tais presunções consideradas legais, Venosa, 2007 apresenta de forma simples como distinguir na prática a aplicação de uma presunção absoluta de uma presunção relativa,

Quando se está perante uma presunção *absoluta* ou presunção *relativa*, devemos ter em mira o seguinte: as presunções relativas formaram a regra, as absolutas são a exceção; são presunções relativas aquelas cuja lei declara admitir prova em contrário, colocando no próprio texto, “*salvo prova em contrário*”, ou outra equivalente. Nos casos de dúvida, a presunção será tida como absoluta tão-só quando se refira a matéria de ordem pública ou de interesse coletivo (Venosa, 2007, p. 573).

Por outro lado, também é importante lembrar o princípio fundamental do direito de que ninguém pode tirar proveito de sua torpeza. Devido a este princípio, o empregador não pode infringir uma disposição legal específica e depois tentar utilizar as situações existentes em benefício próprio.

Ante a essa situação, vale destacar que as decisões judiciais permanecem antagônicas, com posições de ambas as partes, especialmente porque as súmulas do TST não são vinculantes.

## **Conclusão**

Ao examinar todo o contexto, compreende-se que as consequências disponíveis pela não apresentação do controle de ponto de empresas que possuem o quadro com mais de 20 funcionários, notando que é imprescindível o controle de jornada de trabalho de cada empregado.

Com o estudo, pode-se evidenciar o quanto é necessário e importante a aplicação do Art. 74 §2º da CLT e a Súmula 338 do TST, diante das normas processuais que estão em vigência. É atestado que o objeto da prova são os fatos alegados em juízo, fatos estes, relevantes, pertinentes, e controvertidos.

Há quem defenda a tese de que, caso não haja um intimação judicial para que seja apresentado os controles de jornada pelo empregador, a presunção é relativa, podendo ser suprida por prova em contrário diante do entendimento dado pela Súmula 338 do TST.

É fixado, portanto, que a não apresentação dos controles de jornada gera presunção relativa, e segundo o Art. 74 §2º da CLT, o empregador deve preservar esse controle sob penas administrativas pelo Ministério do Trabalho.

O controle de jornada é a maior presunção de veracidade do empregado. Os cartões de ponto são os documentos ao qual não haverá particularidades e variações, sendo indispensável em uma possível ação de pagamento de horas extras.

Ainda, salienta-se que, existem tribunais descartando este meio probatório, trazendo ao processo somente se for intimado judicialmente, e no lugar deste, são admitidas provas testemunhais, atitudes estas que devem ser revistas e ponderadas pelos Colendos Tribunais do Trabalho.

## Referências

BARROS, Alice M. **Curso de direito do trabalho**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2007.

BEBBER, Júlio C. **Ônus da prova**. Horas extras. Breves anotações à nova redação da Súmula nº 338 do TST. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 192, 14 jan. 2004. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/4723>. Acesso em: 02 out. 2022.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 31 set. 2022.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso em: 25 set. 2022.

DELGADO, Mauricio G. **Curso de Direito do Trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARTINS, Sérgio P. **Direito Processual do Trabalho**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, Sergio P. **Direito Processual do Trabalho**. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NASCIMENTO, Amauri M. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PINTO, Raimundo A. C. **Súmulas do TST comentada**. 10 ed. São Paulo: LTr, 2008.

ROCHA, Danilo Di P. M. **Ônus da Prova no Processo do Trabalho**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 24 de abr. de 2007. Disponível em: [http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/3746/onus\\_da\\_prova\\_no\\_processo\\_do\\_trabalho](http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/3746/onus_da_prova_no_processo_do_trabalho). Acesso em: 15 set. 2022.

RODRIGUES, Fernando P. R. **Os meios de prova em Processo Civil**. 2015. Editora Almedina. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=vA7CBwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=o+que+%C3%A9+a+prova+no+processo+civil&ots=Ju8CGiSDG3&sig=9J2ZNGxMDZFNTtE76qCW8PvUu8E&redir\\_esc=y#v=onepage&q=o%20que%20%C3%A9%20a%20prova%20no%20processo%20civil&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=vA7CBwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=o+que+%C3%A9+a+prova+no+processo+civil&ots=Ju8CGiSDG3&sig=9J2ZNGxMDZFNTtE76qCW8PvUu8E&redir_esc=y#v=onepage&q=o%20que%20%C3%A9%20a%20prova%20no%20processo%20civil&f=false) - Acesso em: 08 out. 2022.

SAAD, Eduardo G. **Consolidação as Leis de Trabalho**: comentada. 42. ed. por José Eduardo Duarte Saad e Ana Maria Saad Castello Branco. São Paulo:LTr, 2009.

SANTA CATARINA. **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**. RO-V 02141-2003-034-12-00-0. Juíza Denise Zanin - Publicado no DJ/SC em 07-03-2005. Disponível em: <http://trtapl3.trt12.gov.br/csmj/2005/02307-05.doc>. Acesso em: 10 out. 2022.

SANTA CATARINA. **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região**. RO 05289-2007-022-12-00-0 - 6. Juíza Lília Leonor Abreu.Publicado no TRTSC/DOE em 26-11-2008. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/>. Acesso em: 18 set. 2022.

SANTA CATARINA. **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**. RO 01696-2008-022-12-00-0 - 9. Juiz Roberto Basilone Leite - Publicado no TRTSC/DOE em 24-06-2009. Disponível em: <http://consultas.trt12.jus.br/doe/visualizarDocumento.do?acao=doc&acordao=true&id=84909>. Acesso em: 18 set. 2022.

VENOSA, Silvio S. **Direito Civil**: parte geral. 7.ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 1 vol. 573. 2007.

# A Tributação Sobre Produtos e Serviços em Face do Princípio da Capacidade Contributiva

*Taxation on Products and Services in the Face of the Ability to Pay Principle*

Thainá Caroline Rister<sup>1</sup>  
Priscila Simões Garcia Oliveira<sup>2</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>3</sup>  
Maisa Furtado de Souza<sup>4</sup>

## RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo de estudo o princípio da capacidade contributiva e o impacto na tributação indireta. Partindo da ideia de igualdade tributária, a análise da eficiência do princípio busca refletir se o padrão de tributação imposto no artigo 145, § 1º da Constituição Federal de 1988, que anuncia que os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados de acordo com a capacidade financeira do indivíduo, está de acordo com a realidade do sistema tributário nacional. Diferentes temas são abordados ao longo do trabalho, como a classificação jurídica dos tributos diretos e indiretos, conceito de justiça fiscal e isonomia tributária, a progressividade do sistema tributário nacional, a regra matriz de incidência tributária.

**Palavras-Chave:** Capacidade Contributiva; Direito Tributário; Justiça Fiscal.

## ABSTRACT

The presente work aims to study the principle of contributory capacity and the impact on indirect taxation. From the idea of tax equality, the analysis of efficiency of the principle seeks to reflect whether the tax standard imposed in article 145 §1º of the Constitution 1988, which announces that taxes, whenever possible, will have personal character and will be graduated in accordance with the financial capacity of the individual, is in accordance with the reality of the national tax system. Different topics are addressed throughout the work, as the legal classification of direct and indirect taxes, concept of tax justice and tax isonomy, the progressivity of the National Tax System, the matrix rule of tax incidence.

**Keywords:** Contributory Capacity; Fiscal Justice; Tax Law.

## Introdução

O presente trabalho teve como objeto de estudo o princípio da capacidade contributiva e suas particularidades fundamentais, bem como sua serventia dentro do ordenamento jurídico.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º termo do curso de Direito do Centro Universitário Católico Salesiano Auxillium- UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>2</sup> Advogada; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxillium- UniSALESIANO Campus Araçatuba.

<sup>3</sup> Contadora; Mestrado *Science in Emergent Technologies in Education*; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxillium - UniSALESIANO Campus Araçatuba. cleide@unisalesiano.com.br.

<sup>4</sup> Professora de Português; Mestrado em Estudos Linguísticos; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxillium- UniSALESIANO Campus Araçatuba.

O princípio da capacidade contributiva executa uma função de suma importância no sistema tributário atual, como a preservação da igualdade na tributação, de modo que o cidadão tenha seus direitos fundamentais garantidos.

O ônus de contribuir é um quesito essencial para a subsistência do Estado, tendo em vista que é do exercício tributário que se tem a maior parte de recursos para a manutenção estatal. Dessa forma, é fundamental que tenha uma associação juridicamente determinada entre o ônus de contribuir e os direitos do indivíduo que irá arcar com o encargo tributário, uma vez que sem essa configuração não tem como falar em Estado Democrático de Direito que é exatamente o que está definido na Carta Maior.

Para a cobrança de tributos que incidem sobre a renda, como Imposto de Renda, é estabelecido pela Administração Tributária alíquotas consoantes com os rendimentos anuais dos cidadãos, dessa forma cobrando mais dos contribuintes com maior capacidade financeira, melhor dizendo a arrecadação dos tributos é feita conforme as condições de cada contribuinte.

Já os tributos que incidem sobre o consumo, como o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, são cobrados sobre o valor dos serviços e produtos, tornando a arrecadação igual no sentido formal, ou seja, não importa a capacidade contributiva do indivíduo.

Os valores dos impostos que incidem sobre o consumo são transmitidos para os preços finais dos produtos e serviços, atingindo o consumidor, como resultado acaba onerando a parte mais fraca da relação de compra e venda. Por esta razão, são chamados de tributos indiretos.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 ao estipular os objetivos fundamentais do Direito Tributário, especificou dentre eles a construção de uma sociedade justa, igualitária e livre e a diminuição das desigualdades sociais.

Um dos pilares do sistema democrático é o princípio da isonomia, que se manifesta no Direito Tributário por intermédio do princípio da capacidade contributiva, presente na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 145, §4º prevê que sempre que possível os impostos serão de caráter pessoal e graduados segundo a capacidade econômica do cidadão.

Assim sendo, conclui-se que todos os tributos devem ter como base o princípio da capacidade contributiva, ou seja, os tributos necessitam ser cobrados em conformidade com as condições financeiras individuais de cada contribuinte.

Esse princípio aplica-se aos impostos que incidem sobre os lucros por meio de alíquotas reduzidas ou até mesmo isenção para contribuintes que não conseguem arcar com o pagamento dos tributos. Porém, para os impostos sobre os produtos e serviços o princípio da capacidade contributiva encontra um obstáculo pela transferência do valor do imposto para o consumidor final.

Sendo assim, o contribuinte de fato acaba sendo o consumidor final, que paga o ônus tributário de todo o ciclo da circulação do bem. Não sendo possível identificar antecipadamente o consumidor final, os impostos indiretos não distinguem as condições pessoais do contribuinte de fato, resultando em uma exceção ao princípio da capacidade contributiva.

O presente trabalho foca em examinar a incidência e a eficácia do princípio da capacidade contributiva nos impostos indiretos, com o propósito de avaliar se a Administração Tributária está obedecendo as diretrizes asseguradas na Constituição Federal de 1988, como a igualdade material entre os cidadãos por meio do princípio da capacidade contributiva.

### **Aplicabilidade E Eficácia Da Capacidade Contributiva Nos Impostos Indiretos**

A aplicação tributária dos impostos indiretos, a incidência sobre os produtos industrializados e o consumo de bens e serviços, é regressiva, de maneira que a população menos favorecida da sociedade suportem um ônus tributário proporcionalmente maior que as mais ricas.

As normas tributárias obedecem ao princípio da praticabilidade, de acordo com esse princípio as soluções tributárias tem como limite possibilidade administrativa de sua aplicação. Desse modo, a capacidade da Fazenda Pública, como órgão de serventia da lei fiscal, de deliberar de poderes consideráveis para concretizar a justiça fiscal configura uma condição para a efetividade dos princípios tributários (Saldanha, 2010).

Os tributos diretos incidem diretamente sobre as riquezas e patrimônio dos contribuintes, viabilizando que a Administração Tributária verifique a capacidade econômica de cada um dos indivíduos e possa aplicar a tributação

progressivamente. Já a expressão de riqueza nos impostos recai sobre bens e serviços é indireto, evidenciando-se pelo consumo dos indivíduos.

A falta de controle com relação a mensuração do sucesso da justiça fiscal vem da relação econômica pressuposta a relação tributária, pois existe um encorajamento financeiro para o Estado aumentar a arrecadação por intermédio da implementação de alíquotas incidentes sobre os itens essenciais ( energia elétrica, alimentos, combustíveis, medicamentos, entre outros), vez que estes são alguns dos produtos indispensáveis para um mínimo existencial, e são consumidos por toda a população, desde as camadas mais ricas até as mais carentes da sociedade (Lacombre, 1996).

A maior preocupação do sistema tributário é basicamente arrecadação, com o propósito de promover a eficiência da economia, sendo assim dissociada de qualquer apreço sobre a igualdade ou a justiça fiscal, a predisposição é considerar os tributos indiretos como favoráveis ao crescimento, na visão de que os impostos devem ser eficazes, para que desta maneira não distorça os parâmetros ideais dos mercados (Mélo, 2015).

Os impedimentos para a materialização do princípio da capacidade contributiva nos impostos sobre o consumo não estão restritos apenas a esfera política e econômica, pois os próprios conceitos de fatos geradores de indivíduos e alíquotas que estão na legislação tributária, que também tem bastante influência na natureza regressiva do sistema. Dado isso, observa-se que as dificuldades não estão somente na aplicação da lei, estão também na própria estrutura da norma tributária.

### **A norma matriz de incidência tributária dos impostos indiretos**

O que impede a eficácia e aplicação do princípio da capacidade contributiva nos impostos indiretos, é basicamente a inviabilidade prática do legislador de identificar o contribuinte sob o qual irá recair a tributação, bem como refletir a sua possibilidade econômica de pagar tributos (Saldanha, 2010).

Nos impostos indiretos, a obrigação econômica é transferida para o preço da mercadoria, de maneira que quem realmente suporta a tributação é o consumidor final do produto. O vendedor ao realizar a operação mercantil recolhe o tributo, e ao repassar o produto para o consumidor final transfere o ônus econômico no preço do bem ou serviço.

Desta forma, a carga econômica é igual para todos os consumidores finais, sejam estes de classe média ou baixa, sendo impossível para o Estado especificar aquele que realmente sofre com os efeitos da tributação.

A dificuldade na divisão justa dos encargos tributários, é resultado da norma matriz de incidência tributária dos impostos sobre o consumo de bens e serviços, que impede a majoração dos impostos na medida da capacidade contributiva dos contribuintes que são responsáveis e arcam com o ônus financeiro das atividades econômicas (Saldanha, 2010).

Para compreender o modo pelo qual a norma matriz de incidência tributária obstrui a eficácia e aplicabilidade plena do princípio da capacidade contributiva nos impostos indiretos, é fundamental expôr quais são os elementos que compõe a estrutura básica desta norma.

O critério temporal, indica o momento exato em considera-se consumado do fato jurídico. Para os impostos indiretos o critério temporal, sempre vai ser o momento da saída do produto do estabelecimento.

A consequência da norma matriz de incidência tributária torna a relação jurídica individualizada, expondo o critério quantitativo, que mensura e determina a base de cálculo e a alíquota a ser aplicada, e o critério pessoal, que está relacionado aos sujeitos passivos e ativos da obrigação tributária.

No artigo 121 do Código Tributário Nacional, determina que o sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa que paga o tributo obrigatoriamente, seja devido a uma relação pessoal e direta ou por causa de uma disposição legal. Em regra, será sempre qualquer pessoa na qual a lei atribui a categoria de devedora da prestação tributária.

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se: I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Nos impostos diretos, existe uma perfeita sintonia entre sujeito passivo que está previsto na norma tributária e o contribuinte sobre o qual recai o encargo financeiro da tributação. Como por exemplo o Imposto de Renda, no qual o

contribuinte que pratica o fato gerador que é “auferir renda” assume a responsabilidade de recolher o tributo (Saldanha, 2010).

Essa mesma circunstância não acontece com os impostos indiretos, pois o indivíduo, seja este o prestador de serviço ou o vendedor, recolhe os tributos e transmite seu valor no preço do produto. Nessa lógica o consumidor final não paga o imposto, mas paga o preço.

Com base nisso, os comerciantes que são os contribuintes legalmente definidos nos tributos sobre o consumo inserem nos valores pagos pelos produtos e serviços pelos consumidores o valor equivalente aos impostos. Isto é, uma prática comum de mercado, feita para preservar o lucro por parte do fornecedor, que é a função da atividade empresarial.

Porém, ao pagar a quantia de determinado tributo, o consumidor não possui uma posição de contribuinte. Ele é apenas um terceiro estranho a relação jurídica tributária. Essa situação do contribuinte de direito embutir o imposto no valor do produto não modifica o critério pessoal da norma. Aquele que realmente suporta o encargo econômico do tributo, sem estar no polo passivo da obrigação, é apenas o contribuinte de fato.

O contribuinte de fato não possui qualquer obrigação com o Fisco, de maneira que não poderá ocupar a sujeição passiva da regra matriz de incidência tributária.

Carvalho (2011) explica que, a classificação entre contribuinte de direito e contribuinte de fato teria que ser abolida, pois o consumidor final que realmente arca com o preço não integra a relação tributária, logo não pode ser considerado sujeito passivo, nem mesmo contribuinte.

O presente trabalho não concorda com esse entendimento, vez que é a função do Direito Tributário se importar e se preocupar com os consumidores, que são os contribuintes de fato, e com as consequências negativas dos impostos que incidem sobre bens e serviços, proporcionando assim a efetividade da capacidade contributiva a tributação indireta (Carvalho, 2011).

O princípio da capacidade contributiva, busca que o contribuinte de fato, aquele que suporta com os impostos, seja onerado de acordo com as suas possibilidades econômicas. Porém, a aplicação do referido princípio é restrita pela própria lei tributária, que simplesmente ignora a parte mais frágil da operação

mercantil, e escolhe o fornecedor dos produtos como contribuinte de direito (Costa, 2003)

Como o comerciante não possui instrumentos de verificação da capacidade financeira dos consumidores finais, o valor das mercadorias torna-se igual para o comprador, seja ele rico ou pobre. O preço nominal do imposto repassado é o mesmo para todos os consumidores, porém afeta cada um de uma maneira diferente, onerando excessivamente a parte menos favorecida da sociedade e, conseqüentemente, expondo um sistema tributário regressivo.

Os limites estabelecidos pela estrutura dos impostos indiretos no sistema tributário nacional não são caracterizados como impedimento absoluto para a eficiência do princípio da capacidade contributiva, mas tornam a tributação pessoal e a progressiva inviáveis.

A justiça fiscal não agirá nos critérios pessoais da regra matriz de incidência tributária, mas sim impondo alíquotas distintas com base na essencialidade do produto para o mínimo existencial digno para o ser humano, tributando menos as mercadorias indispensáveis e ao mesmo passo que elevaria a tributação de bens e serviços supérfluos. Com base nisso, o princípio da capacidade contributiva não seria aplicado diretamente, mas sim de maneira mediata e indireta (Saldanha, 2010).

### **Seletividade e Essencialidade**

Apesar de não ser possível utilizar de maneira direta, estabelecendo uma tributação de caráter pessoal e progressiva com base na possibilidade econômica do contribuinte, o princípio da capacidade contributiva precisa atuar nos impostos indiretos como uma ferramenta de estímulo da justiça fiscal, vinculando o legislador à distribuição dos tributos de uma forma solidária e igualitária, observando a finalidade arrecadatória.

Como instrumento para reduzir a progressividade na tributação sobre impostos indiretos, a Constituição Federal de 1988 criou a técnica da seletividade, na qual a capacidade contributiva se concretiza por meio do ponto de vista objetivo não pessoal.

O tributo será seletivo quando onerar diferentemente objetivos distintos sobre os quais incide, selecionando os bens diante de condições específicas.

Somente a razão ou o critério da discriminação indicará a função para qual está sendo usada a seletividade (Machado, 2004).

A seletividade pode ser fiscal ou extrafiscal. A seletividade fiscal é um dispositivo arrecadatório que tem como base a efetivação dos objetivos fundamentais de tributação e a diminuição das desigualdades sociais por intermédio da seleção de produtos que sofrerão uma tributação diferente de acordo com a sua essencialidade para a vida humana.

Já a seletividade extrafiscal, parte para fins próprios de interesse coletivo, desestimulando ou incentivando determinada conduta do indivíduo, com o objetivo específico, como a proteção à saúde dos cidadãos.

Os artigos 153, §3º, inciso I e 155, §2º, inciso III, da Carta Magna dispõe que,

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...) IV - produtos industrializados; (...) § 3o O imposto previsto no inciso IV: I - será seletivo, em função da essencialidade do produto. Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...) II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (...) §2o O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...) III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços (Brasil, 1988)

Esses artigos estabelecem que os critérios de discriminação da seletividade fiscal são as essencialidades dos produtos para o mínimo existencial para uma vida digna. Desta maneira, as mercadorias essenciais, que são indispensáveis para os contribuintes de baixa capacidade contributiva, sofrerão menor ou nenhuma tributação.

Em função disso, são publicadas Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, que correspondem a base de alíquotas referentes para a incidência do IPI de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul (Machado, 2004).

A convergência entre a seletividade e a essencialidade é retratada pela imposição de que o ônus econômico do imposto indireto reincidia sobre mercadorias ou serviços na razão direta de sua superfluidade e na razão inversa da sua indigência, tomando-se como parâmetro o consumo popular (Carraza, 2015).

O modelo de tributação apresentado pelo artigo 145, §1º da Constituição Federal de 1988 que é de caráter pessoal e aumentado de acordo com a

possibilidade financeira do contribuinte, torna-se inviável pela regra matriz de incidência dos impostos sobre o consumo.

Porém, a base material do princípio, a justiça fiscal ainda prevalece como a finalidade da tributação. O aumento das alíquotas dos impostos não será pessoal, mas sim objetivas de acordo com a essencialidade do bem ou serviço.

### **Extrafiscalidade e Justiça Tributária**

Os tributos são estabelecidos com propósitos fiscais, buscando a cobrança de recursos para a atividade de despesas por intermédio de serviços públicos. Porém, a tributação pode ser instrumentalizada para a execução de fins extrafiscais, que saem do habitual que é meramente arrecadatório, buscando como objetivo estimular, coibir ou induzir a prática de alguns comportamentos pelos contribuintes, por considerá-los apropriados ou danosos ao bem-estar social (Costa, 2003)

A extrafiscalidade deixa claro que as economias públicas compõem um verdadeiro mecanismo de intervenção do Estado na economia e na sociedade, de executar pressão sobre a população, aconselhar sobre a economia e estruturar o conjunto organizacional.

Contudo, os tributos extrafiscais também são utilizados como mecanismo de efetividade dos objetivos essenciais do Estado. Desse modo, ocorre também na seletividade em razão da essencialidade nos impostos indiretos, a eficácia do preceito fundamental da capacidade contributiva na área da extra fiscalidade não é única e irrestrita, porém reduzido diante da incidência de outros objetivos públicos.

O princípio da capacidade contributiva cede derrogação parciais ante a presença de interesse público de natureza social ou econômica que pode ser alcançado sem a gradação dos tributos segundo a riqueza pessoal dos sujeitos (Costa, 2003).

A extrafiscalidade não age somente na imposição de tributos, ela atua também na concessão de isenção fiscal, que se materializam como dispensas legais do pagamento a determinado ente público. A noção de que a extrafiscalidade prevê uma exceção ao princípio da capacidade contributiva, é, portanto, errônea vez que ambos os institutos são harmonizados entre si, desde que existam anulações

parciais de ambas para alcançar fins sociais e econômicos sem que haja desigualdade social.

Dado isso, o impacto da capacidade contributiva tanto na seletividade fiscal em função da essencialidade quanto na seletividade extrafiscal é de forma mediata, seja em face de cessões em face de um interesse público ou por intermédio de avaliação objetiva da necessidade do bem ou serviço para a população, mas ainda deve ser prestigioso pelo legislador na designação das alíquotas dos impostos indiretos.

### **Conclusão**

A Constituição Federal de 1988, quando estabeleceu os objetivos fundamentais e essenciais da República descreve que o Estado brasileiro deve sempre buscar a finalidade de estabelecer uma sociedade livre, igualitária e justa, assim como reduzir as desigualdades sociais. Assim toda atuação do Estado deverá ter como objetivo a concretização dos valores elencados na Constituição de 1988.

O tributo não deve ser apenas um dispositivo meramente arrecadatário. A exigência tributária trabalha na redução das desigualdades sociais e na redistribuição de renda cobrando dos cidadãos de acordo com as suas capacidades contributivas, isto é, de acordo com as possibilidades econômicas de arcarem com o ônus fiscal.

O princípio da capacidade contributiva, é uma manifestação da igualdade no Direito Tributário, estabelecendo um modelo de tributação progressiva, cuja a carga tributária aumenta devido a renda do indivíduo.

Apesar de toda estrutura constitucional que suscita a progressividade na tributação, a realidade do sistema nacional é bem diferente, pois a carga tributária nas classes menos favorecidas da população é superior as das camadas sociais mais poderosas, chegando a compor cerca de metade dos rendimentos mensais das famílias brasileiras.

O sistema tributário brasileiro torna-se regressivo, ao onerar de forma excessiva os mais pobres. Dessa forma, infringindo os objetivos fundamentais elencados no artigo 3º da Constituição Federal de 1988, e assim ao invés de diminuir somente agrava as desigualdades sociais.

Isto transcorre do fato de que a maior parcela da tributação é de tributos que incidem sobre o consumo, como o IPI e o ICMS, designados tributos indiretos. À medida que os tributos diretos incidem sobre a riqueza, renda e patrimônio, os tributos indiretos estão relacionados com demonstração indireta de riqueza por meio do consumo de bens e serviços.

Nos tributos indiretos, o contribuinte definido por lei e que é obrigado a guardar os tributos é o vendedor. Entretanto, o consumidor final é quem efetivamente paga o valor do tributo, pois este é embutido no preço da mercadoria.

Além disso, existem mecanismos de materialização da justiça fiscal nos impostos indiretos, que é a técnica da seletividade de alíquotas devido a essencialidade dos produtos e serviços. Nesse sentido, os produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana precisam ser tributados com alíquotas menores ou até nulas. Em contrapartida os produtos considerados supérfluos e fúteis sofrem uma tributação maior.

A CF/88 impõe que o Imposto sobre Produtos Industrializados deve obrigatoriamente seguir o princípio da seletividade em função da essencialidade. Porém, o ICMS poderá ser seletivo.

A eficiência do princípio da capacidade contributiva nos impostos indiretos é restrita por impedimentos econômicos, políticos e jurídicos, que dificultam a tributação pessoal e progressiva, porém isso não significa que não é possível distribuir igualmente o ônus fiscal entre os indivíduos.

A materialização da justiça fiscal pode ser alcançada através da seletividade de alíquotas, tributando o consumo de bens e serviços supérfluos e estabelecendo alíquotas mínimas para os serviços essenciais como o fornecimento de energia elétrica.

A seletividade em razão da essencialidade deve ser obrigatória para todos os tributos, não somente o IPI, uma vez que os impostos não podem ter função somente arrecadatória, devendo fornecer os instrumentos necessários para manter os objetivos fundamentais da República.

O princípio da capacidade contributiva e a finalidade extrafiscal do ICMS podem ser efetivados com a técnica de tributação progressiva conforme níveis de consumo, método já sancionado pelo Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes, como o serviço de abastecimento de água potável.

Por intermédio de imposição de alíquotas de acordo com o aumento no consumo de serviços, o ICMS realiza a finalidade de redistribuição de renda ao tributar mais os indivíduos com maior poder aquisitivo, que conseqüentemente consomem mais, e menos os mais pobres, conforme suas particularidades e graduados pela capacidade econômica através do artigo 145, §1º da CF/88, ao mesmo tempo em que exerce sua função extrafiscal, coagindo os contribuintes a diminuir o consumo de um bem esgotável.

## **Referências**

ALMEIDA, Roberto CAPARROZ; Pedro LENZA. **Direito Tributário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CARRAZZA, Roque A. **ICMS**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CARVALHO, Paulo B. **Direito Tributário: linguagem e método**. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2011.

COSTA, Regina H. **Princípio da Capacidade Contributiva**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

GRAUS, Eros R. **Ensaio e Discurso sobre a Interpretação - Aplicação do Direito**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GOUVEIA, Humberto. **Limites à atividade tributária e o desenvolvimento nacional: dignidade da pessoa humana e capacidade contributiva**. Porto Alegre: Porto Alegre, 2008.

MELO, José E. S.; LIPO, Luiz F. **A Não-Cumulatividade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MACHADO, Hugo B. **Curso de Direito Tributário**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MACHADO, Hugo B. **Os Princípios Jurídicos da Tributação na Constituição de 1988**. São Paulo: Dialética, 2004.

MÉLO, Luciana G. G. **Enlaces entre a Questão Tributária, o Crescimento Econômico e a Diminuição das Desigualdades**. Revista Científica Direitos Culturais – RDC, v. 9, n. 19, 2015, p. 95-107.

ROHENKOHL, Marcelo S. **O Princípio da Capacidade Contributiva no Estado Democrático de Direito** (Dignidade, Igualdade e Progressividade na Tributação). São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SALDANHA, João L. S. **Justiça Fiscal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2010.

XAVIER, Alberto. **Inconstitucionalidade dos tributos fixos por ofensa ao princípio da capacidade contributiva**. São Paulo: Separata. RDT, 1991.

# **PSICOLOGIA**

# A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos

*The influence of cartoons on the behavior of children aged 03 to 06 years*

Angélica Tayná Alves Cardoso<sup>1</sup>  
Bruna Coimbra Cenci<sup>2</sup>  
Maurício de Almeida Benetti Júnior<sup>3</sup>  
Marcela Umeno Koeke<sup>4</sup>

## RESUMO

Os desenhos animados podem influenciar de maneira positiva no desenvolvimento das crianças se tiverem conteúdos adequados para a faixa etária em que a criança se encontra. Contudo, sabe-se que alguns desenhos se distanciam dos padrões saudáveis e educativos. Sendo assim, os desenhos podem divertir, ensinar e influenciar no comportamento, nas atitudes e no desenvolvimento das crianças. O presente estudo visou analisar três desenhos infantis que frequentemente são assistidos por crianças de 03 a 06 anos e os impactos deles no desenvolvimento dessas crianças. A pesquisa foi realizada por meio de um questionário *online*. A partir dos resultados da pesquisa foi possível concluir que os desenhos animados exercem influência nos comportamentos das crianças, podendo estas influências serem positivas e/ou negativas para as relações e desenvolvimento infantil. Contudo, evidenciou-se haver um *GAP* no conhecimento dos cuidadores em se tratando dessa influência, destaca-se então a importância do conhecimento frente ao desenvolvimento social e cognitivo pertencente à essa fase.

**Palavras chaves:** Comportamento; Criança; Desenhos animados; Desenvolvimento infantil; Infância.

## ABSTRACT

Cartoons can positively influence children's development if they have appropriate content for the child's age group. However, it is known that some cartoons distance from healthy and educational standards. Thus, cartoons can amuse, teach, and influence children's behavior, attitudes, and development. The present study aimed to analyze three children's cartoons that are often watched by children aged 03 to 06 years and their impacts on the development of these children. The survey was conducted through an online questionnaire. Based on the research results, it was possible to conclude that cartoons influence children's behavior, and these influences can be positive and/or negative for the child's relationships and development. However, there was a *GAP* in the knowledge of caregivers when it comes to this influence, thus highlighting the importance of knowledge in relation to the social and cognitive development belonging to this phase.

**Keywords:** Behavior; Cartoons; Child; Childhood; Child development.

---

<sup>1</sup> Psicóloga graduada pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. E-mail: angelicalves.cardoso@gmail.com

<sup>2</sup> Psicóloga graduada pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. E-mail: brunacenci21@gmail.com

<sup>3</sup> Psicólogo graduado pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba; Especialista em Clínica em Gestalt-Terapia (FASU/BA). E-mail: mauricio\_benetti@hotmail.com

<sup>4</sup> Psicóloga, Mestre em Psicologia Experimental: Análise do Comportamento (PUC/SP), Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba. E-mail: marcelakoeke@unisalesiano.com.br

## **Introdução**

Segundo a teoria Sociocognitiva de Bandura, as crianças apresentam comportamentos de imitação através da observação (Tabile; Jacometo, 2017). Os desenhos podem influenciar de maneira positiva no desenvolvimento das crianças se tiverem conteúdos adequados para a faixa etária em que a criança se encontra. Portanto, os responsáveis devem se atentar aos conteúdos que estão sendo passados para as crianças, e se esses vão colaborar com o desenvolvimento psicossocial da criança.

Considerando a teoria de Jean Piaget, o estágio pré-operatório corresponde ao período da segunda infância (dos 02 aos 07 anos aproximadamente). Esse período é marcado pelo desenvolvimento do pensamento simbólico pelas crianças, entretanto elas ainda não estão aptas a utilizar operações mentais lógicas. Os avanços desse período se dão no pensar em algo na ausência dos estímulos sensoriais (função simbólica), sendo muito recorrente através das brincadeiras de faz de conta; conseguem compreender os objetos nos espaços; também ocorre o entendimento da causalidade; as crianças conseguem entender identidades e categorizações; o entendimento dos números; empatia com as pessoas; por fim, é marcada na segunda infância a consciência da mente, realizando-se mais atividades mentais neste período do desenvolvimento (Papalia; Martorell, 2013).

Partindo do pressuposto da Teoria Sociocognitiva de Bandura, a criança adquire repertório de comportamentos sociais principalmente através da observação e da imitação de modelos, sendo esse processo denominado de 'Aprendizagem Observacional' ou 'Modelamento'. Contudo, a observação permite que as crianças aprendam diversos comportamentos podendo, posteriormente, gerar suas próprias variações comportamentais a partir dos modelos mentalizados (Papalia; Martorell, 2013).

Segundo Huesmann (2007 *apud* Papalia; Martorell 2013) "as crenças das crianças são influenciadas por suas observações de comportamentos" (p. 373). A influência de personagens de filmes pode ocorrer quando a criança se identifica com o personagem, assistindo televisão sem a supervisão ou intervenção dos responsáveis.

Sabe-se que alguns desenhos se distanciam dos padrões saudáveis e educativos. A imagem dos desenhos, seu simbolismo, trata de forma fantasiosa na

interpretação variada pelas crianças, já que cada uma traz um entendimento conforme suas particularidades. Assim como um desenho pode divertir e ensinar as crianças, poderá ocorrer influências no comportamento, nas atitudes e no desenvolvimento e, a criança passa apenas de um ser passivo e receptor para um ser ativo e processador dos conteúdos assistidos (Silva, 2015).

Em face de toda tecnologia e cultura de massas em que as crianças de hoje em dia nascem, elas tornam-se mais autodidatas já que fazem várias tarefas ao mesmo tempo que aprendem algo. A inclusão das telas para a transmissão de programas infantis tem se demonstrado um fator inerente para a corroboração do desencadeio de certos comportamentos nas crianças, já que muitos desses programas alteram a simbolização de costumes e valores que cercam o meio infantil e podem influenciar de maneira negativa para o avanço do desenvolvimento dessa criança (Oliveira; Shimizu, 2013).

As indústrias de animação delimitam de alguma forma os modos de pensar, sentir, refletir e agir presentes na sociedade. Esses filmes e desenhos têm uma relação de impacto no espectador, propensos a resultar tendências psicológicas que influenciam atitudes e comportamentos sociais. Dentro dos desenhos há alguns fatores para se analisar que provocam a contribuição de reprodução de estereótipos, preconceitos e estigmas, fortalecimento de manifestações de segregação entre outros (Kohatsu; Molina; Ferreira, 2013).

Os desenhos animados destinados ao público infantil têm com o passar do tempo mudado para um caráter mais positivo. A tecnologia ajuda de forma facilitadora a propagação dos desenhos, esses que contêm um cunho educativo e utilizam de uma linguagem textual e imagética de fácil compreensão (Oliveira, 2015).

Logo, o presente estudo visou analisar alguns desenhos infantis que frequentemente são assistidos na faixa etária escolhida pelos pesquisadores e os impactos deles no desenvolvimento dessas crianças. Durante o levantamento de bibliografias, identificou-se uma lacuna permeando esse tema de pesquisa. Assim se percebe a necessidade de contribuição para essa área de estudos.

## Metodologia

O presente estudo possui caráter qualitativo-quantitativo, sendo um distinto do outro. A investigação quantitativa atua em níveis de realidade e tem como objetivo trazer à luz dados, indicadores e tendências observáveis. A investigação qualitativa, ao contrário, trabalha com valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões (Minayo; Sanches, 1993).

Os desenhos selecionados para o presente estudo foram: Peppa Pig, Patrulha Canina e Turma da Mônica. A escolha dos desenhos se deu a partir dos seguintes critérios: mais assistidos/maiores sucessos, fácil acesso ao público (disponível em uma maior gama de plataformas) e considerados atrativos pela faixa etária escolhida para a pesquisa.

Após a seleção dos desenhos, os pesquisadores assistiram a alguns episódios escolhidos de maneira aleatória e registraram comportamentos dos personagens e realizaram um questionário a partir do registro.

O projeto de pesquisa foi encaminhado para o comitê de ética sob o CAAE número 65477222.8.0000.5379 e parecer número 5.805.504 (Anexo A), após a aprovação pelo comitê, foi encaminhado, via rede social *WhatsApp*, um questionário *online*, com o intuito de que os responsáveis pelas crianças respondessem de acordo com os comportamentos observados que são imitados pelas crianças de seu convívio correlacionado se assistem ou não a determinado desenho.

O levantamento de dados foi realizado através de um questionário *online* na plataforma *Google Forms*, o encaminhamento do questionário foi feito por meio das redes sociais *Instagram* e *WhatsApp* através de mensagens instantâneas contendo um *link* para um endereço que direcionava os participantes a um formulário *Google* para se responder, utilizando o método “Bola de Neve”.<sup>5</sup> (Vinuto, 2014).

O instrumento utilizado foi a entrevista semiestruturada (Anexo B) composta por quatorze questões, sendo onze objetivas e três dissertativas, que tinham por objetivo identificar dados dos participantes da pesquisa e coletar informações, com o intuito de comprovar se há ou não influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos.

---

<sup>5</sup> A amostragem em “Bola de Neve” mostra-se como um processo de permanente coleta de informações, que procura tirar proveito das redes sociais dos entrevistados identificados para fornecer ao pesquisador com um conjunto cada vez maior de contatos potenciais.

Os critérios utilizados para participar da pesquisa foram: pessoas de todos os gêneros, com idade a partir dos 18 anos, ser o responsável ou ter convívio com crianças entre 03 e 06 anos, que concordassem em participar por meio do aceite do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo C), com o objetivo de garantir aos participantes informações pertinentes ao estudo, ou seja, a voluntariedade da participação, orientações sobre a justificativa, objetivos, procedimentos, riscos e benefícios do estudo; ausência de remuneração e gastos; segurança do sigilo quanto à desidentificação dos participantes com base em parâmetros éticos para investigações envolvendo seres humanos, da Resolução nº466/12 e da Resolução nº510/16 (BRASIL, 2012, 2016). Como critérios de exclusão, foram utilizados: não ser responsável ou não ter convívio com crianças entre 03 e 06 anos e apresentar recusa à participação a partir do TCLE.

A pesquisa bibliográfica pertinente ao tema abordado ocorreu no período de março de 2022 a maio de 2023 quando se iniciou a busca na literatura, considerando artigos periódicos, teses, dissertações, monografias e livros. A coleta do material foi realizada nas plataformas, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Portal de Periódicos (CAPES) e Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC). A busca foi realizada segundo os seguintes descritores: desenvolvimento infantil e desenhos animados. Não houve delimitação do período de publicação dos materiais utilizados na pesquisa, em decorrência da escassez da quantidade de bibliografia encontrada.

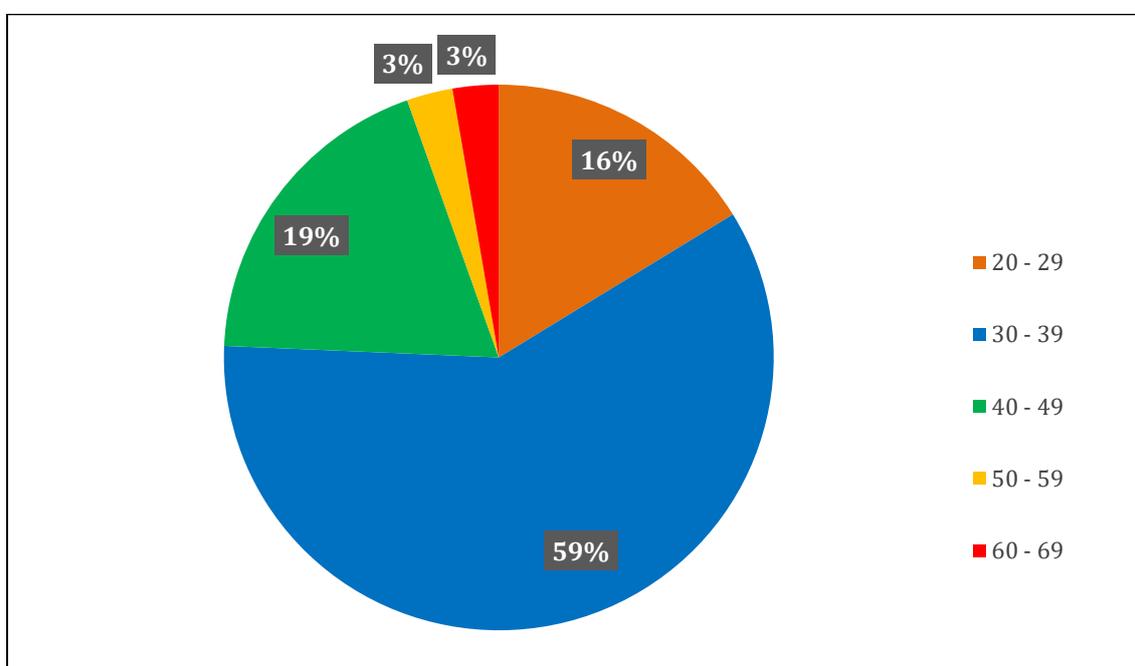
Para análise das informações e interpretação dos resultados foi utilizado o método de análise de dados, que consiste na organização das informações coletadas para serem analisadas, seguida da utilização do material e, por fim, o tratamento dos resultados e a interpretação.

## **Resultados e Discussão**

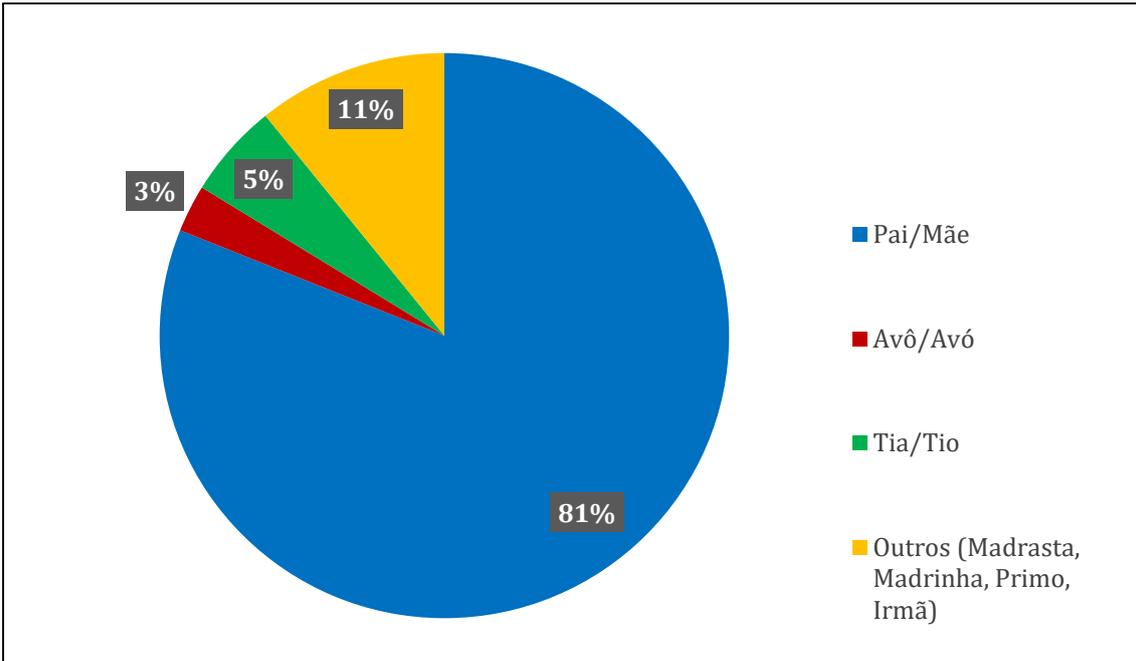
O questionário permaneceu em vigor no prazo de 60 dias. A amostra da pesquisa constituiu-se por 37 participantes, sendo 34 do gênero feminino e 03 do gênero masculino. Nenhum dos participantes foram excluídos da pesquisa, pois o critério era que tivessem frequente convívio com alguma criança com faixa etária entre 03 e 06 anos, independente do gênero. Todos os participantes estavam de

acordo com os critérios de inclusão e aceitaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

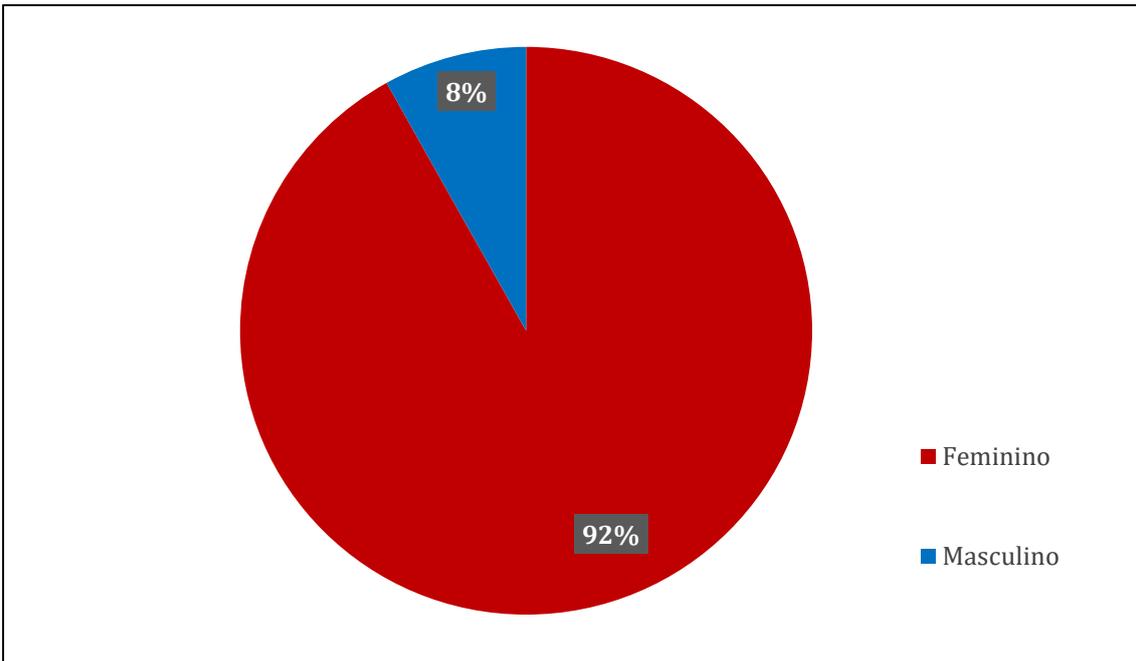
A idade dos participantes foi entre 20 e 64 anos. Obteve-se 30 respostas do grupo pai/mãe, sendo 28 de mães e apenas 02 de pais, enquanto as outras 07 respostas foram de tios, tias, avós, madrasta, madrinha, entre outros tipos de parentesco. Em se tratando da idade das crianças do estudo o resultado obtido foi: seis crianças com 03 anos, treze com 04 anos, doze com 05 anos e seis com 06 anos. Houve também uma prevalência de crianças do sexo feminino. Sendo 21 do sexo feminino e 16 do sexo masculino.



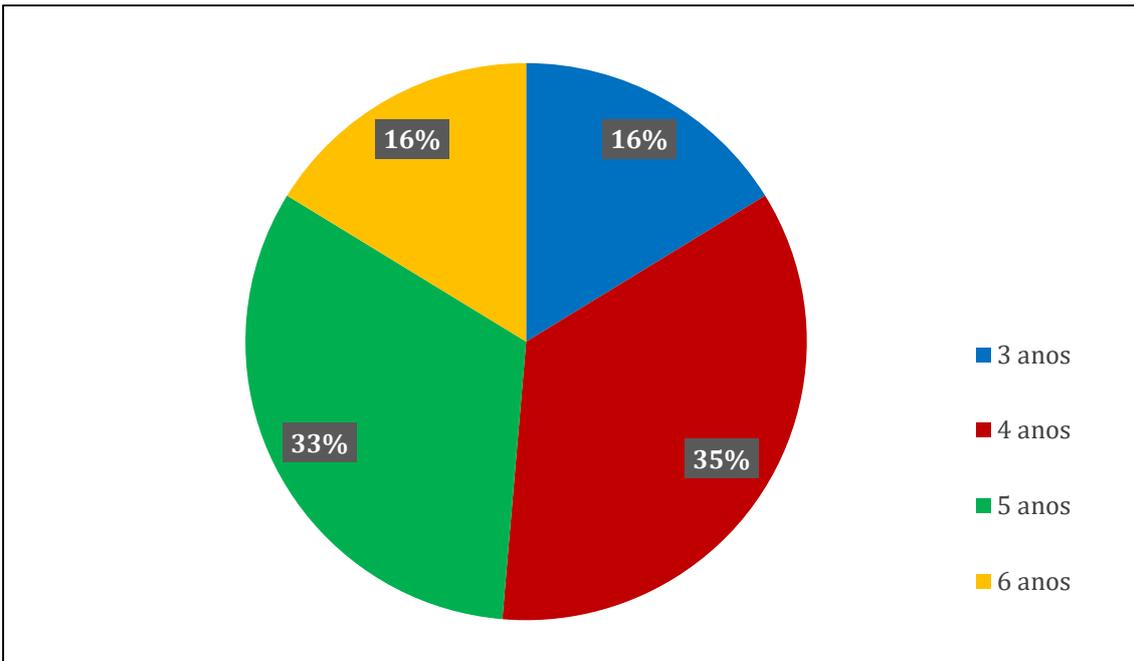
**Gráfico 1** - Idade dos participantes do estudo "A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos", no ano de 2023.



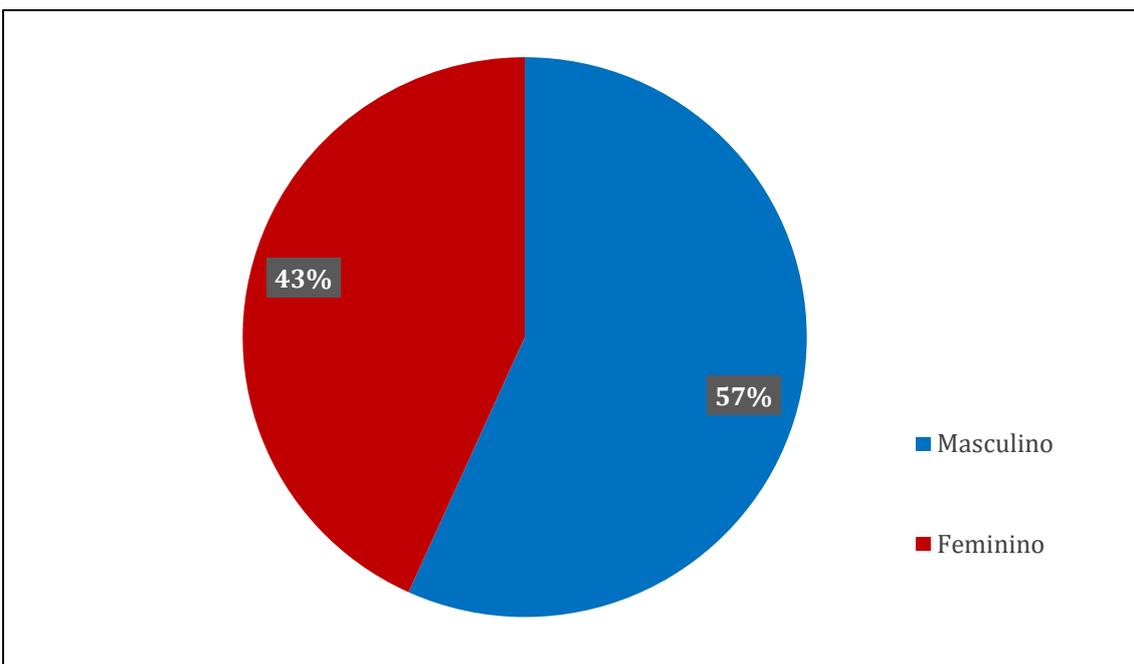
**Gráfico 2** - Grau de parentesco com as crianças dos participantes do estudo "A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos", no ano de 2023.



**Gráfico 3** - Sexo dos participantes do estudo "A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos", no ano de 2023.



**Gráfico 4** - Idade das crianças do estudo "A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos", no ano de 2023.



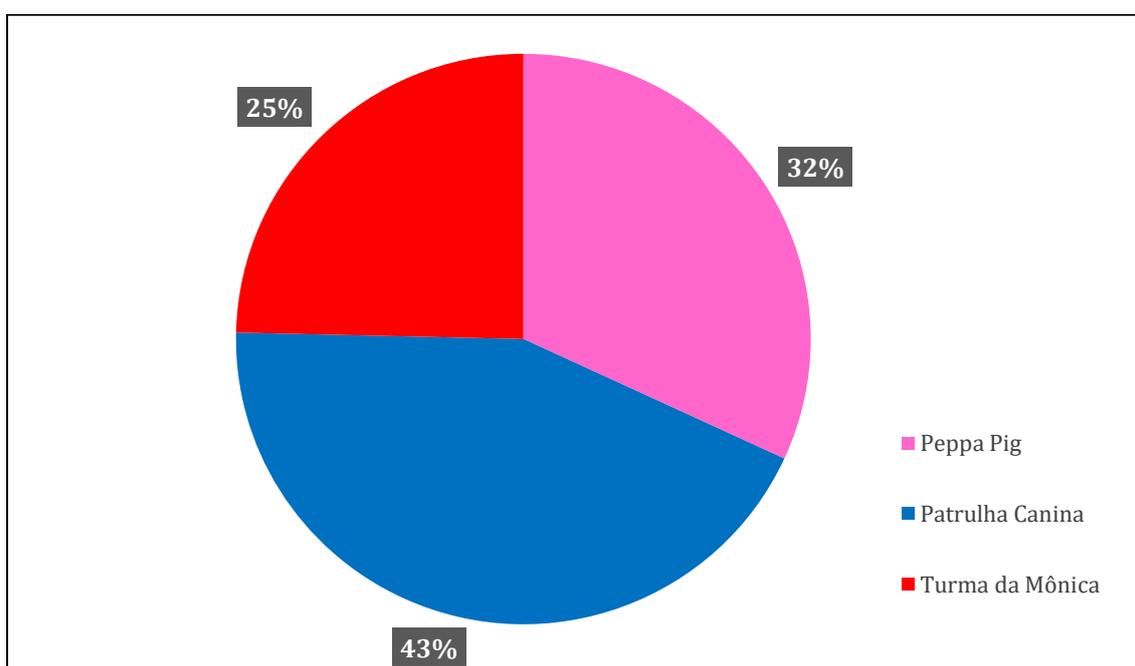
**Gráfico 5** - Sexo das crianças do estudo "A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos", no ano de 2023.

Na literatura, segundo uma pesquisa realizada por Soares (2017), o desenho animado é uma das programações que mais atraem a atenção das crianças por um grande espaço de tempo e, infelizmente, muitos adultos usam a TV como uma

espécie de “babá eletrônica” para manter suas crianças entretidas por um longo período. Dessa maneira, aquela ferramenta, que poderia ser usada como ferramenta pedagógica, está servindo apenas como passatempo para preencher um momento ocioso das crianças.

Deve-se atentar ao fato de que as crianças se encontram em uma fase de aprendizado, na qual todos os dias aprendem coisas novas em qualquer ambiente que estejam. Sendo assim, vale considerar que há uma infinidade de coisas que passam na televisão e podem refletir sobre o que as crianças estão aprendendo na posição de telespectador. As crianças não são meros ouvintes, elas reproduzem constantemente aquilo que veem e que acham engraçado, chamativo e apelativo aos seus olhos curiosos (Soares, 2017).

No que tange à análise dos dados coletados, os resultados obtidos nomearam Patrulha Canina como o desenho mais assistido entre os participantes, seguido de Peppa Pig, como o segundo mais assistido e, ocupando o terceiro lugar, o desenho Turma da Mônica.

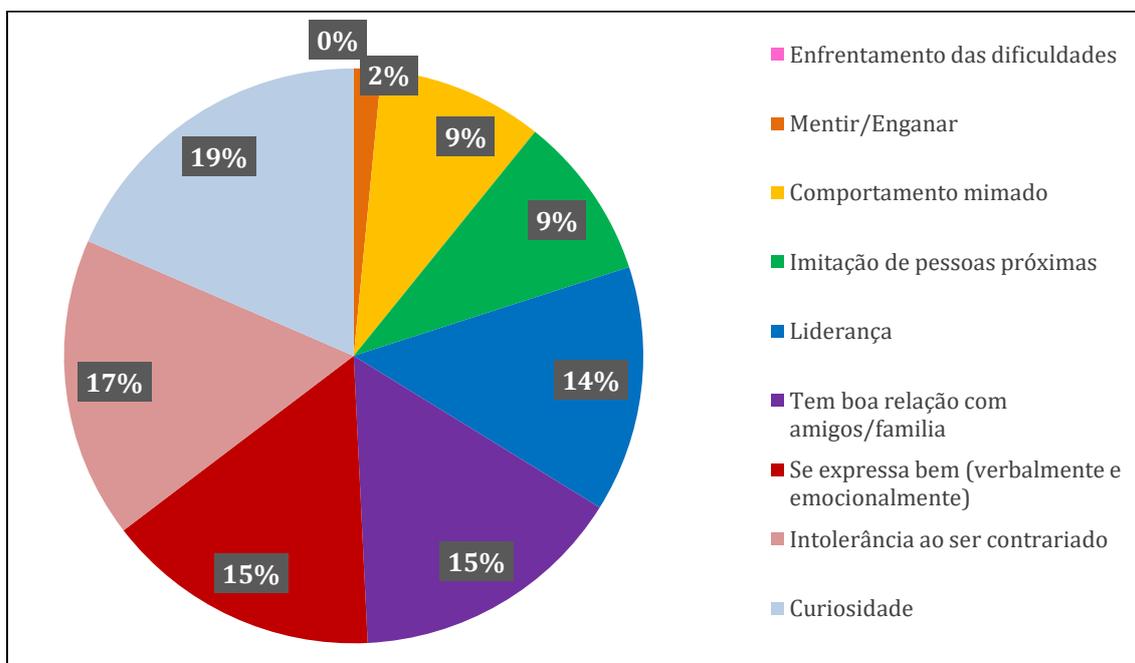


**Gráfico 6** – Classificação desenho mais assistido do estudo "A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos", no ano de 2023.

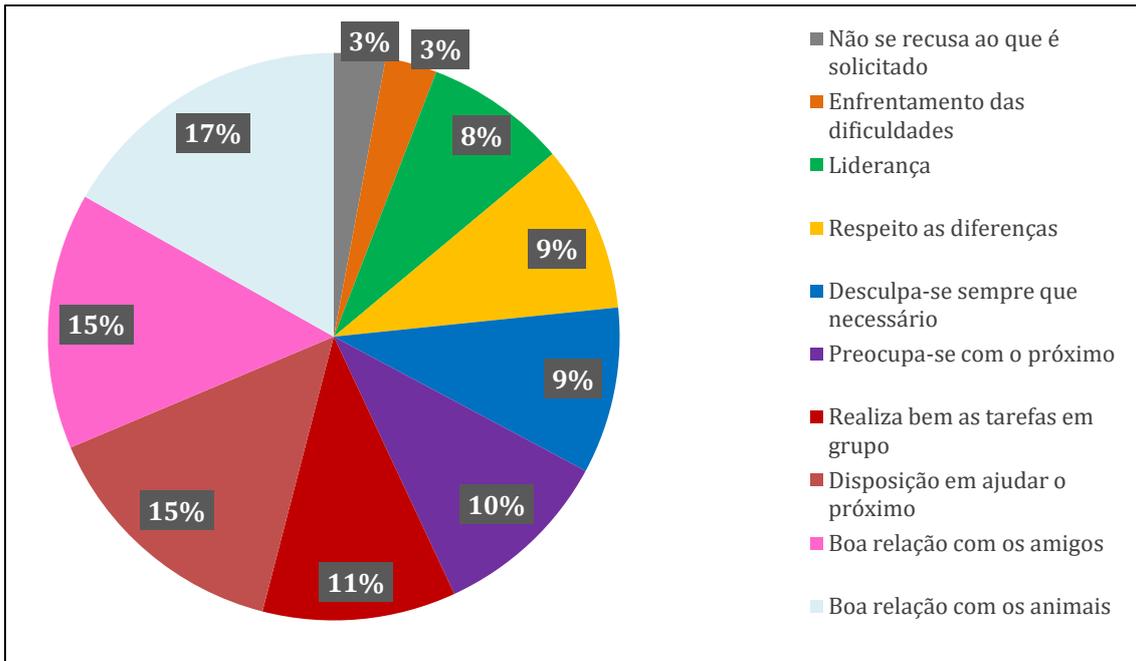
O primeiro desenho indicado no formulário usado para levantamento de dados é o desenho Peppa Pig, que trouxe como resultado, que dos 37 participantes

da pesquisa, 22 assistiam ao desenho e os outros 15 não assistiam ao desenho. Referente ao segundo desenho selecionado para análise, trata-se do desenho Patrulha Canina, apresentando como resultado um total de 30 crianças que assistiam ao desenho, e 07 que não assistiam. Por fim, o último desenho foi o da Turma da Mônica, apontando que dos 37 participantes, 17 assistiam ao desenho, enquanto, 20 não assistiam. Acentua-se que os participantes ao assinalar que não assistiam à determinado desenho, também indicavam que não responderiam a respeito dos comportamentos referentes a eles.

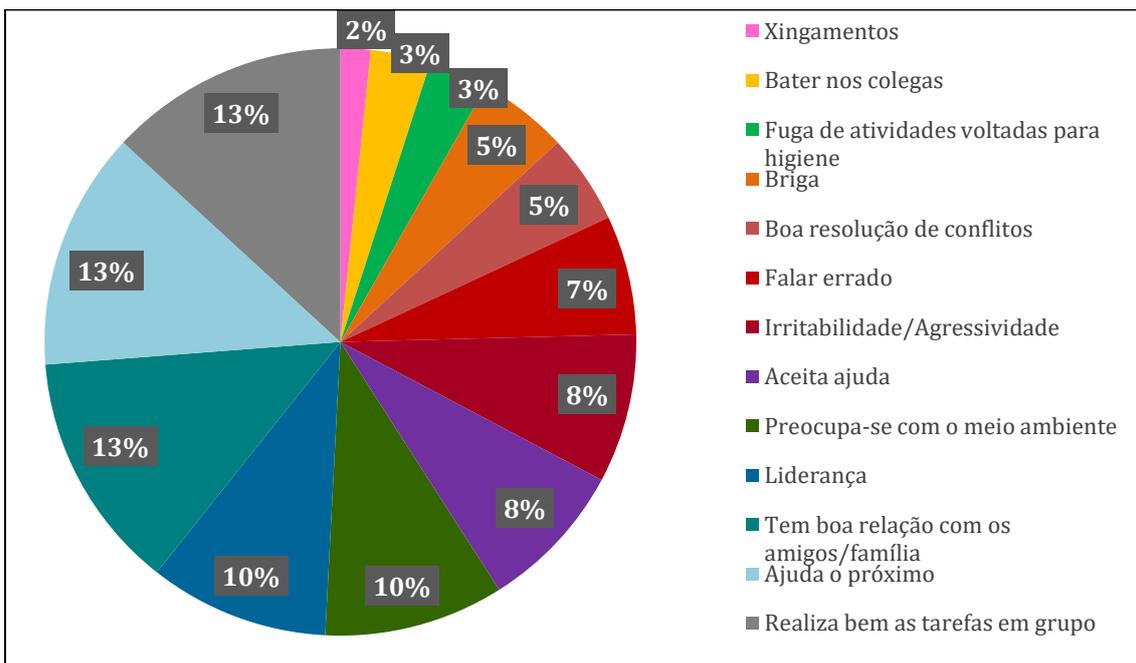
Os comportamentos que foram previamente selecionados e posteriormente assinalados pelos responsáveis das atitudes das crianças que podem ter sido influenciados pelos desenhos:



**Gráfico 7** – Comportamentos listados do desenho Peppa Pig do estudo "A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos", no ano de 2023.



**Gráfico 8** - Comportamentos listados do desenho Patrulha Canina do estudo "A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos", no ano de 2023.



**Gráfico 9** - Comportamentos listados do desenho Turma da Mônica do estudo "A influência dos desenhos animados nos comportamentos de crianças de 03 a 06 anos", no ano de 2023.

Diante das informações coletadas, serão analisadas as três atitudes de maior prevalência de acordo com cada desenho. De modo geral, os comportamentos

relacionados ao bom convívio e interações sociais tiveram maior recorrência nos três desenhos estudados.

A socialização trata-se da transmissão e assimilação referentes aos padrões de comportamento, valores, normas e crenças, além de proporcionar o desenvolvimento de atitudes e sentimentos coletivos através da comunicação simbólica. Portanto, no sentido amplo da expressão, socialização é o mesmo que aprendizagem. Sendo está um processo fundamental para a continuidade dos sistemas sociais, bem como, para a integração do indivíduo na sociedade (Bezerra; Oliveira; Souza 2011).

A educação como sendo um processo dialógico na infância, atua no trabalho de maneira coletiva e cooperativa de maneira relevante, pois é a partir disto que a criança enxerga novas possibilidades. Ou seja, quando uma criança interage com outra é verificado um confronto de concepções, pois a partir disso ela se apropria de novos significados, isso só ocorre devido à socialização (Pimentel *et al.* 2021).

A amostra da pesquisa apontou pontos positivos nos comportamentos de crianças de idade entre 3 e 6 anos, destaca-se que os desenhos Patrulha Canina e Turma da Mônica podem contribuir para a formação de comportamentos em volta da socialização das crianças, melhorando sua convivência com os outros e propiciando a amizade entre elas.

Por outro lado, no desenho Peppa Pig destacou-se os comportamentos de curiosidade e baixa tolerância à frustração, podendo influenciar e conflitar com os comportamentos de socialização, através da curiosidade em excesso e a intolerância ao ser contrariado na infância.

A curiosidade faz parte do período da infância, sendo uma fase da vida que aparenta ser grandioso e misterioso devido ao fato de tudo ser uma grande novidade, a vida aparenta ser uma cascata de onde jorram eventos curiosos que despertam diversas emoções, sentimentos e questionamentos. Nessa direção, constata-se que a curiosidade é como uma faculdade que aflora na infância e, se não extinguida, nos acompanha na aventura da vida funcionando como uma mola que nos impulsiona a conhecer fenômenos e desvendar questões, sendo o exercício da curiosidade indispensável para a construção de uma autonomia criativa (Oliveira; Farias, 2021).

De fato, sob o olhar do desenvolvimento, considera-se a curiosidade como uma atitude positiva. Contudo, há de se considerar uma atitude negativa, principalmente, quando a criança mexe em alguma coisa que não lhe pertence ou ainda que não deva mexer por se tratar de objetos que oferecem riscos à sua vida (Souza; Donadel; Kunz, 2017).

A desobediência ou a intolerância de ser contrariado, é comumente apresentada na idade pré-escolar e é um traço de desenvolvimento. No entanto, também envolve causas internas, como temperamento, traços de personalidade e internalização de regras. Assim, percebe-se que embora existam algumas diferenças entre as definições de obediência, todas convergem para um ponto: que a obediência só pode ser definida e medida em relação a instruções, comandos, orientações ou solicitações anteriores dos pais. Portanto, pode ou não ser adquirido pela observação de exemplos de desobediência (Bueno; Santos; Moura, 2010).

Os problemas de comportamento podem ser caracterizados como repertórios excessivos e/ou insuficientes, os comportamentos deficientes correspondem a classes cuja frequência e intensidade são menores do que o esperado, não ocorrendo nas condições esperadas. Esses repertórios excessivos ou insuficientes atrapalham ou inibem o acesso da criança a novas contingências reforçadoras (Wielewicki, 2011).

### **Considerações finais**

Torna-se evidente a necessidade de maior divulgação do tema ao público leigo, com o intuito de proporcionar um maior entendimento, a fim de gerar um alerta para os pais e responsáveis sobre as consequências da frequente exposição e contato com o meio digital e seus conteúdos, visto que os desenhos animados exercem influência nos comportamentos das crianças, não apenas divertindo-as, mas também ensinando-as, carregando valor educativo e colaborando para a construção de valores significativos na interação social, noção moral, de certo e errado, bem como, na construção de senso crítico, entre outros. Entretanto, se há presença de influência, deve-se considerar os aspectos negativos que os desenhos também podem proporcionar (Ribeiro, 2017).

Portanto, faz-se necessário que haja a promoção de pesquisas e discussões acerca da correlação entre os conteúdos disponíveis às crianças e a influência que

esses exercem nos seus comportamentos e desenvolvimento. A partir dessas ações, pretende-se, conscientizar os pais e responsáveis sobre os conteúdos acessados pelas crianças, destacando-se a importância frente ao desenvolvimento social e cognitivo pertencente à essa fase.

Salienta-se a escassez presente na literatura. Sendo assim, o estudo visou contribuir para o aumento da produção científica no tocante tema em questão.

Referente as limitações do presente estudo, ressalta-se a análise restrita apenas à amostra obtida através do formulário da pesquisa. Contudo, o estudo torna-se de grande relevância, considerando a necessidade apontada de maiores discussões acerca do tema em se tratando dos conteúdos que estão sendo passados para as crianças, e se esses vão colaborar com o desenvolvimento psicossocial delas.

## Referências

BEZERRA, Ana P. G.; OLIVEIRA, Márcia C. de.; SOUZA, Silvana A. S. Socialização na Educação Infantil. **Uniesp**, 2011. Disponível em: <[http://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20170602120808.pdf](http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602120808.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012: Diário Oficial da União**, Brasília, 12 dez. 2012. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012)>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BUENO, Anne C. W.; SANTOS, Bruna C. dos; MOURA, Cynthia B. de. Obediência infantil: conceituação, medidas comportamentais e resultados de pesquisas. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 26, n. 2, p. 203–216, abr. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/revistaptp/article/view/17812>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

KOHATSU, Lineu N.; MOLINA, Rinaldo; FERREIRA, Karen D. M. As diferenças significativas nos animados infantis da disney: da inocência e fantasia aos preconceitos e estereótipos. **VIII encontro da associação brasileira de pesquisadores em educação especial**, Londrina, 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2013/AT15-2013/AT15-005.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2022.

MINAYO, Maria C. de S.; SANCHES, Odécio. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública**, 9(3), 237-248, 1993. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/Bgpmz7T7cNv8K9Hg4J9fDb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

OLIVEIRA, Dilian Martin Sandro; SHIMIZU, Alessandra de M.. A criança e o desenho animado: concepções sobre os desenhos mais assistidos e os personagens preferidos. In: **III Encontro Nacional de Estudos da Imagem**. 2011. Londrina – PR. Disponível em:

<<http://www.uel.br/eventos/eneimagem/anais2011/trabalhos/pdf/Dilian%20Martin%20Sandro%20de%20oliveira.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2022.

OLIVEIRA, Danielly de V. Desenho animado: contribuição moral e intelectual ao desenvolvimento infantil. 2015. 54 f. **Trabalho de conclusão de curso (licenciatura - Pedagogia) - Universidade Estadual Paulista**, Instituto de Biociências de Rio Claro, 2015. Disponível em:

<<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/136586/000860415.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 28 mai. 2022.

OLIVEIRA NETO, J. A. de J. de; FARIAS, C. A. Curiosidade e imaginação na infância: a propósito do filme de animação “Scooby-Doo e o Fantasma da Bruxa”. **Revista Educação em Questão**, [S. l.], v. 59, n. 62, 2021. DOI: 10.21680/1981-1802.2021v59n62ID27055. Disponível em:

<<https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/27055>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth D. (Colab.). **Desenvolvimento Humano**. 12a ed. Porto Alegre: AMGH Editora, 2013.

PIMENTEL, Cristiane M. *et al.* A socialização na educação infantil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 10, p. 2623–2637, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i10.2904. Disponível em:

<<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/2904>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

RIBEIRO, Gabriela F. C. A influência dos desenhos animados na vida infantil: tecendo breves considerações. **XVII SEDU-Sem. da Edu. UEL 2017**, Universidade Estadual de Londrina, 2017. Disponível em:

<<http://www.uel.br/eventos/semanadaeducacao/pages/arquivos/Anais/2017/Anais/Resumo%20Expandido/Eixo%201%20Formacao%20e%20Acao%20Docente/A%20INFLUENCIA%20DOS%20DESENHOS%20ANIMADOS%20NA%20VIDA%20INFANTIL%20TECENDO%20BREVES%20CONSIDERACOES.doc>>. Acesso em: 1 mai. 2023.

SILVA, Mayara D. A influência dos desenhos animados no comportamento de crianças ao brincar – uma revisão. **Revista Lugares de Educação**, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 104–117, 2015. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpb.br/index.php/rle/article/view/21348>>. Acesso em: 28 mai. 2022.

SOARES, Iasmin B.; Educação, Infância E Desenhos Animados. Orientador: Alessandra Cardozo de Freitas. 2017. 54 f. **Monografia (Bacharelado em Pedagogia) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte**, Natal, 2017.

Disponível em:

<[https://antigo.monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/5841/6/EducInf\\_Monografia\\_2017.pdf](https://antigo.monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/5841/6/EducInf_Monografia_2017.pdf)>. Acesso em: 21 abr. 2023.

SOUZA, Cícera A.; DONADEL, Tamara B.; KUNZ, Elenor. Sobre como tolhemos a curiosidade das crianças. **Revista Motrivivência**, Florianópolis/SC, v. 29, n. 51, p. 192-204, julho/2017. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2017v29n51p192/34511>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

TABILE, Ariete F.; JACOMETO, Marisa C. D. Fatores influenciadores No processo de aprendizagem: um estudo de caso. **Rev. psicopedag.**, São Paulo, v. 34, n. 103, p. 75-86, 2017. Disponível em:

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-84862017000100008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862017000100008&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 28 mai. 2022.

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: Um debate em aberto. **Tematicas**, Campinas, SP, v. 22, n. 44, p. 203-220, 2014. DOI: 10.20396/tematicas.v22i44.10977. Disponível em:

<<https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/10977>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

WIELEWICKI, Annie. Problemas de comportamento infantil: importância e limitações de estudos de caracterização em clínicas-escola Brasileiras. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 19, n. 2, p. 379-389, dez. 2011. Disponível em:

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2011000200003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2011000200003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 22 abr. 2023.

# Investigação sobre espiritualidade, religião, sintomas psicopatológicos e psicofarmacologia: um estudo transversal

*Research on spirituality, religion, psychopathological symptoms and psychopharmacology: a cross-sectional study*

Giovanna Campos Conceição<sup>1</sup>  
Ágata Shayna Dantas Costa Caldas<sup>1</sup>  
Vivian Aline Preto<sup>2</sup>  
Mirella Martins Justi<sup>3</sup>

## RESUMO

Embora usados como sinônimos, religião e espiritualidade têm diferenças conceituais, mas têm impactos na saúde mental e no uso de psicofármacos. Assim, buscou-se comparar espiritualidade com rastreio de psicopatologia e uso de psicotrópicos. Foi realizado um estudo exploratório transversal quali-quantitativo. A média de idade de 35 anos ( $dp=9,86$ ), revelou que a presença de religião ou espiritualidade pessoal esteve associada a maior rastreio positivo para patologias. Já a espiritualidade pessoal correlacionou-se com menor uso de medicação, enquanto a religião mostrou relação com uso moderado. Em conclusão, espiritualidade e religião podem atuar como recursos de enfrentamento ou fontes de conflito, influenciando abordagens de cuidado em saúde mental, revelando a importância de profissionais de saúde aprenderem a abordar essa dimensão de forma integrativa.

**Palavras-chave:** Espiritualidade; Psicologia; Religião; Saúde mental.

## ABSTRACT

Although used as synonyms, religion and spirituality have conceptual differences, but they have impacts on mental health and the use of psychotropic drugs. Thus, we sought to compare spirituality with screening for psychopathology and use of psychotropic drugs. A cross-sectional, qualitative and quantitative exploratory study was conducted. The mean age of 35 years ( $SD=9.86$ ) revealed that the presence of religion or personal spirituality was associated with higher positive screening for pathologies. Personal spirituality correlated with lower use of medication, while religion showed a relationship with moderate use. In conclusion, spirituality and religion can act as coping resources or sources of conflict, influencing approaches to mental health care, revealing the importance of health professionals learning to approach this dimension in an integrative manner.

**Keywords:** Mental health, Psychology, Religion, Spirituality.

<sup>1</sup>Acadêmicas do 7º termo do curso de Psicologia no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba.

<sup>2</sup>Enfermeira, Doutora na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto-USP, Especialista em Preceptoría do SUS-Hospital Sírio Libanês, Mestre na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto-USP, docente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba.

<sup>3</sup>Psicóloga, Doutora em Psicologia Social e Mestre em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem. Coordenadora do curso de Psicologia do no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba.

## **Introdução**

Martins e colaboradores (2022) apontam que a relação entre espiritualidade, religião e saúde mental tem sido investigada nas últimas décadas por sua influência nos sintomas psicopatológicos e no uso de psicofármacos. As autoras propõem que a espiritualidade dentro da saúde mental perpassa diferentes dimensões da experiência humana, sendo fundamental distinguir seus aspectos e impactos nas práticas clínicas (Martins *et al.*, 2022). Nesse sentido, a investigação científica sobre esse tema permite uma compreensão ampliada do papel das crenças individuais no adoecimento psíquico e nas possibilidades terapêuticas (Martins *et al.*, 2022).

Moreira (2011) pontua que as principais dimensões das psicopatologias são descritas no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V-TR), instrumento fundamental na prática clínica psiquiátrica (APA, 2023). O estudo mostra que os transtornos mentais categorizados com base em critérios específicos incluem aspectos cognitivos, emocionais e comportamentais, sendo essencial considerar variáveis culturais e sociais em sua análise (Martins *et al.*, 2022).

Dessa maneira, a ferramenta de Escala de Nível 1 do DSM-V-TR pode ser empregada para a análise de rastreamento de patologias, ao correlacionar os resultados da escala com os dados obtidos na pesquisa, permitindo uma avaliação dimensional dos sintomas (APA, 2023). Neste contexto, a religião e a espiritualidade são fatores que podem atuar como mecanismos de enfrentamento ou de potencialização de sintomas psicopatológicos (Borba; Reichow, 2023).

Entretanto, Dalgalarrodo (2008) relembra que, embora muitas vezes utilizadas como sinônimos, religião e espiritualidade apresentam diferenças conceituais importantes, e tal distinção é fundamental para compreender os impactos desses aspectos na saúde mental e no uso de psicofármacos. O autor destaca que a religião se refere a um sistema organizado de crenças e práticas compartilhadas por um grupo, enquanto a espiritualidade se relaciona a uma experiência pessoal de significado e conexão com o transcendental, podendo ou não estar vinculada a uma tradição religiosa (Dalgalarrodo, 2008).

Dentro desse espectro, identifica-se a figura do espiritualista religioso, aquele que possui uma prática espiritual baseada em dogmas e instituições religiosas, e o espiritualista não religioso, que desenvolve sua espiritualidade de forma independente de estruturas religiosas tradicionais (Ribeiro, 2008). Ambas as

perspectivas podem influenciar a percepção da doença mental e o modo como indivíduos buscam tratamento, seja por meio de terapias convencionais ou de práticas alternativas (Ribeiro, 2008).

Assim, a literatura aponta que a religião pode exercer tanto um papel protetor quanto um fator de risco na saúde mental.

Entretanto, em alguns casos, a fé religiosa está associada a melhores indicadores de bem-estar e resiliência psicológica, enquanto, em outros, pode contribuir para sentimento de culpa e angústia diante de crises existenciais (Pereira; Chaves, 2016).

Com base no estudo conduzido por Martins e colaboradores (2022), no que se refere ao uso de psicofármacos, observa-se que a adesão ao tratamento pode ser influenciada por crenças religiosas e espirituais (Martins *et al.*, 2022). As autoras expressam que alguns indivíduos recorrem à espiritualidade como complemento ao tratamento farmacológico, enquanto outros podem rejeitar a medicação em razão de suas convicções (Martins *et al.*, 2022).

Tais questões ressaltam a importância de uma abordagem integrativa na saúde mental, considerando aspectos biopsicossociais no manejo dos transtornos psiquiátricos que considere os conhecimentos acerca do impacto das crenças religiosas e espirituais na adesão ao tratamento e na evolução clínica dos indivíduos.

Diante do exposto, o presente estudo busca investigar a interação entre espiritualidade, religião, sintomas psicopatológicos e psicofarmacologia, contribuindo para uma compreensão mais ampla da relação entre esses fatores.

## **Objetivo**

Comparar a variável espiritualidade com o resultado do instrumento de rastreio de psicopatologia do DSM-5-TR e do autorrelato de consumo de medicamento psiquiátrico prescrito.

## **Metodologia**

Estudo transversal exploratório de natureza descritiva e correlacional, com abordagem quali-quantitativa, com base na diretriz *Strengthening the Reporting of Observational Studies in Epidemiology* (STROBE) (Cuschieri *et al.* 2019).

No atual estudo, a coleta de dados foi realizada virtualmente entre agosto e novembro de 2024, após a autorização do Comitê de ética, pelo CAAE 78488224.7.0000.5379.

A amostra foi composta por pessoas que concordaram em participar da pesquisa e assinar o Termo de Consentimento e Livre Esclarecimento. Elas responderam todas as perguntas, eram brasileiras, com escolaridade mínima de ensino fundamental completo e tinham 18 anos ou mais.

Como instrumentos foram utilizados uma entrevista estruturada elaborada pelas autoras para coletar o autorrelato de consumo de medicamento psiquiátrico prescrito. Adicionalmente, também foi utilizado a Escala Transversal de Sintomas de Nível 1 do DSM-5-TR – versão para adultos (APA, 2023).

O instrumento é composto por 23 questões que avaliam 13 domínios bases para psicopatologias, que incluem: depressão, raiva, mania, ansiedade, sintomas somáticos, ideação suicida, psicose, distúrbios do sono, memória, pensamentos e comportamentos repetitivos, dissociação, funcionamento da personalidade e uso de substâncias (APA, 2023).

Cada domínio é avaliado por meio de 1 a 3 questões, e cada item investiga o grau ou a frequência com que o indivíduo foi perturbado por um sintoma específico nas últimas duas semanas (APA, 2023, p.844).

Para a correção, na versão autoaplicável para adultos, cada item é classificado em uma escala *Likert* de 5 pontos, no qual 0 = nada ou de modo algum, 1 = muito leve ou raramente, 2 = leve ou vários dias, 3 = moderado ou mais da metade dos dias, e 4 = grave ou quase todos os dias (APA, 2014, p.734 ).

No qual um escore leve (até 2 pontos) ou maior em qualquer item dentro de um domínio – exceto para uso de substâncias, ideação suicida e psicose – serve como um rastreo para investigação adicional, assim indicando se uma avaliação mais detalhada é necessária.

No caso de uso de substâncias, ideação suicida e psicose, um escore muito leve (até 1) ou maior em qualquer item dentro do domínio já pode orientar a necessidade de investigação complementar (APA, 2014). Para isso, recomenda-se indicar a maior pontuação obtida dentro de um domínio na coluna "maior pontuação no domínio" (APA, 2014, p.735).

As variáveis resultantes da entrevista foram codificadas. Para a variável “Medicação” na análise de dados: 1 = sim (medicação+) e 2 = não (medicação -). Para a variável “Espiritualidade”: 1 = religioso, 2 = espiritualista não religioso e 3 = agnóstico. As variáveis “Rastreio” resultantes da escala: 1 = precisa de investigação (rastreio+) e 2 = não precisa de investigação (rastreio -). Assim, as variáveis resultantes dos instrumentos foram classificadas como qualitativa nominal.

Como métodos estatístico, foi inicialmente realizada uma análise descritiva dos dados, incluindo distribuição de tabulação cruzada, distribuição de frequência e porcentagem, média e desvio padrão.

## Resultados

A média de idade da amostra foi de 35 anos, com uma dispersão de 9 anos (dp=35,9 9,86).

Na análise de rastreio de patologias entre as diversidades da autodeclaração de escolha espiritual, a presença de religião ou espiritualidade pessoal pareceu estar associada a uma maior proporção de rastreio positivo para patologia, vide Tabela 1.

**Tabela 1** - Distribuição de frequência e porcentagem da comparação entre a variável rastreio e espiritualidade, Araçatuba, 2025

Espiritualidade	Rastreio+		Rastreio-	
	<i>fr</i>	%	<i>fr</i>	%
Religioso	54	44,6	7	5,8
Espiritualista não religioso	29	24	7	5,8
Agnóstico	22	18,2	2	1,6

Fonte: Elaborado pela autora

Enquanto isso, na análise de uso de medicação psiquiátrica, a espiritualidade pessoal pareceu estar associada a um menor uso de medicação psiquiátrica, vide Tabela 2. Por outro lado, a religião pode estar associada a um uso moderado de medicação, possivelmente refletindo diferentes abordagens para lidar com questões de saúde mental (Tabela 2).

**Tabela 2** - Distribuição de frequência e porcentagem da comparação entre comparação entre a variável espiritualidade e uso de medicação psiquiátrica prescrita, Araçatuba, 2025

Espiritualidade	Medicação+		Medicação-	
	<i>fr</i>	%	<i>fr</i>	%
Religioso	7	5,8	54	44,6
Espiritualista não religioso	0	0	36	29,8
Agnóstico	4	3,3	20	16,5

Fonte: Elaborado pela autora

Assim, os resultados sugerem que essas relações não são determinantes e podem variar dependendo de fatores contextuais, como acesso a serviços de saúde, suporte social e características individuais.

No entanto, os resultados sugerem que a religião e a espiritualidade pessoal podem estar associadas a diferentes abordagens, ou formas de como lidar, em relação à saúde mental especialmente observado na Tabela 2, refletindo as complexas interações entre cultura, crenças e práticas de cuidado no Brasil.

## **Discussão**

A média e dispersão de idade da amostra indica uma população relativamente jovem e heterogênea em termos de faixa etária, o que pode influenciar as percepções e práticas relacionadas à espiritualidade e saúde mental.

A espiritualidade e a religião, enquanto fenômenos existenciais, podem influenciar a maneira como os sujeitos percebem e interpretam sua saúde, bem como suas práticas de cuidado. Nesse sentido, é possível que a maior detecção de patologias nesses grupos reflita uma maior conscientização sobre o próprio corpo e a saúde, impulsionada por valores espirituais ou religiosos que incentivam a busca por equilíbrio e bem-estar integral (Bocalon; Scorsolini-Comin, 2022).

Gontijo também reforça a ideia de que a religião e a espiritualidade estão profundamente ligadas às dimensões humanas fundamentais, como a busca por sentido, felicidade e a superação da incerteza e do sofrimento (Gontijo, 2019).

No entanto, a análise de rastreio de patologias, observou-se que indivíduos que declararam ter uma religião ou espiritualidade pessoal apresentaram uma maior proporção de rastreio positivo para patologias (Tabela 1).

Tal dado se faz interessante quando independente da crença, tê-la por si só, parece um fator que se cruzou frequentemente com o rastreio de psicopatologia. Esse resultado guia à hipótese de que pessoas com ambas as práticas tiveram maiores recursos de enfrentamento e autoconhecimento para responder ao questionário e expor sua dinâmica "biopsicoexistencial".

Essa pluralidade de crenças e doutrinas pode promover diferentes abordagens em relação ao cuidado em saúde mental, desde práticas integrativas até discursos que reforçam estigmas e exclusões (Monteiro *et al.*, 2020; Domingues *et al.*, 2020).

Dessa forma, por um lado, é importante alertar para os possíveis efeitos negativos da religião na saúde mental, no qual em alguns casos, os discursos hegemônicos presentes em certas práticas religiosas podem reforçar estigmas e culpabilização, especialmente em relação a indivíduos que vivenciam transtornos mentais (Domingues *et al.*, 2020).

Em especial, indivíduos que vivenciam transtornos mentais frequentemente enfrentam desafios significativos em sua inserção e convívio social, marcados por um fenômeno complexo e multifacetado: o estigma (Domingues *et al.*, 2020).

Esse estigma, que emerge como uma construção social, pode ser compreendido como um processo fenomenológico que transcende a mera rotulagem diagnóstica, manifestando-se como uma experiência subjetiva de exclusão, discriminação e marginalização (Domingues *et al.*, 2020).

Por outro lado, também pode refletir que indivíduos com problemas de saúde buscam na religião um suporte emocional ou um mecanismo de enfrentamento, o que também pode ser identificado em grupos espiritualistas não religiosos (Monteiro *et al.*, 2020)

Na literatura, destaca-se também que essas dimensões podem funcionar como recursos de resiliência, apoio emocional e mecanismos de enfrentamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes (Dalgalarrodo, 2008; Borba; Monteiro *et al.*, 2020; Domingues *et al.*, 2020; Oliveira Neto, 2023; Reichow, 2024;), o que corrobora com os achados do atual estudo.

Oliveira Neto (2023) reforça que para a religiosidade ou a espiritualidade seja um fenômeno facilitador de um desenvolvimento interpessoal, isso deve “partir exclusivamente do paciente/cliente”, além de ser compreendida sob a ótica desses indivíduos (Oliveira Neto, 2023, p.90).

Rodrigues e colaboradores (2020) também apontam para um cuidado essencial por parte dos profissionais da saúde em respeitar os valores do paciente, o que promove aceitação à essa outra parte de sua dimensão existencial que também deve ser cuidada.

Na análise do uso de medicação psiquiátrica, a espiritualidade pessoal pareceu estar associada a um menor uso de medicação (Tabela 2), enquanto a religião mostrou uma relação com um uso moderado.

No entanto, fatores contextuais, como acesso a serviços de saúde, suporte social e características individuais, podem desempenhar um papel mais relevante do que a espiritualidade ou religião na determinação desses resultados (Rodrigues *et al.*, 2020; Bezerra *et al.*, 2022), entretanto esses dados não foram coletados, demonstrando uma limitação do atual estudo.

Ainda assim, os resultados sugerem que podem existir diferenças entre as abordagens de cuidado em saúde mental diferentes, ainda que não de forma determinante, influenciada pelas diferentes práticas: religião e a espiritualidade.

Tal dado reforça que a espiritualidade e a religião, portanto, não podem ser compreendidas como fenômenos homogêneos, mas sim como experiências subjetivas que variam conforme o contexto cultural e individual (Silva; Silva, 2022).

Isso reforça a necessidade de considerar a espiritualidade e a religião como parte de um conjunto mais amplo de fatores que influenciam a saúde mental, incluindo aspectos biopsicossociais e contextuais, o que deve ser conhecido pelos profissionais que atuam na linha de frente do cuidado em saúde.

Estes precisam estar preparados para abordar questões espirituais e religiosas de forma sensível e individualizada, reconhecendo que essas práticas podem ser tanto recursos de enfrentamento quanto fontes de conflito, dependendo da perspectiva do paciente (Bezerra *et al.*, 2022; Cunha *et al.*, 2022).

Assim, os resultados indicam que a espiritualidade e a religião podem desempenhar papéis distintos no cuidado em saúde mental, mas sua influência não é uniforme nem determinante.

No entanto, a escassez de artigos científicos específicos, completos e atualizados sobre o tema evidencia uma lacuna significativa na literatura, refletindo uma negligência tanto no que diz respeito ao tratamento humanizado da população, independentemente de suas crenças religiosas ou práticas espirituais, quanto no reconhecimento da contribuição dos saberes tradicionais e das dimensões espirituais para a manutenção da saúde pública e para o avanço científico na área da saúde, também identificada por Campos, Jacinto e Santos (2024).

Essa omissão revela uma visão reducionista que desconsidera a complexidade fenomenológica das experiências humanas, nas quais a espiritualidade e a religião emergem como elementos constitutivos da subjetividade e do processo de saúde-doença.

A integração desses saberes ao campo científico não apenas ampliaria o entendimento sobre as práticas de cuidado, mas também promoveria uma abordagem capaz de abarcar a multidimensionalidade do ser humano e suas necessidades existenciais.

Corrêa; Batista; Holanda (2017) destacam que o contexto religioso é comumente interpretado como um recurso psicossocial que pode facilitar o processo de enfrentamento (*coping*) do indivíduo em relação à sua condição patológica.

Müller; Flores (2022) também identificaram que na amostra estudada, o enfrentamento utilizando práticas religiosas, associou-se à uma boa adesão aos tratamentos farmacológicos ou invasivos como a hemodiálise.

Camargo e colaboradores (2025) também identificaram em sua amostra, que a variável “religiosidade intrínseca” – que se refere à internalização de crenças e práticas religiosas como um guia central para a vida – pareceu aumentar ao passo que aumentou o nível de adesão medicamentosa e não medicamentosa em indivíduos hipertensos.

Dada a análise, sugere-se que pesquisas futuras explorem essas relações em amostras maiores e mais diversificadas, utilizando métodos mistos (quantitativos e qualitativos) mais robustos para capturar nuances contextuais e subjetivas. Além disso, seria relevante investigar como fatores como acesso a serviços de saúde, suporte social e características culturais moderam ou mediam essas relações.

Por fim, estudos longitudinais poderiam ajudar a entender se a espiritualidade e a religião têm um impacto causal sobre a saúde mental ou se são respostas a condições preexistentes.

## **Conclusão**

Os resultados sugerem que a espiritualidade e a religião podem atuar tanto como recursos de enfrentamento, promovendo resiliência, apoio emocional e melhoria da qualidade de vida, quanto como fontes de conflito, especialmente quando associadas a discursos estigmatizantes.

A maior detecção de patologias entre indivíduos com práticas espirituais ou religiosas pode indicar uma maior conscientização sobre a saúde e a busca por

cuidados, impulsionada por valores que incentivam o equilíbrio e o bem-estar integral.

Por outro lado, a espiritualidade pessoal mostrou-se associada a um menor uso de medicação psiquiátrica, enquanto a religião apresentou uma relação com um uso moderado, sugerindo diferentes abordagens de cuidado em saúde mental.

No entanto, a influência da espiritualidade e da religião não é uniforme nem determinante, variando conforme o contexto cultural, as características individuais e as práticas específicas adotadas.

Em síntese, os achados reforçam a importância de considerar a espiritualidade e a religião como parte de um conjunto mais amplo de fatores que influenciam a saúde mental, integrando-os a uma abordagem biopsicossocial e contextualizada.

Para isso, é fundamental que os profissionais de saúde estejam preparados para abordar questões espirituais e religiosas de forma sensível e individualizada, reconhecendo seu potencial tanto como recursos de enfrentamento quanto como fontes de conflito, dependendo da perspectiva do paciente.

## Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5-TR: Texto Revisado**. 5. ed. Porto Alegre: ArtMed, 2023.

\_\_\_\_\_. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BEZERRA, Guilherme A. F. *et al.* Espiritualidade e religiosidade na atenção primária a saúde: uma revisão integrativa da literatura. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 15, n. 5, p. e10080, 2022.

BOCALON, Paulo C.; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. A importância da filosofia para pensarmos o cuidado em saúde mental. **Interprofissional em Saúde Mental**, v. 61, 2022.

BORBA, Júlia C.; REICHOW, Jeverson R. C. Espiritualidade, Psicoterapia e Saúde Mental: Panorama dos Estudos Brasileiros. **Boletim de Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 44, n. 107, p. 146-158, 2024.

CAMARGO, Yanne D. S. *et al.* Espiritualidade/Religiosidade e Adesão ao Tratamento em Indivíduos Hipertensos. **Arquivos Brasileiros de Cardiologia**, v. 122, n. 2, p. e20240558, 2025.

CAMPOS, Israel; JACINTO, Amanda K. C.; SANTOS, Matheus G. L. Relação entre religião, espiritualidade e saúde: problemáticas e avanços. **Acta Biológica Brasiliensia**, v. 7, n. 2, p. 226-239, 2024.

CORRÊA, Cairu V.; BATISTA, Jeniffer S.; HOLANDA, Adriano F. Coping religioso/espiritual em processos de saúde e doença: revisão da produção em periódicos brasileiros (2000-2013). **Revista PsicoFAE: Pluralidades em Saúde Mental**, v. 5, n. 1, p. 61-78, 2017.

CUNHA, Vivian F. *et al.* Como podemos incluir a religiosidade/espiritualidade no cuidado à saúde? In: \_\_\_\_\_. **Práticas de cuidado interprofissional em saúde mental**. Ribeirão Preto: Centro de Apoio Editorial da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2022. p. 154.

CUSCHIERI, Sarah. The STROBE guidelines. **Saudi Journal of Anaesthesia**, v. 13, Suppl. 1, p. S31-S34, 2019.

DALGALARRONDO, Paulo. Psicopatologia e Religião. In: \_\_\_\_\_. **Religião, Psicopatologia e Saúde mental**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

DOMINGUES, Maria E. S. *et al.* Religião, religiosidade e espiritualidade e sua relação com a saúde mental em contexto de adoecimento: uma revisão integrativa de 2010 a 2020. **Caderno PAIC**, v. 21, n. 1, p. 555-576, 2020.

GONTIJO, Daniel F. **Espiritualidade e saúde mental: exploração de relações curvilíneas a partir de uma nova escala de crenças espirituais**. 2019. Tese (Doutorado em Neurociências) – Programa de Pós-Graduação em Neurociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

MARTINS, Dalila A. *et al.* Religiosidade e saúde mental como aspecto da integralidade no cuidado. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 75, n. 1, p. e20201011, 2022.

MONTEIRO, Daiane D. *et al.* Espiritualidade/religiosidade e saúde mental no Brasil: uma revisão. **Boletim de Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 40, n. 98, p. 129-139, 2020.

MOREIRA, Virginia. A contribuição de Jaspers, Binswanger, Boss e Tatossian para a psicopatologia fenomenológica. **Phenomenological Studies**, v. 17, n. 2, p. 172-184, 2011.

MÜLLER, Camila S.; FLORES, Adriana M. N. Espiritualidade/Religiosidade utilizada como recurso de enfrentamento por pacientes com doença renal crônica. **Health Residencies Journal - HRJ**, v. 3, n. 16, p. 81-103, 2022.

OLIVEIRA NETO, Jorge G. D. **Inteligência espiritual e saúde mental: um diálogo sob a perspectiva de profissionais da Psicologia**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Programa de Pós-Graduação em Ciências das

Religiões, Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.

PEREIRA, Kylmer S. C.; CHAVES, Wilson C. Freud e a religião: a ilusão que conta uma verdade histórica. **Tempo Psicanalítico**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 1, p. 112-127, 2016.

RIBEIRO, Jorge P. Reflexões sobre o lugar de uma Psicologia da Religião. **Revista da Abordagem Gestáltica**, Goiânia, v. 14, n. 2, p. 197-204, 2008.

RODRIGUES, Deisiane D. *et al.* Religiosidade e espiritualidade na prática clínica em saúde mental. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 12, n. 7, p. e3327, 2020.

SILVA, João B.; SILVA, Lorena B. Relação entre religião, espiritualidade e sentido da vida. **Logos & Existência: Revista da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial**, v. 3, n. 2, p. 203-215, 2014.